



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**  
Presidente

**Des. Marcos Lincoln dos Santos**  
1º Vice-Presidente

**Des. Saulo Versiani Penna**  
2º Vice-Presidente

**Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima**  
3º Vice-Presidente

**Des. Estevão Lucchesi de Carvalho**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça**  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025, Nº 56**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca  
25/03/2025

## SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **AVISO CONJUNTO Nº 148/PR/2025**

Avisa sobre a abertura de inscrições para desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais interessados em atuar nos "Núcleos de Justiça 4.0" da Segunda Instância.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 29 de agosto de 2024, que "Regulamenta os 'Núcleos de Justiça 4.0' no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que cada "Núcleo de Justiça 4.0" de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 2024, será composto por 1 (um) juiz de direito auxiliar de segundo grau e por 4 (quatro) desembargadores;

CONSIDERANDO que os desembargadores atuarão como revisores e/ou vogais, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e administrativas, e os juízes de direito auxiliares de segundo grau atuarão como relatores;

CONSIDERANDO que o desembargador interessado deverá, preferencialmente, integrar câmara cível para atuar em Núcleo de Justiça 4.0 de competência cível e integrar câmara criminal para atuar em Núcleo de Justiça 4.0 de competência criminal;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0197791-03.2024.8.13.0000,

AVISAM aos desembargadores interessados em integrar os "Núcleos de Justiça 4.0" da Segunda Instância que estão abertas as inscrições para o preenchimento das seguintes vagas:

I - "Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado": 2 (duas) vagas;

II - "Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado": 1 (uma) vaga.

AVISAM, ainda, que:

I - até as 18 horas do dia 1º de abril de 2025, deverá ser encaminhado requerimento de inscrição para a unidade do SEI 1º GAVIP - Gabinete da 1ª Vice-Presidência - Des. Marcos Lincoln dos Santos, observado o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 29 de agosto de 2024;

II - o quantitativo de dias de compensação a ser computado pela atividade jurisdicional do desembargador será de 1 (um) dia de crédito para compensação a cada 12 revisões/vocalatos, excluídos aqueles proferidos em incidentes e/ou recursos interpostos contra as decisões proferidas no Núcleo; também serão computados, com a mesma regra, os votos de relatoria proferidos pelo desembargador em embargos infringentes e de nulidade;

III - o período de designação dos desembargadores será de 4 (quatro) meses, permitida a recondução, nos termos do inciso IV do art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 2024;

IV - é vedada a designação de desembargador que esteja com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as metas nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

V - os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Primeiro Vice-Presidente, observadas suas áreas de competência e atribuição.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

#### **PORTARIA Nº 7.123/PR/2025**

Dispensa juiz leigo de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a formalização do não interesse na recondução do juiz leigo Caio Mário Sena Almeida Peixoto, apresentada pelo Magistrado titular do cargo de 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte, nos termos do § 1º do art. 83 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.138, de 26 de abril de 2023, que "Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO o fim do período de designação inicial do juiz leigo para atuar junto ao o 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o que dispõe a segunda parte do caput do art. 83 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0073283-73.2025.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o juiz leigo Caio Mário Sena Almeida Peixoto de sua função junto ao 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte a partir de 27 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

#### **PORTARIA Nº 7.124/PR/2025**

Designa Juíza Coordenadora e Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cambuí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos,

da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juizes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cambuí, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 972, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juizes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de juizes de direito para exercerem as funções de Juiz Coordenador e de Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Cambuí, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036306-57.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Caroline Dias Lopes Bela para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Cambuí pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica designada a Juíza de Direito Patrícia Vialli Nicolini para o exercício da função de Juíza-Adjunta do centro judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.038, de 9 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

#### **PORTARIA Nº 7.125/PR/2025**

Dispensa Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Contagem e altera a Portaria da Presidência nº 6.956, de 5 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juizes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Contagem, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 431, de 28 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juizes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de juizes de direito para exercerem a função de Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Contagem, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0037065-75.2025.8.13.0079,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica dispensada a Juíza de Direito Christiana Gomes Metge da função de Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Contagem a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O art. 2º da Portaria da Presidência nº 6.956, de 5 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados para o exercício da função de Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria os seguintes magistrados:

I - Daniella Nacif de Souza;

II - Desembargador Paulo Mendes Álvares."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2025.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

**PORTARIA Nº 7.126/PR/2025**

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Igarapé.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juízes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Igarapé, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 428, de 12 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juízes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação de juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Igarapé, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0061707-28.2025.8.13.0301,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Luís Henrique Guimarães de Oliveira para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Igarapé pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.589, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

**PORTARIA Nº 7.127/PR/2025**

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araxá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juizes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araxá, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 600, de 17 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juizes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação de juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Araxá, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036263-23.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Dimas Ramon Esper para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araxá a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.093, de 29 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

#### **PORTARIA Nº 7.128/PR/2025**

Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brasília de Minas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juizes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brasília de Minas, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.089, de 25 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juizes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação de juiz de direito para o exercício da função de Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Brasília de Minas, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

---

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036280-59.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Priscila de Fátima Barbosa Pinto para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brasília de Minas a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias da Presidência nº 6.079, de 22 de março de 2023, e nº 6.577, de 21 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

#### **PORTARIA Nº 7.129/PR/2025**

Dispõe sobre a expansão da atuação do Núcleo de Justiça 4.0 - Cível na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 149, de 30 de abril de 2024, a qual "Recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.388, de 9 de setembro de 2022, no sentido de que ato da Presidência do Tribunal definirá as unidades judiciárias, as fases, as matérias e as classes dos processos que serão encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0", ouvido o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das unidades judiciárias e das matérias a serem atendidas pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Cível;

CONSIDERANDO a relevância das matérias relacionadas a contratos bancários, alienação fiduciária, bem como proteção ao crédito;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Justiça 4.0 - Cível, além de sua competência regulamentada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.388, de 9 de setembro de 2022, passa a atuar nas unidades judiciárias constantes do Anexo Único desta Portaria, no processamento e julgamento das ações correspondentes às seguintes classes e aos seguintes assuntos:

I - procedimento comum (classe), com as instituições financeiras no polo passivo, e os assuntos correspondentes a revisionais de contratos bancários, empréstimos consignados, cartão de crédito, tarifas, capitalização/anatocismo, revisão de juros remuneratórios e correlatos;

II - procedimento comum (classe), com assuntos correlatos à inclusão indevida em cadastros de proteção ao crédito, plataformas de acordo/renegeação de débitos ou que envolvam "score" do consumidor;

III - busca e apreensão em alienação fiduciária (classe), com assunto alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969), excluídas aquelas em que houver a conversão do pedido em depósito ou ação executiva.

§ 1º As ações de busca e apreensão indicadas no inciso III deste artigo serão remetidas ao Núcleo de Justiça 4.0 - Cível após a efetiva apreensão do veículo e a citação válida do devedor, até que haja solução técnica para a expedição de mandados pelos Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º Ficam excluídas as ações que estejam suspensas em razão de decisão judicial, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de afetação de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Art. 2º A participação das comarcas na cooperação estabelecida por esta Portaria terá o objetivo de assegurar a equivalência de carga de trabalho para magistrados, além de priorizar:

- I - comarcas desprovidas de juízes titulares ou com designação exclusiva;
- II - a redução das taxas de congestionamento processual;
- III - a melhoria da agilidade na entrega da prestação jurisdicional na Justiça de Primeira Instância;
- IV - o atendimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º Serão remetidas para o Núcleo de Justiça 4.0 - Cível apenas as ações ajuizadas após a inclusão da comarca na listagem constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a remessa de ações ajuizadas anteriormente à inclusão prevista no caput deste artigo, como nos casos de conexão, necessidade de julgamento simultâneo ou outra razão relevante que justifique a medida.

Art. 4º Caberá ao Gerente da Secretaria da comarca de origem a remessa dos processos referidos no art. 1º desta Portaria ao Núcleo de Justiça 4.0 - Cível, por meio de ato ordinatório, mediante certidão.

Parágrafo único. As ações que não se enquadrarem no disposto no art. 1º desta Portaria serão devolvidas pela secretaria do Núcleo de Justiça, mediante certidão.

Art. 5º As ações tramitarão no Núcleo de Justiça 4.0 - Cível até a sentença ou o julgamento dos respectivos embargos de declaração, se houver.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

**Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.**

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Indeferindo à Juíza de Direito Alessandra Leão Medeiros Parente o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 12.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Alexandre Cardoso Bandeira o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 13.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Aline Cristina Modesto da Silva o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 11.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Ana Paula Lobo Pereira de Freitas, o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 14.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito André Luiz Melo da Cunha o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 11.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Anna Carolina Goulart Martins e Silva o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 17.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 19.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Christina Bini Lasmar o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 18.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Claiton Santos Teixeira o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 17.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Daniela Cunha Pereira o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 18.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Diego Teixeira Martinez o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 14.03.2025, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,  
DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Deferindo aos seguintes Desembargadores/JD Auxiliar de Segundo Grau o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Adriano de Mesquita Carneiro, 10 (dez) dias úteis de compensação, no período de 14.07.25 a 25.07.25.
- Desembargadora Aparecida Grossi, licença para ausentar-se do país, no período de 14.04.25 a 03.05.25.
- Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires, 02 (dois) dias úteis de compensação, nos dias 15.04.25 e 22.04.25.
- Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 12.05.25 a 15.05.25.
- Desembargador Cássio Salomé, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 10.04.25 a 11.04.25.
- Desembargador Eduardo Brum, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 21.03.25.
- Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 14.04.25 a 15.04.25.
- Desembargadora Eveline Mendonça Felix Gonçalves, licença-saúde, no período de 20.03.25 a 02.04.25.
- Desembargador Fabiano Rubinger de Queiroz, 12 (doze) dias úteis de compensação, no período de 15.05.25 a 30.05.25.
- Desembargador Fabiano Rubinger de Queiroz, licença para ausentar-se do país, no período de 15.05.25 a 27.05.25.
- Desembargador Fortuna Grion, licença-saúde, no período de 20.03.25 a 21.03.25.
- Desembargador Glauco Fernandes, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 14.04.25 a 15.04.25.
- Desembargador José Marcos Vieira, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 11.04.25.
- Desembargador José Marcos Vieira, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 14.04.25 a 15.04.25.
- Desembargadora Kárin Emmerich, 10 (dez) dias úteis de compensação, no período de 21.07.25 a 01.08.25.
- Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, licença-saúde, no período de 16.03.25 a 18.03.25.
- Desembargador Marcelo Rodrigues, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 14.04.25 a 15.04.25.
- Desembargador Roberto Vasconcellos, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 21.05.25.
- Desembargadora Shirley Fenzi Bertão, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 28.04.25 a 30.04.25.

Designando os seguintes Desembargadores para as respectivas substituições no Conselho da Magistratura, conforme segue:

- Desembargadora Luzia Divina de Paula Peixôto para substituir o Desembargador Luiz Artur Hilário, no dia 07.04.25.
- Desembargador Pedro Aleixo para substituir a Desembargadora Monica Libânio, no dia 07.04.25.

Designando os seguintes Desembargadores para as respectivas substituições no Órgão Especial, conforme segue:

- Desembargador Carlos Levenhagen para substituir o Desembargador Moreira Diniz, no dia 02.04.25.
- Desembargador Alexandre Victor de Carvalho para substituir a Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires, no dia 02.04.25.



- Desembargador Luís Carlos Gambogi para substituir a Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, no dia 02.04.25.
- Desembargador Júlio Cezar Gutierrez para substituir o Desembargador Eduardo Brum, no dia 02.04.25.
- Desembargador Fortuna Grion para substituir o Desembargador Fernando Caldeira Brant, no dia 02.04.25.
- Desembargador Amauri Pinto Ferreira para substituir o Desembargador Versiani Penna, no dia 02.04.25.

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Evandro Lopes da Costa Teixeira	TJMG - 17ª GACIV	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2025	16/06/2025	15	30/06/2025
Marcos Lincoln dos Santos	TJMG - 1º GAVIP	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2025	22/04/2025	10	01/05/2025

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a"), para prolação de sentenças.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Thiago Colnago Cabral	Belo Horizonte - 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Brasília de Minas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	11/03/2025 até 11/05/2025

### ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### MAGISTRATURA

Dispensando a Juíza de Direito Dielly Karine Moreno Lopes, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de São Gotardo, de responder pela comarca de Rio Paranaíba, a partir de 07.04.2025;

Designando o Juiz de Direito Rogério Roriz de Castro Barbo, titular da Vara Cível e da Infância e da Juventude de Carmo do Paranaíba, para responder pela comarca de Rio Paranaíba, a partir de 07.04.2025 até o provimento, nos termos da legislação vigente.

Designando 5º Juiz de Direito Auxiliar da comarca de Belo Horizonte, Daniel Leite Chaves, para cooperar, de forma exclusiva, no mutirão Projef, no Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal, conforme disposto no Art. 1º, §4º, da Resolução CNJ Nº 398/2021, no período de 18/03/2025 a 30/06/2026.

Designando os Juizes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "c"), para realizar audiência de Instrução e Julgamento.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres	Rio Piracicaba - Vara Única	Iturama - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	08/04/2025 até 13/05/2025
Carla de Fátima Barreto de Souza	Governador Valadares - Vara de Execuções Criminais		13/03/2025 até 30/06/2025
Fernanda Machado de Moura Leite	Machado - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		11/04/2025 até 13/04/2025
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações - 1ª Vara Cível		12/03/2025 até 12/06/2025
Herilene de Oliveira Andrade	Belo Horizonte - 032º Juiz de Direito Auxiliar		25/03/2025 até 26/03/2025
Juliana Vênera de Campos e Silva	Visconde do Rio Branco - Vara Criminal e de Execuções Fiscais		09/05/2025 até 16/05/2025
Rodrigo Kuniuchi	Bocaiúva - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		11/03/2025 até 13/03/2025
			18/03/2025 até 20/03/2025
			20/05/2025 até 22/05/2025
			13/06/2025 até 15/06/2025
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Campos Gerais - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude		10/03/2025 até 12/05/2025
Vanessa Harumi Iwasa	Rio Casca - Vara Única		07/04/2025 até 09/04/2025

Tornando sem efeito a designação publicada em 25/02/2025, DJe 24/02/2025, do Juiz de Direito abaixo relacionado de cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
André Luiz Polydoro	São Gonçalo do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Camanducaia - Vara Única	02.04.2025 até 04.04.2025

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “b”), para presidir Tribunal do Júri.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude	Araçuaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	31.03.2025 até 08.04.2025
Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres	Rio Piracicaba - Vara Única		02.06.2025 até 09.06.2025
Danilo de Mello Ferraz	Teófilo Otoni - 1ª Vara Criminal		30.06.2025 até 07.07.2025

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “c”), para realizar audiência de Instrução e Julgamento.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Diego Lavendoski Vasconcelos	Cataguases – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Santa Bárbara - Vara Única	05/05/2025 até 03/06/2025
Irany Laraia Neto	Frutal - 2ª Vara Cível		13/05/2025 até 27/05/2025
Iziquiel Pereira Moura	Açucena - Vara Única		10/06/2025 até 24/06/2025
Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior	Betim - 3ª Vara Cível		09/05/2025 até 06/06/2025
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabarará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais		07/04/2025 até 20/05/2025

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”), para prolação de sentenças.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Diego Lavendoski Vasconcelos	Cataguases – Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Santa Bárbara - Vara Única	05/05/2025 até 03/08/2025
Irany Laraia Neto	Frutal - 2ª Vara Cível		13/05/2025 até 27/06/2025
Iziquiel Pereira Moura	Açucena - Vara Única		10/06/2025 até 24/08/2025
Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior	Betim - 3ª Vara Cível		09/05/2025 até 06/08/2025
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabarará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais		31/03/2025 até 20/07/2025

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”), para prolação de sentenças.

Juíza designada	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Herilene de Oliveira Andrade	Belo Horizonte - 032º Juiz de Direito Auxiliar	Sete Lagoas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	13/03/2025 até 13/04/2025

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”), para prolação de sentenças.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Danilo Couto Lobato Bicalho	Belo Horizonte - 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	Brasília de Minas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	11/03/2025 até 11/05/2025
Fernanda Baeta Vicente	Belo Horizonte - 009º Juiz de Direito Auxiliar		
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Campos Gerais - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude		

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”), para prolação de sentenças.

Juíza designada	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Solange Maria de Lima	Divinópolis - 2ª Vara de Família	São Francisco - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	13/03/2025 até 13/05/2025

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Ficando estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b"), para presidir Tribunal do Júri.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Neanderson Martins Ramos	Ouro Preto - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Ervália - Vara Única	26.03.2025 até 28.03.2025

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado da comarca de Belo Horizonte a suspensão das férias referentes ao 1º semestre de 2025, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Período	Dias	Tipo
Paulo Sérgio Tinoco Nêris - 50º JDA à disposição dos Juizados Especiais	22.04.2025 a 01.05.2025	15	Suspensão

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo indicado a marcação das férias referentes ao 1º semestre de 2025, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Períodos	Dias	Tipo	Substituto/Lotação
Carlos Pereira Gomes Júnior - U.J. do Juizado Especial da comarca de João Monlevade	05.05 a 19.05.2025	15	Marcação Suspensão	Estevão José Damazo - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de João Monlevade
	02.06 a 16.06.2025	15		

Designando o Juiz de Direito Bruno de Souza Viveiros, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Capelinha, para substituir, no período de 12.05 a 21.05.2025, a Juíza de Direito Claudia Athanasio Kolbe, que responde pela Comarca de Novo Cruzeiro, em virtude de férias, tornando sem efeito a substituição anteriormente publicada no DJe de 07.01.2025 com publicação em 08.01.2025.

Homologando averbação de tempo de serviço/contribuição ao Juiz de Direito Marcelo Augusto Lucas Pereira, conforme decidido no processo SEI 0006258-18.2025.8.13.0000.

## 2ª INSTÂNCIA

### PORTARIA Nº 2818/2025-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada em 04/07/2024, CONSIDERANDO o disposto nos itens 20.4 e 21.15 do Edital do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022, homologado em 04/09/2024 – para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a nomeação, constante na Portaria nº 1.648/2025, publicada em 13/03/2025, dos candidatos a seguir relacionados, nos termos da alínea "a" do item 20.4 do edital.

Cargo / Especialidade / Unidade: Analista Judiciário C / Analista de Tecnologia da Informação / Secretaria do TJMG  
Sigla / Padrão: PJ-NS / PJ-42  
Nome / Classificação de ampla concorrência:  
Ayrton Amaral Mendonça / 1  
Ana Clara Vieira Rocha Trogo / 5

### PORTARIA Nº 2819/2025-SEI

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada em 04/07/2024,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 20 do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022 – para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, homologado em 04/09/2024 – e a Portaria nº 2.818/2025, publicada nesta edição do DJe, nos termos do item 20.4 do edital,

RESOLVE NOMEAR, na forma dos itens 20.2 e 20.3 do edital, o candidato a seguir relacionado, para o cargo do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, constante na Lei Estadual nº 23.478/2019 c/c a Resolução nº 954/2020.

Cargo / Especialidade / Unidade: Analista Judiciário C / Analista de Tecnologia da Informação / Secretaria do TJMG  
Sigla / Padrão: PJ-NS / PJ-42

Nome / Classificação de ampla concorrência:  
Celso Jose Paiva Soares de Quadros / 6  
Tales Henrique Martins / 7

Nomeando Roberta Franzotti Miranda Santos, 0-52357, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A105, PJ-41, por indicação da Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, da 15ª Câmara Cível (Portaria nº 2849/2025-SEI).

**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

25 de março de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Gerente**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

25 de março de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente**GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

25 de março de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa  
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
25.03.2025**Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. – 1ªTA de 14.03.2025 ao Ct. 050/2024 (9410240) - CUSD de 16.02.2024. – SEI 0038895-22.2025.8.13.0000- Objeto: Alteração de cláusulas. – Vigência: 14.03.2025 a 18.02.2026. – Valor do Termo: Sem alteração.

**Termo Aditivo – Convênio – Extrato**

Município De Coroaci/MG. - 1ªTA de 25.03.2025 ao Acordo de Cooperação 049/2025 de 12.02.2025 – SEI 0060825-96.2025.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de 01 (um) estagiário, passando o total para 02 (dois) estagiários de Pós-Graduação. - Vigência: 25.03.2025 a 12.02.2029. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

**GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
25.03.2025

Aviso

**Licitação:** 029/2025  
**Processo SIAD:** 090/2025  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de pragas em imóveis do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **10.04.2025.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2025/090/1031018>

Aviso

**Licitação:** 036/2025

**Processo SIAD:** 154/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **10.04.2025.**

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2025/154/1031018>

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

### **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
25/03/2025

### **GERÊNCIA DE SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Alesandro Alarcão Naves, matrícula 1-132647, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 06/03/2025;
- Alessandra Caliman Rocha, matrícula 1-212621, Governador Valadares, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 31/01/2025 e 07/02/2025;
- Alessandra Cristina de Freitas Moreira, matrícula 1-345983, Tiros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 06/03/2025;
- Alexandre de Oliveira Simão, matrícula 1-200055, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 28/02/2025;
- Aline Faria Caçado, matrícula 1-293597, Pitangui, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 17/02/2025;
- Aline Librelon Pires Martins, matrícula 1-173104, Bocaiúva, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 16/09/2024;
- Ana Maria Pereira da Costa, matrícula 1-255661, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 27/02/2025;
- Andrine Almeida Silva, matrícula 1-226761, Manhumirim, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/03/2025;
- Angelita Leite Belchior, matrícula 1-108803, Itamonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 27/02/2025;
- Anneliese Bottrel Sousa, matrícula 1-214163, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/02/2025;
- Aucelia da Silva Castro Cruz, matrícula 1-242305, Espinosa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 11/03/2025;
- Cácio Dias Teixeira, matrícula 1-259861, Porteirinha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 13/03/2025;
- Carlos Alberto Cardoso Peixoto, matrícula 1-74021, Nova Lima, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/02/2025;
- Carolina Ferreira de Carvalho Soares de Moura, matrícula 1-251405, Várzea da Palma, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 17/02/2025;
- Daniela Beatriz Moura, matrícula 1-211409, Araxá, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/02/2025;
- Danielle Lopes Martins, matrícula 1-299735, Monte Belo, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 02/04/2025;
- Debora Almeida Soares, matrícula 1-341347, Itabirito, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/03/2025;
- Edenilson Arantes de Souza, matrícula 1-128025, Jacuí, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 20/03/2025;
- Edna Marta de Almeida, matrícula 1-220798, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 28/02/2025;
- Eduardo Fazza Dielle, matrícula 1-309674, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 10/03/2025;
- Eliana Alves Durso, matrícula 1-239822, Senador Firmino, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 19/03/2025;
- Euris José de Castro, matrícula 1-281808, Vazante, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/03/2025;
- Fernanda Pinheiro Levenhagen Ferreira Saliba, matrícula 1-147827, Mateus Leme, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/03/2025;

-Graziela Christina de Oliveira, matrícula 1-312058, Conquista, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/02/2025;  
-Janaina da Silveira Silva, matrícula 1-149120, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/03/2025;  
-João Paulo Prudente Santana, matrícula 1-311449, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 14/04/2025;  
-Jorge Magno Ferreira Campos Júnior, matrícula 1-210393, Januária, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/02/2025;  
-Julie Faria Smith, matrícula 1-149054, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 27/03/2025 e 31/03/2025;  
-Karoline de Oliveira Bretas Viana, matrícula 1-139519, Lagoa Santa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 17/03/2025;  
-Leosane Rodrigues Souza Bastos, matrícula 1-238600, Conselheiro Pena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 10/03/2025;  
-Lidiane Grace de Melo Batista, matrícula 1-257600, Itambacuri, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 07/02/2025;  
-Lucas Versiani Pinheiro Faro, matrícula 1-218552, Lagoa Santa, Gerente de Contadoria, PJ-77, 17 dias, a partir de 19/03/2025;  
-Luciana Macêdo da Costa, matrícula 1-263574, Frutal, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 29/01/2025;  
-Luciano Ricardo Pereira, matrícula 1-231910, Várzea da Palma, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/03/2025;  
-Lucimar Botelho Carvalho, matrícula 1-196741, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/03/2025;  
-Marcelo Sebastião de Paula, matrícula 1-224428, Barbacena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 13 dias, a partir de 13/03/2025;  
-Márcia Belico Hilário, matrícula 1-136549, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 13/03/2025 e 17 dias, a partir de 07/04/2025;  
-Marcos Fernando Cordeiro Alves dos Santos, matrícula 1-216937, Belo Horizonte, Gerente de Contadoria, PJ-77, 30 dias, a partir de 12/03/2025;  
-Maria Fernanda Costa Negro Oliveira, matrícula 0-88476, Francisco Sá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 06/03/2025;  
-Maria Isabel da Silva Veloso Claudino, matrícula 1-227637, Pedralva, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 18/03/2025;  
-Maria Lúcia de Brito Rabelo, matrícula 1-311340, Três Pontas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 13/03/2025;  
-Mariana de Paula Braga, matrícula 1-309534, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 31/03/2025;  
-Mariana Fernandes de Matos Oliveira, matrícula 1-186841, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 06/03/2025;  
-Mariana Ladeira Fonseca, matrícula 1-345702, Patos de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 12/02/2025;  
-Matheus Fernando Freitas Meinicke, matrícula 1-312553, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 26/02/2025;  
-Nilma Memento Machado, matrícula 1-238469, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 10/03/2025;  
-Nilton Loyola Sarmento, matrícula 1-44107, Salinas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 26 dias, a partir de 20/01/2025;  
-Pablo Monteiro Mercante, matrícula 1-209718, Coronel Fabriciano, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 21/03/2025;  
-Patrícia Batista Horta, matrícula 1-253575, João Pinheiro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 29/10/2024 e 10 dias, a partir de 13/11/2024;  
-Patrícia Cesar Ferreira, matrícula 0280131, Tupaciguara, Gerente de Contadoria, PJ-77, 20 dias, a partir de 20/02/2025;  
-Patrícia Santos de Oliveira, matrícula 1-236539, Nanuque, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 25/02/2025 e 17/03/2025;  
-Rebeka Danielle Soares, matrícula 1-341339, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/03/2025;  
-Renata Barbosa Mendes, matrícula 1-312116, Ibitaré, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 13/01/2025 e 42 dias, a partir de 08/02/2025, em prorrogação;  
-Renata Brunhara Reis, matrícula 1-289082, Santa Rita do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/03/2025;  
-Renata Milagres Bhering, matrícula 1-232074, Teixeiras, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 14/03/2025 e 21/03/2025;  
-Sidney Henrique Silva Marques, matrícula 1-344887, Capinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 14/03/2025;  
-Silmara Aparecida Silva Souza, matrícula 1-234773, Pará de Minas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 19/03/2025;  
-Silvana de Castro Maia, matrícula 1-254094, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/02/2025;  
-Vinicius Honorato Gomes da Silva, matrícula 1-228932, Araçuaí, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 12/03/2025;  
-Webster Hott Vieira, matrícula 1-337048, Santa Rita do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 20/03/2025.

Nos termos do artigo 272 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c artigo 2º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 6691/PR/2024:

-Felipe Rodrigues da Silva, matrícula 1-342873, Itabirito, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, PJ-32, de 20/03/2025 a 30/06/2025, em prorrogação.

#### DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Felipe Augusto Pinto da Costa, matrícula 0-103010, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L90, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 17ª Câmara Cível - 17ª GACIV, por indicação do Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira, no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, durante o impedimento da titular Carolina Matos Costa Fortes, matrícula 1-167627;  
-Julcileia de Oliveira Cotta, matrícula 0-68387, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L3, PJ-69, na Gerência do Cartório da 3ª Câmara Cível - 3ª CACIV, no período de 14/03/2025 a 20/03/2025, durante o impedimento da titular Isabela Carneiro Fonseca, matrícula 0-72025;  
-Matheus de Freitas, matrícula 0-92189, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A13, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 19ª Câmara Cível - 19ª GACIV, por indicação do Desembargador André Leite Praça, no período de 12/12/2024 a 26/12/2024, durante o impedimento da titular Patrícia Costa Machado de Araújo, matrícula 1-254649;

-Priscila Rocha Carneiro, matrícula 0-78915, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L6, PJ-69, na Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção - CODIPRE, no período de 24/02/2025 a 28/02/2025, durante o impedimento da titular Luciana Miranda de Mattos, matrícula 0-87668;  
-Rosilaine Karina de Lima Silva, matrícula 0-80929, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L27, PJ-69, na Gerência do 2º Cartório de Recursos a Outros Tribunais - 2º CAROT, no período de 24/03/2025 a 01/04/2025, durante o impedimento do titular Matheus Mueller da Cunha, matrícula 0-89201;  
-Wilber Martins de Souza, matrícula 0-68338, Gerente, PJ-CH-01, GE-L15, PJ-77, na Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP, no período de 28/02/2025 a 10/03/2025, durante o impedimento do titular Marcelo Guimarães Braga, matrícula 0-17053.

#### DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Dejair Neri de Lima, matrícula 1-247106, Pouso Alegre, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 2.823 dias, para fins de aposentadoria;  
-Janaina Aparecida Klissner, matrícula 0-64782, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 767 dias, para fins de aposentadoria;  
-Marcos César Rodrigues de Moura, matrícula 1-281527, Pedra Azul, do tempo laborado na Prefeitura Municipal de Pedra Azul, com contribuições previdenciárias vertidas ao RGPS, 3.656 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria; da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 4.772 dias, para fins de aposentadoria, retificando a publicação de 10/01/2024;  
-Patrícia Costa Machado de Araújo, matrícula 1-254649, Belo Horizonte, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.516 dias, para fins de aposentadoria.

#### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Cristina Aparecida Lacerda Fernandes, matrícula 1-215608, Belo Horizonte, 20 dias, a partir de 25/03/2025;  
-Rogério de Freitas Borges, matrícula 1-122325, Belo Horizonte, contagem em dobro de 221 dias, para fins de adicionais.

#### CANCELAMENTO DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO

-Ronaldo Luiz de Souza, matrícula 1-33274, Santos Dumont, 15 dias, a partir de 01/04/2024, a pedido, publicado em 29/02/2024.

#### EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

#### ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Rogério de Freitas Borges, matrícula 1-122325, Belo Horizonte, 8º adicional, a partir de 01/08/2024.

#### GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado  
25/03/2025

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores

Adilson Pacheco da Cruz, Uberlândia, um dia a partir de 21 de março de 2025; Ana Lucia Ribeiro Signorelli, Juiz de Fora, trinta dia(s) a partir de 17 de março de 2025 Prorrogação; Ana Paula Resende Campos, Araguari, um dia a partir de 14 de março de 2025; Ana Paula Vieira, Belo Horizonte, três dia(s) a partir de 19 de março de 2025 Prorrogação; Ana Virgínia Irias Naves, Uberlândia, vinte e seis dia(s) a partir de 26 de março de 2025 Prorrogação; Andréa Katia Marques de Pinho Silva, Belo Horizonte, um dia a partir de 17 de março de 2025; Andréa Priscila de Souza Borges, Ouro Preto, um dia a partir de 18 de março de 2025 Prorrogação; Antonio Ferreira Netto, Leopoldina, um dia a partir de 13 de março de 2025; Carlos Roger Duarte, Manhuaçu, um dia a partir de 21 de março de 2025; Cláudia Paula Abreu Alvarenga, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 24 de março de 2025; Cristina Mendes Trindade, Itabira, um dia a partir de 14 de março de 2025; Cynthia Maria Menezes Morethson, Belo Horizonte, dez dia(s) a partir de 19 de março de 2025 Prorrogação; Dália de Paula Garcia Verbena, Juiz de Fora, um dia a partir de 19 de março de 2025; Douglas Vieira Lamoia, Leopoldina, um dia a partir de 20 de março de 2025 Prorrogação; Dulce Elvira Faria Asterio, Juiz de Fora, dois dia(s) a partir de 18 de março de 2025 Prorrogação; Fernanda Flores Lima Godinho, Belo Horizonte, um dia a partir de 18 de março de 2025; Fernanda Flores Lima Godinho, Belo Horizonte, um dia a partir de 20 de março de 2025 Prorrogação; Fernanda Pereira Marques, João Pinheiro, três dia(s) a partir de 24 de março de 2025; Gabriela Gomes Coelho Carlos, Rio Piracicaba, um dia a partir de 17 de março de 2025; Gilmar Ferreira Netto, Leopoldina, um dia a partir de 13 de março de 2025; Gisele Hostalácio Freire de Andrade, Belo Horizonte, um dia a partir de 17 de março de 2025; Idelze de Oliveira Ribeiro, Belo Horizonte, um dia a partir de 20 de março de 2025 Prorrogação; Islene de Lourdes Bozzi, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de março de 2025 Prorrogação; ISMAILIO CAVALCANTI NASCIMENTO, Belo Horizonte, um dia a partir de 17 de março de 2025 Prorrogação; Janaína Coutinho Pereira, Juiz de Fora, trinta dia(s) a partir de 17 de março de 2025 Prorrogação; João Paulo Nunes Menezes, Juiz de Fora, um dia a partir de 21 de março de 2025 Prorrogação; João Paulo Nunes Menezes, Juiz de Fora, três dia(s) a partir de 24 de março de 2025 Prorrogação; José Arimatéia de Oliveira Rosa, Pará de Minas, dezoito dia(s) a partir de 21 de março de 2025; Josias da Costa

Pereira, Araguari, um dia a partir de 20 de março de 2025; Karla Patrícia de Andrade Costa Terra, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de março de 2025; Kyvia Tassi Stopa, Raul Soares, dois dia(s) a partir de 21 de março de 2025; Larissa Oliveira Gomes de Faria, Belo Horizonte, um dia a partir de 19 de março de 2025 Prorrogação; Luandra Cheloni da Costa Sousa, Ponte Nova, um dia a partir de 14 de março de 2025; Luandra Cheloni da Costa Sousa, Ponte Nova, cinco dia(s) a partir de 17 de março de 2025 Prorrogação; Lucas Loyola Machado, Belo Horizonte, um dia a partir de 25 de março de 2025; Luciana de Fatima Oliveira Carvalho Penna, Contagem, um dia a partir de 19 de março de 2025; Luciene Costa Garcia, Rio Novo, trinta dia(s) a partir de 18 de março de 2025 Prorrogação; Luiz Carlos Cherain Júnior, Piumhi, dois dia(s) a partir de 21 de março de 2025 Prorrogação; Luíza Pontes Brant, Uberlândia, dois dia(s) a partir de 24 de março de 2025 Prorrogação; Magno de Lima Emidio, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de março de 2025; Marcia Lopes de Araújo, Cataguases, um dia a partir de 20 de março de 2025; Maria das Graças Barbosa, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de março de 2025 Prorrogação; Mariele Bezerra Borba Mariano, Bonfinópolis de Minas, um dia a partir de 20 de março de 2025; Marta Chaves Craveiro de Melo, Belo Horizonte, um dia a partir de 19 de março de 2025 Prorrogação; Neuton José dos Santos, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de março de 2025 Prorrogação; Pâmela Silva Santos Lima, Cataguases, dois dia(s) a partir de 24 de março de 2025; Renata Lima Mendonça, Belo Horizonte, setenta dia(s) a partir de 24 de março de 2025 Prorrogação; Rogério Laguna, Belo Horizonte, quinze dia(s) a partir de 11 de março de 2025; Ronaldo Coelho de Pinho, Contagem, um dia a partir de 19 de março de 2025; Rosimeire Maria dos Santos Carneiro, Coromandel, um dia a partir de 14 de março de 2025; Sandra Ramos de Oliveira, Cataguases, dois dia(s) a partir de 20 de março de 2025; Sérgio Ney de Paiva Montes, Uberlândia, oito dia(s) a partir de 24 de março de 2025; Silvana de Castro Maia, Belo Horizonte, um dia a partir de 21 de março de 2025; Simone Teixeira Mourão de Figueiredo, Serro, um dia a partir de 10 de março de 2025 Prorrogação; Simone Teixeira Mourão de Figueiredo, Serro, um dia a partir de 14 de março de 2025 Prorrogação; Soraya Milagres Brigolini, Juiz de Fora, quarenta e cinco dia(s) a partir de 06 de março de 2025; Sueli das Graças Barbosa Bruno, Belo Horizonte, um dia a partir de 20 de março de 2025; Thalles Correa Silva, Campo Belo, cinco dia(s) a partir de 24 de março de 2025; Theresa Cristina Marques Aquino, Ervália, um dia a partir de 18 de março de 2025; Vanessa Regina de Menezes, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 19 de março de 2025; Vera Lúcia SantAna Cunha Lopes, Itabira, dois dia(s) a partir de 06 de março de 2025; Virgínia Ribeiro da Costa, Campo Belo, dois dia(s) a partir de 24 de março de 2025 Prorrogação; Wagner Barreto Neto, Juiz de Fora, trinta dia(s) a partir de 20 de março de 2025 Prorrogação.

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

##### **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO**

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

##### **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO**

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

#### **1ª Vice SOMA – Suporte à Organização, Cumprimento de Metas e Aperfeiçoamento Gerencial – Turma 7/2025**

Modalidade: Presencial, com transmissão ao vivo no formato 'aula síncrona'

##### **Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **Curso 1ª Vice SOMA – Suporte à Organização, Cumprimento de Metas e Aperfeiçoamento Gerencial – Turma 7/2025**, segundo especificações abaixo:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** assessoras e assessores jurídicos, assistentes jurídicos, escrivães e escreventes de 2ª Instância, convocadas (os).
- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar a padronização dos processos de trabalho relacionados à prestação jurisdicional por meio da interlocução entre gabinetes, cartórios e setores da Superintendência Judiciária, promovendo o aperfeiçoamento da gestão administrativa e procedimental, e favorecendo o planejamento, a divulgação dos resultados das equipes e a gestão da informação.
- 3. DOCENTES:**
  - Camilla Rafaela Alves Maia: Assessora Técnica da Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento e à Gestão Institucional – ASPLAG
  - Daniel Geraldo Oliveira Santos: Gerente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC
  - Desirée Santana Pinto de Almeida: Oficiala Judiciária do Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de 2ª instância - CEAGESI



- Elisângela Kelli Lopes: Coordenadora de Área do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP
- Eugênio Zulmir Penno: Analista Judiciário do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR
- Getúlio Marques Monacésio: Assessor Técnico da Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional – ASSUP
- Marcelo Paulo Salgado: Juiz de entrância especial da 36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
- Rafael Niepce Verona Pimentel: Juiz de entrância especial da Un Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim
- Rafaella Rocha da Costa Assunção: Gerente da Gerência de Acompanhamento da Litigância em 2ª Inst., de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgam – GEAG
- Renato Douglas de Barros Silva: Gerente de Cartório da 21ª Câmara Cível - 21º CACIV
- Vitória Brito Goulart: Coordenadora de Área da Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas - CEREG

4. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo no formato “aula síncrona”

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Cadastro, distribuição, redistribuição, compensação, cancelamento e baixa de processos, integridade dos dados processuais e suporte à prestação jurisdicional.
- Planejamento Estratégico e metas nacionais e institucionais.
- Análise dos dados jurimétricos.
- Introdução à gestão da mudança.
- Alinhamento de processos de trabalho entre gabinetes e seus respectivos cartórios; unidade de acervo em conformidade com o CNJ.
- Gestão de conflitos e litigiosidade. Centro de Inteligência: composição, atribuições e notas técnicas. Atuação colaborativa entre a GEAG e o CIJMG.
- Precedentes qualificados.
- Composição de acórdãos e redação de ementas: do projeto à publicação. Recursos do Themis. Inversão de relatoria e auxílio na revisão.
- Registros taquigráficos.
- Planejamento e ferramentas de gestão. Metas e produtividade. Gestão à vista.

6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 31/3 a 4/4/2025

7. **HORÁRIO:**

- Segunda-feira: de 9 às 12h
- Terça-feira: de 9 às 12h15min
- Quarta a sexta-feira: de 10 às 12h

8. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Plenarinho 5 (térreo) da Sede do TJMG – Av. Afonso Pena, nº 4001, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.1. As transmissões ao vivo (aulas síncronas) serão realizadas na plataforma Google Meet, cujo link será enviado previamente aos alunos via e-mail.

9. **CARGA HORÁRIA:** 12h15

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 21, sendo:

- 17 assessores/assistentes de desembargadores de competências diversificadas;
- 04 gerentes de cartório.

11. **DAS INSCRIÇÕES:**

11.1. Os(as) convocados(as) devem se inscrever no sistema SIGA a partir das **10h do dia 26 até as 23h59 do dia 27 de março de 2025**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3179>

11.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD

11.5. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 7h do dia 28/3/2025.

11.7. A(o) participante inscrita(o) no curso, automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.

11.8. As vagas serão preenchidas observando o público-alvo e o número de vagas dispostos neste edital.

11.9. Serão excluídas:

11.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.9.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11.9.3. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.

## **12. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO NA COMUNIDADE VIRTUAL PARA CONSULTA DE MATERIAIS DISPONÍVEIS:**

12.1.1. Acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br) clicar em “Comunidades virtuais”;

12.1.2. Na página de comunidades, localizar a “Comunidade Virtual 1ª Vice SOMA” e clicar em “Solicitar”;

12.1.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

12.1.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual da comunidade, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

## **13. ACESSO A COMUNIDADE VIRTUAL:**

13.1.1. A Comunidade será oferecida por meio da Internet, pelo endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), para acesso ao ambiente virtual da comunidade é necessário seguir as seguintes etapas:

13.1.2. Clicar no link “Comunidades virtuais”, na sequência, clicar no link “Entrar”, que se encontra em frente ao nome da comunidade.

13.1.3. Digitar o login (os 11 algarismos do CPF) e a senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

## **14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):**

14.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 27 de março de 2025, por meio do endereço eletrônico [cofor1.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.atendimento@tjmg.jus.br), devendo a servidora ou servidor informar o motivo da não participação; acompanhado da anuência da chefia imediata.

14.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.*

*(...)*

*§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.*

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

## **15. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

15.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

15.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

15.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

15.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

15.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

15.6. Possuir Computador com acesso ao Google Meet.

15.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJ possa ser aplicada adequadamente.

## **16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

16.1. Modalidade presencial: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença a ser realizado no local do curso.

16.2. Modalidade aula síncrona: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência, aferida por meio de registro de presença a ser realizado por meio de link que será informado na plataforma virtual durante a transmissão ao vivo.

16.3. **Para serem aprovados, os participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 4 aulas.**

16.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), em 5 dias úteis após o término do período de realização do curso, por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

17. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais) referente a despesa com logística.

**19. ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

20.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, §2º da Portaria 1409/PR/2022:

*“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.*

*§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias. § 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.*

*§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.*

20.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail [cofor1.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.atendimento@tjmg.jus.br).

20.5. Edital publicado originalmente no dia 26 de março de 2025.

**Lista de convocadas(os):**

Nome	Modalidade	Matrícula
Alice Nogueira Caetano	Presencial	T0102798
Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias	Presencial	T0088518
André Santana de Souza	Virtual	F0299065
Andrea Lopes Nascimento	Virtual	T0068239
Breno Dias Sena	Virtual	T0047472
Daniela Monteiro Zuppo	Virtual	T0085894
Fernando Augusto Magalhães Lima	Virtual	T0061861
Iala Israel Lino Santiago	Presencial	T0080168
Izabela Martins Fortini	Presencial	T0102673
Laryssa Mendes Garcia	Virtual	T0107557
Lílian Virgínia Ferreira Guimarães	Virtual	T0057893
Mariana Carneiro de Rezende Rossi	Virtual	T0028753
Murilo Heitor Carneiro Júnior	Presencial	T0051607
Nathaly Gomes Nascimento	Presencial	T0107540
Núbia Rosa dos Santos Zuim	Virtual	F0146894
Renan Brugnaro Fabri	Virtual	F0352641
Renata Lima Esteves	Virtual	T0059477
Simone Soares	Presencial	F 015433
Stephanie Cecote da Silva	Presencial	T0108779
Tatiana Tavares Aguiar	Virtual	T0061788
Valéria Aparecida Resende do Vale Silvano	Virtual	F0155168

**Capacitação do Sistema eproc**

**Sessões de Julgamento/Corregedoria**

---

**Modalidade: presencial**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, comunicamos que estão abertas as inscrições para a “**Capacitação no Sistema eproc – Sessões de Julgamento/Corregedoria – Turma 1/2025**”, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados lotadas(os) na Corregedoria, conforme lista de indicadas(os) publicada no final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de reconhecer as funcionalidades do sistema eproc, de forma a orientar eficazmente as(os) suas(seus) usuárias(os).
3. **DOCENTES:**
  - 3.1. Bruno Glaicon de Souza Martins – Colaborador do TJMG.
  - 3.2. Isac Candido Martins – Colaborador do TJMG.
4. **MODALIDADE:** presencial.
5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
  - 5.1. Pauta aberta.
  - 5.2. Intimação realizada/virtual.
  - 5.3. Sessão aberta.
  - 5.4. Ata encerrada.
6. **PERÍODO:** 31 de março a 2 de abril de 2025.
7. **HORÁRIO:** das 8 às 12h.
8. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Laboratório de Informática da EJEJ – Rua Manaus, 467 – 2º andar – Santa Efigênia – BH/MG.
9. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas, distribuídas em 3 dias de 4 horas-aula cada dia.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 28 vagas.
11. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 11.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 25 de março até as 10h do dia 28 de março de 2025**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3178>.
  - 11.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
  - 11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
  - 11.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
  - 11.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
  - 11.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observando o público-alvo e o número de vagas dispostos nos itens 1 e 10 deste edital.
  - 11.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia 28 março de 2025.
  - 11.8. Mesmo tendo sido indicada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 11.1.
  - 11.9. Serão excluídas:
    - 11.9.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
    - 11.9.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
12. **DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**
  - 12.1. A impossibilidade de participação na presente ação educacional deverá ser comunicada à EJEJ, até o dia 28 de março de 2025 por meio do “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), ou *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br), para que seja feita substituição da(o) indicada(o).
  - 12.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.
13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
  - 13.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem o mínimo de 100% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença.

- 13.2. A avaliação da aprendizagem é somativa e se dará pelo registro de presença.
- 13.3. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.
- 14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.
- 15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEF.
- 16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos), que abrangem despesas com logística.
- 17. ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.
- 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 18.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.
- 18.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha), bem como sua garrafinha para reposição de água.
- 18.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.
- 18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º e 4º da Portaria 1409/PR/2022:
- “Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.”*
- “§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.*
- § 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”*
- 18.5. Outros esclarecimentos: COFOR II – Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), pelo *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br) ou telefone (31) 3247-8414.
- 18.6. Edital publicado originalmente no dia 25 de março de 2025.

**LISTA DE INDICADAS(OS):**

**Capacitação do Sistema eproc**  
**Sessões de Julgamento/Corregedoria – Turma 1/2025**  
**Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 31 de março a 2 de abril de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Amanda Serafim Ferreira Gonçalves	T0087585
2	Anthony Marlon Cardoso Siqueira	P0060292
3	Bárbara Muniz da Fonseca	P0141370
4	Bruno Corrêa Figueiredo Lemos	P0083122
5	Camila Miranda de Oliveira	P0057101
6	Camila Rodrigues de Souza	P0125223
7	Cláudio Pentagna Guimarães Costas	F0215350
8	Cristiane Aparecida Pereira	P0090284
9	Danielle Monteiro de Castro Saporetti	T0063180
10	Débora Alvarenga Lopes	P0060371
11	Elaine Ferreira Vital	P0090285
12	Ítalo Moura Martin	P0060298
13	Júlia Gualtieri de Oliveira	P0083125
14	Larissa Maria Valois	P0095620

15	Luciana França Saraiva	P0060300
16	Luísa Nogueira Bahia	P0060301
17	Maiara Lorraine Lima Dumont	P0090293
18	Marcos Henrique de Oliveira	T0084509
19	Marco Túlio Braga e Silva	P0057124
20	Rafael Mascio Lanna de Andrade	P0154092
21	Rafiza Mariana de Resende Ferreira	P0061458
22	Renner Aparecido dos Santos	F0245217
23	Talita Ribeiro de Freitas Santos	T0083774
24	Tatiana Lívia dos Santos Guimarães	F0114470
25	Thatiana Cardoso Cordeiro	P0061471

**Capacitação do Sistema eproc - Expansão do Projeto Piloto em BH –  
2º Ciclo nas Varas Cíveis, CENTRASE Cível, CEJUSC Pré Processual e CEJUSC**

**Modalidade: a distância, com aulas síncronas**

**CONVOCAÇÃO**

**2ª retificação: lista de convocadas(os)/indicadas(os).**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estão abertas as inscrições para a “**Capacitação do Sistema eproc - Expansão do Projeto Piloto em BH - 2º Ciclo nas Varas Cíveis, CENTRASE Cível, CEJUSC Pré Processual e CEJUSC: Perfil Gabinete, Perfil Secretaria e Perfil CEJUSC**”, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

**1.1. PERFIL GABINETE:**

1.1.1. **Por convocação**, conforme listagem ao final deste edital: magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários do TJMG.

1.1.2. **Por livre inscrição**, conforme lista de indicadas(os) ao final deste edital: assessoras e assessores e assistentes de apoio aos gestores.

**1.2. PERFIL SECRETARIA:**

1.2.1. **Por convocação**, conforme listagem ao final deste edital: servidoras e servidores, estagiárias e estagiários do TJMG.

1.2.2. **Por livre inscrição**, conforme lista de indicadas(os) ao final deste edital: assistentes de apoio aos gestores.

**1.3. PERFIL CEJUSC:**

1.3.1. **Por convocação**, conforme listagem ao final deste edital: magistradas e magistrados, servidoras e servidores e estagiárias e estagiários do TJMG.

1.3.2. **Por livre inscrição**, conforme lista de indicadas(os) ao final deste edital: assessoras e assessores, assistentes de apoio aos Gestores e assistentes de apoio administrativo.

**2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar o sistema eProc, dentro da sua área de atuação, para tramitação dos processos eletrônicos com eficácia e agilidade.

**3. DOCENTES:**

- 3.1. Bárbara Muniz da Fonseca – Colaboradora do TJMG.
- 3.2. Camila Rodrigues de Souza – Colaboradora do TJMG.
- 3.3. Débora Alvarenga Lopes – Colaboradora do TJMG.
- 3.4. Euler de Souza Rodrigues – Servidor do TJMG.
- 3.5. Fabrício Santana Oliveira Santos – Servidor do TJMG.
- 3.6. Gleidson da Silva Fernandes – Colaborador do TJMG.
- 3.7. Ítalo Moura Martins – Colaborador do TJMG.
- 3.8. Jordana Stefanie Ferreira Neto – Colaboradora do TJMG.
- 3.9. Luciana França Saraiva – Colaboradora do TJMG.
- 3.10. Raquel Moreira Corrêa de Andrade – Servidora do TJMG.
- 3.11. Roberto Mauro Martinho Pereira – Colaborador do TJMG.
- 3.12. Thatiana Cardoso Cordeiro – Colaboradora do TJMG.

**4. MODALIDADE:** a distância, com aulas síncronas.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**5.1. Perfil Gabinete:**

- 5.1.1. Introdução, Distribuição, Autos Digitais e localizadores básicos.  
5.1.2. Ações, audiências e relatórios.  
5.1.3. Minutas.  
5.1.4. Localizadores e Preferências.  
5.1.5. Automatizações.  
5.2. **Perfil Secretaria:**  
5.2.1. Introdução, localizadores básicos, distribuição e autos digitais.  
5.2.2. Ações, movimentações, remessas (Recursos) e Audiência.  
5.2.3. Minutas.  
5.2.4. Comunicações e relatórios.  
5.2.5. Preferências, localizadores.  
5.2.6. Automatizações.  
5.2.7. Mandados.  
5.3. **Perfil CEJUSC:**  
5.3.1. Introdução, Autos Digitais e localizadores Básico.  
5.3.2. Minutas e Preferências.  
5.3.3. Audiência.

## 6. PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Perfil/Turma	Período	Horário
Perfil Gabinete – Turma 1	10 a 14 de março de 2025	8 às 12h
Perfil Gabinete – Turma 2	17 a 21 de março de 2025	8 às 12h
Perfil Secretaria – Turma 1	10 a 14, 17 e 18 de março de 2025	13 às 18h
Perfil Secretaria – Turma 2	20, 21, 24 a 28 de março de 2025	13 às 18h
Perfil CEJUSC – Turma 1	24 a 26 de março de 2025	8 às 11h30
Perfil CEJUSC – Turma 2	31 de março a 2 de abril de 2025	13h30 às 17h

## 7. CARGA HORÁRIA:

- 7.1. **Perfil Gabinete:** 20h por turma.  
7.2. **Perfil Secretaria:** 35h por turma.  
7.3. **Perfil CEJUSC:** 10h30 por turma.

## 8. NÚMERO DE VAGAS:

- 8.1. **Perfil Gabinete:**  
8.1.1. Turma 1: 110 vagas.  
8.1.2. Turma 2: 110 vagas.  
8.2. **Perfil Secretaria:**  
8.2.1. Turma 1: 244 vagas.  
8.2.2. Turma 2: 243 vagas.  
8.3. **Perfil CEJUSC:**  
8.3.1. Turma 1: 11 vagas.  
8.3.2. Turma 2: 10 vagas.

## 9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 28 de fevereiro até as 23h59 do dia 7 de março de 2025**, por meio dos formulários disponíveis nos *links*:

Perfil/Turma	Link
Perfil Gabinete – Turma 1 – 10 a 14/3/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3109">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3109</a>
Perfil Gabinete – Turma 2 – 17 a 21/3/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3110">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3110</a>
Perfil Secretaria – Turma 1 – 10 a 14, 17 e 18/3/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3111">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3111</a>
Perfil Secretaria – Turma 2 – 20, 21 e 24 a 28/3/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3112">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3112</a>
Perfil CEJUSC – Turma 1 – 24 a 26/03/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3113">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3113</a>
Perfil CEJUSC – Turma 2 – 31/3 a 2/4/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3114">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3114</a>

- 9.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

- 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

- 9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

- 9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a

certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

9.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 8 deste edital.

9.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do 10 de março de 2025.

9.8. A(O) participante inscrita(o) no curso, automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do *YouTube* da EJEJF.

9.9. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 9.1.

9.10. Serão excluídas:

9.10.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

9.10.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

## **10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

10.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 6 de março de 2025, por meio do endereço eletrônico [cofor28@tjmg.jus.br](mailto:cofor28@tjmg.jus.br) devendo a(o) convocada(o) informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

10.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.*

*(...)*

*§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.*

10.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 10.1.

10.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

10.5. As(Os) servidoras(es) que estiverem em afastamento por motivo de férias ou licença estarão dispensadas(os) desta convocação, devendo encaminhar justificativa nos moldes do item 10.1 deste edital.

## **11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS CONVOCADAS E DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS:**

11.1. As(Os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam atender a convocação, deverão encaminhar a justificativa para o *e-mail* [cofor28@tjmg.jus.br](mailto:cofor28@tjmg.jus.br), impreterivelmente, até o dia 6 de março de 2025.

11.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

## **12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*.

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o).

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao *YouTube* e ao *Google Meet*.

12.6. Recomenda-se que a ação seja realizada pelo computador.

12.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

## **13. ACESSO AO CURSO:**

13.1. Acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br).

13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

## **14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**



- 14.1. **Perfil Gabinete:** As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem o mínimo de 80% de frequência, aferida por meio de um *link* para registro de presença durante as aulas. (Para serem aprovados, as(os) participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 4 aulas).
- 14.2. **Perfil Secretaria:** As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem o mínimo de 85% de frequência, aferida por meio de um *link* para registro de presença durante as aulas. (Para serem aprovados, as(os) participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 6 aulas).
- 14.3. **Perfil CEJUSC:** As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem o mínimo de 100% de frequência, aferida por meio de um *link* para registro de presença durante as aulas.
- 14.4. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), no ícone "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".
15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da transmissão ao vivo (ou do curso), mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.
16. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEJF.
17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), que abrange honorários das(os) docentes.
18. **ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.
19. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 19.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.
- 19.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. A EJEJF não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.
- 19.3. Para as(os) convocadas(os): por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) será de responsabilidade da EJEJF para aquelas(es) que registrarem presença nas aulas síncronas.
- 19.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:
- “Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.  
(...)  
§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.  
§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”*
- 19.5. Outros esclarecimentos: COFOR II – Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), pelo *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br) ou telefone (31) 3247-8414.
- 19.6. Edital publicado originalmente no dia 28 de fevereiro de 2025.

**LISTA DE CONVOCADAS(OS):****Perfil Gabinete – Turma 1  
10 a 14 de março de 2025, das 8 às 12h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Aldina De Carvalho Soares	T0026617
2	Alessandra Guimaraes Alexandre	E1658038
3	Alexandre Vinicius Soares	E1698471
4	Alexsandra Goncalves Da Silva	E1677459
5	Alice Masin Emediato	10306274
6	Aline Dos Reis Soares	10350587
7	Amanda Dos Anjos Dutra	10349001
8	Ana Beatriz Fernandes De Miranda	E1470814
9	Ana Tereza Santos Vinagre	E1331909

10	Arthur Rodrigues Campos Moreira	352807
11	Bernardo Cordeiro Kaufmann	T0093302
12	Bruna Silva Lima Simões	51516368
13	Bruno César Santiago Rios	10302141
14	Camille Vitoria Avila De Oliveira	51626209
15	Caroline Da Silva Lacerda	51477637
16	Cirlaine Maria Guimarães	73593
17	Clara Dayrell Carnacchioni	E1516566
18	Claudia Aparecida Coimbra Alves	T0027169
19	Cláudia Venuto Castro	10216481
20	Cristian Garrido Higuchi	30049387
21	Daniel Guimaraes De Oliveira	E1609700
22	Daniella Pedrosa Ribeiro De Barros Viegas	10277434
23	Dayse Fernandes Souza	51471440
24	Dênia Francisca Corgosinho Taborda	T0027078
25	Eduardo Lima Gonçalves Da Fonseca	51469964
26	Eduardo Veloso Lago	26807
27	Elias Charbil Abdou Obeid	26948
28	Elton Pupo Nogueira	T0032110
29	Emilly Da Silva Santos	5 170385-9
30	Érica Sampaio Sacchetto Giffoni	10224352
31	Ericka Barbosa Toribio Santiago	10164236
32	Fabiula Thereza Pessoa De Almeida Ferreira	10351908
33	Felipe Henrique Cardoso Miranda	51488378
34	Fernanda Campos Guimarães	10274100
35	Fernando Fulgêncio Felicíssimo	T0018275
36	Fernando Lamego Sleumer	73924
37	Flávia Costa Pereira El Malih	T0073924
38	Flavia Farias Ottoni Penido	E1574235
39	Francielle Cristina De Queiroz Martins Da Silva	F0277376
40	Gabriel Nascimento Barreto	51571637
41	Gabriel Rocha Pelli De Oliveira	10347674
42	Gabriela De Souza Azevedo	10147637
43	Gabriela Rodrigues Braga	51511179
44	Gabriele Rosenbaum De Andrade Do Carmo Silva	E1642594
45	Georgiana Santiago	10153932
46	Georgina Das Graças Souza Pimentel	51341007
47	Geraldo David Camargo	12146
48	Geraldo Ovidio De Oliveira Junior	10269118
49	Giselle Aline Barbosa	F0204255
50	Giselle Maria Coelho De Albuquerque Araújo	T0054833
51	Gustavo Lopes Pires De Souza	10254599
52	Héber Magalhães De Oliveira	10308676
53	Henrique Alves Borges	E1697143
54	Igor Queiroz	26674
55	Igor Romano Solar Gomes	10309427
56	Isabela Gaudereto de Abreu	F0272559
57	Jéssica Nogueira De Carvalho	10305003
58	João Pedro Gonçalves Dias	51520576

59	Julia Brito Pinto	E1338854
60	Julia Rodrigues Minim	51618198
61	Juliana Lamego Balbino Nizza	10151985
62	Lais Botelho Oliveira Alvares	51577600
63	Larissa De Oliveira Fontes	51330455
64	Larissa Trindade Mendes Amaral	E1473966
65	Layla Faleiro Rezende	51484989
66	Leonardo Henriques Campos Filho	E1697572
67	Leticia Vitoria Leocadio Balbino De Araujo	51583681
68	Letycia Paulino Bastos	51492016
69	Lilian Rezende Menezes Dos Santos	10142489
70	Liliane Paiva Arci	10207928
71	Lorena Gontijo Moura	10349555
72	Luciana Furtado Pereira	10195131
73	Luisa Goulart Lemes De Moraes	51493378
74	Luiz Carlos Rezende E Santos	25205
75	Luiza Chaves Fiorini De Carvalho	10350272
76	Maincon Douglas De Souza Rodrigues	51476563
77	Marcos Vinicius Vieira Martins Junior	E1641026
78	Maria Izabella Ferreira Dias	E1642883
79	Maria Luiza Jeunon Rodrigues Cruz	E1696657
80	Marina Dias Monteiro De Castro	51511575
81	Matheus Henrique De Paula Capanema	51236025
82	Matheus Mendonça Ferreira Silva	51216308
83	Miriam Vaz Chagas	22699
84	Natália Brochado Teixeira	10306423
85	Natália Cotta Caneco	E1685833
86	Nicholas Antunes Lima	51456771
87	Patricia Fernandes Silva Pinto	F0274340
88	Paula Lima Ruas Martins	E1561281
89	Paula Rosatti Viggiano Fernandes	51318575
90	Paulo Victor Alexandre	10309195
91	Pedro Henrique Junio Da Silva	51626191
92	Pedro Henrique Moronari Veloso Diniz	51376375
93	Pedro Vinícius Bonfim De Freitas	E1509462
94	Rafaela Kehrig Silvestre	T0083337
95	Raquel Mazzilli Novais	10251603
96	Raula Maria Mattar	F0149617
97	Reberth Carolino De Oliveira	F0342592
98	Renan Azevedo Oliveira	E1699941
99	Sabrina Gonzaga Malta	51410760
100	Samantha Da Silva Gontijo	51455419
101	Sarah Novais Sudano Almeida	51478007
102	Sarah Souza Barroso	51426972
103	Silvia Diniz Melo	51461961
104	Sofia Gomides Soares	E1516053
105	Suzana Oliveira	E1302819
106	Tereza Conceição Lopes De Azevedo	15453
107	Thais Souza Oliveira	51341643

108	Thaline De Souza Ventura	E1406479
109	Theodora De Freitas Domingues	E1655604
110	Thiago Gonçalves Almeida	10304220
111	Veronica Maria Nascimento De Miranda Melo	E1447127
112	Victor Braga Silva Drummond De Caux	51333392
113	Vinicius Guedes Guimarães Lima	E1698489
114	Vinicius Rangel Vargas	10342626
115	Yara Lima Pereira	E1647395

**Perfil Gabinete – Turma 2**  
**17 a 21 de março de 2025, das 8 às 12h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Adriana Garcia Rabelo	26880
2	Adriano Zocche	32045
3	Alexandre Cardoso Bandeira	T005474-2
4	Ana Beatriz Almeida Pires	E1531136
5	Ana Carolina Batista Ferreira De Paula	67983
6	Ana Carolina De Andrade Sayao	E1692722
7	Ana Catarina Goes Samary	10273359
8	Ana Luiza Alves Ferreira Silva Auto	51501824
9	Ana Luiza Gomes De França	51604396
10	Arthur Rodrigues Jardim Penido	E1658061
11	Carina Alessandra Costa	1607993
12	Carla Amancio Luiz De Oliveira	E1666627
13	Carlos Eduardo Dos Santos Walter	E1658046
14	Carolina Moraes Santos	10274886
15	Cássio Azevedo Fontenelle	26963
16	Christyano Lucas Generoso	33191
17	Clara Nogueira De Almeida Sousa Figueiredo	51550243
18	Clara Siqueira Alvarenga	E1635440
19	Clarissa Santos De Campos	51224864
20	Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes	24075
21	Deyse Cristine Tavares Ferreira	51706894
22	Divina D' Arc Evangelista Silva	51357953
23	Eduarda Jiayi Xu	E1554195
24	Emerson Marques Cubeiro Dos Santos	T0059691
25	Fabiana Renata Dos Santos	51348747
26	Fernanda Dos Anjos Dainez	E1379205
27	Fernanda Rodrigues Santos	10201434
28	Francielly Milione Arruda	51570399
29	Gabriel Nunes Da Costa Azevedo	51633254
30	Giovana Caneiro Zanoti	E1649391
31	Giovanna Albino Silva	E1500156
32	Giullia De Carvalho Lopes	E1499987
33	Gustavo De Andrade Cardoso Oliveira	10246686
34	Henrique Mendonça Schwartzman	T0073940
35	Idelma Siqueira Da Costa	E1477991
36	Isabela Gaudereto De Abreu	F0272559
37	Isadora Pacifico De Souza	E1683226
38	Jeferson Maria	18374

39	Jéssica Peixoto De Mendonça	51501378
40	Juliana Bárbara Oliveira Cunha	E51705292
41	Laura Accioly De Oliveira Domingues	51448299
42	Laura Freitas Gonçalves	51703396
43	Lavinia Alves De Souza	51628593
44	Leandra Duarte Silva Paiva	E1478601
45	Letícia Silva Mendonça	E1684331
46	Lílian Bastos De Paula	33209
47	Lisandre Borges Fortes Da Costa Figueira	T0033233
48	Livia Carolina Campos Dos Santos	51523968
49	Lorena De Mello Maia	51509546
50	Lucas Henrique Rodrigues De Melo	51339738
51	Lucas Moreira Viegas	51449289
52	Luiza Thiago Pantoja	51454248
53	Lupércio Paulo Fernandes De Oliveira	T0025742
54	Marcela Tonholli Pinho	51486984
55	Marco Antonio Feital Leite	T0019950
56	Maria Da Glória Reis	15032
57	Maria De Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	74096
58	Marlon Ferreira Silva	51406503
59	Marlon Luiz Campos Monteiro	F0247510
60	Mateus Lobato Costa	10255737
61	Matheus Oliveira Maia	51620632
62	Maurício Leitão Linhares	24877
63	Melissa Ferreira Carrapato	E1336783
64	Michelle Evangelina Fonseca De Campos	E1671411
65	Moema Miranda Gonçalves	6916
66	Natalia Discacciati Rezende	T0083253
67	Nathália Mariane Oliveira Martins	51622034
68	Norton Nogueira Ferreira	51642875
69	Paula De Araújo Esteves	E51706704
70	Pedro Boratto Salim	51456367
71	Pedro Cândido Fiúza Neto	26682
72	Pedro Henrique Aguiar Oliveira	E1698448
73	Pedro Henrique Pinheiro Dos Reis	51518596
74	Rafael Caetano Engelhardt	E1657402
75	Rafaella Salviano Fernandes	10202663
76	Ranielly Vitoria Cassiano Cardoso	E1700236
77	Raquel Bhering Nogueira Miranda	27342
78	Renato Ivan Filho	T0109777
79	Renato Luiz Faraco	20073
80	Ricardo Torres Oliveira	26708
81	Ronaldo Batista De Almeida	10876
82	Sarah Portella Domingos	E1307255
83	Sebastião Pereira Dos Santos Neto	25056
84	Simone Martins Schreiber De Vasconcelos	E1702083
85	Tatiana Mara Marinho De Faria	10196154
86	Ulisses Raphael Corrêa Dos Reis	10208447

**Perfil Secretaria – Turma 1**  
**10 a 14, 17 e 18 de março de 2025, das 13 às 18h**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
1	Adolfo Fausto Gallo Pinho Tavares	10200667
2	Adriana Elisa Costa Moura De Souza	F0204016
3	Adriana Ferraz Lima Barbosa	10071159
4	Adriana Leopoldina Montenegro De Menezes Calazans	10198465
5	Alex Fabiano Moreira Sales	10118679
6	Aline Gontijo Rodrigues Nunan	10136408
7	Amilce De Fátima Gonzaga Coelho	10114926
8	Ana Amélia Haddad Duarte	F0127217
9	Ana Carolina Almeida Gazola	10273466
10	Ana Carolina Do Espírito Santo	10251645
11	Ana Paula De Sousa	10251025
12	Andrea Werneck Oliveira	10275628
13	Andréia Silvéria Dos Santos	10207068
14	Ângela Vieira De Figueiredo	10026849
15	Angelina Calabro Fonseca	10125427
16	Benni Maria Ceccato	10058339
17	Carla Cristina Ribeiro Dos Santos	10071340
18	Carlos Alberto De Vasconcelos	10121608
19	Carlos Alberto Miranda Costa	10257246
20	Carmelita Aparecida De Oliveira	F0207191
21	Carolina Mundim Pedrosa Canuto	10212795
22	Cláudia Andréa Pinto De Oliveira	10228742
23	Cláudia Patrícia Araújo Xavier Da Silveira	10251108
24	Cláudia Regina De Oliveira Freitas	10154963
25	Cláudia Renata De Sousa Silva	10257279
26	Clayton Henrique Carvalho Munhoz	F0216226
27	Cleusi Flor De Maio Alves Cerqueira	10061796
28	Cristiana Abdo De Moura Reis	10207258
29	Daniela Aparecida De Assis Ribeiro	10204123
30	Daniela Simões Abi Acl	10259762
31	Daniele Ciribelli Kelmer	F0206219
32	Denise Cecília Rodrigues	10214338
33	Derlani Medeiros Lopes Filho	10214577
34	Dilma Da Costa Gelmini	10159160
35	Dirlen Sibeles Lucas De Oliveira	10207340
36	Edina Dos Reis Pereira Botelho	10261339
37	Élder Pires Araujo	10157180
38	Elisângela Claudino Aguiar Gandra	10216747
39	Elkye Capella Mercier	10215020
40	Érica Ellen Braga Fialho	F0254078
41	Fabiana Pimenta Silluzio	10217810
42	Fabiano Avelar De Souza	10302422
43	Fabio Ferreira Moraes	10312272
44	Fatima Salomé Barreto Garcia	10057919
45	Felipe Couri Lopes Martins	10221358
46	Fernanda Lima Costa	10220806
47	Fernanda Nery Ribas Diniz	10201426

48	Flavio Machado Alves	10217943
49	Gabriela Botelho Machado Feitosa	10300475
50	Gerson Luiz Ferraz	10207621
51	Gisele Mascarenhas Soares	F0154286
52	Gisele Mendes Furtado	10120188
53	Guilherme Eduardo Barbosa Silva	10200030
54	Helen Rocha Alves	10138586
55	Hélio Fábio Silva De Souza	10201541
56	Heloisa Mendonça Maia	65466
57	Heloiza Elena Firme Saback	10119735
58	Hérika Mônica Hoffmann Cichovicz Ferreira	10264036
59	Heubertt Luiz Vieira	F0001438
60	Isabela Porto Nascimento	F0157818
61	Janaína Valadares De Campos	10114421
62	Jane Henriques Teixeira	10201566
63	Janine Dos Santos Paraguai Silva	10279810
64	Joana D Arc Gomes Rocha	10119784
65	João Paulo Rezende Coelho	10298968
66	Jonas Rego	10262782
67	José Alexandre Magalhães Soares	10074179
68	José Ricardo De Oliveira Bernardo	F0130831
69	Juliana Rodrigues Gomes	F0275271
70	Julieta Ribeiro Martins	10180448
71	Júnior Lanna Abranches	10204289
72	Katia Cardoso Ruela De Oliveira	10215996
73	Kátia De Araújo Rocha	F0206045
74	Keila De Souza Berbes	10148007
75	Kelly Pires Gervásio	10207860
76	Larissa Oliveira Gomes De Faria	10251561
77	Leandro De Oliveira Borges	10207886
78	Lenita Maria Braga Pinheiro Diniz	10257741
79	Leonardo Duguet Arruda	10231829
80	Leonardo Sérgio Alves E Silva	10228700
81	Líndsey Do Espírito Santo Pereira	10302463
82	Lucas Sangy Da Silva	10289819
83	Luciana Abdo	10114066
84	Luciana Da Silva Pereira	10236737
85	Luciana De Jesus Martins	10281733
86	Luciana De Moura Vieira Da Cruz Reis	10029066
87	Luciana Lourdes Da Silva Oliveira	10277707
88	Luciana Maria De Sousa Fraga	10199505
89	Luis Cláudio Soares Franco	10124552
90	Luiz Carlos Da Silva	10029918
91	Marcela Rabelo Guimarães	10274704
92	Marcelle Luciene Pereira De Almeida	10142786
93	Marcelo Henrique Caldas Ferreira	10219568
94	Marcelo Tadeu Alves Bontempo	10251124
95	Márcia Aparecida Moura	10239558
96	Márcia Eustáquio Ferreira	F0121293

97	Marcia Magna Dias Cardoso Maia	10071696
98	Márcio Rodrigo De Sousa	10122143
99	Maria Amelia Dos Reis	10060301
100	Maria Amélia Ribeiro Pedrosa	10258350
101	Maria Tereza Ulhôa Gariba	10204339
102	Mariana Brant Neves	10277756
103	Marilda Lopes	10260844
104	Marina Soares De Moura Barreto	10280693
105	Marinho De Oliveira Gomes Júnior	10265298
106	Mario Bonfatti Netto	10072025
107	Matheus José Rigotto Da Silva	F0200972
108	Melissa Caldeira Araújo	10311308
109	Milene Faria Canuto De Freitas	10251660
110	Mirna Machado Ferraz	10277798
111	Moisés Sousa Carvalho	10061903
112	Mônica Magalhães Sousa E Silva	10152389
113	Nádia Maria Vida	10026690
114	Ned Lofton Rodrigues Da Silva	10204388
115	Nilton Alves Das Neves	10062406
116	Patrícia Da Silva Fernandes	10028902
117	Patrícia Lúcia Gonçalves Rodrigues	10209155
118	Patrícia Magda Gomes Pinto	10060335
119	Patrícia Martins Marques Chaves	F0261552
120	Paula Renata Pessoa Moraes	10277525
121	Rafael Fiuza	10301796
122	Raíssa Maria De Oliveira Fragoso	10273367
123	Ramiro Moreno Amorim Gontijo De Lino Faria	10214478
124	Raquel De Ávila Leite	10280644
125	Rebeca Costa Figueiredo Lara	10215574
126	Regina Cássia Bittencourt	10280859
127	Reginaldo Azevedo Coelho	10239780
128	Renata De Almeida Guido Parreiras	10192740
129	Renata Lima Mendonça	10201939
130	Renata Silva Ornellas	198853
131	Rita De Cassia Da Cruz	10028563
132	Roberto Márcio Pereira Polido Lopes	10252569
133	Roberto Paulo Santana	10201988
134	Rogger Rodrigues Coelho Lima De Lemos	10277855
135	Ronilda Maria Gomes	10299446
136	Rosangela Menezes Monteiro	F0125617
137	Rozana Aparecida Pereira Vitória	10123604
138	Shirley Aparecida Moreira	F0214304
139	Silvana Mara Marques Azevedo Piuzana	10125351
140	Silvana Valéria Delfino	10027284
141	Siméia Santos Fontana	10114637
142	Stael Teixeira Dos Santos	10030924
143	Sumara Hissa Pessoa	10125625
144	Tânia Rita Vieira	10125443
145	Tiago Prates Aguilar	E1492586



146	Valéria Ramalho Fonseca	10277491
147	Valeria Samara De Sousa Mello Santos Abreu	10000919
148	Vanessa De Souza E Silva	10113951
149	Vanessa Silva Domingos Batista	10280222
150	Vania Beatriz De Souza Moraes Faria	10208462
151	Vânia Cristina Machado Rabelo	10243956
152	Victor Hugo Gomes De Silva	10343087
153	Vilma Fernandes De Almeida	10072330
154	Waniêde Sousa Pachêco	F0114876
155	Wellington Alves Coelho	10124511
156	Yane Karla Martins De Oliveira	51413400

**Perfil Secretaria – Turma 2**  
**20, 21 e 24 a 28 de março de 2025, das 13 às 18h**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
1	Adriano Costa De Jesus Felicio Da Silva	10285866
2	Alequicina Auxiliadora Pereira Araújo Melo	10071167
3	Alessandra Carneiro	10292110
4	Alessandra De Oliveira Rezende Lopes	10251041
5	Alessandra Edwirges De Lima Filardi	10206433
6	Alessandra Maria Paiva Madureira	F0247429
7	Alessandra Pereira Castro Camanho	10200790
8	Alessandra Reis Coimbra	10152181
9	Alexandra Vlassios Nakis Amorim	10257055
10	Alexandre Alves Da Costa	10206946
11	Aline De Jesus Marinho Pereira	10254375
12	Amanda Ledyr	10216242
13	Ana Carla Silva Oliveira	F0273912
14	Ana Cristina Matos De Queiroz	F0288340
15	Ana Luiza Sarno Drumond	10256461
16	Ana Paula Menezes Cesar	F0257063
17	André Luiz Badaró Duarte	10275230
18	André Luiz Pedrosa	10207035
19	Andreia Cruz De Camargos	10071282
20	Andréia Luciane Coelho Corradi	10208967
21	Angela Bossi Elian Alvares	10124933
22	Antonio Carlos Bravim Braga	10124966
23	Armando Luiz Matioli Carneiro	10072991
24	Beatriz Pimenta Bueno De Mattos	10029603
25	Bruna Magalhães Pinto Braga De Lara	10304394
26	Carla Carvalho De Oliveira	10207175
27	Carol Leite De Carvalho	10284893
28	Celia Regina Aun	10215889
29	Christiane Siqueira Hermont	10277616
30	Cláudia Cristina Veloso	10026955
31	Cláudia Frazão Messias	10222273
32	Cláudia Valéria Maia Siqueira	F0121392
33	Crisnamurti De Alencar Barbosa	10216648
34	Cristiane Ferreira Araújo	10180612
35	Cristina Santos Middeldorf Rizzo	10201293

36	Daniel Chaves Costa	10277673
37	Daniel Simões De Aguiar	10275461
38	Daniela Brito Guimarães	10140855
39	Daniele Reis Maia	10258269
40	Danielle Saint Clair Santos Costa	10277392
41	Davidson Baroni Dos Santos	10251678
42	Débora Maria De Souza Castro	10027375
43	Délio Rocha Franco Júnior	10287649
44	Denise Elen Figueiredo	10227926
45	Diego Barbosa De Almeida	10280511
46	Divino Aparecido Fernandes	10302067
47	Edna Maria De Oliveira Rêgo	10081836
48	Elaine De Oliveira Carvalho	10132829
49	Eliete Ferreira De Melo	10199166
50	Elisabete Neres Dos Santos	10252908
51	Elisabeth Braga Zica	10260786
52	Elisabeth Gouvêa Figueiredo Martins Da Costa	10216564
53	Elmo Oliveira Brasileiro	10112805
54	Érika Menezes Barbosa Reis	10182600
55	Esdras Neemias Freitas Gavião	E1394618
56	Euler Teles Caetano	10207431
57	Eunice Brum Pereira Dos Reis	10226886
58	Eunice Maria Da Silva	10028001
59	Eva Do Rosário Pacheco Portilho	F0114686
60	Fabiana Maria Da Costa Marques	10215384
61	Fabiana Pedrosa Arantes	10201384
62	Fábio Silveira De Melo	10277483
63	Fabrizio Teixeira Campos	10150334
64	Fernanda Fortes Da Cunha	F0278440
65	Gabriel Caetano Marques	10272294
66	Gabriella Alexandra De Oliveira	E1486026
67	Geysa Rocha Cavalcante	10235143
68	Gláucia Andrade Cruz Millard	10071548
69	Glória Imaculada Moreira Antunes	10181297
70	Gracielle Aline Sabino E Oliveira	10281899
71	Hudson Soares Aleixo	10071027
72	Isadora Bambirra De Castro Silva	10272880
73	Isaura Amaro Bento	10071571
74	Ivina Helena Machado Pereira Da Silva	10279448
75	Jacqueline De Jesus Ribeiro Barbosa	10028803
76	Jacqueline De Lima	10121590
77	Jeanine Carvalhais Portella	10071597
78	José Do Socorro Perpétuo Alves	F0222455
79	José Luiz Moreira	10284109
80	José Reinaldo Vilela De Moraes Júnior	10154591
81	Juliana Edwiges Santos	10258301
82	Juliana Nogueira Santa Rosa	10277608
83	Juliana Vieira Belém	10254581
84	Kássia Lemos Corgozinho	10258004

85	Katia Regina Oliveira Da Silva Ferreira	F0255281
86	Keila Aparecida Silva De Rezende	10297903
87	Leonardo Emerson Durães	10238907
88	Leonice Silvestre De Souza	10060277
89	Lorena Teixeira Santos Lopes	10303354
90	Luciana Alvarenga De Castro Guimarães	10119719
91	Luciana Fagundes Silva	10200915
92	Luciana Raquel Carvalho Araújo	F0260331
93	Luciano Fábio Marques De Brito	10201731
94	Luciene Oliveira Prates	10252346
95	Luiz Gustavo Aguiar De Castro	10029363
96	Luiz Paulo Picorelli Lopes Cançado	10244020
97	Magda Antônia Coelho Nogueira	10248005
98	Magda Barbosa De Almeida Pinto	10258343
99	Maisa Raquel Braga E Silva	10274134
100	Marcia Carvalho D Alessandro	10245837
101	Marcia Regina Gonçalves Pagliaminuta	F0123133
102	Márcio Antônio Da Silva	10214072
103	Márcio Coelho Guimarães	10057927
104	Márcio Henrique Chaves	F0062380
105	Marcos Jose Da Silva	10115022
106	Margia Andrade Alves	10071738
107	Maria Ana Simões Silva	F0277343
108	Maria De Fátima Dutra Medeiros E Silva	10028985
109	Maria Do Carmo Pimenta Baldoov	10157909
110	Maria Gorete Fonseca De Sousa Caetano	10208108
111	Maria José Fernandes Galizes	F0073494
112	Maria Teresa Andrade Saldanha	F0118042
113	Mariana Azevedo Santos Teixeira De Mello	10208132
114	Marilene Belo De Lima	F0208157
115	Marilene Costa Porto	10071993
116	Marinalva Gonçalves Trindade	10126581
117	Mário Antônio Alves Silva Elyseu	10216580
118	Marlene Eustáquia Teixeira	F0118754
119	Marlete Marques Resende Silva	10157966
120	Mauro De Souza E Silva	10255828
121	Michael Stanlei Pereira	10201806
122	Mônica Angelica Dos Santos	10027805
123	Monica Cristina De Araújo Teixeira Carvalho	10113969
124	Nadia Gabrielle Silveira Gonçalves	10270066
125	Nádia Xavier Dos Santos De Paula	10257204
126	Olinda Batista De Andrade Teixeira	F0025015
127	Patrícia Collins	10208512
128	Patrícia Maria Da Mota Barony Marques	10200733
129	Patricia Naves Doti	10000794
130	Paula De Paula Xavier	10286757
131	Paula Henriques De Pinho	10029520
132	Pedro Paulo Bonamigo Rabelo	51563816
133	Priscilla Amorim Neves Pagani	E1701036

134	Rafael Colen Abreu Neves	51652593
135	Renata Barbosa Veneroso	10260356
136	Renata Cristina Gonçalves Martins	10258376
137	Ricielle Cristina Coelho Dos Santos	E1352954
138	Rita De Cássia Martins Borges	F0216820
139	Roberta Storck Dos Santos	10254110
140	Robinson Sena Aquino	10111781
141	Rogério Almeida Jacomini	10218032
142	Roosevelt De Oliveira Pimenta Lima	10236620
143	Rosane De Carvalho	10073890
144	Rosângela Izabel Ferreira Fonseca	10247205
145	Roseane Giffoni Lima	F0215954
146	Roselene Fátima De Sousa	10158006
147	Sandra Da Luz Ferreira	10124925
148	Sany Pires Magalhães	10123596
149	Sarah Rodrigues Lara	E1518271
150	Sérgio Barbosa Da Silveira	10118760
151	Sheila Margareth Alves Aguiar	10141234
152	Susie Leitão Sanguinetti	10249391
153	Táisa Pires Gomes Perdomo	10277475
154	Tatiana Mendes Da Costa Jesus	F0285569
155	Valdineia Cristina Brito Silva	10258400
156	Valéria Santos Capanema	F0267625
157	Vanelia Alves Sá	10290312
158	Vânia De Oliveira Mattar	10140939
159	Vanilda Silva Oliveira Alves Santana	F0155176
160	Viviane Helena Evangelista Da Silva	10153676
161	Viviane Rodrigues Da Fonseca Franco	10216697
162	Walter De Souza Barros Filho	10077669
163	Wilma Galgane Ferreira Dos Santos	10125021
164	Ysa De Oliveira	10294298
165	Zélia Ramos Cordeiro	10125633

**Perfil CEJUSC – Turma 1**  
**24 a 26 de março de 2025, das 8 às 11h30**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
1	Adrian Borges Martins	E1679802
2	Ana Carolina Rodrigues Rosa	E1418599
3	Ana Julia De Oliveira Diniz Carneiro	51574847
4	Ana Luiza Martins Rodrigues	E1674076
5	Bernardo Avila Malta Silva	E1632843
6	Felipe Amâncio Minas Lizardo	51609791
7	Iasmim Jennifer Da Cruz	E1360569
8	Igor Alessander Madrazo	E1360189
9	Joyce Ellen Moreira Lyrio	E1429851
10	Joyce Fernanda Cardoso	51689520
11	Keilla Priscila Agostinho	E1625409
12	Leonardo Marques Soares De Oliveira	51624196
13	Liryell Ester Gonçalves Martins	E1440825
14	Maria Eduarda Faria Silva	E1678994

15	Matheus Tristao Torres Firmo	E1336197
16	Rafaela Junia Dos Santos Nogueira	E1335348
17	Richard De Souza Frois Niemeyer	E1680537
18	Rita Gabrielle Do Nascimento Alves	E1680545
19	Vivian Guimarães Silva	51697671
20	Yago Braga Oliveira	E1470962

**Perfil CEJUSC – Turma 2**  
**31 de março a 2 de abril de 2025, das 13h30 às 17h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Ana Clara Ochi Silva	51588193
2	Antero De Lima Ventura	E1664002
3	Arthur Franklin Fernandes Fontoura	51339506
4	Bárbara Nunes Roque	E1681410
5	Bruna Oliveira Santos	E1612977
6	Camilla Fernanda De Oliveira Cardoso	E1684224
7	Eduarda De Castro Neves Santos	5-1503358
8	Fernanda Ribeiro Nogueira	51309442
9	Geovana Gabriele Da Silva Moraes	E0107181
10	Henrique Cerqueira Soares	E1513035
11	Isabella Araújo Costa	E1654193
12	Isabella Cristina Bernardes Cezario	E1608991
13	Jean Carlo Junior Aguiar Alves	E1513050
14	Kimberly Kelly Alves Proense	E1682400
15	Litza Stephanie Fagundes	E1531789
16	Luciana Sodré Amaral	51455286
17	Patrícia Cristiane De Almeida Durão	E1681428
18	Ronaldo Ribeiro	E1682814
19	Vitória Augusta Da Silva Venancio	E1677822

**LISTA DE INDICADAS(OS):**

**Perfil Gabinete – Turma 1**  
**10 a 14 de março de 2025, das 8 às 12h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Alyne Myluca De Lima Fonseca	P0114444
2	Amanda Da Silva Mario	P0128655
3	Ana Clara Vieira Pinto	P0125149
4	Barbara Helena Carvalho De Medeiros Souza	P0142971
5	Barbara Isabely Lima Oliveira	P0146627
6	Bruna Stefan Teixeira Camilo	P0135436
7	Caio Henrique Martins Generoso	P0117816
8	Cesar Henrique Carvalho Dos Santos	P0138266
9	Clara Cristina Cruz Pedrosa	P0150312
10	Daniela Malheiros De Alencar	601541480
11	Danielle Oliveira Lourenco Da Silva	P0157223
12	Fabiana Nunes Eulalio De Souza	P0125284
13	Gabriela Cardoso Carvalho	P0154094
14	Isabella Guimaraes De Siqueira	P0125368
15	Joao Gabriel Silveira Novaes	P0141607
16	Jonathan Ivo Gonçalves De Souza	P01448685
17	Laysa Lorryne Barbosa Da Cunha	P0130974

18	Leticia Maria Batista De Almeida	P0118768
19	Leticia Setton Rodrigues Da Gama	P0125452
20	Livia Cristine Otoni De Aguilar	P0134419
21	Roberta Hellen Fernandes Ribeiro	P0154869
22	Tais Katlyn De Souza Cachoeira	P0134594
23	Thaina Aparecida Alves Honorato	P0085603
24	Thais Sumire Inaba Fonseca	182233
25	Vitoria Florencio Santos Melo	P0128553
26	Wederson Carvalho De Oliveira	601541685

**Perfil Gabinete – Turma 2**  
**17 a 21 de março de 2025, das 8 às 12h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Aline Dos Santos Ferraz	P0147509
2	Ana Carolina Lacerda De Souza	P0125147
3	Ana Caroliny Costa Faria	P0156716
4	Bruna Lemos Borges	P0137054
5	Carlos Eduardo De Oliveira Matos	P0139705
6	Emily Caroline Teppich	P0125277
7	Ester Nathalia Gomes Duarte	P0026505
8	Gabriel Piacenza Werneck Da Rocha	P0153228
9	Gabriella De Oliveira Souza	P0134596
10	Isaac Mateus Barbosa Martins	P01493907
11	Jairo Aymores Savio Filho	P0141608
12	Laura Albergaria De Catro Magalhães	601274571
13	Laura De Sousa Camargos	601545486
14	Leticia Julia Faria Maia	
15	Lorena De Melo Matuck	P0137815
16	Luana Caroline Soares Bezerra	P0125463
17	Lucca Leopoldino Fiuza De Souza	P0143212
18	Maria Clara Acácio De Paiva	P01322592
19	Mariana Noe Rodrigues Dos Santos	P0125507
20	Marina Baroni Vieira Brandao	P0144987
21	Naiara Fernanda Silva De Oliveira	P0125539
22	Nathalia Helena Santos Cardoso	P0124086
23	Paloma Magalhaes Silva	P0139681
24	Paloma Silva De Abreu	P0131597
25	Priscila De Cristo Stein Porto	P01543327
26	Rebeca Emanuele De Almeida Dias	P0138142
27	Sara Naiara De Oliveira Rodrigues	P0117905
28	Thalita Cristina Santos Santana	P0157143
29	Thiago Lucas De Souza Resende	P0128608
30	Valeria Souza Santos	P0137817
31	Vinicius De Oliveira Rodrigues	P0125652

**Perfil Secretaria – Turma 1**  
**10 a 14, 17 e 18 de março de 2025, das 13 às 18h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Alex Junio Magalhaes Miguel Xavier	60086742
2	Alexia Taina Lopes De Almeida	P0127802
3	Ana Clara Dos Santos Silva Oliveira	P0066543

4	Ana Clara Ribeiro Goncalves	P0101097
5	Ana Luisa Cardoso De Almeida	P0123608
6	Ana Paula Lisita	P0126477
7	Anna Laura Abelino Valamiel	P0101101
8	Camille Victoria Castro Dos Santos	P0096975
9	Carla De Laci Franca Guimaraes	P0128665
10	Carlos Henrique Brasileiro	P0098468
11	Eduardo Melo Uchoa Pereira Botelho	P0153128
12	Elaine Gonçalves Gomes	P0030652
13	Enemésio Geraldo Da Cunha	P60157623
14	Erick Alves Dos Santos	P0130343
15	Gabriela Quaresma Sores	P0130542
16	Giovanna Brasil Costa	P0139159
17	Graziela Miranda Ribeiro	P0128609
18	Guilherme Rodrigues Coelho Juliao	P0153834
19	Gustavo Da Silva Stray	P0101105
20	Gustavo Henrique Pereira De Almeida	P0128377
21	Ingrid Teixeira Do Nascimento	P0083871
22	Íris Soares Caldeira Da Cruz	P0102443
23	Isabela Marques Pinto Geraldo	P0083874
24	Janete Franca Dos Santos Martins	P0079263
25	Jessica Goncalves Caetano	P0049359
26	Joao Vitor Coelho Correa	P0143668
27	Karine Nascimento Hilario	P0144688
28	Leticia Perucci Barbosa	P0117910
29	Lorena Cecilia Ferreira	P0119766
30	Lucas Monges Goncalves Martins	P0105217
31	Luciane Agostinha Pereira	P0129380
32	Ludmila Thais Do Rosario Andrade	P0125479
33	Luiza Carolina Costa Da Silva	P0096984
34	Marco Antonio Lordeiro De Oliveira	P0153928
35	Matheus Samuel Pereira Batista	P0099148
36	Millena De Almeida Santos	P0136254
37	Queren Christina Lima Leal	P0128627
38	Quiamara Cristina De Souza Pinto	164306
39	Thaina Alves Silva	P0097036
40	Thayna Layanne Lopes Da Cruz	P0078144
41	William De Souza Santiago Junior	P0025684

**Perfil Secretaria – Turma 2**  
**20, 21 e 24 a 28 de março de 2025, das 13 às 18h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Alexia Cristina Pinheiro	P0104237
2	Alisson Aguiar Dos Santos	P6100520
3	Amanda Tatiele Bastos	P0093986
4	Ana Luiza Ferreira De Gouvea	P0152530
5	Bianca Ferreira Costa Nogueira	P0026273
6	Carolina Tostes Pacheco De Medeiros Maletta	P0138267
7	Claudio Vieira Junior	P0149197
8	Elias Medina Xavier De Sousa	P0033566

9	Estefany Aparecida Soares Ferreira	P0077307
10	Gabriel Henrique Batista Velho	P0041590
11	Gabriel Mendes Parreiras	P0142691
12	Gabrielle Ingrid Dos Reis	P0128615
13	Glaciene Porto Alves Barreto	P0026882
14	Graziella Rodrigues Gomes	P0032710
15	Hugo De Lima E Silva	P0101005
16	Isabela Maria Da Rocha Sabino Soares	P0115010
17	Jean Botelho Chagas	P0030723
18	Jéssica Vitória Rodrigues Gomes	P1191668
19	Julia Gabriela Duarte Alves	P0151974
20	Karolayne Alves Da Silva	P0130204
21	Katia Da Silva	P0085442
22	Keivilaine De Souza Silva	P0078425
23	Larissa Cardoso	P0117799
24	Laura Avelar Milas	P0565343
25	Maria Eduarda De Jesus Barbosa Da Silva	P0122344
26	Nara Rubia Vieira Da Silva	P0123195
27	Patricia Alves Da Mata	P0135114
28	Pedro Henrique Dos Santos Vilas Novas De Sá	P6022477
29	Rebeca Requeijo Silva Carvalho	P0143048
30	Renata De Oliveira Junqueira Fonseca	P6020263
31	Sabrina Aires Siqueira	P0129212
32	Suellen Santana Lapa	P0117853
33	Thamara Letícia Faccio Fernandes	P0151971
34	Thiago Santana Do Carmo	P0142689

**Perfil CEJUSC – Turma 2**  
**31 de março a 2 de abril de 2025, das 13h30 às 17h**

Nº	Nome	Matrícula
1	Mariana De Pinho Milagres Diniz	P0135699

**Capacitação no Sistema eproc**  
**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado**

**Modalidade: presencial.**

**3ª retificação: lista de indicadas(os).**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, comunicamos que estão abertas as inscrições para a “**Capacitação no Sistema eproc – Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado**”, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** assessoras e assessores, assistentes judiciárias e assistentes judiciários, estagiárias e estagiários que atuam nos Gabinetes das Câmaras de Direito Privado, conforme lista de indicadas(os) publicada ao final deste edital.
- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de operar o sistema eProc dentro de sua área de atuação, utilizando as funcionalidades relacionadas aos dados do processo, tramitação e movimentação processual, garantindo maior eficácia e agilidade no fluxo dos processos eletrônicos.
- 3. DOCENTES:**
  - 3.1. Bruno Glaicon de Souza Martins – Colaborador do TJMG.
  - 3.2. Fábio Alves de Sousa – Colaborador do TJMG.
  - 3.3. Isac Candido Martins – Colaborador do TJMG.



- 3.4. Michael Douglas Moreira Freitas Aguiar – Colaborador do TJMG.  
3.5. Rhuan Brenner Sales Linhares – Colaborador do TJMG.  
3.6. Victoria Lisboa Orsi Guimarães – Colaboradora do TJMG.

4. **MODALIDADE:** presencial.

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 5.1. Apresentação do sistema, painel do órgão e localizadores.  
5.2. Dados do processo, tramitação e movimentação processual.  
5.3. Sessão de Julgamento.  
5.4. Minutas.  
5.5. Prática no Sistema.

6. **PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

TURMA	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 1	10 a 14/3/2025	8h30 às 12h30	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 2	10 a 14/3/2025	14 às 18h	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 3	10 a 14/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 4	10 a 14/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 5	10, 12, 14, 24 e 25/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 6	10, 12, 14, 24 e 25/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 7	17 a 21/3/2025	8h30 às 12h30	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmara de Direito Privado – Turma 8	17 a 21/3/2025	14 às 18h	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 9	17 a 21/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 10	17 a 21/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 11	24 a 28/3/2025	8h30 às 12h30	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 12	24 a 28/3/2025	14 às 18h	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 13	31/3 a 4/4/2025	8h30 às 12h30	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 14	31/3 a 4/4/2025	14 às 18h	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 15	31/3 a 4/4/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 16	7 a 11/4/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 17	7 a 11/4/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 18	7 a 11/4/2025	8h30 às 12h30	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 19	7 a 11/4/2025	14 às 18h	Av. Afonso Pena 4001, Serra. BH/MG.

7. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas, por turma.

8. **NÚMERO DE VAGAS:** 27 vagas, por turma.

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 6 de março até as 23h59 do dia 31 de março de 2025**, por meio dos formulários disponíveis nos *links*:

TURMA	LINK
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 1	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3121">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3121</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 2	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3122">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3122</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 3	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3123">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3123</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 4	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3124">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3124</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 5	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3125">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3125</a>

Privado – Turma 5	
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 6	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3126">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3126</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 7	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3127">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3127</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 8	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3128">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3128</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 9	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3129">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3129</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 10	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3130">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3130</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 11	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3131">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3131</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 12	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3132">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3132</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 13	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3133">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3133</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 14	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3134">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3134</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 15	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3135">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3135</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 16	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3136">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3136</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 17	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3137">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3137</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 18	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3138">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3138</a>
Expansão do projeto piloto - gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 19	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3139">https://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/inscricao.php?cursoid=cur3139</a>

9.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

9.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observando o público-alvo e o número de vagas dispostos nos itens 1 e 8 deste edital.

9.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia 7 março de 2025.

9.8. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 9.1.

9.9. Serão excluídas:

9.9.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

9.9.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

## 10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. A impossibilidade de participação na presente ação educacional deverá ser comunicada à EJEJ, até o dia 31 de março de 2025 por meio do “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), ou *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br), para que seja feita substituição da(o) indicada(o).

10.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

## 11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem o mínimo de 80% de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença, ou seja, são necessários, no mínimo, 4 (quatro) registros de frequência.

11.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

12. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEJ.

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$64.125,00 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), que abrangem despesas com logística.

15. **ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.

**16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.

16.2. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha), bem como sua garrafinha para reposição de água.

16.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

16.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º e 4º da Portaria 1409/PR/2022:

*“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.*

*“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.*

*§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”*

16.5. Outros esclarecimentos: COFOR II – Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), pelo *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br) ou telefone (31) 3247-8414.

16.6. Edital publicado originalmente no dia 3 de março de 2025.

**LISTA DE INDICADAS(OS):**

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 1  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 10 a 14 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ana Clara De Matos Bonin	T0106237
2	Ana Flavia Streit Bernardara	T0107714
3	Christiane Tito De Resende	T0059113
4	Gisele Coelho Ladeira	T0093476
5	Gustavo Angelim Chaves Correa	T0031856
6	Helen Maria Oliveira Fernandez Paolini	T0070318
7	Isabela Siqueira Cavanellas	T0105197
8	Jalily Hussin Bento	T0100412
9	Jordana Gerken Almada De Abreu Ferreira	T0055517
10	Júlia Cristina De Souza Soares	F0337105
11	Luisa Matos Castanheira	T0104828
12	Mariana Alves De Oliveira Aleixo	T0107748
13	Mariana Teodoro De Moraes	T0093989
14	Monalisa Gualberto Scalioni	T0054130
15	Nubia Rosa Dos Santos Zuim	F0146894
16	Patrícia Alves Apocalypse	T0076885
17	Paulo Henrique Costa Carneiro	T0348987
18	Polyany Ferreira Meireles De Barros	T0079053
19	Priscilla Colen Bustamante Sinott	F0242602
20	Priscilla Lucio Lacerda Veloso	F0192690
21	Rafael Carvalho Valladão Nogueira	T0087015
22	Rafael Sales Rocha	T0060442
23	Rafaela Assan Lopes Da Silva	F0350413
24	Rúbia Suely Moreira Jardim	T0108712
25	Viviane Patricia Leite Ferreira	F0245571

26	Wynnie Dib Prata	F0350801
27	Yuri Abreu Coelho	T0108985

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 2  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 10 a 14 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Amanda Carlos Tavares De Carvalho	F0282269
2	Ana Carolina De Mari Rocha Benício Carvalho	T0107565
3	Chriselen Rocha Faria	T0105213
4	Claudia Elisa Machado	T0068726
5	Davi Arold Dolabella	T0107078
6	Érica Souza D'ávila	T0076976
7	Flávio Henrique Medeiros	F0168831
8	Graziela Aki Alvarenga	F0267161
9	Gabriel Arruda Costa De Oliveira	T0077149
10	Gustavo Henrique Gomes	T0108886
11	Jessica Sério Miranda	F0312777
12	João Vitor Guimarães Lanza Pires	T0109447
13	Julia Silva Nogueira	E1559392
14	Lais De Souza Leite Arantes	T0091959
15	Laura Côrrea Da Costa Thibau	E1050634
16	Leonardo Gonzaga De Paula	T0057992
17	Luciana Fonseca Corradi	T0071100
18	Luigi Carlli Arantes Bicalho	F0305649
19	Marcela Guimarães Domingues	T0105403
20	Marina Oliveira Hostalácio	F0350009
21	Matheus Brandão Candioto	E1426170
22	Matheus Rosa	F0350124
23	Melissa Gerken Almada De Abreu Penno Macena	T0053744
24	Nycolle Queiroz Dos Santos	F0341081
25	Pedro Francisco Chaves Costa	E1481258
26	Pedro Henrique Diniz Barbosa	E1620657
27	Pedro Melillo Martins De Sá Alvarenga	E1572213
28	Pedro Miguel Teixeira Alves Cangussu	F0352526
29	Rafael Becker Vargas	F0257220
30	Sara Monique Gonçalves Vieira	E1507110
31	Suelen De Oliveira Gonçalves Costa	T0094219

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 3  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 10 a 14 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias	T0088518
2	Andrezza Rocha Queiroz	F0350132
3	Fábio De Souza Pinto Filho	T0031450
4	Flávia Francsali Braga	T0059428
5	Gabriel Figueiredo Denigris	T0109314
6	Julia Rossi Ferreira Gonçalves	T0108837
7	Pedro Martins Teixeira	T0078535
8	Rebecca Christiane De Oliveira Silva	F0311803
9	Simone Soares	F0150433
10	Viviane Cabral Giordano Garios	T0064816

11	Warley Henrique Silva De Paulo	T0106716
----	--------------------------------	----------

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 4  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 10 a 14 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Alice Gabrielle Moura De Paula Gonçalves	E1497783
2	Andrezza Rocha Queiroz	F0350132
3	Carolina Cotta Barbosa De Sá Alvarenga	F0352401
4	Caroline Eduarda Nunes Vitorino	E1676451
5	Flávia Maria Alves De Gouvêa Viana	T0060343
6	Isabela Maria De Miranda Saygli	T0052373
7	Isabelle Bianca De Jesus Baeta	E1456573
8	Izabella Bias Fortes Pereira Houri	60151888
9	Luciana Carla Lobato Pontello	F0204313
10	Luis Gustavo Gontijo Jardim	E1500560
11	Marcela Guimarães Domingues	T0105403
12	Natália Jaffar Oliveira Chelotti	T0033126
13	Raul Salvador Blasi Veyl	T0103184

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 5  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 10, 12, 14, 24 e 25 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
----	------	-----------

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 6  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 10, 12, 14, 24 e 25 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
----	------	-----------

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 7  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 17 a 21 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adriciana Rosa Lima Matos Machado	F0147975
2	Ana Claudia Sena Maselli	T0051763
3	Bruno Jannotti Moreira Da Silva	T0107136
4	Celina Tiemi Santos Inanobe	T0106021
5	Daniele Andrade Castro	T0088245
6	Eugenio Zenha Carvalho	T0032789
7	Fernanda De Oliveira Coelho	F0340380
8	Gabriela Gomes Chaves	F0338321
9	Gabriela Sodrê Mendes	T0103630
10	Josiane De Castro Dias	F0239566
11	Juliana Bernardes Rosignoli	T0034066
12	Juliane Conceição Silva Toledo Fialho	T0068858
13	Jussara Vieira Da Silva Lemos	T0052639
14	Karolina Imbrizi Rabello	T0093419
15	Larissa Guevara Gomes Marques	E1414002
16	Luana Leonardo Lucas Pereira	T0060780
17	Mariana Polonio Pellegrino	T0089789
18	Marina Oliveira Dos Santos	T0104745
19	Mayara Cristina Rios Silveira De Oliveira	F0351148
20	Natalia Sad Cordeiro	F0188151
21	Paulo Henrique De Moura Teixeira	T0057919
22	Pedro Henrique Abreu Cunha	T0104539
23	Rafaela Alves Borges	10336503

24	Raí Lino De Souza	T0109033
25	Reginaldo De Carvalho Machado	T0084103
26	Ricardo Vaz De Oliveira Lima	T0054601
27	Tatiana Martins Mendes	T0072033
28	Thiago Campos De Carvalho	T0065268

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 8  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 17 a 21 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adriana Ferreira Olimpio	T0083816
2	Aline Gabriela Silva Santos	F0201111
3	Ana Carolina Moreira Gomes	T0059014
4	Ana Clara Bellei Gomes Oliveira	T0108225
5	Ana Flávia Silva De Oliveira	T0106047
6	Cassiane Stephanie Durães Ribeiro	E1555598
7	Cibele Mara De Oliveira Silva	T0069393
8	Dâmaris Soares De Jesus	E1460963
9	Fernanda Nascimento Freitas Melo Maia	T0081950
10	Flávia Duarte Mellim	T0033001
11	Flaviana Gonçalves Lopes	T0055780
12	Flávio Soares Da Silva	F0110114
13	Guilherme Mattos De Albuquerque	F0305250
14	Isabella Sales Gualberto	F0338673
15	Joana Brant Miranda	T0074559
16	Kelen Cristina Fonseca De Sousa	T0052910
17	Leonardo Rangel Gonçalves De Barros	E1457365
18	Lucas Cardoso Soares	F0353177
19	Lucca Lara Murta	E1436252
20	Mariana Moura Leite Rabelo De Rezende	F0353029
21	Matheus Maynard Dourado	T0107151
22	Morena De Souza Resende	F0312694
23	Pedro Henrique Andrade Pevidor	T0106955
24	Ricardo Leal De Melo	T0069294
25	Samuel Dias Pereira	T0105965
26	Thaís Carvalho Guimarães	F0350116
27	Thaís Mara Nascimento Dos Santos	T0090530
28	Thiago Alves Costa De Araújo	T0109439

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 9  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 17 a 21 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Alessandro Neves Pieroni	T0077172
2	Ana Clara Resende Leão	T0090480
3	Evilyn Rodrigues Da Silva Simas	F0351197
4	Joyce Caroline Rodrigues	T0076893
5	Juliana Barroso De Pinho Lara	F0143974
6	Laura Campolina Monti	T0103382
7	Luísa Borges E Silva	T0104760
8	Matheus Patrick Ribeiro Santos	T0094441
9	Mussi Assad Mussi Koury Neto	T0088278
10	Gabriela Autran Dourado Dutra Nicacio	T0080119

11	Anna Livia Fernandes Da Costa	E1448810
12	Diego Augusto Pereira Da Silva Cruz	E1613207
13	Marcelle Lujan De Almeida Ramos	T0078998
14	Ivana Ganem Costa	T0069831
15	Stephanie Rodrigues Venâncio	T0084129
16	Larissa Rios Campos	T0102913
17	Renata Julia Coelho Pereira	T0106526
18	Yanira De Freitas Salles	T0092262

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 10**  
**Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 17 a 21 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Arthur Brandão De Castro Pereira	E1696210
2	Luís Felipe Libano Laperriere	E1525003
3	Sandi Aparecida De Lima Santos	E1652254
4	Roberto Almeida Da Rocha Leão	E1592393
5	Glaciele Aparecida Leandro De Brito	E1247055
6	João Marcos De Almeida Borges Reis	E1642867

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 11**  
**Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 24 a 28 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ana Cláudia Tavares	F0345694
2	Ana Elisa Soares De Albuquerque	F0309864
3	Bruno Guilherme Guedes Lopes	T0093146
4	Camila Gomes Machado	T0084590
5	Carlos Eduardo Motta De Souza E Andrade Salerno	F0170027
6	César Soares Florêncio	F0349290
7	Christian Patric Durães De Resende	F0150763
8	Daniela Felice Vilela	F0193938
9	Diana Fadini Serpa Vieira	T0092981
10	Douglas Oliveira Freitas	F0256388
11	Eduardo Torres Vignoli	T0028522
12	Erick Domingues De Oliveira	T0107102
13	Fabiola Cardoso Lopes Lustosa	T0060509
14	Gabriella Gomes Chaves	F0338921
15	Helen Horta De Oliveira	T0059147
16	Jade Rabello De Rezende	F0309369
17	Kemil Kumaira Neto	F0342568
18	Laura Moreira Ferreira Bidu	F0350082
19	Leticia Isabelle Prata Silva	T0102780
20	Luana Marchesi Dos Reis	T0109298
21	Lucas Mathildes Barbosa Ribeiro Ramos	T0091637
22	Luís Flávio Alves Da Silva	F0028175
23	Marcel Martins Torres	F0349852
24	Mariana Ambrósio Faria Heringer Da Costa	T0109264
25	Patrícia Mayra Gonçalves Pena	F0199000
26	Pedro Martins Teixeira	T0078535
27	Raíssa André Da Silva	E1341759
28	Thaís Jordane De Miranda	T0102756

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 12**

**Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 24 a 28 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Alessandra Coelho Dutra	F0252270
2	Ana Carolina Padim Rodrigues	E1600030
3	Ana Clara Milagres Guilherme	E1650795
4	Antônio Davi De Araújo Maciel	E1231067
5	Ariane Meira Corsino	T0089474
6	Bárbara Braz De Toledo	T0091173
7	Bruno Mark Nunes E Sousa	T0109207
8	Clara Romanelli Araujo	T0087999
9	Denise De Bakker Pezzi Gazzinelli Cezarini	T0092957
10	Elaine Cristina Dos Santos Couto	F0352419
11	Fabiola De Castro Pessoa	T0029660
12	Flávia Maria Alves De Gouvêa Viana	T0060343
13	Gabriela Carvalho Alonso	T0106708
14	Gabriela Fernal Bicalho	T0083766
15	Giovanna De Castro Resende Franco	T0107847
16	Jessica Figueiredo De Souza	T0108191
17	Laura Ferraz Magalhães	E1588797
18	Laura Sena Braga Pimenta	E1702794
19	Letícia De Andrade Melo	T0076083
20	Lívia Matsiendra Cardoso Dias Ribeiro	00142288
21	Luciana Sousa Ribeiro	T0059030
22	Maria Eduarda Barbuto Ferreira	T0108134
23	Maria Fernanda Alvarenga Valadares	E1436724
24	Mariana Silva Barreira	E1282672
25	Marianne Felipe Kurtz Freire	T0060400
26	Matheus Fonseca Menezes	E1341916
27	Natália De Magalhães Drummond Teixeira	T0081935
28	Renata Paim Lana Hermont	T0088302

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 13  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 31 de março a 4 de abril de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Alessandra De Resende Lacerda	T0089359
2	Ana Paula Dos Santos	T0088021
3	Analice Caetano Pereira Lage	T0018598
4	André Luis De Carvalho Costa	F0350868
5	Bruno César Diniz Pereira	F0198317
6	Camila Carvalho Oliveira	T0090167
7	Camila Schreiber Gontijo	T0088542
8	Daniel Pedrosa Machado	F0342766
9	Elriane Rocha De Almeida	T0093286
10	Erdi José De Assunção Júnior	F0030338
11	Erick Augusto Farias De Alvarenga	T0105858
12	Fernando Kleber Cardoso Silva	F0265447
13	Flávia Caroline Ferreira De Oliveira	F0352369
14	Gabriel Figueiredo Denigris	T0109314
15	Isabela Machado Cunha Ribeiro	T0093351
16	Jacqueline Raquel Bracarense De Magalhães Neves	F0339929



17	Lucas Dias Macedo	F0309914
18	Mariana Barroso Coura	T0104547
19	Mariana Cançado De Moraes Ribeiro	T0102566
20	Matheus Costa Rodrigues	F0352005
21	Natássia Almeida Caires	F0343145
22	Nathália Cristina Stehling Serpa	F0353052
23	Philip Ian Heslop	T0089284
24	Rachel Soares Teixeira Martins Vieira	T0077693
25	Raquel Dias Villano	F0126235
26	Rebecca Filgueiras Ramos	F0351445
27	Talita Alvarenga Flausino	T0089011
28	Valda Penha Oliveira Rodrigues	T0052274

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 14**  
**Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 31 de março a 4 de abril de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adriano Da Silva Ribeiro	F0224733
2	Ana Clara Freire Silva	E1700319
3	Ana Sofia Alves Di Mambro Soares	F0351130
4	Bárbara Míriam Santos Vasconcelos	T0093997
5	Bruna De Cássia Ferreira Gomes	T0104638
6	Carolina Lobato Rodrigues	T0094482
7	Cibele Mara De Oliveira Silva	T0069393
8	Eduarda Fernandes Carvalho	T0109405
9	Fabírcia Cândida Coimbra	T0107201
10	Flávia De Paula Alves	F0345637
11	Gabriela Maria Sousa Silva	T0105411
12	Glenda Casalecchi Ferrari	T0055731
13	Hevelly Lírika Olivencia Barbosa	T0109017
14	Isa Magalhães Dos Santos Amaral	F0349910
15	Ismael Araújo Ferreira	E1385798
16	Karine De Magalhães	T0053504
17	Lana De Souza Medeiros	E1683572
18	Luanna Zanforlin Gonçalves	T0107185
19	Lucas De Oliveira Cavalcante	E1353671
20	Luciana Silva Matos	F0284349
21	Luiza França Santos	T0105833
22	Maria Fernanda Veloso Dias	T0085852
23	Nayara Arantes Soares Ferreira Anchieta Vargas	T0072223
24	Patrícia Xavier Dos Santos	T0064386
25	Pollyanna Mara Ribeiro De Miranda Brasil	T0089961
26	Rafael Pedro Alves	T0108332
27	Thiago Gomes Mazzoni	E1453349
28	Tiago Henrique Cardoso Gomes	T0088427

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 15**  
**Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 31 de março a 4 de abril de 2025, das 08h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Natalia Dias Araujo	T0094458
2	Bruna Costa Damas Silva	T0090548
3	Cleber Francisco De Oliveira	T0079343

4	Daniel Augusto Teodoro Lemos	F0353805
5	Elenice Ribeiro Cardoso	F0267070
6	Érica Roncarati Vilela	T0053223
7	Felipe Leite Alves De Almeida	F0344176
8	Helton Silva Lopes	T0079012
9	Ivan Hasenclever De Lima Borges	T0073031
10	Jefferson Prates Pires	F0217133
11	João Bosco Da Trindade	T0029553
12	Luísa De Cardoso Oliveira	F0311647
13	Marcela Martins Fonseca	T0059568
14	Margareth Aparecida Nunes Da Silva Pereira	T0079368
15	Maria Clara Farah Munayer Souki	T0106658
16	Mariana Carneiro Da Mota	T0076349
17	Marisa Lamego De Barros Costa	F0217032
18	Natália De Castro Oliveira	E1683580
19	Patrícia Maria Mantovanelli Resende	T0087460
20	Sarah Vieira Rosa	T0058701
21	Silvia Pires Volpini	T0098624
22	Vitória Sara Ribeiro Campos	F0349324
23	Viviane Cezário Dos Santos	T0078451

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 16  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 7 a 11 de abril de 2025, das 08h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ana Carolina Moreira Gomes	T0059014
2	Allan César De Moraes	T0076117
3	Anderson Clara De Queiroz	F0029827
4	Bianca Lemos Elias Lima	T0094342
5	Bruna Marina Araújo De Oliveira	T0090464
6	Camila Correa Vieira	T0108647
7	Cecília Siqueira Martinelli Grataroli	T0107912
8	Daniela Figueiredo Araújo	T0068247
9	Gabrielle Luiza De Souza	E1701143
10	Giselle Esteves Mattos Generoso	T0054486
11	Gustavo Isac Sant'anna Borges Silva	T0106831
12	Gustavo Santos Salgado	T0104786
13	Hugo Malone Xavier Couto E Passos	T0092833
14	Itamar Gonçalves De Souza Costa	F0344200
15	João Carlos Queiroz Cabral Costa	T0087478
16	Juliana De Mesquita Sardinha Amorim	
17	Karina Alves Cesário Pena	F0146662
18	Lara Guimarães Ferraz Viana	E1228998
19	Leonora Telles Silva Araújo	F0243634
20	Livia Maria De Araújo Ladeira Mól	T0063149
21	Marcos Vasconcelos Rodrigues De Oliveira	F0352476
22	Matheus Ferreira De Oliveira	T0090472
23	Matheus Guilherme França	E1527373
24	Meiry Amélia Dutra De Moura	T0057950
25	Nathália Ananias De Carvalho Oliveira	T0109082
26	Ritielly Dos Santos Rocha	F0349233

27	Rosimar Correa Da Silva	
----	-------------------------	--

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 17  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 7 a 11 de abril de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
----	------	-----------

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 18  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 7 a 11 de abril de 2025, das 08h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Abenídio Gandra	F0120121
2	Ailana Penido	T0094151
3	Aline Cristiane Machado	T0074674
4	Ana Laura Almeida Barbosa Fonseca	T0093070
5	Antônio Emílio Do Carmo	T0022194
6	Bruna Castro Sales	T0105221
7	Clara Nogueira Nolasco	E1367168
8	Cynthia Pereira D'assumpção	F0155911
9	Isabela De Oliveira Souza Alves	F0351254
10	Juliana Assunção Lima	F0143966
11	Kelly Grace Pinto Garcia	T0058008
12	Lana Cristina Teixeira	F0350850
13	Leticia Barbosa Drummond	F0311399
14	Lucianne Carvalho De Toledo	T0054585
15	Luiza Ferreira Reis	T0109256
16	Marcela Alves Palis De Vasconcelos	T0106724
17	Marco Túlio De Vasconcelos Santos	T0032334
18	Mariana Alves Marques Rodrigues	F0350934
19	Martha Campos Gatti	T0078881
20	Natássia Almeida Caires	F0343145
21	Naynara Cristina Da Silva Costa	T0107045
23	Raissa Gabriele Pinheiro Silva	E1669415
24	Raquel Dias Villano	F0126235
25	Renan Brugnaro Fabri	F0352641
26	Suebe Barbosa Costa Pedrosa Marinhos	T0059386
27	Thiago Flôres Ayres	T0055467
28	Thiago Frazao Cunha	F0311092
29	Valeria Aparecida Resende Do Vale Silvano	F0155168

**Expansão do Projeto Piloto – Gabinetes das Câmaras de Direito Privado – Turma 19  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – BH/MG – 7 a 11 de abril de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ana Cláudia Novais Marcos	T0058248
2	Ana Laura Gomide De Castro	F0308619
3	Ana Luiza Ornelo	E1478635
4	Ana Paula Alves Macena	T0082545
5	Deborah Lisane De Lacerda Alexandrino	T0049478
6	Fábio Da Silva Pedrosa	F02042144
7	Fernando Silveira Sturmer Schneider	T0069021
8	Flavia Fernandes Costa Carleto Sandy	T0086744
9	Jessica Sérgio Miranda	F0312777
10	João Otávio Dias Santos	E1624857
11	Karine Mielle Michel Dos Anjos	T0058362

12	Lais De Souza Leite Arantes	T0091959
13	Lara Moreira Castilho Duarte	E1578996
15	Lara Nunes Gontijo	E1353037
16	Lara Taiane Luz	T0107276
17	Lucas Machado Miranda	E1408772
18	Lucas Naback Toniolo	T0093245
19	Luciana Ruas De Lucena	T0077842
20	Marcela Gomes Bitarello	F0283887
21	Matheus Silva Pimentel	T0106310
22	Milton Lopes Marques	E1602820
23	Nathalie Sinamara De Miranda E Faria	E0050104
24	Pedro Lúcio Araújo	E1474766
25	Renata Gonçalves Gallo	F0144097
26	Rodrigo Santos De Oliveira Almeida	F0108555
27	Silvia De Paiva Figueiredo	E1546811
28	Valquíria Aparecida Costa	T0093179

**Violência contra a Pessoa Idosa - Especificidades de uma Relação Conflituosa – turma 1/2025****Modalidade: a distância, com tutoria e aulas síncronas (ao vivo)****Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Violência contra a Pessoa Idosa - Especificidades de uma Relação Conflituosa – turma 1/2025**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores, magistradas e magistrados dos Juizados de Violência Doméstica, Juizados Criminais, Varas Criminais e Varas Únicas.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a complexidade e a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as pessoas idosas, bem como a rede de proteção existente na temática.
3. **DOCENTES:**
  - **Monize da Silva Freitas Marques:** Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Coordenadora da Central Judicial da Pessoa Idosa e Juíza titular do 2º Juizado de Violência. (Tutora e Formadora)
  - **Vicente Paulo Alves:** Professor do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia (Mestrado e Doutorado) da Universidade Católica de Brasília. Membro fundador e presidente do Instituto Parentalidade Prateada. (Tutor e Formador)
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
  - Pessoa Idosa no Brasil e no Mundo.
  - Envelhecimento: Pilares do Envelhecimento Ativo.
  - Violência contra a pessoa idosa: combinação de diplomas normativos
  - Rede de Proteção à Pessoa Idosa e a experiência da Central Judicial do Idoso
5. **PERÍODO DO CURSO:** 5 a 29/5/2025
  - 5.1 Aulas síncronas (ao vivo):
    - 1ª Aula síncrona - dia 14/5/2025, das 9 às 11h.
    - 2ª Aula síncrona - dia 16/5/2025, das 9 às 11h.
    - 3ª Aula síncrona - dia 20/5/2025, das 9 às 11h.
    - 4ª Aula síncrona - dia 22/5/2025, das 9 às 11h
6. **MODALIDADE:** a distância, com tutoria e aulas síncronas (ao vivo).
7. **CARGA HORÁRIA:** 14 horas, sendo:
  - 8 horas de aulas síncronas (ao vivo);
  - 4 horas de atividades em ambiente virtual, com tutoria;
  - 2 horas de atividades individual em ambiente virtual, sem tutoria.
8. **NÚMERO DE VAGAS:** 50 vagas

8.1. Estão convocadas(os) as(os) magistradas(os) e servidoras(es) dos Juizados de Violência Doméstica, Juizados Criminais, Varas Criminais e Varas Únicas, observada a ordem de inscrição e o número de vagas da presente turma.

## 9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. No sistema SIGA a partir das 10h do dia **2 de abril** até as 23h59min do dia **29 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3165>

9.2. O pedido de inscrição deve ser feito por meio do link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados cadastrais e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

9.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

9.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

9.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 30 de abril de 2025.

9.8. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibilizada no canal do YouTube da EJEF.

9.9. Serão excluídas:

9.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9.10. **Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

## 10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):

10.1. A impossibilidade de atendimento à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **29 de abril 2025**, por meio do endereço eletrônico [cofor1.seminarios@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.seminarios@tjmg.jus.br), devendo informar o motivo da não participação.

10.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 10.1.

10.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

## 11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

11.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **29 de abril de 2025**, por meio do endereço eletrônico [cofor1.seminarios@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.seminarios@tjmg.jus.br), devendo a(o) servidora(o) informar:

• motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

11.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.*

*(...)*

*§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.*

11.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 10.1.

11.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

## 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno.

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

- 12.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 12.7. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEJF possa ser aplicada adequadamente.

### 13. ACESSO AO CURSO

- 13.1. Acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br).
- 13.1.1. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 13.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 13.2. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 13.3. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

**14. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual os conteúdos não estarão mais acessíveis.

**15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem prévia autorização da EJEJF.

### 16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 17.1 Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 75% de participação nas aulas síncronas e de 70% de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual.
- 17.2 O registro de presença nas aulas síncronas (ao vivo) será realizado por link a ser disponibilizado pelo chat, durante cada aula.
- 17.3 O certificado poderá ser retirado, eletronicamente, pelo endereço: [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br) a partir do 5º (quinto) dia útil após o término do curso.

**17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), que abrange despesas com os honorários dos docentes.

**19. ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

### 20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 20.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022.

(...)

*§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.*

*§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.*

20.2. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEJF, para aqueles que registrarem presença nas aulas síncronas.

20.3. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail [cofor1.seminarios@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.seminarios@tjmg.jus.br).

20.5. Edital publicado originalmente no 26 de março de 2025.

**36º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados: Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura**

**Turma 1/2025**

Modalidade: Semipresencial

**CONVOCAÇÃO**

## 4ª republicação: alteração na lista de convocadas(os) e inclusão Resolução ENFAM

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Saulo Versiani Penna e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, comunicamos que estão **convocados** para o **36º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados**, com o tema: **"Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura"**, conforme abaixo descrito:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** juízas e os Juízes Diretores do Foro das 58 comarcas que integram a 3ª Região de atuação desta Corregedoria-Geral de Justiça, além das Juízas e Juízes de Direito do Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância da Corregedoria-Geral de Justiça, convocadas(os), conforme listagem publicada ao final deste edital.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) juízas(es) sejam capazes de realizar a judicatura e a gestão da unidade jurisdicional, reconhecendo seus aspectos práticos, controversos.
3. **MODALIDADE:** semipresencial.
4. **PROGRAMAÇÃO:** será divulgada oportunamente.
5. **PERÍODO E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO: 3 a 30/4/2025**, sendo a etapa presencial:  
9/4/2025 (quarta-feira) - das 15 às 19h;  
10/4/2025 (quinta-feira) - das 9 às 18h;  
11/4/2025 (sexta-feira) - das 9 às 12h.
6. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** dependências do auditório da Pousada Pequena Tiradentes, situado na Avenida Governador Israel Pinheiro, 670 - Tiradentes – MG.
7. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 20h.
8. **NÚMERO DE VAGAS:** 99 juízas(es) convocadas(os), conforme listagem ao final desta publicação.
9. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 9.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **24 de fevereiro** até as 23h59 do dia **30 de março de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3051>.
  - 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar o pedido de inscrição".
  - 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
  - 9.4. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
  - 9.5. Caso a(o) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone "Criar ou atualizar Cadastro".
  - 9.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das **10h do dia 31 de março de 2025**.
  - 9.7. Serão indeferidas:
    - 9.7.1. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
    - 9.7.2. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.
10. **ACESSO AO CURSO PARA A ETAPA A DISTÂNCIA:**
  - 10.1. Acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br).
  - 10.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
  - 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
11. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
  - 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
  - 11.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kpbs*.
  - 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
  - 11.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
  - 11.5. Computador com acesso ao *YouTube* e outras mídias digitais possíveis.
  - 11.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
  - 11.7. Recomendamos a utilização de fones de ouvido.

**12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS) CONVOCADAS(OS):**

12.1. As(os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam participar, deverão encaminhar a justificativa para o e-mail [cofor1.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.certificados@tjmg.jus.br), impreterivelmente, **até o dia 30 de março de 2025**.

12.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

**13. DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CONVOCADAS(OS):**

13.1. O discente que necessitar se deslocar da sede para participar da ação educacional de que trata este Edital, poderá perceber diárias de viagem, nos termos da Resolução nº 660/2011 e da Portaria nº 6474/PR/2024.

13.2. Caso a participação do discente na ação educacional de que trata este Edital implique deslocamento da sede, que é a localidade na qual o magistrado está lotado, poderá haver o ressarcimento de despesas ou a indenização de transporte ou, ainda, a aquisição de passagens aéreas, conforme o caso, respeitadas as regras contidas na Resolução nº 573/2008 e na Portaria nº 6474/PR/2024.

13.3. Para a definição do modo de deslocamento do magistrado para participar da ação educacional de que trata este Edital, observar-se-ão os requisitos para autorização de viagens institucionais previstos no art. 5º da Portaria nº 6474/PR/2024:

*“Art. 5º São requisitos que deverão ser observados para a autorização de viagens institucionais:*

*I – a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;*

*II – a inviabilidade ou inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;*

*III – a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processo judicial, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;*

*IV – o desconto do valor unitário do auxílio-alimentação para cada diária de viagem recebida, ainda que se trate de meia-diária, exceto as diárias de viagem relativas a finais de semana;*

*V – o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio;*

*VI – a regularidade do pagamento de diárias de viagem cumulativamente com o ressarcimento das despesas com transporte nos traslados intermunicipais e interestaduais ocorridos durante o período de viagem;*

*VII – o pagamento das diárias de viagem internacionais em moeda nacional;*

*VIII – o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;*

*IX – o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:*

*a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;*

*b) urgência do deslocamento;*

*c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;*

*X – o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;*

*XI – o uso de veículo automotor particular, independentemente do disposto no art. 6º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, no deslocamento de magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento;*

*XII – a inexistência de preferência por companhia aérea;*

*XIII – a reserva e aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério de menor preço.*

*Parágrafo único. Não haverá ressarcimento pelo TJMG de despesas com estacionamento e aluguel de veículo”.*

13.4. O requerimento de diárias de viagens e reembolso de transporte e prestação de contas deverá ser feito pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 573/2008, regulamentadas pela Portaria da Presidência nº 6474/2024.

13.4.1. No campo **“Descrição do Motivo da Viagem”** deverá ser incluída a informação: **“COFOR I – ID 3051 – Convocação 36º ENCOR – 2109 – Convocação discente EJEF.**

13.4.2. O requisitante deverá anexar o PDF do Ofício de Convocação no PCDP – Pedido Concessão de Diárias e Passagens gerado.

13.4.3. A requisição deverá ser encaminhada para a EJEF.

13.5. Nos termos do art. 6º, da Resolução do Órgão Especial nº 573/2008, compete à Administração deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte público, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

13.6. A solicitação de transporte aéreo por parte do(a) magistrado(a) convocado(a), quando imprescindível essa modalidade de deslocamento, deverá ser instruída com a distância entre a comarca de lotação e o local da ação educacional, bem como os



horários e valores das viagens por meio rodoviário ou ferroviário, em transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, a fim de ser avaliada a conveniência da autorização de forma excepcional.

13.7. Caso seja imprescindível a **aquisição de bilhetes aéreos, a requisição deverá ser realizada em duas etapas:**

13.7.1. Pelo Sistema SCDP e

13.7.2. Pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no modo público, por meio do “Formulário-Solicitação de Passagens Aéreas”, conforme Portaria da Presidência nº 6.474/2024, no qual deve constar as informações descritas no item 13.6.

13.8. O número do Processo SEI de solicitação de passagens aéreas deverá ser fornecido no campo “informações” do PCDP.

13.9. A aquisição de bilhetes aéreos, quando imprescindível, deverá ser solicitada preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação deste edital, observando-se o disposto no item 13.7.

13.10. É dever do solicitante da viagem encaminhar o **PCDP** e o **processo SEI** com, **no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência** em relação à data de saída, conforme regulamenta o artigo 22 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, observando-se, ainda, o prazo do item anterior.

13.11. Se os prazos não forem respeitados, a concessão de passagens aéreas poderá ser indeferida, ficando o solicitante responsável por arcar com os custos da viagem ou adaptar o PCDP para outro meio de transporte menos oneroso.

13.12. Caso a viagem seja realizada por outro meio de transporte que não o aéreo, poderá haver reembolso das despesas, que deverão ser solicitadas através do Sistema SCDP.

13.13. Havendo necessidade de substituição de convocados, durante o período de divulgação da capacitação, a EJEF deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de realização da ação educacional para a convocação de novos participantes.

13.14. Em caso de convocação da EJEF a novos participantes, o próximo discente terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para formalizar as solicitações necessárias, visando observar também o prazo descrito no art. 22 da Portaria da Presidência nº 6.474/2024 de, no mínimo, de 7 (sete) dias corridos de antecedência em relação à data de saída, nos moldes do item 13.7 deste Edital.

13.15. A não observância deste prazo implicará na inviabilidade de concessão do benefício das passagens aéreas, devendo o participante convocado buscar outro meio de transporte, para fins de reembolso de transporte rodoviário ou ferroviário.

13.16. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo, ou meio de transporte motivados por:

13.16.1. interesse particular;

13.16.2. erro na solicitação do PCDP ou processo SEI;

13.16.3. inobservância dos incisos III, IV e V do art. 13 da Portaria da Presidência nº 6474/2024, quais sejam:

III – conferir se os dados da passagem aérea estão corretos;

IV – acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do check-in, a fim de evitar transtornos;

V – confirmar o recebimento da passagem aérea no endereço eletrônico cadastrado no PCDP, conferindo imediatamente se os dados da passagem estão corretos.

13.17. Para obter informações sobre o novo sistema SCDP, pedimos a gentileza de acessar a nova página da rede TJMG “**DESPESAS DE VIAGEM**” (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/despesas-de-viagem/>). Nessa página estão dispostas todas as informações ao viajante e aos gestores do sistema.

13.18. Para esclarecer as dúvidas sobre o sistema SCDP e sobre o cadastro das viagens, entre em contato com a Central de Informática, pelos telefones: (31) 3237-7060 (atendimento interno TJMG) ou 0800-3535600 (atendimento externo).

#### 14. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

14.1. As(os) participantes são aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na etapa presencial (registrando sua presença no curso, em pelo menos, 3 turnos), aferida por meio da assinatura de lista de presença disponível no local do evento, **nos turnos da manhã e tarde** e 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na etapa a distância.

A(o) participante deverá realizar um **registro reflexivo no ambiente virtual do curso**, conforme item 10, na plataforma da EJEF, que será pontuado, necessário para liberação do certificado.

14.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço [sigatjmg.jus.br](https://sigatjmg.jus.br) em 5 dias úteis após a realização da ação, conforme descrito no item 5.

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário no ambiente virtual que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação contínua das(os) docentes.

16. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

17. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA R\$475.706,02** (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais e dois centavos), que abrange despesas com logística, passagens aéreas, honorários de docentes, diárias dos participantes e palestrantes.

19. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

**20. ENFAM:** informamos que o curso foi credenciado pela Portaria nº 58 de 14 de março de 2025.

**21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.

21.2. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para a oficina presencial o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

21.3. Todas as informações relativas a esse encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I por meio do telefone (31) 3247-8780 e/ou pelo e-mail [cofor1.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofor1.certificados@tjmg.jus.br).

21.5. Edital publicado, no DJe, originalmente, 13 de fevereiro de 2025.

Lista de Juízas(es) convocadas(os)

Nome	Comarca
Adriano de Pádua Nakashima	Muriaé
Adriano Zocche	Belo Horizonte
Alexandre Magno de Resende Oliveira	Belo Horizonte
Alinne Arquette Leite Novais	Muriaé
Allan Martins Ribeiro	Lajinha
André Luiz Melo da Cunha	Visconde Do Rio Branco
Antônio Augusto Pavel Toledo	Miradouro/Palma
Armando Barreto Marra	São João Del Rei
Cássio Azevedo Fontenelle	Belo Horizonte
Christyano Lucas Generoso	Belo Horizonte
Cíntia Faria Honório Delgado	Juiz de Fora
Clara Maciel Antunes Barbosa	Piranga
Cristiane Mello Coelho Gasparoni	Ubá
Cynara Soares Guerra Ghidetti	Mutum
Daniel Dourado Pacheco	Belo Horizonte
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	Ubá
Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes	Ervália/Viçosa
Dayse Mara Silveira Baltazar	Ponte Nova
Donizetti Nogueira Ramos	Resende Costa
Eduardo Cunha Mansur	Lima Duarte
Eduardo Tavares Vianna	Coronel Fabriciano
Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	São João Nepomuceno
Estevão José Damazo	João Monlevade
Evaldo Elias Penna Gavazza	Juiz de Fora
Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum	Carangola
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa
Fábio Gameiro Vivancos	Uberaba
Felipe Ceolin Lirio	Tarumirim
Felipe Teixeira Cancela Jr	Ubá
Flávia de Vasconcellos Araujo	Rio Novo/Juiz de Fora
Flávia Generoso de Mattos	Barbacena
Geraldo Claret de Arantes	Belo Horizonte
Giovanna Travenzolli Abreu Lourenço	Viçosa
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações
Henrique Mendonça Schwartzman	Belo Horizonte
Ivanete Jota de Almeida	Rio Preto
Iziquiel Pereira Moura	Açucena

Jayme de Oliveira Maia	Juiz de Fora
Joaquim Martins Gamonal	Barbacena
Jorge Arbex Bueno	Caratinga
José Alfredo Junger de Souza Vieira	Juiz de Fora
José Maurício Cantarino Villela	Belo Horizonte
Josselma Lopes da Silva Lages	Ipatinga
Joyce Souza de Paula	Juiz de Fora
Karine Loyola Santos	Barbacena
Leonardo Curty Bergamini	Pirapetinga
Liliane Rossi dos Santos Oliveira	Barbacena
Luciana de Oliveira Torres	Rio Pomba/Cataguases
Luciana Mara de Faria	Ipanema
Luiz Augusto de Souza Melo	Mar De Espanha
Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa	Belo Horizonte
Marco Aurélio Souza Soares	Além Paraíba
Maria Augusta Balbinot	São João Del Rei
Maria Isabel Fleck	Belo Horizonte
Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	Belo Horizonte
Marié Verceses da Silva Maia	Carandaí
Mateus Leite Xavier	Espera Feliz
Maurício José Machado Pirozi	Tombos
Maurílio Cardoso Naves	Divino
Mônica Barbosa dos Santos	Leopoldina
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Alto Rio Doce/Mercês
Narlla Carolina Moura Braga Coutinho	Ponte Nova
Otávio Scaloppe Nevony	Guanhães
Paulo Tristão Machado Júnior	Juiz De Fora
Pedro Henrique de Assis Crisafulli	Entre Rios De Minas
Perla Saliba Brito	Betim
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui
Ricardo Domingos de Andrade	Bicas
Ricardo Rodrigues de Lima	Juiz de Fora
Roberta Araújo de Carvalho Maciel	Juiz de Fora
Rodrigo Kuniochi	Bocaiúva
Rozana Silqueira Paixão	Montes Claros
Sérgio Luiz Maia	Lavras
Tatiana de Moura Marinho	Barroso/Prados
Thiago Brega de Assis	Senador Firmino
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Valéria Possa Dornellas	Santos Dumont
Vítor José Tróculo Neto	Eugenópolis

**Capacitação eproc  
Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado**

**Modalidade: presencial**

**3ª retificação: lista de indicadas(os).**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial

Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para a **Capacitação no Sistema eproc – Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo I - Apresentação do Sistema, Módulo II - Dados do Processo, Módulo III - Sessão de Julgamento e Módulo IV - Minutas**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras e servidores, escritvãs e escritvães, escreventes, estagiárias e estagiários do TJMG lotados nas seguintes Câmaras de Direito Privado: 9ª Caciv, 10ª Caciv, 11ª Caciv, 12ª Caciv, 13ª Caciv, 14ª Caciv e 15ª Caciv, conforme lista de indicadas(os) ao final deste edital.

2. **OBJETIVO:**

2.1. **Módulo I - Apresentação do Sistema:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de operar o sistema eproc dentro de sua área de atuação, aplicando o painel do órgão e os localizadores para garantir a tramitação dos processos eletrônicos com eficácia e agilidade.

2.2. **Módulo II - Dados do Processo:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de operar o sistema eproc dentro de sua área de atuação, utilizando as funcionalidades relacionadas aos dados do processo, tramitação e movimentação processual, garantindo maior eficácia e agilidade no fluxo dos processos eletrônicos.

2.3. **Módulo III - Sessão de Julgamento:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de operar o sistema eproc dentro de sua área de atuação, utilizando de forma adequada os recursos específicos da Sessão de Julgamento, assegurando a tramitação dos processos eletrônicos com eficácia e agilidade.

2.4. **Módulo IV – Minutas:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de operar o sistema eproc dentro de sua área de atuação, utilizando de forma adequada os recursos voltados à elaboração e gestão de minutas, garantindo maior eficiência, precisão e agilidade na tramitação dos processos eletrônicos.

3. **DOCENTES:**

3.1. Isac Candido Martins – Colaborador do TJMG.

3.2. Ivana Guimarães Bastos – Colaboradora do TJMG.

3.3. Rhuan Brenner Sales Linhares – Colaborador do TJMG.

4. **MODALIDADE:** presencial.

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

5.1. **Módulo I - Apresentação do Sistema:**

5.1.1. Apresentação do sistema.

5.1.2. Modo acesso.

5.1.3. Apresentação da tela inicial – ícones.

5.1.4. Configurações de tela e acesso rápido.

5.1.5. Painel do Diretor de Secretaria.

5.1.6. Localizadores do órgão, de sistema e fixos.

5.1.7. Localizadores dos processos no cartório.

5.1.8. Meus localizadores.

5.1.9. Localizadores de entrada de processo no cartório.

5.1.10. Lista de processo por localizadores.

5.2. **Módulo II - Dados do Processo:**

5.2.1. Acesso ao processo e informações adicionais.

5.2.2. Capa do processo.

5.2.3. Localizadores do processo.

5.2.4. Processos relacionados.

5.2.5. Lembretes.

5.2.6. Assunto do processo.

5.2.7. Partes e representantes e informações adicionais.

5.2.8. Retificação de autuação.

5.2.9. Ações.

5.2.10. Eventos do processo.

5.2.11. Intimações.

5.2.12. Conclusão e remessa dos autos.

5.2.13. Movimentação sucessiva.

5.2.14. Preferências de movimentação e intimação.

5.2.15. Gerenciamento dos localizadores.

5.2.16. Baixa do processo.

5.3. **Módulo III - Sessão de Julgamento:**

5.3.1. Calendário da sessão.

5.3.2. Como criar sessão.

5.3.3. Quórum.

5.3.4. Composição.

5.3.5. Status da sessão.

5.3.6. Gerar pauta, intimar e publicar no djen.

5.3.7. Pré-sessão.

5.3.8. Sessão de julgamento.

5.3.9. Pós-sessão.

5.4. **Módulo IV – Minutas:**

5.4.1. Minutas.

- 5.4.2. Automatizações.  
5.4.3. Relatórios.  
5.4.4. Estatística de minutas.  
5.4.5. Log de acesso ao processo e aos documentos.

## 6. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Turma	Período	Horário	Local
Módulo I - Turma 1	17 e 18/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo I – Turma 2	17 e 18/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo II – Turma 1	19, 20, 21 e 24/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo II – Turma 2	19, 20, 21 e 24/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo III – Turma 1	25 e 26/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo III – Turma 2	25 e 26/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo IV – Turma 1	27 e 28/3/2025	8h30 às 12h30	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG
Módulo IV – Turma 2	27 e 28/3/2025	14 às 18h	Rua Manaus 467, Santa Efigênia. BH/MG

## 7. CARGA HORÁRIA:

- 7.1. **Módulo I - Apresentação do Sistema:** 8h por turma.  
7.2. **Módulo II - Dados do Processo:** 16h por turma.  
7.3. **Módulo III - Sessão de Julgamento:** 8h por turma.  
7.4. **Módulo IV - Minutas:** 8h por turma.

## 8. NÚMERO DE VAGAS:

- 8.1. **Módulo I – Apresentação do Sistema:**  
8.1.1. Turma 1 – 21 vagas.  
8.1.2. Turma 2 – 18 vagas.  
8.2. **Módulo II – Dados do Processo:**  
8.2.1. Turma 1 – 21 vagas.  
8.2.2. Turma 2 – 18 vagas.  
8.3. **Módulo III – Sessão de Julgamento:**  
8.3.1. Turma 1 – 21 vagas.  
8.3.2. Turma 2 – 18 vagas.  
8.4. **Módulo IV – Minutas:**  
8.4.1. Turma 1 – 21 vagas.  
8.4.2. Turma 2 – 18 vagas.

## 9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 12 de março até as 23h59 do dia 17 de março de 2025**, por meio dos formulários disponíveis nos *links*:

Turma	Link
Módulo I: Apresentação do Sistema - Turma 1/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3140">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3140</a>
Módulo I: Apresentação do Sistema - Turma 2/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3141">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3141</a>
Módulo II: Dados do Processo - Turma 1/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3143">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3143</a>
Módulo II: Dados do Processo - Turma 2/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3144">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3144</a>
Módulo III: Sessão de Julgamento - Turma 1/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3145">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3145</a>
Módulo III: Sessão de Julgamento - Turma 2/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3146">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3146</a>
Módulo IV: Minutas - Turma 1/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3147">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3147</a>
Módulo IV - Minutas - Turma 2/2025	<a href="https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3148">https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3148</a>

- 9.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

- 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

- 9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

- 9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

- 9.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observando o público-alvo e o número de vagas dispostos nos itens 1 e 8 deste edital.

- 9.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia 14 março de 2025.
- 9.8. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 9.1.
- 9.9. Serão excluídas:
- 9.9.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
- 9.9.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

#### 10. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- 10.1. A impossibilidade de participação na presente ação educacional deverá ser comunicada à EJEJF, até o dia 17 de março de 2025 por meio “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), ou *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br), para que seja feita substituição da(o) indicada(o).
- 10.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

#### 11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 11.1. **Módulo I - Apresentação do Sistema:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de registro de presença.
- 11.2. **Módulo II - Dados do Processo:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 75% de frequência, aferida por meio de registro de presença. Para serem aprovadas(os), as(os) participantes precisam registrar presença em, no mínimo, 3 aulas.
- 11.3. **Módulo III - Sessão de Julgamento:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de registro de presença.
- 11.4. **Módulo IV – Minutas:** as(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% de frequência, aferida por meio de registro de presença.
- 11.5. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

12. **AValiação de Reação:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição, sem a prévia autorização da EJEJF.

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), que abrangem despesas com logística.

15. **ORIGEM:** dotação orçamentária do TJMG.

#### 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 16.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, concernente ao Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.
- 16.2. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha), bem como sua garrafinha para reposição de água.
- 16.3. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.
- 16.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º e 4º da Portaria 1409/PR/2022:

*“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.”*

*“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.*

*§ 4º Caso a carga horária para participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.”*

- 16.5. Outros esclarecimentos: COFOR II – Coordenação Administrativa de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), pelo *e-mail* [cofor27@tjmg.jus.br](mailto:cofor27@tjmg.jus.br) ou telefone (31) 3247-8414.

- 16.6. Edital publicado originalmente no dia 13 de março de 2025.

#### LISTA DE INDICADAS(OS):

##### Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo I - Apresentação do Sistema

**Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 17 e 18 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adriano Geraldo Tolentino	T0080762
2	Ângela Biolchini Duarte	T0065508
3	Daniella Silva Araújo Machado	T0078345
4	Erica Lemos De Oliveira	T0089037
5	Fernanda Godoy Resende Calijorne	T0090787
6	Fernando Augusto Magalhães Lima	T0061861
7	Fernando Cesar de Mello Souza	T0045484
8	Helena James Corrêa Gondim	T0087965
9	Iala Israel Lino	T0080168
10	Irene Conceição Ferreira Gomes	T0046789
11	Jussara Aparecida Rodrigues Ribeiro	T0065375
12	Karla Maria Rodrigues Brêttas	T0072645
13	Priscila Ribeiro Da Silva	T0089243
14	Regina Leão Parreiras	T0089185
15	Renata De Carvalho Miranda	T0091769
16	Renata Pagung De Carvalho Drubsky	T0080150
17	Sandra Aparecida De Oliveira	T0068395
18	Silvana Sophia Stephan de Paula	T0082214
19	Soraia Campos Da Cunha	T0080770
20	Suzana Cunha Tedeschi	T0083584
21	Valdirene Cani Santos	T0075341
22	Zenaide Aparecida De Jesus	T0086611

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo I - Apresentação do Sistema  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 17 e 18 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Angelica Nogueira Blard	T0081067
2	Ana Cristina Martins da Costa	T0084269
3	Andrea Mara Carvalho Soares	T0086702
4	Angela Cristiani de Paiva Baptista	T0047639
5	Annelise de Carvalho Gomes	T0091264
6	Christiane Yasem Guimarães Silva	T0061481
7	Euler Fernandes Souza	T0082131
8	Evelyne Estefania Reis	T0080861
9	Graziele Cristine Antunes de Almeida Milo	F0342782
10	Iago Santos da Silva	P0143528
11	Iéres Henrique Honorio Tristão	T0080549
12	Jessana Evelin Castro	T0065607
13	Karina Kerley Porto	F0152504
14	Lílian Firmino Lacerda Lopes	T0088955
15	Marcus Gomes Ferrari	T0077651
16	Murilo Heitor Carneiro Junior	T0051607
17	Thales Nunes Valamiel	T0076752
18	Valesca Bettoni Nascimento	T0087346

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo II – Dados do Processo  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 19, 20, 21 e 24 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adriano Geraldo Tolentino	T0080762

2	Aécio Pereira dos Santos Filho	T0084376
3	Daniella Silva Araújo Machado	T0078345
4	Érica Lemos de Oliveira	T0089037
5	Evelyne Estefania Reis	T0080861
6	Fernanda Godoy Resende Calijorne	T0090787
7	Fernando Augusto Magalhães Lima	T0061861
8	Fernando Cesar de Mello Souza	T0045484
9	Iala Israel Lino	T0080168
10	Iéres Henrique Honorio Tristão	T0080549
11	Jussara Aparecida Rodrigues Ribeiro	T0065375
12	Karina Kerley Porto	F0152504
13	Karla Maria Rodrigues Brettas	T0072645
14	Monica Lizia Lemos Salles	T0048694
15	Regina Leão Parreiras	T0089185
14	Renata de Carvalho Miranda	T0091769
18	Renata Pagung de Carvalho Drubsky	T0080150
19	Silvana Sophia Stephan de Paula	T0082214
20	Soraia Campos da Cunha	T0080770
21	Suzana Cunha Tedeschi	T0083584
22	Valdirene Cani Santos	T0075341

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo II – Dados do Processo  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 19, 20, 21 e 24 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Angelica Nogueira Blard	T0081067
2	Ana Cristina Martins da Costa	T0084269
3	Andrea Mara Carvalho Soares	T0086702
4	Angela Cristiani de Paiva Baptista	T0047639
5	Annelise de Carvalho Gomes	T0091264
6	Euler Fernandes Souza	T0082131
7	Graziele Cristine Antunes de Almeida Milo	F0342782
8	Iago Santos da Silva	00143528
9	Jessana Evelin Castro	T0065607
10	Lílian Firmino Lacerda Lopes	T0088955
11	Murilo Heitor Carneiro Junior	T0051607
12	Thales Nunes Valamiel	T0076752
13	Valesca Bettoni Nascimento	T0087346

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo III – Sessão de Julgamento  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 25 e 26 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Angélica Nogueira Blard	T0081067
2	Ana Carolina Bertachini Filizzola	T0081919
3	Angela Cristini De Paiva Baptista	T0047639
4	Camila Isabel Aguiar Rocha	E1676642
5	Christiane Yasem Guimarães Silva	T0061481
6	Cibele Medeiros Prado	T0084301
7	Débora Lopes da Costa oliveira	T0085498
8	Elis Resende Parreira	F0346023
9	Graziele Cristine Antunes De Almeida Milo	10342782
13	Juliana Cristina Martins Pedrosa	T0088773



10	Karine Hott Rodrigues Brito	T0080564
11	Leandro Simões Alves	T0076240
14	Lílian Carneiro Paranaíba Lima	T0061887
16	Lilian Firmino Lacerda Lopes	T0088955
17	Monalisa Alvares Da Silva Campos	T0062026
12	Renata de Carvalho Miranda	T0091769
18	Renato Douglas de Barros Silva	F0180216
19	Ruy Eduardo Cuba de Almada Lima	T0061341
20	Valesca Bettoni Nascimento	T0087346

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo III – Sessão de Julgamento  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 25 e 26 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Ângela Biolchini Duarte	T0065508
2	Caio Santos Gontijo	T0050591
3	Cássia Cristina D'aguair Souza Rangel	T0075309
4	Cláudio Márcio Corrêa Resende	T0045591
5	Daniella Silva Araújo Machado	T0078345
6	Erica Lemos De Oliveira	T0089037
7	Fernanda Godoy Resende Calijorne	T0090787
8	Fernando Augusto Magalhães Lima	T0061861
9	Karine Hott Rodrigues Brito	T0080564
10	Karla Maria Rodrigues Brêttas	T0072645
11	Larissa Cabral Abreu Gomes	T0077271
12	Monalisa Alvares da Silva Campos	T0062026
13	Meriane Macedo Saraiva Fiúza	T0069856
14	Renata De Carvalho Miranda	T0091769
15	Renata Pagung De Carvalho Drubsky	T0080150
16	Roberta Luiza Werkema Ribeiro	T0083576
17	Rosângela Aparecida Do Porto	T0009969
18	Sandra Aparecida De Oliveira	T0068395
19	Soraia Campos Da Cunha	T0080770
20	Valesca Bettoni Nascimento	T0087346

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo IV – Minutas  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 27 e 28 de março de 2025, das 8h30 às 12h30**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Aline Angélica Nogueira Blard	T0081067
2	Ana Cristina Martins Da Costa	T0084269
3	Graziele Cristine Antunes De Almeida Milo	10342782
4	Lílian Carneiro Paranaíba Lima	T0061887
5	Lilian Firmino Lacerda Lopes	T0088955
6	Murilo Heitor Carneiro Júnior	T0051607
7	Valesca Bettoni Nascimento	T0087346

**Expansão: Cartórios das Câmaras de Direito Privado - Módulo IV – Minutas  
Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – BH/MG – 27 e 28 de março de 2025, das 14 às 18h**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Cássia Cristina D'aguair Souza Rangel	T0075309
2	Daniella Silva Araújo Machado	T0078345
3	Erica Lemos De Oliveira	T0089037
4	Fernando Augusto Magalhães Lima	T0061861

5	Iala Israel Lino	T0080168
6	Rafael Antônio Arruda Alves Costa	T0063222
7	Roberta Luiza Werkema Ribeiro	T0083576
8	Sandra Aparecida De Oliveira	T0068395
9	Soraia Campos Da Cunha	T0080770

**Curso Noções Básicas do Sistema Eletrônico Judicial no âmbito da 2ª instância****Oferta Permanente****Convocação****Modalidade: a distância, autoinstrucional****1º Retificação: Inserção do item 1.2 e item 15.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso “Noções Básicas do Sistema Eletrônico Judicial no âmbito da 2ª instância – Turma 1/2025”, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

- 1.1. Escrivães e escrivães, escreventes, servidoras e servidores, lotados nos cartórios judiciais da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Estagiárias e estagiários lotados nos cartórios judiciais da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por convocação, conforme listagem ao final deste caderno administrativo.

**2. OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de executar os procedimentos básicos durante o trâmite dos processos eletrônicos nos cartórios judiciais da 2ª Instância.

**3. MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

**4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 4.1. Unidade 1 – Balcão eletrônico.
- 4.2. Unidade 2 – Documentos do processo eletrônico.
- 4.3. Unidade 3 – Comunicações eletrônicas.
- 4.4. Unidade 4 – Sessão de Julgamento.
- 4.5. Unidade 5 – Comunicação e disponibilização do acórdão.
- 4.6. Unidade 6 – Petições recursais.
- 4.7. Unidade 7 – Trânsito e baixa do processo eletrônico.

**5. PERÍODO DO CURSO:** 10 de março a 5 de dezembro de 2025.

**6. CARGA HORÁRIA:** 12h.

**7. NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.

**8. DAS INSCRIÇÕES:**

- 8.1. No sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 10 de março** até as **23h59 do dia 17 de novembro de 2025**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3099>.
- 8.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 8.4. Caso a(o) aluna(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 8.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 8.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observando o público-alvo disposto no item 1 deste edital.
- 8.7. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
- 8.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), (por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. (\*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).
- 8.9. Serão excluídas:

- 8.9.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.  
8.9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

## 9. ACESSO AO CURSO:

- 9.1. Acessar o endereço: [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br).  
9.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).  
9.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.  
9.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado neste edital, ler todo o conteúdo do curso, realizar atividades propostas e consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.  
9.5. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.  
9.6. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 10 de março e será encerrado às 23h59 do dia 5 de dezembro de 2025.

## 10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.  
10.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.  
10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.  
10.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.  
10.5. Computador com acesso ao *YouTube* e outras mídias digitais possíveis.  
10.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.  
10.7. Recomendamos a utilização de fones de ouvido.

## 11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 11.1. Para obtenção do certificado da EJEJ, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.  
11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

12. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

14. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

## 15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- 15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição pelo canal Fale Conosco, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br) até o dia **5 de novembro de 2025**.  
15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **5 de novembro de 2024**, para o *e-mail* [cofor23@tjmg.jus.br](mailto:cofor23@tjmg.jus.br) devendo a estagiária ou o estagiário informar:  
• motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.  
• *e-mail* de seu gestor imediato.  
15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 17.4.  
15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.  
15.5. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

## 17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 17.1. Ação integrante do Itinerário Formativo Gestão da Justiça de 2ª Instância – Cartórios, é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ e integra o Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.  
17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA e no ambiente virtual do curso. A EJEJ não se

responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

17.3. A(O) servidora/servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no §6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço: [siga.tjmg.jus.br](mailto: siga.tjmg.jus.br), pelo *e-mail* [cofor23@tjmg.jus.br](mailto: cofor23@tjmg.jus.br).

17.5. Edital publicado originalmente no dia 10 de março de 2025

## **Curso “Juízos De Admissibilidade e de Conformidade de Recursos Extraordinários para Presidentes de Turmas Recursais”**

### **Oferta Permanente**

#### **Modalidade: a distância, autoinstrucional**

#### **Convocação**

#### **3ª Retificação – Lista de Convocados**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições do Curso **Juízos de Admissibilidade e de Conformidade de Recursos Extraordinários para Presidentes de Turmas Recursais – Turma 1/2025**, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** juízas e juízes de direito presidentes das Turmas Recursais e juízas e juízes de direito membros de Turmas Recursais, ambos convocadas(os), conforme listagem ao final da publicação; servidoras e servidores indicadas(os) pelos respectivos juízes das Turmas Recursais, os quais serão convocadas(os) a partir da indicação.

**2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de analisar de forma otimizada os juízos de admissibilidade e de conformidade dos recursos extraordinários, por meio da identificação dos pressupostos recursais à luz do entendimento jurisprudencial mais recente do Supremo Tribunal Federal, da aplicação das teses firmadas em repercussão geral e da padronização dos procedimentos.

**3. DOCENTES:**

Juliana Cristina Baêta Barbosa - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)

Roberta Inácio Maia - Assessora da 1ª Vice-Presidência (conteudista)

**4. MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

5.1. Recurso Extraordinário – questões normativas gerais

5.1.1. Introdução

5.1.2 - Características

5.1.3 - Hipóteses de cabimento

5.1.3.1 - Alínea “a” – Ofensa a norma constitucional

5.1.3.2 - Alínea “b” – Inconstitucionalidade de tratado ou lei federal

5.1.3.3 - Alínea “c” – Lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição

5.1.3.4 - Alínea “d” – Lei local em detrimento de lei federal

5.2. Recurso Extraordinário: Pressupostos gerais de admissibilidade

5.2.1 - Cabimento

5.2.2 - Tempestividade

5.2.3 - Preparo

5.2.4 - Correção de vícios sanáveis

5.3. Recurso Extraordinário: Pressupostos específicos de admissibilidade

5.3.1 - Alegação de repercussão geral

5.3.2 - Exaurimento das vias ordinárias

5.3.3 - Prequestionamento

5.3.4 - Fundamentação deficiente

5.3.5 - Fundamento inatacado

5.3.6 - Reexame de prova

5.3.7 - Direito local e ofensa reflexa

5.4. Outras questões afetas ao juízo de admissibilidade

5.4.1 - Efeito suspensivo

5.4.2 - Honorários recursais

5.5. Juízo de admissibilidade X Juízo de conformidade

5.6. Aplicação da sistemática da repercussão geral

5.6.1 - Introdução

5.6.2 - Sobrestamento

5.6.3 - Juízo de conformidade

5.4 - Encaminhamento à retratação

5.6.5 - Admissibilidade recursal após recusa de retratação

5.7 - Recursos e meios de impugnação cabíveis contra as decisões de admissibilidade/conformidade

5.8 - Roteiro para o juízo de admissibilidade e requisitos indispensáveis da decisão

5.9- A experiência da Primeira Vice-Presidência no gerenciamento dos recursos repetitivos (seleção de recursos representativos de controvérsia – RRCs, devolução equivocada de recursos pelos Tribunais Superiores, triagem, modelos de decisão)

**6. PERÍODO DO CURSO:** a partir das 14h do dia 14 de fevereiro até o dia 26 de junho de 2025.

**7. CARGA HORÁRIA:** 7h.

**8. NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.

**9. DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. Inscrições abertas no sistema SIGA, permanentemente, **das 10h do dia 13 de fevereiro até as 23h59 do dia 10 de junho de 2025** por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3077>.

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) participante, como forma de lembrete.

9.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

9.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

9.6. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) clicando no ícone “Painel do Estudantes”, em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição.

9.7. Serão excluídas:

9.7.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.7.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar a sua inscrição.

**10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente.

10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player instalados e atualizados.

10.5. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.

10.6. Possuir Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

**11. ACESSO AO CURSO:**

11.1. Acessar o endereço: [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br).

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, **sem** separadores e espaços).

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado no item 6 deste edital, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h55 da data de término.

11.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

**12. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não estarão mais acessíveis.

**13. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

**14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS CONVOCADAS(OS):**

14.1. A impossibilidade de atendimento à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 10 de junho de 2025, por meio do endereço eletrônico [andreiareis@tjmg.jus.br](mailto:andreiareis@tjmg.jus.br), devendo informar o motivo da não participação.

14.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.3 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

#### 15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

15.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 26 de junho de 2025 por meio do e-mail [andriareis@tjmg.jus.br](mailto:andriareis@tjmg.jus.br), devendo a servidora ou o servidor informar o motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.*

*(...)*

*§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.*

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

#### 16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

16.1. As (Os) participantes são aprovadas(os) e certificada(os) no curso se obtiverem o mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades

16.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante poderá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

17. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade apontar o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

#### 19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.2. A(O) servidora(or) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I. Contato: 3247- 8710/8402; [andriareis@tjmg.jus.br](mailto:andriareis@tjmg.jus.br).

19.4. Edital publicado originalmente no dia 12 de fevereiro de 2025.

#### LISTA DAS(OS) JUÍZAS(ES) CONVOCADAS(OS)

GRUPO JURISDICIONAL E TURMA RECURSAL	NOME DA(O) JUIZA(Z)
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Renato Luiz Faraco
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Michel Curi e Silva
Belo Horizonte, Betim e Contagem	Paulo Sérgio Tinoco Nêris
Belo Horizonte, Betim e Contagem - Temporária	Mauro Ferreira
Belo Horizonte, Betim e Contagem - Temporária	Henrique Oswaldo Pinto Marinho
Araxá	Eduardo Augusto Gardesani Guastini
Araxá	Renato Zouain Zupo
Araxá	Valter Guilherme Alves Costa
Barbacena	Alexandre Verneque Soares

Barbacena	Henrique Mendonça Schwartzman
Cataguases	Leonardo Curty Bergamini
Curvelo	Rodrigo Martins Faria
Divinópolis	Frederico Vasconcelos de Carvalho
Divinópolis	Karina Veloso Gangana Tanure
Formiga	Fábio Gabriel Magrini Alves
Formiga	Aline Martins Stoianov
Formiga	Rafael Drumond de Lima
Governador Valadares	Marcelo Carlos Cândido
Governador Valadares	Felipe Ceolin Lírio
Governador Valadares	Carla de Fátima Barreto de Souza
Governador Valadares	David Miranda Barroso
Governador Valadares	Natália Cravo Lázaro Monteiro
Governador Valadares	Paulo Victor de França Albuquerque Paes
Juiz de Fora	Luiz Augusto de Souza Melo
Juiz de Fora	Joyce Souza de Paula
Juiz de Fora	Maria Cristina de Souza Trúlio
Juiz de Fora	Ivanete Jota de Almeida
Juiz de Fora	Sérgio Murilo Pacelli
Juiz de Fora	Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse
Juiz de Fora	José Alfredo Junger Souza Vieira
Juiz de Fora	Flávia de Vasconcellos Araújo Silva
Juiz de Fora	Amaury Silva
Lavras	Antônio Godinho
Lavras	Renan Bueno Ribeiro
Lavras	Mário Paulo de Moura Campos Montoro
Montes Claros	Evandro Cangussu Melo
Montes Claros	Sônia Maria Fernandes Marques
Montes Claros	Rodrigo kuniochi
Montes Claros	Vivian Lopes Pereira
Montes Claros	João Adilson Nunes Oliveira
Muriaé	Alinne Arquette Leite Novais
Muriaé	Daniela Bertolini Rosa Coelho
Paracatu	José Rubens Borges Matos
Paracatu	Rafael Lopes Lorenzoni
Paracatu	Herilene de Oliveira Andrade
Paracatu	Mateus Bicalho de Melo Chavinho
Passos	Ricardo Bastos Machado
Patos de Minas	José Humberto da Silveira
Poços de Caldas	Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho
Pouso Alegre	João Cláudio Teodoro
Pouso Alegre	Napoleão da Silva Chaves
Pouso Alegre	André Luiz Polydoro
São João Del Rei	Ernane Barbosa Neves
São João Del Rei	Donizetti Nogueira Ramos
Sete Lagoas	Leonardo Guimarães Moreira
Sete Lagoas	Flávia Silva da Penha
Sete Lagoas	Sayonara Marques
Sete Lagoas	Gislene Martins Meutzner

Teófilo Otoni	Otávio Augusto de Melo Acioli
Teófilo Otoni	Elton Pupo Nogueira
Teófilo Otoni	Maurício Simões Coelho
Teófilo Otoni	Aline Gomes dos Santos Silva
Teófilo Otoni	Cláudia Athanasio Kolbe
Uberaba	Alexandre de Jesus Gomes
Uberlândia	José Márcio Parreira
Uberlândia	Marcos José Vedovotto
Uberlândia	Danielle Louise Rutkowski Dias Engel
Uberlândia	Márcio José Tricotti
Uberlândia	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
Uberlândia	Bruno Henrique de Oliveira
Uberlândia	João Marcos Luchesi
Uberlândia	Roberto Ribeiro de Paiva Júnior
Uberlândia	Edinamar Aparecida da Silva Costa
Uberlândia	João Ecyr Mota Ferreira
Uberlândia	Luís Eusébio Canuci
Uberlândia	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
Uberlândia	André Ricardo Botasso
Uberlândia	Pedro Vivaldo de Souza Noletto
Uberlândia	Karen Castro dos Montes
Viçosa	Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes
Viçosa	Anderson Fábio Nogueira Alves

**LISTA DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS)**

COMARCA	NOME DAS(OS) SERVIDORAS(RES)
Nova Resende	Rafael Campos de Souza Lima
Juiz de Fora	David Souza Arruda

**III Encontro Interinstitucional do eproc**

Modalidade: presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **III Encontro Interinstitucional do eproc**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, técnicas e técnicos, gestoras e gestores negociais indicados por 14 Tribunais que adotam o sistema eproc e entes externos conexos ao Sistema de Justiça.
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de atualizar-se sobre as práticas relacionadas ao sistema EPROC, por meio de discussões e do desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão de processos eletrônicos na Justiça.
- MODALIDADE:** presencial.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:** A serem divulgados oportunamente.
- PERÍODO:** 5, 6 e 7 de maio de 2025.
- HORÁRIO:**
  - 5/5/2025: das 14 às 20h. (credenciamento a partir das 14h)
  - 6/5/2025: das 9h30 às 18h. (credenciamento manhã a partir das 9h, credenciamento a tarde a partir das 13h30)
  - 7/5/2025: das 9h30 às 12h. (credenciamento a partir das 9h)
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Tribunal do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situado à Avenida Afonso Pena, 4.001 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG.



8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 214.

**10. DAS INSCRIÇÕES:**

10.1. No sistema SIGA, a partir das **10h do dia 17 de março de 2025 até as 23h59 do dia 28 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3157>.

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao SIGA, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”.

10.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com as(os) inscritas(os), a personalização do atendimento em casos de pessoas com deficiência e a certificação das(os) participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste aviso e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.

10.6. As vagas serão preenchidas, observado o público-alvo e número de vagas dispostos nos itens 1 e 9 deste edital.

10.7. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 29/4/2025.

10.8. Serão excluídas:

10.9.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.

10.9.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

**12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

12.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% de frequência da carga horária total da ação, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do evento em cada um dos turnos (manhã e tarde), em seus 3 dias de duração.

12.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do Encontro, cumpridos os requisitos de certificação, podendo ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço: [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), clicando no ícone “Painel do Estudante”.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final, do encontro, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), ou por meio *e-mail* [cofor210@tjmg.jus.br](mailto:cofor210@tjmg.jus.br), até o último dia de inscrição estabelecido no item 10.1.

**15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 69.381,98 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), que abrange:

15.1 Despesas com diárias de colaborador.

15.2 Passagens aéreas.

15.3 Logística.

**16. ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. O III Encontro Interinstitucional do EPROC é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF em atendimento à demanda da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

17.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todas(os) as(os) participantes que levem para o Simpósio seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.3. Todas as informações relativas a esta ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

17.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º e 4º da Portaria 1409/PR/2022:

*“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.*

*“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.”*

17.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II. Contato: 3247-8445, no horário de funcionamento do TJMG, ou pelo canal do Fale Conosco no [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br).

17.6. Edital publicado originalmente no dia 14 de março de 2025.

## Introdução à Inovação

### Oferta Permanente

### Convocação

**Modalidade: a distância, autoinstrucional.**

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Saulo Versiani Penna, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Introdução à Inovação - Turma 1/2025**, conforme abaixo especificado:

#### 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo por livre inscrição.
- 1.2. Estagiárias e estagiários, por convocação, conforme listagem ao final deste caderno administrativo.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a inovação no setor público e no TJMG, disseminando conceitos, técnicas e métodos para estimular a inovação dentro do ambiente de trabalho.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 4.1. O que é essa tal de Inovação?
- 4.2. A Inovação no Setor Público.
- 4.3. Cultura e Inovação.
- 4.4. Laboratório de Inovação.

5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10 de março a 5 de dezembro de 2025.

6. **CARGA HORÁRIA:** 8h.

7. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.

#### 8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1. No sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 10 de março até as 23h59 do dia 5 de novembro de 2025**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3102>.
- 8.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar o pedido de inscrição”.
- 8.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 8.4. Caso a(o) aluna(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
- 8.5. Os dados coletados têm como finalidade exclusiva o gerenciamento e a administração das inscrições, possibilitando a efetiva comunicação com os inscritos, a personalização do atendimento em caso de pessoa com deficiência física e a certificação dos participantes. Todas as informações pessoais serão tratadas com confidencialidade, utilizadas apenas para os fins descritos neste item e armazenadas em ambiente seguro, em conformidade com as normas da LGPD.
- 8.6. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 deste edital.
- 8.7. Poderão ter preferência para participar das ações educacionais aqueles que possuem certificado de prestação de serviço voluntário, nos termos das Portarias da Presidência nº 5.034, de 14 de dezembro de 2020, e nº 5.151, de 22 de abril de 2021.
- 8.8. As inscrições validadas poderão ser consultadas no [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br), por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição. (\*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).
- 8.9. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [siga.tjmg.jus.br](https://siga.tjmg.jus.br) clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis após o pedido de inscrição
- 8.10. Serão excluídas:
  - 8.10.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
  - 8.10.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

#### 9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.

- 9.5. Computador com acesso ao *YouTube* e ao *Vimeo*.
- 9.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador.
- 9.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

#### 10. ACESSO AO CURSO:

- 10.1. Acessar o endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br).
- 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 10.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado neste edital, ler todo o conteúdo do curso, realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 10.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das **14h** do dia 10 de março e será encerrado às **23h59** do dia 5 de dezembro de 2025.
- 10.6. As(os) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até a data final serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

**11. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** caso tenha interesse, a(o) estudante deverá salvar/imprimir o material do curso durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

**12. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

#### 13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- 13.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição pelo canal Fale Conosco, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br) até o dia **5 de novembro de 2025**.
- 13.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **5 de novembro de 2024**, para o e-mail [cofor213@tjmg.jus.br](mailto:cofor213@tjmg.jus.br) devendo a estagiária ou o estagiário informar:
  - motivo da não participação, acompanhado da anuência da chefia imediata.
  - e-mail de seu gestor imediato.
- 13.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 13.2.
- 13.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.
- 13.5. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

#### 14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual do curso.
- 14.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado”, que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [siga.tjmg.jus.br](http://siga.tjmg.jus.br), por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação do seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.

#### 17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 17.1. Este curso é uma realização da EJEF, em atendimento à demanda da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGOVE). Conteúdo compartilhado pela Escola de Servidores da Justiça Federal de São Paulo e cedido, sem ônus, à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e integra o Plano de Desenvolvimento Anual – PDA/2025.
- 17.2. Todas as informações relativas a esse curso, serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall*/Antivírus.
- 17.3. A(O) servidora/servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no §6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.
- 17.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8967 ou através do e-mail [cofor213@tjmg.jus.br](mailto:cofor213@tjmg.jus.br).
- 17.5. Edital publicado originalmente no dia 28 de fevereiro de 2025.

---

**Extrato****Curso Preparatório para o Teletrabalho****Modalidade: a distância, autoinstrucional****Oferta Permanente**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, e suas respectivas gestoras e seus respectivos gestores do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo com os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:**
  - Módulo Básico: 23 horas, acrescidas da conclusão do(s) módulo(s):
  - Módulo JPe Cartórios: 1 hora.
  - Módulo JPe Dirsup: 4 horas.
  - Módulo PJE: 1 hora.
  - Módulo SEI: 3 horas.
  - Módulo SEEU: 3 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:**
  - 5.1. Módulo Básico: 7/1 a 26/6/2025;
  - 5.2. Módulo Sistemas: 7/1 a 30/6/2025.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
7. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 7.1. Módulo básico: no sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia **7 de janeiro** até as 23h59 do dia **23 de maio de 2025** por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3041>.
  - 7.2. Módulos de sistemas informatizados: a partir das 10 horas do dia **7 de janeiro** até as 23h59 do dia **12 de junho de 2025**.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

**Extrato****Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG****Oferta Permanente****Modalidade: a distância, autoinstrucional**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatas e candidatos ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
  - 1.1. Os estagiários em exercício que ainda não realizaram o curso, serão **convocados**.
  - 1.2. Para os que estão iniciando o estágio, as inscrições serão livres.(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a regulamentação afeta ao estágio no TJMG, realizando suas atividades com eficiência e condutas éticas apropriadas e reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 2 de janeiro a 30 de junho de 2025.
  - 5.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
6. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 6.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 2 de janeiro de 2025** até as **23h59** do dia **12 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3040>.

---

**7. Edital publicado originalmente no dia 17 de dezembro de 2024.****Extrato****Curso “Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável”****Oferta Permanente****Modalidade: a distância, autoinstrucional**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação, espera-se eu a(o) participante seja capaz de identificar a importância da presença paterna na família e na sociedade, contribuindo para o exercício da paternidade responsável.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8h. (prazo de realização do curso: mínimo 10 dias úteis).
5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, das 10h do dia 7 de janeiro até as 23h59 do dia 12 de junho de 2025.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 7 de janeiro a 30 de junho de 2025.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 17 de dezembro de 2024.**

**Extrato****“Gestão de Riscos e Sistema Agatha”****Oferta Permanente****Modalidade: a distância, autoinstrucional**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** diretoras e diretores, servidoras e servidores com status equivalente e servidoras(es) das unidades administrativas da 2ª instância, por comunicação do CENCONTI, do processo de gerenciamento de riscos.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a Política de Gestão de Riscos do TJMG, gerenciando riscos adequadamente em sua unidade e utilizando o Sistema Agatha, de acordo com a metodologia adotada pelo TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 13 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 3/2 a 27/6/2025
6. **DAS INSCRIÇÕES:**
  - 6.1. No sistema SIGA a partir das **10h do dia 3 de fevereiro até as 23h59 do dia 6 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3058>
7. **Edital publicado originalmente no dia 16 de janeiro de 2025.**

**Extrato****Curso “Código de Conduta do TJMG – Turma 1/2025”****Modalidade: a distância, autoinstrucional****Oferta Permanente**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, assessoras e assessores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o Programa de Integridade e o Código de Conduta do TJMG como ferramentas auxiliares na promoção de uma cultura organizacional pautadas na ética e na conformidade com as leis.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, permanentemente, a partir das **10h do dia 27 de janeiro** até as **10h do dia 4 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3060>.
7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 27 de janeiro a 23 de junho de 2025.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 22 de janeiro de 2025 e também poderá ser acessado no site da EJEF.**

#### Extrato

#### Atendimento humanizado no judiciário mineiro às pessoas em situação de rua – turma 1/2025

#### Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** livre para todos os públicos, preferencialmente aqueles que atuam no primeiro atendimento nas unidades do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de realizar o atendimento humanizado e efetivo das pessoas em situação de rua nas unidades do judiciário mineiro, atentando-se para o acolhimento das demandas específicas desta população.
3. **MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 10h.
5. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 10 de fevereiro até as 23h59 do dia 23 de maio de 2025**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3094>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 12 de fevereiro a 03 de junho de 2025.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de fevereiro de 2025.**

#### Extrato

#### Curso “A Atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e dos Agentes de Proteção no TJMG” – turma 1/2025

#### Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** comissárias e comissários da infância e da juventude e agentes voluntárias(os) de proteção à criança e ao adolescente, indicadas(os) pelo Juiz de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Minas Gerais.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que a(o) aluna(o) reconheça o papel do comissário e da(o) agente de proteção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os limites dessas funções, seguindo os preceitos estabelecidos no ECA e demais atos normativos relacionados.
3. **MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 14 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 5 de março a 10 de dezembro de 2025.
6. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 3 de março até as 23h59 do dia 17 de novembro de 2025**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3100>
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 24 de fevereiro de 2025.**

#### Extrato

#### Curso “Noções de Direito Processual Civil - Turma 1/2025”

#### Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** escrivães e escrivãs, escreventes, servidoras e servidores, assistentes, estagiárias e estagiários lotados(as) nos cartórios judiciais da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, servidoras e servidores lotados(as) no Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância – CEPAJUR.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de identificar conceitos e práticas do direito processual civil, especificamente no âmbito recursal e procedimentos cartorários, garantindo maior clareza, eficiência e padronização nos fluxos de trabalho da 2ª Instância.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 1º/4 a 6/5/2025
5. **CARGA HORÁRIA:** 20h
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 300
- 6.1. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 6 de março até as 23h59 do dia 26 de março de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2929>.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de março de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

#### Extrato

#### Curso Identidade de gênero: histórias, conceitos e trajetórias – turma 1/2025

#### Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
  - 1.1 magistradas e magistrados, exceto aquelas(es) que já realizaram esta capacitação ou tenham sido convocadas(os) para outra ação no mesmo período, por convocação;
  - 1.2 servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar construções históricas e sociais do reconhecimento das pessoas como titulares de direitos a serem respeitados, dentre eles o direito à identidade a não discriminação.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 10h.
5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 17 de março até as 23h59 do dia 4 de junho de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3115>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 20 de março a 18 de junho de 2025.
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 7 de março de 2025.**

#### Extrato

#### Curso Técnicas de comunicação e comunicação não violenta – turma 1/2025

#### Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** oficiais e oficiais de Justiça do TJMG, exceto aqueles(as) que já realizaram esta capacitação, por convocação.
2. **OBJETIVO:** ao final dessa ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de atuar de forma a contribuir para o adequado relacionamento interpessoal na equipe, qualificando a gestão de conflitos, se comunicando de forma assertiva e não violenta, utilizando técnicas que permitam a oferta de feedbacks efetivos, lidar com a pressão no trabalho e conduzir reuniões eficientes.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 35h.
5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 10 de março até as 23h59 do dia 24 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3098>

- 
6. **PERÍODO DO CURSO: 12 de março a 13 de junho de 2025.**
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 7 de março de 2025.**

**Extrato**

**Curso Prático de Libras**

**Modalidade: a distância, autoinstrucional**

**Oferta permanente**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais, de modo a ampliar a interação com surdos, garantindo o acesso deste grupo de pessoas ao Judiciário.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 11h.
5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 10 de março a 5 de dezembro de 2025.
6. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia **10 de março** até as 23h59 do dia **18 de novembro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3142>.
7. **Edital publicado, no Dje, originalmente, no dia 10 de março de 2025, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

**Extrato**

**A Atuação dos Juízes Leigos**

**Modalidade: A distância, autoinstrucional**

**Oferta permanente**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos e candidatas classificados (juízes(as) leigos(as)) nos concursos das comarcas de Minas Gerais. Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15h
5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 19 de março a 5 de dezembro de 2025.
6. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia **19 de março** até as 23h59 do dia **12 de novembro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3105>.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 14 de março de 2025 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

**Extrato**

**Curso “Capacitação para Atermadores dos Juizados Especiais” - Turma 1/2025**

**Modalidade: a distância, autoinstrucional**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
  - 1.1. servidoras e servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por inscrição livre;



- 1.2. estagiárias e estagiários da 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que atuam nos Juizados Especiais, por convocação, exceto aquelas(es) que já realizaram esta capacitação.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar aspectos para melhor prestação jurisdicional ao usuário do Juizado Especial, redigindo termos iniciais de acordo com orientações e regras técnicas.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 5h.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 24 de março a 12 de dezembro de 2025
6. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das 10h do dia **21 de março até as 23h59 do dia 26 de novembro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3103>.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 20 de março de 2025, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

#### Extrato

#### Ciclo de Palestras - Juizado em Ação: Conceitos de Litigância Predatória e Abuso do Direito de Ação

**Modalidade: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados, conciliadoras e conciliadores voluntários.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de identificar os processos que possuem conexão, litispendência, prevenção, valor da causa inadequado e repetitivos.
3. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
4. **DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 11 de abril de 2025, das 12h30 às 13h30.
5. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** auditório do Juizado Especial de Belo Horizonte - Av. Francisco Sales, 1446 - Santa Efigênia, Belo Horizonte.
6. **CARGA HORÁRIA:** 1h.
7. **INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA a partir das 10h do dia **31 de março** até as 23h59 do dia **9 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível nos links:  
Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3159>  
Modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3160>
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 21 de março de 2025.**

#### Extrato

#### Curso Direitos Indígenas e a Atuação da Justiça Estadual

**Modalidade: a distância, autoinstrucional**

#### Convocação

1. **Público ao qual se destina:**
  - 1.1. Servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, das comarcas com maior população indígena (Água Formosa, Araçuaí, Belo Horizonte, Betim, Caldas, Ervália, Ferros, Januária, Manga, Montes Claros, Resplendor, Uberlândia), por convocação.
  - 1.2. Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, demais servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
2. **Objetivo:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar os métodos e os conceitos abordados no curso, visando expandir o acesso das comunidades indígenas à Justiça Estadual.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Período do curso:** 24 de abril a 22 de julho de 2025.

- 
5. **Carga Horária:** 20h.
  6. **Número de vagas:** sob demanda.
  7. **Inscrições:** no sistema SIGA a partir das 10h do dia **24 de março** até às 23h55 do dia **22 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3152>
  8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 21 de março de 2025.**

**Extrato**

**"Saúde em Cena"**

**Modalidade: a distância, autoinstrucional**

1. **Público ao qual se destina:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes judiciários, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **Objetivo:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de reconhecer hábitos saudáveis que podem trazer impacto sobre o seu estilo de vida, resultando em benefícios físicos, mentais, emocionais e sociais.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Período do curso:** 6 de maio a 6 de junho de 2025
5. **Carga Horária:** 24h.
6. **Número de vagas:** sob demanda.
7. **Inscrições:** as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **1º de abril até as 23h59 do dia 30 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3168>.
8. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 21 de março de 2025, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

**Extrato**

**Live "Autocomposição e Saúde"**

**Modalidade: a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF**

1. **Público ao qual se destina:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados e público em geral.
2. **Objetivo:** Ao final deste evento educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer os conceitos de autocomposição em procedimentos de matéria de saúde, identificando suas vantagens e desafios na resolução desses conflitos.
3. **Modalidade:** a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF
4. **Data e Horário:** 7 de abril de 2025, das 10h às 11h30.
5. **Carga Horária:** 1h30.
6. **Número de vagas:** sob demanda
7. **Inscrições:** As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **21 de março** até as 23h55 do dia **3 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3175>
8. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 20 de março de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

**Extrato**

**Programa Reflexões e Debates**

**Tema: Direito Contratual Aplicado: Visão Panorâmica de uma Disciplina Cosmopolita**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários e público em geral.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer os elementos constitutivos do direito contratual e a sua importância, sobretudo considerando os aspectos e impactos relacionados às alterações do Código Civil.
3. **MODALIDADE:** presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
4. **CARGA HORÁRIA:** 2h.
5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 25 de março até as 23h59 do dia 10 de abril de 2025**, por meio dos formulários disponíveis nos links:  
Modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3118>  
Modalidade transmissão ao vivo: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3119>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 14 de abril de 2025.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 24 de março de 2025.**

#### Extrato

### V Encontro do Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres

#### Modalidade: presencial

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** ouvidores(as) dos Tribunais de todo o país, servidores(as) integrantes das ouvidorias, magistrados(as) e autoridades.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de implementar práticas de acolhimento e escuta sensível, promovendo um atendimento humanizado e eficiente às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas ouvidorias judiciais, garantindo o respeito aos seus direitos e contribuindo para a proteção e igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário.
3. **MODALIDADE:** presencial
4. **PERÍODO DO CURSO:** 28,29 e 30/4/2025
5. **CARGA HORÁRIA:** 10h30
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 170
7. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas no sistema SIGA a partir das **10h do dia 17 de março até as 23h59 do dia 25 de abril de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3167>
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 17 de março de 2025, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.**

#### Extrato

### Proteção e tratamento de dados pessoais e aplicação no TJMG

#### Modalidade: a distância, autoinstrucional.

#### Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar e contextualizar os princípios, diretrizes e regras instituídas pela LGPD, aplicando a proteção dos dados pessoais com os quais tem contato em razão de sua atividade profissional no TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 25 de março a 5 de dezembro de 2025.

7. **INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, no sistema SIGA, a partir das 10 horas do **dia 25 de março até as 23h59 do dia 19 de novembro de 2025** por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3155>.

8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de março de 2025 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

#### Extrato

### Curso Atualização e Aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico-PJe Módulos Cível e Criminal

#### Oferta Permanente

**Modalidade: a distância, autoinstrucional.**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários de primeira instância do TJMG.
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de aplicar as funcionalidades do sistema PJe para uma prestação jurisdicional mais eficiente.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:**
  - 4.1 **Módulo Cível:** 6 horas.
  - 4.2 **Módulo Criminal:** 6 horas.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 26 de março a 5 de dezembro de 2025.
7. **DAS INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, no sistema SIGA, conforme especificado abaixo:
  - 7.1 **Módulo Criminal:** a partir das 14 horas do dia 26 de março até as 23h59 do dia 19 de novembro de 2025 por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3153>.
  - 7.2 **Módulo Cível:** a partir das 14 horas do dia 26 de março até as 23h59 do dia 19 de novembro de 2025 por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur3154>.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de março de 2025, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: Thiago Israel Simões Doro Pereira

### **GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Claudiciano dos Santos Pereira

## **JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

### **JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.24.391780-4/001**

#### **RESUMO DA DECISÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, GERADO COM O AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

A 4ª Câmara Cível Especializada do TJMG decidiu que o imóvel comprado durante o casamento deve ser dividido entre o ex-marido e a ex-esposa, mesmo com o pedido dela para deixar o bem apenas para os filhos. O Tribunal ressaltou que a partilha deve seguir o que diz o Código Civil (artigos 1.658 e 1.660) e que não se pode deixar de aplicar a lei com base em uma menção genérica ao princípio do melhor interesse dos filhos. Também ficou decidido que, antes de dividir uma indenização trabalhista entre o casal, deve ser descontado o valor que o ex-marido pagou ao advogado que cuidou da ação, para evitar o enriquecimento injustificado da ex-cônjuge.

+++++

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.24.391780-4/001 – Inteiro teor**

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DOCUMENTOS NOVOS - CARACTERIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REITERAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO -

MEMORIAIS INTEMPESTIVOS - PREJUÍZO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - DIREITO DE FAMÍLIA - PARTILHA DE BEM IMÓVEL - MELHOR INTERESSE DOS FILHOS - AFASTAMENTO DA PARTILHA - INVIABILIDADE - REGRA COGENTE - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - PARTILHA - INDENIZAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA - HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE ATUOU NA RECLAMAÇÃO - DECOTE - CABIMENTO - DÉBITO COMUM - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - VEDAÇÃO - PARTILHA DE DÍVIDAS - DATA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO - CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - PROVA - AUSÊNCIA - REJEIÇÃO.

- Não se qualifica como documento novo aquele disponível à parte antes da prolação da sentença, quando ausente justificativa para sua apresentação extemporânea, apenas em sede recursal.

- A declaração de nulidade da sentença depende da demonstração de prejuízo decorrente da norma eventual e alegadamente inobservada.

- A não designação de uma audiência de conciliação final, quando requerido expressamente o julgamento do feito pela parte que outrora pediu sua realização não acarreta qualquer nulidade na sentença.

- A apresentação de memoriais inoportunamente, quando destinados apenas a rememorar questões já debatidas em Juízo, não é capaz de gerar qualquer prejuízo à parte adversa, sendo, portanto, razão insuficiente à declaração de nulidade da sentença.

- A menção genérica ao princípio do melhor interesse dos filhos não é capaz de afastar a partilha de bens adquiridos na constância do casamento, tampouco obriga sua exclusão da meação e destinação à prole.

- A decisão de órgão fracionário que deixa de aplicar dispositivo legal vigente ao caso em que seria regularmente aplicável, ainda que não lhe declare expressamente a inconstitucionalidade, ofende a cláusula de reserva de plenário.

- Na partilha de valores de indenização trabalhista entre os cônjuges deve ser decotado o valor dispendido pela parte para contratação do advogado que patrocinou seus interesses na ação em que se debateu tal indenização.

Apelação Cível nº 1.0000.24.391780-4/001 - Comarca de Araxá - Apelantes: C.C.A.M., K.B.M. - Apelado(a)(s): C.C.A.M., K.B.M. – Relatora: Des.<sup>a</sup> Alice Birchal.

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em, de ofício, não conhecer dos documentos que instruem a segunda apelação, rejeitar a preliminar suscitada pela primeira apelante e, no mérito, negar provimento à primeira apelação. Acordaram, ainda, em dar parcial provimento à segunda apelação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025. - *Alice Birchal* – Relatora.

## VOTO

DES.<sup>a</sup> ALICE BIRCHAL - Trata-se de recursos de Apelação interpostos por C.C.A.M. e por K.B.M. contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá que, nos autos da Ação de Divórcio ajuizada pela Primeira Apelante em desfavor do Segundo Recorrente, julgou procedente o pedido de partilha para determinar a partilha dos seguintes bens:

“- o imóvel objeto da matrícula nº. 29.519, na proporção de 65,38% para o requerido e de 34,62% para a requerente; - a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN MIX, placa HMWc, e o veículo Spacefox, placa KIR [...], na proporção de 50% para cada parte; - o crédito decorrente da reclamatória trabalhista nº. 0011560-87.2017.5.03.0048 ajuizada pelo réu, assegurada a meação da autora; - os depósitos vinculados à conta do FGTS em nome da autora, efetuados na constância do casamento (30.6.2007 a 05.2020), assegurada a meação do réu; - as dívidas em nome do réu nos valores de R\$3.106,06 e R\$2.896,72, na proporção de 50% para cada parte” (doc. 170, dados de identificação suprimidos em razão do segredo de justiça).

Ao final, o d. Juízo de origem condenou ambas as partes, em rateio - 50% (cinquenta por cento) -, ao pagamento das custas processuais, além de honorários sucumbenciais arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa - tendo, contudo, declarado suspensa a exigibilidade de tais valores, por lhes terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita (doc. 170).

A Primeira Apelante suscita preliminar de nulidade da sentença ao fundamento de que não houve análise do pedido de realização de audiência “preliminar” de conciliação, havendo, portanto, “afronta principal ao princípio constitucional da ampla defesa”.

Quanto ao mérito, sugere que a divisão do bem imóvel de forma igualitária entre as partes vai contra o princípio da proteção ao interesse dos filhos, apontando a necessidade de que a sentença seja reformada para “a residência familiar seja destinada aos filhos menores, em consonância com o princípio da proteção integral e o interesse superior da criança”, indicando a necessidade de que este seja “transferido para os filhos com usufruto vitalício da varoa (sic)”.

Ressalta que “a sentença proferida pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá, ao determinar a partilha igualitária dos bens do casal, não considerou adequadamente a necessidade de uma avaliação justa e detalhada dos bens adquiridos

durante o casamento, especialmente a residência familiar". Sugere que a partilha deve observar, também, "o contexto social e familiar em que esses bens estão inseridos".

Requer, ante o exposto, seja o presente recurso conhecido e, ao final, provido, com a consequente reforma da sentença para que seja declarada a nulidade parcial da sentença e determinada a realização de audiência de conciliação ou, subsidiariamente, seja reforma a sentença quanto à partilha do bem imóvel, para que este seja transferido aos filhos, com reserva de usufruto vitalício em seu favor.

A Primeira Apelante litiga sob o pálio da justiça gratuita (doc. 170).

O Segundo Apelante afirma que, embora admita a possibilidade de partilha de crédito trabalhista oriundo da Reclamatória de nº 0011560-87.2017.5.03.0048, deve ser decotado do valor submetido à meação a quantia devida ao advogado que patrocinou seus interesses na referida causa.

Sustenta, ainda, a necessidade de que sejam incluídas na partilha as dívidas:

"R\$1.178,59 junto a Ativos S/A, em 11.09.2020, referente ao Cartão Múltiplo - Ouro Card Elo do Banco do Brasil, de acordo com a notificação de ID 783633277 - pág. 3. R\$6.207,71 junto a Ativos S/A, em 11.09.2020, referente Cheque Especial - Cheque Ouro do Banco do Brasil, de acordo com a notificação de ID 783633277 - pág. 3. R\$9.445,66 junto a Ativos S/A, em 11.09.2020, referente ao Cartão Múltiplo - Ouro Card Visa do Banco do Brasil, de acordo com a notificação de ID 783633277 - pág. 3. R\$76.410,89, junto a Paschoalotto, referente a cartão de crédito, representada por boleto com vencimento em 31/8/2020 (ID 783633277 - pág. 4)".

Ao fundamento de que tais débitos foram contraídos na constância do casamento, não havendo, ainda, qualquer impugnação da parte contrária a respeito da data de contratação das referidas dívidas.

Requer, ante o exposto, seja o presente recurso conhecido e, ao final, provido, com a consequente reforma da sentença para que, da indenização trabalhista a ser partilhada, seja decotado o valor pago a título de honorários ao seu advogado e, ainda, a inclusão das dívidas cuja partilha foi requerida na Inicial, por terem sido constituídas durante o casamento.

O Segundo Apelante litiga sob o pálio da justiça gratuita (doc. 170).

Intimadas a se manifestarem, ambas as partes apresentaram Contrarrazões ao recurso da parte adversa (docs. 187 e 192).

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Preliminar de ofício. Não conhecimento de documentos apresentados pelo segundo apelante nesta instância.

Conquanto tenha apresentado documentação que, segundo sugere o Segundo Recorrente, serviria à demonstração de que as dívidas não partilhadas em sentença teriam sido adquiridas pelo ex-casal durante a constância do casamento, é certo que tais documentos não podem ser apreciados nesta instância, por não serem, como sugere o Recorrente, documentos novos.

Os documentos apresentados sob docs. 182/185 além de tratarem de questão anterior à prolação da sentença, não trazem consigo qualquer justificativa hábil a permitir sua juntada extemporaneamente aos autos, após o término da instrução do feito.

A respeito de tal debate, já pontuei em inúmeros casos que:

Apelação cível. Preliminar de ofício. Direito processual civil. Documentos novos. Não conhecimento. Direito de família. Alimentos. Trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade. Valor excessivo. Comprovação. Ausência. Mais de um alimentando. Razoabilidade. Justiça gratuita. Hipossuficiência não comprovada. Elementos indiciários de elevada capacidade financeira. Rejeição. - Não pode ser qualificado como documento novo aquele disponível à parte antes da prolação da sentença e de sua juntada em sede recursal, quando ausente justificativa para sua apresentação extemporânea [...] (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.188190-3/001, Relatora: Des.<sup>a</sup> Alice Birchal, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 22.08.2024, p. em 26.08.2024).

Ante o exposto, deixo de conhecer dos documentos carreados aos autos sob docs. 182/185.

Ultrapassada a questão, passo ao exame da pretensão deduzida em cada um dos recursos de Apelação interpostos.

Primeira Apelação

Preliminar - Cerceamento de Defesa

Não obstante sugira a parte Recorrente a existência de nulidade decisória em razão da ausência de designação de uma segunda audiência de conciliação, observo que, tal como assevera a parte Recorrida, em sua última manifestação nos autos a Primeira Recorrente pugnou expressamente pelo julgamento do feito após o decurso do prazo para apresentação de memoriais (doc. 161).

Além da incompatibilidade de tal pedido com a nulidade suscitada, inexistente qualquer indicativo de possibilidade de solução consensual da lide - que teve apenas parte de seu mérito solucionado quando da realização da audiência de conciliação realizada em agosto de 2021 (doc. 91) - sendo, ainda, pertinente ressaltar a possibilidade de que as partes, voluntariamente, entabulassem acordo e o submetessem à análise do Julgador de origem no momento oportuno.

Igualmente não é possível antever a existência de qualquer nulidade pela absoluta ausência de prejuízo decorrente da não designação de uma segunda audiência conciliatória, posto que já realizada anteriormente e demonstrada, de forma clara, a existência de pretensão ainda resistida no tocante à partilha de bens - vide ambos os recursos apresentados.

Além disso, igualmente não há qualquer nulidade pela inocorrência de desentranhamento dos memoriais apresentados pela parte adversa, por se tratar de documento que tão somente rememora argumentação tecida oportunamente pela parte. Ausente prejuízo, afasta-se a nulidade.

Com tais considerações, rejeito a preliminar de nulidade suscitada pela primeira apelante.

#### Mérito

Quanto ao mérito, pretende a Primeira Recorrente seja reformada a sentença que determinou a partilha do imóvel adquirido na constância do casamento nos seguintes termos:

“- o imóvel objeto da matrícula nº. 29.519, na proporção de 65,38% para o requerido e de 34,62% para a requerente” (doc. 169).

Sugere a Recorrente que, em atenção ao melhor interesse dos filhos, tal imóvel deveria ser atribuído aos filhos, com usufruto vitalício de tal bem em seu favor.

Em que pese a argumentação apresentada pela Primeira Apelante a respeito da impossibilidade de que o imóvel adquirido pelas partes seja partilhado de forma igualitária, em atenção à necessidade de observância do interesse dos filhos, é necessário frisar a inexistência de qualquer regra de direito material que atribua a terceiros aqueles bens adquiridos na constância do casamento.

Veja-se que a leitura do art. 1.658 c/c art. 1.660, ambos do CC, deixa clara a necessidade de partilha, entre os cônjuges, daqueles bens onerosamente adquiridos na constância do casamento, inexistindo qualquer disposição que autorize transferência imediata - senão por meio de doação e outras operações negociais diversas - de tais bens em favor de terceiros.

Ademais, a aplicação genérica do princípio do melhor interesse da criança (art. 227, da CR/88) ao caso, como pretende a Primeira Apelante, implicaria inadequada ofensa à cadeia dominial de tais bens, bem como às regras atinentes ao regime de bens, constituindo, nos termos do que dispõe o Enunciado da Súmula Vinculante de nº 10, irregular declaração oblíqua de inconstitucionalidade de tais regras:

“Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.”

Cabe frisar, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade de lei, por órgão fracionário dos Tribunais, viola a regra que estabelece a denominada “cláusula de reserva de plenário”, de matriz constitucional (art. 97, CR/88 c/c Súmula Vinculante nº 10 do STF). Nada há, ademais, que demonstre que a partilha de bens entre seus legítimos proprietários, segundo as regras ordinárias de Direito de Família vá, efetivamente, trazer qualquer prejuízo aos filhos.

Com tais considerações, nego provimento à primeira apelação, para manter incólume a sentença que determinou a partilha do imóvel entre as partes, na proporção estabelecida em sentença.

#### Segunda Apelação

O Segundo Recorrente, por sua vez, controverte a partilha de dívidas operada em sentença, indicando que não houve, pelo Juízo de origem, esclarecimento sobre o direito à dedução, no valor da indenização trabalhista que será partilhada, daquela quantia destinada ao advogado que atuou na Reclamação Trabalhista pertinente.

A respeito da questão, tem-se que, de fato, a pretensão deduzida em recurso possui respaldo jurisprudencial:

“Agravo de instrumento. Ação de divórcio litigioso. Partilha de verbas trabalhistas. Direito adquirido na constância do casamento. Patrimônio comum. Arresto de 50%. Dedução dos honorários advocatícios e verbas legais. Possibilidade. Recurso provido. As verbas trabalhistas percebidas na constância do casamento ou da união estável compõem o patrimônio comum do casal e, por conseguinte, são objeto de partilha. Portanto, o arresto de 50% das verbas a serem apuradas deve ser mantido, sobretudo quando ainda pendente a partilha de bens do ex-casal. Deve ser decotado do valor apurado os honorários advocatícios da procuradora do agravante e as verbas legais e/ou fiscais decorrentes da ação trabalhista. Recurso provido” (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0000.22.238036-2/001, Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 02.03.2023, p. em 06.03.2023).

“Apelações cíveis. Direito de família. Ação de sobrepartilha. Créditos trabalhistas. Ação movida após a dissolução da união estável. Irrelevante. Direito adquirido na constância união. Partilha devida. Partilha de veículo. Coisa julgada. Não ocorrência.

Primeiro recurso parcialmente provido. Segundo recurso não provido. 1. No regime de comunhão parcial de bens, se comunicam todos os bens adquiridos na constância do casamento, nos termos do art. 1658 e seguintes do Código Civil. 2. As verbas trabalhistas remuneratórias e indenizatórias adquiridas na constância do casamento se comunicam, independentemente do momento em que efetivamente percebidas. 3. Tratando-se de partilha de créditos trabalhistas, devem ser deduzidos do valor a ser partilhado os honorários advocatícios do procurador do autor da demanda trabalhista. 4. Devem ser partilhadas apenas as verbas trabalhistas que tiveram sua origem em fatos ocorridos na vigência do casamento ou união estável. 5. Ao apreciar o pedido de partilha do veículo o juízo de origem da ação de reconhecimento e dissolução de união estável não conheceu do pedido e fez a ressalva expressa de que o pleito deveria ser alvo de ação própria, não cabendo assim, falar na incidência de coisa julgada em relação ao pedido de partilha do bem em questão efetuado na ação de sobrepartilha” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.24.309410-9/001, Relator: Des. Élio Batista de Almeida (JD 2G) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, j. em 05.08.2024, p. em 06.08.2024).

Como salienta o ilustre Des. Élio Batista de Almeida no último precedente supracitado, “entendimento diverso acarretaria em enriquecimento sem causa do primeiro apelado, que receberia metade dos valores sem arcar com o débito diretamente ligado [e, friso, necessário] ao recebimento das verbas”. Trata-se, de certa forma, de dívida igualmente comum, que deve ser suportada por ambas as partes.

Concluo, sob tal perspectiva, pela necessidade de dedução, da parte que caberá à Recorrida em razão da partilha das verbas trabalhistas recebidas e/ou a receber pelo Recorrente, dos valores comprovadamente gastos com a contratação de advogado para tal demanda (metade de tal verba) - o que deverá ser objeto de apuração em sede de liquidação e/ou cumprimento de sentença.

No tocante à necessidade de partilha de outras dívidas, observo que, tal como foi apontado pelo Julgador de origem, em capítulo não impugnado pelas partes, a separação de fato das partes ocorreu em 29/05/2020. E, de fato, embora os documentos carreados aos autos sob ordem nº 38 demonstrem a data de vencimento dos débitos cuja partilha se pretende incluir na meação, tais documentos não possuem qualquer indicação sobre a data de aquisição de tais dívidas, sendo, de todo, impossível presumir sua aquisição na constância do casamento.

Não socorre ao Apelante, ainda, a tese de que não houve impugnação de tal afirmação, posto que genericamente impugnados os pedidos formulados na Contestação na Impugnação sob doc. 42.

Com tais considerações, dou parcial provimento à apelação para determinar que sejam decotados do valor da indenização trabalhista a ser partilhada a quantia gasta pelo Segundo Apelante para a contratação do advogado que patrocinou seus interesses na demanda que deu origem à indenização que será objeto de meação.

Nos termos do art. 85, §11, do CPC, considerando o quanto decidido pelo c. STJ nos autos do REsp de nº 1.864.633/RS, de relatoria do Min. Paulo Sérgio Domingues, Corte Especial, DJe de 21.12.2023 (Tema de nº 1059), ante o desprovimento integral do Primeiro recurso, majoro os honorários fixados em favor do, Réu, Segundo Apelante em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na origem.

Custas recursais em rateio - sendo 70% (setenta por cento) a cargo da Primeira Recorrente e 30% (trinta por cento) pelo Segundo Apelante.

Declaro, por fim e contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas, porquanto deferidos os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes (doc. 169).

Votaram de acordo com a Relatora os Desembargadores Roberto Apolinário de Castro e Kildare.

**Súmula** - DE OFÍCIO, NÃO CONHECERAM DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A SEGUNDA APELAÇÃO, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELA PRIMEIRA APELANTE E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO. DERAM, POR FIM, PARCIAL PROVIMENTO À SEGUNDA APELAÇÃO.

+++++

## JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0000.24.320516-8/001

#### RESUMO DA DECISÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, GERADO COM O AUXÍLIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A 1ª Câmara Criminal do TJMG manteve a condenação de um réu por tráfico de drogas e, a pedido do Ministério Público, também o condenou por associação para o tráfico, com base em provas de vínculo estável entre os envolvidos. Além disso, o Tribunal rejeitou o pedido da defesa para aplicar a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, por entender que a associação para o tráfico impede a concessão do benefício, pois demonstra dedicação a atividades criminosas. Por fim, foi mantida a absolvição por lavagem de dinheiro, já que não ficou comprovada a intenção do réu de ocultar a origem lícita dos valores.

+++++

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0000.24.320516-8/001 – Inteiro teor



APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LAVAGEM DE DINHEIRO - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRIVILÉGIO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO MINISTERIAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ANIMUS ASSOCIATIVO DEMONSTRADO - PROVAS SEGURAS DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA - CONDENAÇÃO LANÇADA - CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS - TÍPICIDADE NÃO COMPROVADA - DOSIMETRIA DA PENA - DECOTE OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - INVIABILIDADE - SANÇÃO ABSTRATAMENTE PREVISTA PARA O TIPO PENAL - FIXAÇÃO PROPORCIONAL - APLICAÇÃO DA DETRAÇÃO - INDEFERIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA - CAUTELAR IMPRESCINDÍVEL À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Os depoimentos dos policiais responsáveis pelas investigações, não contraditados e em plena consonância com os demais elementos de prova, são suficientes para se revelar a existência do tráfico ilícito de drogas e sua autoria.

- A condenação do réu pelo delito de associação para o tráfico impossibilita a concessão do benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, pois evidencia a dedicação a atividades criminosas.

- O delito de associação para o tráfico se caracteriza diante de provas contundentes da existência de animus associativo entre os agentes, de caráter duradouro e estável.

- Para caracterização do crime de lavagem de capitais é necessário estar provado o dolo do réu em dissimular a origem ilícita dos valores inseridos no sistema financeiro.

- Descabe contestar a aplicação da pena de multa se tal espécie de reprimenda é abstratamente prevista no tipo penal e foi fixada de forma proporcional à pena privativa de liberdade.

- A regra prevista no art. 387, § 2º, do CPP, é no sentido de que o juízo do conhecimento deverá observar o tempo de prisão provisória do réu para fins exclusivamente de fixação de regime prisional inicial. Demonstrada a gravidade concreta dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico e tratando-se de acusado que permaneceu foragido durante boa parte da instrução, a prisão preventiva, medida de exceção, mostra-se necessária para a garantia da ordem pública.

- A condenação do vencido ao pagamento das custas decorre de expressa previsão legal (art. 804 do CPP), sendo que eventual impossibilidade de pagamento deverá ser analisada pelo juízo da execução, quando exigível o encargo.

Apelação Criminal nº 1.0000.24.320516-8/001 - Comarca de São Romão - Apelante: Ministério Público - MPMG, R.A.M.R. - Apelado: Ministério Público - MPMG, R.A.M.R. - Corréu: C.S.A. - Relator: Des. Alberto Deodato Neto.

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso defensivo e dar parcial provimento ao recurso ministerial.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025. - *Alberto Deodato Neto* - Relator.

## VOTO

DES. ALBERTO DEODATO NETO - Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Estadual e por R.A.M.R. contra a sentença que absolveu o acusado dos crimes previstos no art. 35 da Lei nº 11.343/2006 e no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998, mas o condenou pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei de Drogas às penas de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário mínimo, negado o apelo em liberdade (doc. único, f. 1.136/1.143).

Denúncia regularmente oferecida (f. 3/11). Intimações regulares (f. 1.114, 1.145 e 1.314).

Foi oferecido acordo de não persecução penal à corré A.R., a quem havia sido imputada a prática do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998, sendo que, quando da homologação do benefício, foi decretada a extinção da punibilidade em razão do cumprimento da obrigação (f. 696).

O feito foi desmembrado para o corréu C.S.A., com suspensão do curso do processo e do prazo prescricional (f. 867).

Pleiteia o Ministério Público, nas razões recursais (f. 1.169/1.179), a condenação de R.A. pela prática dos delitos de associação para o tráfico e de lavagem de dinheiro.

Contrarrazões defensiva pelo não provimento do recurso ministerial (f. 1.186/1.194).

A defesa, por sua vez, pretende a absolvição do acusado do crime de tráfico de drogas por insuficiência de provas. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, o abrandamento do regime prisional, a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, o decote ou a redução da pena de multa, a isenção do pagamento das custas processuais e a concessão do direito de o réu recorrer em liberdade (f. 1.223/1.249).

Contrarrazões ministeriais pelo não provimento do apelo defensivo (f. 1.257/1.269).

A Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer, opina pela procedência do apelo ministerial e pela improcedência do recurso defensivo (1.276/1.303).

É o relatório.

Conheço os recursos, presentes os pressupostos de admissibilidade e processamento, que analiso em conjunto, a fim de facilitar a compreensão dos fatos.

A defesa requer, inicialmente, a absolvição de R.A.M.R. do crime de tráfico de drogas, enquanto o Ministério Público pede a condenação do réu pela associação para o tráfico e lavagem de dinheiro.

A materialidade está comprovada pela portaria (f. 12), boletins de ocorrência (f. 13/18, 30/36, 139/140), relatórios circunstanciados de investigação (f. 22, 42/44, 90/107, 379/395, 507/532 e 753/755), auto de apreensão (f. 247), relatórios de análise e transcrição oriundo da quebra de sigilo telefônico (f. 440/462 e 463/475) e extratos bancários (f. 483/506).

Ressalto, ademais, que é plenamente aceitável, nos crimes de tráfico e associação, a comprovação da materialidade de forma indireta, desde que existam elementos sólidos e convincentes a apontar a prática dos delitos. Sobre o tema:

“Direito penal e processual penal. Agravo regimental em *habeas corpus*. Tráfico de drogas. Organização criminosa. Lavagem de dinheiro. Alegação de ausência de materialidade. Inocorrência. Elementos probatórios suficientes. Impossibilidade de reexame de provas na via eleita. Agravo regimental desprovido. I. Caso em exame - Agravo regimental interposto por contra decisão que não conheceu do *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, alegando coação ilegal decorrente de condenação pelo crime de tráfico de drogas sem prova da materialidade, pois não houve apreensão de entorpecentes. II. Questão em discussão - Há duas questões em discussão: (i) definir se há ausência de materialidade do crime de tráfico de drogas diante da não apreensão de entorpecentes; e (ii) estabelecer se é possível reexaminar o conjunto fático- probatório para aferir a prova da materialidade na via do *habeas corpus*. III. Razões de decidir - A decisão agravada reconhece que o *habeas corpus* foi impetrado em substituição a recurso próprio e que não há manifesta ilegalidade ou teratologia que justifique a concessão da ordem de ofício. O Tribunal de origem, ao analisar o conjunto probatório, verificou que a ausência de apreensão de drogas não afasta a materialidade do delito, uma vez que a condenação foi sustentada por outros elementos, como os relatos de investigação policial, depoimentos de testemunhas, movimentações financeiras suspeitas, e ligações do agravante com uma organização criminosa. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a materialidade do crime de tráfico de drogas pode ser demonstrada por outros meios de prova, além da apreensão de entorpecentes, desde que suficientemente indicativos da prática delitiva. A reanálise do conjunto fático-probatório para aferir a materialidade do delito é inviável na estreita via do *habeas corpus*, pois demanda revolvimento de provas. IV. Dispositivo e tese - Agravo regimental desprovido” (AgRg no HC nº 911.553/CE, Rel. Min. Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. em 30.10.2024, DJe de 22.11.2024).

Pois bem.

Inicialmente a investigação policial tinha como alvo principal o corréu C.S.A., apontado como traficante atuante na comarca de São Romão. Diante de diversas denúncias e apurações investigativas, foi expedido mandado de busca e apreensão em desfavor dele, que resultou na apreensão de um aparelho celular. Deste telefone foram extraídas conversas com várias pessoas, que reforçaram a prática do comércio espúrio por C., incluindo o ora apelante R., que já era conhecido no meio policial por vender drogas de forma autônoma.

Conforme se retira do relatório de f. 51/86, em 03.12.2019, C. pediu a J.N.O. o número telefônico de R., pois estava sem maconha para vender e queria comprar do recorrente, uma vez que sabia que ele também comercializava entorpecentes, tendo sido este, aparentemente, o primeiro contato entre eles:

“[...] Em 03.12.2019, as 12:45, J. diz que R. o chamou para uma festa e pede à C. uma cota de ‘rex’ (cocaína), a fim de vendê-la na festa, já que C. não vai. Mas este responde que acabou e possivelmente chegaria mais no fim de semana. J. lamenta e diz que é certeza que as meninas iriam querer comprar. C. então relata que queria ver com R. se este tem para o adiantar e J. envia aquele o contato telefônico deste, dizendo ser da boa.

Já no dia 04.12.2019, J. pede à C. que quando o produto (droga) deste chegar, informar a ele, pois tinha gente querendo e J. não iria indicar os consumidores a adquirirem com R.

[...] No dia 03.12.2019, C. entra em contato com um indivíduo chamado R.Y a fim de adquirir um ‘situação’ com este posto que o daquele havia acabado e demoraria chegar”.

Diante do teor destas conversas e de outras angariadas com a quebra de sigilo de dados telefônicos promovida em desfavor de C., foram expedidos diversos mandados de busca e apreensão, um dos quais foi cumprido na residência de R., onde foram apreendidos dois celulares (1 dele e o outro da namorada dele A.), dos quais também se retiraram conversas que evidenciaram não só a prática do tráfico de drogas por R., como também a associação dele com C., ficando claro que, a partir do primeiro contato, os laços entre eles se estreitaram, e R. passou a colaborar com C., fornecendo-lhe drogas e resolvendo outras questões relativas ao comércio espúrio realizado por C.

Pela pertinência, transcrevo trecho do relatório de f. 507/532:

“[...] Através de diligências empreendidas e tendo como base o Relatório de Análise e Transcrição 01/AIP/2020, verificamos a estrita ligação entre os investigados R.A.M.R. e C.A.S. para o comércio ilegal de entorpecentes em São Romão. Destacamos também que durante o diálogo entre estes, fica clara a demonstração de irmandade e proteção que R. tem em relação a C., pois ao receber as queixas de C. sobre o comportamento de Y.C.F., vulgo ‘Ferrujo’ em sua casa, R. prontamente se dispõe a resolver o problema pessoalmente e afirma que iria acionar Luiz Fernando Miranda de Brito, vulgo ‘Sonho’, para tirar a história a limpo. Apesar do desentendimento entre estes, todos os citados anteriormente fazem parte do círculo criminoso mantido por R. para a mercancia de drogas em São Romão. Segue análise e transcrição das conversas de acordo com o Relatório de Análise e Transcrição 01/AIP/2020, p. 2/4:

Análise 01/AIP/2020, p. 2:

No dia 07.04.2020, às 18:03, C. envia uma mensagem para R. se queixando da atitude que ‘Ferrujo’ havia tido na porta de sua casa. Este segundo C., estaria ‘Fissurado’, ou seja, com muita vontade de usar drogas, lhe exigindo possivelmente drogas para consumo e diante da negativa, ‘Ferrujo’ teria ficado nervoso e cobrado alguma dívida que C. teria com ele. De imediato R. se mostra perplexo com a atitude de ‘Ferrujo’ e afirma ir atrás deste para cobrar satisfação, o alvo também afirma que vai falar com ‘Sonho’ para procurar o ‘Ferrujo’ e tirar a história a limpo, R. também afirma que irá orientar ‘Ferrujo’ a não ir mais à casa de C. e para não voltar com a história de cobrança de dívida, pois não se cobra dívida que já foi perdoada.

No dia 09.04.2020, às 21:08, R. envia uma mensagem para C. afirmando que a questão com ‘Ferrujo’ já havia sido resolvida.

No dia seguinte 10.04.2020, às 10:39, C. agradece R. por ter resolvido o problema com ‘Ferrujo’ e diz que tem a possibilidade de receber dinheiro ainda naquela quinzena R. responde dizendo que quando pegar o dinheiro pode entrar em contato. C. responde utilizando a expressão ‘sintonia’, termo utilizado no submundo do crime organizado do tráfico de drogas.

[...] Dando continuidade na demonstração do nível de envolvimento dos investigados R. e C. na aquisição, distribuição e venda de drogas na cidade de São Romão, verificamos que R. em vários momentos demonstra esta negociando com alguém os produtos que posteriormente repassara para C., também em alguns momentos são citados dois vulgos, ‘Gordão’ e ‘Juliana’. Estes são V.L.S. e J.C.S., respectivamente. De acordo com o relatório de análise e transcrição, em duas passagens que C. esta solicitando alguma coisa a R., o vulgo ‘Gordão’ é citado, inclusive R. dando ordem para que esse passasse na casa de C., possivelmente para entrega de entorpecentes para comercialização. Durante monitoramento do alvo R., esta equipe de investigadores já o presenciou na companhia de ‘Gordão’ por várias vezes, inclusive a Polícia Militar em uma abordagem de veículo em atitude suspeita encontrou droga com R. e V.L.S. ‘Gordão’ acabou tendo que ficar como custodiante do veículo abordado, pois R. que estava dirigindo não era habilitado para tal [...].

Em relação à J.C., esta versa como envolvida em outros procedimentos policiais, inclusive como suspeita por tráfico de drogas e nesta parte desta investigação aparece citada em uma conversa entre R. e C., solicitando que R. forneça drogas para consumo ‘fiado’, ou seja, para pagar depois.

[...] Todo diálogo entre R. e C. se dá entre os dias 07.04.2020 a 29.04.2020. Nestas conversas fica evidente que C. solicita R. que o abasteça com material para venda, esse afirma até mesmo que havia material para chegar à cidade e que gostaria de sair na frente, este material possivelmente se trata de drogas ilícitas (Relatório de Análise e Transcrição 01/AIP/2020 páginas 2,3 e 8).

Em monitoramento e vigilância do alvo R.A.M.R., esta equipe de policiais no dia 03/04/2020 constatou que este estava na casa de C., possivelmente para repasse de drogas a serem comercializadas ou acerto financeiro da venda destes. Ao passar pela porta onde o investigado C. morava, verificamos que o portão estava aberto e que o carro utilizado por R. estava parado na porta, este mesmo veículo foi alvo de busca e apreensão pela sua utilização no tráfico ilícito de drogas de acordo com o processo nº 0433.20.000122-9. Seguem fotos abaixo: [...]

Em verificação do aparelho celular do alvo R.A.M.R., foram encontrados áudios recebidos no aplicativo Whatsapp e de acordo com o Relatório de Análise e Transcrição 01/AIP/2020, p. 9/10, fica claro que R. é o traficante com maior poder de negociação e aquisição desta cidade, pois de acordo com o conteúdo dos áudios, uma pessoa não identificada, afirma que irá mandar uma conta para depósito e que assim que o calor caísse em conta, este iria efetuar a entrega dos produtos na cidade de São Romão. Diante disso podemos inferir que R. realmente negocia as drogas em grandes quantidades com fornecedores de grandes centros, para posterior distribuição a outros traficantes e aviãozinho e até mesmo, efetua vendas diretas a usuários de São Romão.

[...] No trecho do Relatório de Análise e Transcrição 01/AIP/2020, p. 10 [...] ‘tudo que cê atravessou a balsa ali ó, não tem onde é aquele bar que desativou ali, naquela primeira cancela cê entra ali moço, entendeu, que assim que esse trem de corona vírus fí, igual, o povo já conhece meu carro ai, eu fui ai já quatro vezes esse ano passado ai fi, pesado mesmo, na hora que eles vê eu atravessando aí fí, eles já vai falar, e tá trazendo é droga, entendeu, mais é depois que atravessa no barco fi, é chama lá, é, o menino lá, o I. lá, o colega de I. lá, L. no barco fí, atravessou e pronto’ [...] fica evidente que o local especificado pelo fornecedor durante a negociação com R.A. é a cidade de São Romão, pois esse menciona a travessia sobre o rio de balsa, cancela ao lado do bar desativado, demonstra temor em ser reconhecido pelos balseiros da cidade.

[...] Como visto nas imagens acima, os investigados utilizam de um lugar ermo, desativado e com quase nenhum sistema de segurança para concretizar suas negociações, deixando evidente que se trata de coisa ilícita, que precisa ser realizado as escondidas, evitando assim o flagrante pelas forças policiais”.

Destaco que os policiais civis e militares ouvidos na audiência de instrução e julgamento confirmaram as investigações e a conclusão de que R. se dedicava ao comércio espúrio e que se associou a C., fornecendo-lhe drogas. Eles disseram, ainda, não ter tido nenhuma irregularidade no cumprimento dos mandados de busca e apreensão realizados na residência do apelante (PJe mídias).

Corroborando os relatórios e depoimentos policiais, estão os extratos bancários extraídos das contas de R. e de sua companheira, a corré A.R., dos quais se retira que eles movimentavam grande quantia a despeito de não exercerem trabalho lícito, tendo ainda sido apurado que o casal mantinha padrão de vida incompatível com a ausência de renda.

Não descuido de que os acusados sustentaram que vendiam sapatos, roupas e produtos de beleza para seu sustento (f. 327/328, 585/587 e PJe mídias). Mas não comprovaram a alegação, mesmo A. tendo afirmado que R. tinha as notas fiscais relativas aos produtos adquiridos para revenda que, no entanto, não foram juntadas.

Ademais, retira-se do depoimento de testemunhas, tais como de J.N.O., que ele já havia comprado drogas de R. (f. 267/271).

Não se pode olvidar ainda que o apelante trocava recorrentemente de linha telefônica, conforme se retira do relatório de f. 507/532, fato que foi também confirmado pela corré A., o que reforça a prática da atividade ilícita pelo réu.

“[...] Em relação ao celular do investigado R.A., durante a verificação do aparelho para levantamento de provas, constatamos que o investigado tem o costume de troca de linhas telefônicas, ao acessarmos as configurações de perfil do aparelho celular tivemos a surpresa de depararmos com 11 (onze) linhas telefônicas cadastradas naquele aparelho celular, destes, 6 (seis) são da área (DD038) (quatro) da área (DDD11) São Paulo/SP e 1 (uma) linha é da área (DDD61) Brasília/DF, a atitude do investigado é claramente uma tentativa de tentar se desvencilhar de qualquer possível monitoramento e despistar as autoridades” (f. 519).

Por todo o exposto, não há dúvida da prática de tráfico de drogas por R., sendo absolutamente descabida a alegação de que a condenação do acusado se deu exclusivamente com base nos relatos policiais, os quais, de acordo com a defesa, deveriam ser vistos com ressalvas, sem, todavia, indicar motivo concreto para isso ou mesmo apontar qualquer contradição em seus depoimentos.

Há, ainda, provas suficientes do ânimo associativo (de caráter duradouro e estável) entre ele e o corréu C., para quem o feito foi desmembrado.

Conforme já foi fartamente exposto, as quebras de sigilo telefônicos de ambos os acusados e os trabalhos de campo realizados por investigadores da Polícia Civil confirmaram a relação entre eles, em que R. tinha como função fornecer drogas para C. e, ainda, ajudá-lo com questões afetas a usuários.

Como bem pontuou o promotor de justiça, nas razões recursais:

“[...] as investigações realizadas na fase de inquérito revelaram tratativas frequentes e permanentes entre o apelado e C.S.A. para a aquisição, distribuição e venda de drogas em São Romão. Demonstraram, inclusive, que o apelado era o responsável pela negociação de entorpecentes e posterior fornecimento a C., o qual se incumbia do comércio varejista na cidade, o que denota vínculo e divisão de tarefas entre os associados”.

Portanto, impõe-se a condenação de R.A.M.R. também pela prática do crime previsto no art. 35 da Lei de Tóxicos.

Por tal razão, o acusado não faz jus ao privilégio previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Seria um contrassenso condená-lo pela associação para a prática de tráfico (de forma estável e permanente) e, ao mesmo tempo, concedê-lo a pretendida causa de diminuição, cujos requisitos são cumulativos e diversos. O STJ consolidou entendimento no mesmo sentido:

“Agravamento regimental no agravo em recurso especial. Associação para o tráfico. Pleito absolutório. Provas da materialidade e autoria produzidas em juízo. Reexame de matéria fática. Necessidade. Súmula 7/STJ. Tráfico de drogas. Causa especial de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. Dedicção a atividade criminosa. Afastamento da minorante justificado. Regime prisional. Fechado. Gravidade concreta do delito. Natureza e variedade do entorpecente apreendido. Insurgência desprovida. - Devidamente fundamentada pelas instâncias de origem a prolação do édito condenatório em desfavor do agravante, com o reconhecimento da estabilidade e permanência necessários, além da autoria do delito de associação para o tráfico de entorpecentes, a pretensão de absolvição na via especial é providência vedada, ante o óbice da Súmula 7/STJ. - Para a aplicação da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, o agente deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas nem integrar organização criminosa. - ‘A condenação pelo crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/2006) denota a dedicação do agente às atividades criminosas e, por conseguinte, por si só, impede a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006’ (HC 480.782/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 6ª Turma, j. em 13.12.2018, DJe de 04.02.2019). - A gravidade concreta do delito representada pela natureza e variedade de entorpecentes apreendidos justifica o estabelecimento de regime prisional mais severo do que a quantidade de pena aplicada. - Agravo regimental desprovido” (AgRg no AREsp nº 1465052/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma, j. em 18.06.2019, DJe de 02.08.2019).

No que se refere ao crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998, pretende o Ministério Público a condenação de R. sob o argumento de que ele realizava constantes movimentações financeiras através de sua conta bancária e a da corré A., como mecanismo de ocultação da origem espúria do dinheiro obtido no tráfico e de dissimulação de sua movimentação e natureza.

Todavia, sem razão.

A configuração do mencionado delito se trata do processo composto por fases realizadas sucessivamente, que tem por finalidade introduzir na economia ou no sistema financeiro, bens, direitos ou valores procedentes de crimes, ocultando essa origem ilícita. Sobre isso:

“Primeiramente, o dinheiro obtido com a atividade criminosa passa por sua transformação inicial, visando conseguir uma menor visibilidade; com a posse do dinheiro já manipulado, tem início uma segunda fase, de cobertura ou controle, na qual o objetivo principal do agente é distanciar ao máximo o dinheiro de sua origem, apagando os vestígios de sua obtenção; finalmente o

dinheiro deve retornar ao normal circuito econômico. Complementado o ciclo, o agente converte o dinheiro 'sujo' em capital lícito.

Na 1ª fase, denominada fase de ocultação ou colocação (*placement stage*), os criminosos procuram livrar-se materialmente das somas de dinheiro que geraram suas atividades ilícitas. O efetivo arrecadado é normalmente transferido a uma zona ou localidade distinta daquela de onde se originou, colocando-se, em seguida, em estabelecimentos financeiros tradicionais ou não tradicionais, ou ainda em outros tipos de negócios de variadas condições. A característica principal dessa fase é a intenção de desfazimento material das somas arrecadadas, sem ocultar a identidade dos titulares. Como não é fácil colocar grandes quantidades de dinheiro em papel-moeda sem levantar suspeitas, nem provocar investigações oficiais sobre a sua origem, os delinquentes utilizam diversos procedimentos, dentre eles o fracionamento, o emprego abusivo das exceções da obrigação de identificar ou de comunicar, a colocação mediante instituições financeiras não tradicionais, a mistura de fundos lícitos e ilícitos, o contrabando de dinheiro, a aquisição de bens com dinheiro, o câmbio de moeda através dos departamentos de transações de dinheiro dos maiores bancos, a colocação por intermédio de agentes de seguros e agentes da bolsa etc.

Numa 2ª etapa, conhecida como fase de escurecimento controle ou dissimulação (*layering stage*), oculta-se a origem dos produtos ilícitos, mediante a realização de numerosas e complexas, transações financeiras. Busca-se fazer desaparecer o vínculo existente entre o delinquente e o bem procedente de sua atuação. Essa fase visa a desligar os fundos de sua origem, gerando um complexo sistema de amontoamento de transações financeiras, no intuito de dificultar sua descoberta pelas autoridades.

Na 3ª fase, Fase de Integração ou reinversão (*integration stage*), o capital ilicitamente obtido já conta com aparência de legalidade; logo, pode ser utilizado no sistema econômico e financeiro como se se tratasse de dinheiro lícitamente obtido. Os sistemas de integração introduzem os produtos lavados na economia de maneira que pareçam investimentos normais, créditos ou investimentos de poupança. Os procedimentos de integração situam os fundos obtidos com a lavagem na economia.

Fausto de Sanctis identifica, ainda, uma 4ª fase, chamada fase de reciclagem (*recycling stage*), que consiste na ação de limpar os rastros, encerrando contras bancárias, sacando valores, simulando venda de bens etc., com o objetivo de dificultar ainda, mais a descoberta de toda operação ilícita" (MASI, Carlo Velho. O crime de lavagem de dinheiro: Uma análise dos principais debates doutrinários acerca de um tipo penal complexo. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2786, 16 fev. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18509>. Acesso em: 28 ago. 2018).

No caso em análise, a despeito dos argumentos do Ministério Público de que o réu recebia pagamentos de usuários e supostos colaboradores em sua conta bancária e na conta da companheira dele, para, posteriormente, efetuar saques, e que isso seria o suficiente para configuração do crime de lavagem de capitais, por se tratar de ocultação da natureza ilícita do bem, não há demonstração do processo de branqueamento de capitais necessário para configuração do tipo penal.

Nesse sentido, já decidiu este eg. TJMG:

"Apelação criminal. Associação para o tráfico. Comprovação do animus associativo entre os agentes que foram condenados na sentença. Insuficiência de provas quanto à corrê. Tráfico de drogas. Provas de autoria em relação a apenas um dos agentes (já condenado em feito diverso). Absolvição dos demais conservada. Lavagem de dinheiro. Conduta típica não evidenciada. Penas relativas a associação. Reincidência não verificada na sentença. Reconhecimento imperativo. Quantum da agravante. Atendimento à razoabilidade. Necessidade. Fixação de dano moral coletivo. Descabimento na hipótese. - Se comprovado o animus associativo entre os agentes, com caráter de habitualidade, para a prática reiterada, ou não, do comércio ilícito de drogas, é de rigor a condenação pela prática do delito do art. 35 da Lei nº 11.343/2006. - É necessária prova escorreita e segura da existência e da autoria do fato delituoso para que a presunção de inocência que milita em favor do acusado seja elidida; isso porque uma condenação baseada apenas em conjecturas e ilações feriria de morte a Dignidade Humana, princípio matriz de nossa Constituição. - Para a caracterização do crime de lavagem de dinheiro não basta o simples recebimento de transferências de dinheiro obtido com a atividade criminoso (tráfico), ou mesmo a ocultação da quantia ilicitamente recebida. É preciso que o ato de ocultação seja praticado com a intenção de que os referidos valores sejam integrados à ordem econômica com a aparência lícita. Precedente do TJMG. - Constatada a existência de condenação criminal transitada em julgado anteriormente aos fatos em apuração em desfavor do agente, imperativo o reconhecimento da reincidência (quando não alcançado o período depurador). - Na segunda fase de aplicação das penas, ao contrário do que ocorre na terceira (análise das causas de aumento e diminuição de pena), o legislador não determinou quantum de majoração ou redução das reprimendas, motivo pelo qual o sentenciante fica adstrito aos limites legais para a fixação da pena-base, atento, contudo, ao princípio da razoabilidade. - A despeito do pedido expresso na denúncia, não há nos autos elementos que permitam mensurar a extensão do dano coletivo causado pela prática do comércio ilícito de entorpecentes pela associação criminoso, o que inviabiliza a fixação do valor" (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0000.24.313288-3/001, Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 27.11.2024, p. da súmula em 27.11.2024).

Conforme salientado pelo magistrado sentenciante:

"[...] embora a investigação realizada no âmbito do inquérito policial tenha comprovado, com riqueza de detalhes, o recebimento de valores provenientes da comercialização de substâncias entorpecentes pelo acusado, além da utilização de contas bancárias pertencentes a pessoa interposta, inexistem fundamentos aptos a evidenciar que o denunciado realizou atos que objetivassem a conversão do produto do crime de tráfico de drogas em ativos lícitos, promovendo uma espécie de higienização do produto do crime antecedente.

À vista disso, a testemunha E.R.V. declarou que R. ostentava um padrão de vida incompatível com a falta de trabalho, enquanto o depoente C.L.F. afirmou que o réu possuía veículo de bom valor e residência de dois andares. Já a testemunha G.F.G.N. informou que o réu conduzia uma van 'Spin', de cor preta.

Porém, as aludidas circunstâncias servem tão somente para refletir o proveito econômico obtido pelo acusado em decorrência das atividades ilícitas, ao passo que o elemento subjetivo do delito de lavagem de capitais é o dolo em ocultar os valores recebidos.

Da mesma forma, a utilização da conta bancária de titularidade da ré A.R. para o recebimento da vantagem indevida, nos termos mencionados pelo relatório de ID 9540005044 e p. 01/06 do ID 9540012797, não configura, por si só, o crime de lavagem de dinheiro, uma vez que não foram produzidos elementos que demonstrem ações autônomas posteriores, com o intuito de convolar os valores advindos do tráfico de drogas em quantias com aparência de licitude na economia formal" (f. 1.140/1.141).

Portanto, demonstrado que o acusado apenas usufruiu do dinheiro obtido com o comércio ilegal de entorpecentes, não há que se falar na prática do crime de lavagem de dinheiro, pelo que mantenho a absolvição.

Passo, então, a fixar as reprimendas do crime de associação para o tráfico e analisar os pleitos defensivos relativos à dosimetria da pena.

Culpabilidade: fazendo-se um juízo de reprovação da conduta do réu, atentando-me para as circunstâncias que envolveram o delito e para as suas condições pessoais, tenho que ele não extrapolou os limites próprios do tipo penal cometido.

Antecedentes: imaculados.

Personalidade e conduta social: não podem ser aferidas pelos elementos colhidos nos autos.

Motivos: não há, com relação aos motivos do crime, nada que possa influir na presente decisão.

Circunstâncias: são as próprias do tipo penal.

Consequências: não houve excessos, nem maiores consequências da prática do delito.

Comportamento da vítima: não há que se falar em comportamento da vítima.

Natureza e quantidade dos entorpecentes: sem apreensão.

Sopesadas tais circunstâncias, fixo as reprimendas basilares em 3 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.

Não há atenuantes ou agravantes.

Não havendo causas de diminuição ou aumento, torno as reprimendas definitivas em 3 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.

Concurso material (art. 69 do CP): tratando-se de crimes praticados mediante ações autônomas, como as reprimendas, concretizando-as em 8 (oito) anos de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, no valor unitário mínimo.

Mantenho o regime inicialmente semiaberto, diante do *quantum* da pena (art. 33, § 2º, *b*, do CP) e, pelo mesmo motivo, afasto a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 44 do CP).

Improcede, ainda, a pretensão da defesa de decote ou redução da pena de multa.

Registro que tal sanção está prevista no preceito secundário dos tipos penais pelos quais o acusado foi condenado e foi fixada de maneira proporcional à pena corpórea, devendo constar da condenação referido encargo, por imposição legal.

Ainda, não há como aplicar a "detração" pretendida pela defesa para o abrandamento do regime prisional.

Registro que a inovação trazida pela Lei nº 12.736/2012 não se confunde com a detração de pena prevista no art. 42 do CP, tampouco com a progressão de regime, benefícios que devem ser analisados pelo juízo da execução.

O art. 387, § 2º, do CPP, apenas autoriza a consideração do período de prisão cautelar para fim de fixação do regime inicial de cumprimento da pena.

Em nenhum momento quis o legislador que o tempo em que o réu ficou preso cautelarmente fosse atenuado de sua pena final, a qual deve ser considerada, tal como fixada, para fins de execução penal, em especial para se aferir a possibilidade de concessão de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional.

Ressalte-se que, não basta que a subtração do tempo da prisão cautelar sobre a pena final resulte em um quantum que, de acordo com o art. 33, § 2º, do CP, alteraria o regime prisional. É preciso também que esteja cumprida a fração de tempo exigida para a progressão de regime.

E, no caso em tela, o apelante ainda não cumpriu a fração mínima exigida pela lei para estabelecimento de regime inicial mais brando, razão pela qual, não é possível acolher o pedido de detração.

Mantenho, ainda, a prisão preventiva de R., absolutamente necessária à preservação da ordem pública, diante da gravidade concreta dos crimes praticados, considerando ainda que ele permaneceu foragido desde a decretação da prisão preventiva em 04.12.2020 até 24.10.2023, data em que foi apreendida com ele considerável quantidade de droga e munições (BO de f. 929/934).

Saliento que a condenação do vencido ao pagamento das custas processuais decorre de expressa disposição legal (art. 804 do CPP) e, considerando-se que sua exigibilidade está atrelada à fase de execução da sentença, relega-se a este juízo - o da execução - a análise de eventual impossibilidade de pagamento.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso defensivo e dou parcial provimento ao apelo ministerial para condenar R.A.M.R. pelo delito do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, ficando ele definitivamente condenado às penas de 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, no valor unitário mínimo.

Custas recursais por R.A.M.R., nos termos do art. 804 do CPP.

Comunique-se à execução acerca do inteiro teor deste julgamento.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Eduardo Machado e Wanderley Paiva.

**Súmula** - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, COM RECOMENDAÇÃO.

+++++

#### **Observação**

As decisões publicadas nesta seção correspondem, na íntegra, àquelas disponibilizadas na jurisprudência do site do TJMG e podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### **ARTIGOS JURÍDICOS**

A EJEF empreende a publicação de artigos jurídicos sobre temas atuais, preferencialmente inéditos, com foco na área de competência do Tribunal.

Leia, informe-se e contribua para a evolução do Pensamento Jurídico. Participe!

A publicação é gratuita e aberta a todos os interessados.

Acesse no Portal [bd.tjmg.jus.br](http://bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e Coleções > Periódicos > Artigos Jurídicos.

+++++

#### **BIBLIOTECA DIGITAL**

A Biblioteca Digital do TJMG foi criada para simplificar e agilizar suas pesquisas, ao facilitar o acesso a artigos jurídicos, obras doutrinárias, discursos, livros, revistas, boletins, dicionários *Aurélio* e *Houaiss*, além de colocar você em contato direto com diversas bases de dados jurídicas públicas (legislação, doutrina, jurisprudência). Tudo isso com a facilidade *on-line* e com um acervo que não para de crescer.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Biblioteca Digital
- Rede TJMG > Menus Auxiliares > Biblioteca > Biblioteca Digital
- E-mail: [cobib@tjmg.jus.br](mailto:cobib@tjmg.jus.br) - Telefone: (31) 3237-5172 / 6179

+++++

### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG**

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: [ceja@tjmg.jus.br](mailto:ceja@tjmg.jus.br)

#### **EDITAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ELEGÍVEIS À ADOÇÃO INTERNACIONAL**

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional dos(a) seguintes:

<b>CRIANÇA/ADOLESCENTE</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>COMARCA</b>
Y.M.G.	08/11/10	Espera Feliz
L.M.G.	26/02/13	Espera Feliz
L.F.M.	29/01/15	Espera Feliz

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

Luciana Alves da Costa  
Oficiala Judiciária da CEJA/MG

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE JEQUERI**

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 4/2025**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JEQUERI, DR LUCAS CARVALHO SOARES FREITAS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de L.L.C.S., para apuração dos fatos noticiados no procedimento SEI nº 0022959-54.2025.8.13.0000, designando os(as) servidores(a) efetivos(a) e estáveis Celiani Almeida Sathler, Lucas Silva Batista e Elianderson Marçal Viana para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Jequeri, 17 de março de 2025.

(a) LUCAS CARVALHO SOARES FREITAS  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jequeri





**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.129, de 25 de março de 2025)

**COMARCAS INTEGRANTES DA COOPERAÇÃO REALIZADA PELO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - CÍVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

1	Vara Única da Comarca de Paraopeba
2	Vara Única da Comarca de Juatuba
3	Vara Única da Comarca de Taiobeiras
4	Vara Única da Comarca de Ouro Branco
5	Vara Única da Comarca de Santa Bárbara
6	Vara Única da Comarca de Medina
7	Vara Única da Comarca de Camanducaia
8	Vara Única da Comarca de Açucena
9	Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro
10	Vara Única da Comarca de Bambuí
11	Vara Única da Comarca de Tarumirim
12	Vara Única da Comarca de Pompéu
13	Vara Única da Comarca de Lambari
14	Vara Única da Comarca de Águas Formosas
15	Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Monte

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

25 de março de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0108366-87.2024.8.13.0024

Credor: Denise Ferraz Correia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte – Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0052774-58.2024.8.13.0024

Credor: Marcio Lucio Barbosa da Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fernando Dos Santos Chaves, OAB/MG 138.842 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0216523-57.2024.8.13.0024

Credor: Valeria Gomes Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Gustavo Alexander Gomes Soares de Mello, OAB/MG 123.885, Pita Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia, Gomes Mello Gonçalves Andrade Sociedade de Advogados - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva,

OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0202417-90.2024.8.13.0024

Credor: Dilma de Lana

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0119155-48.2024.8.13.0024

Credor: Maria Cristina de Miranda Araujo Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o

bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0193508-59.2024.8.13.0024

Credor: Silvana Maria Carvalho de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0200153-03.2024.8.13.0024

Credor: Sonia Ribeiro dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no

momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0015796-82.2024.8.13.0024

Credor: Claudia Regina de Resende Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065, Associação Dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - Assemp - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0043108-96.2025.8.13.0024

Credor: Dalva Amaral

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG 100.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0223944-98.2024.8.13.0024

Credor: Alessandro Paim

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Jefferson Nunes Leles, OAB/MG 186.786 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da

Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 8182 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0899725-14.2023.8.13.0024

Credor: Vera Lúcia Baptista Azevedo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Nayder Rommel de Araujo Godoi, OAB/MG 153.261, Thiago da Paixao Ramos Botelho, OAB/MG 102.127 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Verifico que, por meio do formulário ofício precatório (12465918), o Juízo da execução determinou o destaque dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 10% (dez por cento) em favor de THIAGO DA PAIXÃO RAMOS BOTELHO, OAB/MG 102.127. Entretanto, por erro material, no momento de registro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), foi indevidamente registrado como beneficiários honorários contratuais o advogado NEYDER ROMMEL DE ARAÚJO GODOI, OAB/MG 153.261. Diante disso, de ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, e com fundamento no art. 406, § 1º, do RITJMG, procedo, nos presentes autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), à retificação do registro, devendo constar como beneficiário dos honorários contratuais THIAGO DA PAIXÃO RAMOS BOTELHO, OAB/MG 102.127. Cópia deste ato ordinatório servirá como ofício ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Márcio Alexandre Xavier

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado: Camila Guerra Bitaraes, OAB/MG 134.392 - Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072, Jose Luiz Goncalves da Cruz, OAB/MG 102.208

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0061175-84.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](http://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 40 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sabrina de Souza Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado: Daniela Cruz Rodrigues, OAB/MG 85.713 - Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072, Jose Luiz Goncalves da Cruz, OAB/MG 102.208

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0057287-10.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](http://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 41 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helena Cláudia Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado: Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329 - Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072, Jose Luiz Goncalves da Cruz, OAB/MG 102.208

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0060444-88.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 42 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Paulo Roberto Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado: Fatima Ircia Tavares de Medeiros, OAB/MG 33.578, Diogo Ferreira de Araujo Antunes, OAB/MG 111.996, Rodrigo Francisquini Goncalves Santos, OAB/MG 107.790 - Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072, Jose Luiz Goncalves da Cruz, OAB/MG 102.208

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0060781-77.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 14 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Devedor: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA DE CONTAGEM DE CONTAGEM

Advogado: Maria Estela Barbosa Figueiredo Ferreira, OAB/MG 94.170 - Amarildo de Oliveira, OAB/MG 46.359

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0060091-48.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 223 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Renata de Cassia Mascarenhas Siuves

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Adriano Sergio Siuves Alves, OAB/MG 69.710 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0056024-40.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de

Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0180215-51.2024.8.13.0079

Credor: Tamasa Engenharia S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641, Lucas Trigueiro Rocha, OAB/MG 213.923, Vinício Kalid Advocacia Empresarial S/C, Fábio Murilo Nazar Sociedade Individual de Advocacia, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O juízo da execução determinou o cancelamento deste ofício precatório, uma vez que não houve o trânsito em julgado da decisão em que se lastreia o precatório (ID.22134029). Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 10 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0013601-10.2021.8.13.0775

Credor: Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Guilherme Henrique Ferreira Martins, OAB/MG 176.177 - Antonio Mendes Silva, OAB/MG 34.973, Rosemeire de Campos Cordeiro Lopes, OAB/MG 76.439, Delmon Nobre de Souza, OAB/MG 81.992, Ricardo Silva Oliveira, OAB/MG 118.192

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo de fls./ID 16662602, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (Dez) dias corridos, manifestem-se acerca do pagamento da dívida, sob pena de extinção e baixa deste precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022067-04.2025.8.13.0338

Credor: Simone Cassia de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765, Gustavo Tofani Simoes de Brito, OAB/MG 112.453

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239994-93.2023.8.13.0394

Credor: Rita Nunes de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Fernando Cezar Miranda, OAB/MG 76.334 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos Santos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992, Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de



forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239998-96.2024.8.13.0394

Credor: Olga Lucia da Silva Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Fernando Cezar Miranda, OAB/MG 76.334 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos Santos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992, Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0104687-36.2024.8.13.0394

Credor: Romeu Meira Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Terezinha Fani Sobreira da Silva, OAB/MG 108.819 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos Santos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992, Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049104-12.2025.8.13.0433

Credor: Wilian Dias Ferreira

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação temporária dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049511-18.2025.8.13.0433

Credor: Simone Dias Alves

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação temporária dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0047800-75.2025.8.13.0433

Credor: Jose Trindade Versiani Neto

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Fabiola Sayonara Araujo Baeta Neves, OAB/MG 124.876 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do

Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0269017-30.2024.8.13.0433

Credor: JOSUE EDSON LEITE

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Josue Edson Leite, OAB/MG 71.704 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 150 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0145775-05.2022.8.13.0433

Credor: Csd Engenharia e Comércio Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Gustavo Maia Cabral, OAB/MG 104.437, Vik de Souza Chaves, OAB/MG 151.966, Rafael Monteiro Guimaraes, OAB/MG 134.102 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Em atenção ao Ofício n.º 354/1ªFAZ/2024 (19630197) deste precatório, encaminhado pelo juízo da execução, REGISTRE-SE no Sistema de Gestão de Precatórios e nestes autos a penhora no valor de R\$111.588,15 sobre o crédito de Csd Engenharia e Comércio Ltda e em favor de Avepe Almeida Veículos e Peças Limitada, oriundo dos autos do processo n.º 3653147-72.2013.8.13.0024 em trâmite perante a 18ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG. Ressalto, contudo, que existem outras anotações de restrições sobre este mesmo crédito anteriores à presente. Esclareço que o montante referente ao precatório será transferido à conta do juízo da execução quando do seu pagamento, nos termos do artigo 41, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. ENCAMINHEM-SE os autos à CEPREC. Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0012844-33.2025.8.13.0433

Credor: João Soares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, OAB/MG 82.706 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio

Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0044968-69.2025.8.13.0433

Credor: GISLAYNE DE JESUS LOPES PINHEIRO

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, OAB/MG 82.706 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0042713-57.2024.8.13.0439

Credor: Valeria Maria de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Mauricio Marinho Benini, OAB/MG 121.538 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429, Jose Henrique Caldas de Padua, OAB/MG 176.491

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0049918-55.2025.8.13.0261

Credor: Cintia Maria Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE PIMENTA

Advogado: Fernanda Caroline Oliveira Costa, OAB/MG 206.413 - Cleiton Julio da Cunha, OAB/MG 112.590

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 10 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0360611-25.2021.8.13.0080

Credor: Ana Lucia Souza Paolinelli

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Advogado: Ana Lucia Souza Paolinelli, OAB/MG 42.030 - Euler Jose Fonseca, OAB/MG 55.861, Renato Pereira Torres, OAB/MG 107.005, Ana Paula Rodrigues Viana, OAB/MG 157.648, Veronica Carvalho Gomes, OAB/MG 165.667, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc.

Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo de fls./ID 19326597, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (Dez) dias corridos, manifestem-se acerca do pagamento da dívida, sob pena de extinção e baixa deste precatório.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0064662-24.2025.8.13.0627

Credor: Osvaldo Ferraz de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Advogado: Lucas Daniel Rabelo Lafeta Martins, OAB/MG 173.462 - Sidnei Alves de Almeida, OAB/MG 75.335, Jorge Luiz da Fonseca Coelho, OAB/MG 106.838, Marcel Ricardo de Almeida Pereira, OAB/MG 164.246

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0269214-08.2024.8.13.0684

Credor: Maria das Graças Nolasco Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por meio da petição de id. 22042188, Maria das Graças Nolasco Ferreira requer o cadastramento do advogado Marcus Vinicius Dutra Fialho - OAB/MG nº 89.713, como seu procurador. Em análise do Formulário - Ofício Precatório n.º 21423866, verifica-se que o referido advogado já se encontra cadastrado. Dessa forma, considerando que o registro já foi devidamente efetuado no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, nada há a prover. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0041571-37.2025.8.13.0486

Credor: Eder Jose Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI

Advogado: Antonio Alves de Meira Junior, OAB/MG 115.719 - Shennia Najela Barroso Santos de Oliveira, OAB/MG 146.350, Lury Alves Gomes Nascimento, OAB/MG 230.658

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0980362-55.2023.8.13.0701

Credor: Edson da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Muriel Vieira, OAB/MG 54.877, Muriel Vieira & Jussara A Vieira Dieguez Sociedade de Advogados - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0035514-28.2025.8.13.0704

Credor: Mariozan Estrela da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Wanderson Farias de Camargos, OAB/MG 118.237 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0159644-15.2024.8.13.0223

Credor: Lécio Alves Pereira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Roberto Carvalho Mattos, OAB/MG 83.948 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0039819-61.2025.8.13.0702

Credor: Eliel de Sousa

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Susiany Cunha Miranda Faria, OAB/MG 79.395 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0060162-78.2025.8.13.0702

Credor: Fábio Júnior de Paula

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Maria de Lourdes Ferreira de Araujo, OAB/MG 78.872 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o §5º do art. 100 da Constituição da República, observadas, entretanto, as disposições do art. 107-A do ADCT c/c art. 79-A ao art. 79-E, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. INTIME-SE, via portal eletrônico, observando-se, as determinações constantes da Resolução CNJ n.º 327/2020 quanto ao procedimento orçamentário, salientando-se, ainda, para os fins do art. 15 da supramencionada Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068736-24.2024.8.13.0024

Credor: Dacirley da Silva Rezende

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojucan Ayala Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do

Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068735-39.2024.8.13.0024

Credor: Maria da Consolação Silva Barcelos

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojucan Ayala Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0028410-05.2025.8.13.0180

Credor: Flávia Cristina Matos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Renata Perdigo de Paiva Cota, OAB/MG 80.594 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria n.º 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ n.º 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria n.º 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068734-54.2024.8.13.0024

Credor: Clelia da Conceicao dos Santos

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojucan Ayala Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068733-69.2024.8.13.0024

Credor: Claudia Maria Santana Jacinto Silva

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812, Ipojuca Ayala Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanduaca Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0160912-90.2022.8.13.0024

Credor: Romnei Esterlite da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana Heleno Pinto, OAB/MG 83.193 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta

judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0105865-63.2024.8.13.0024

Credor: Fabio Carvalho dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0046761-43.2024.8.13.0024

Credor: Maria José Pires Demolinari

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572, Egidio & Jorgelino Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regimento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0239434-20.2024.8.13.0297

Credor: Elaine Dale

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Patricia Barbosa Rodrigues, OAB/MG 169.149 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso,

APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0162197-85.2024.8.13.0271

Credor: Pietra Pacheco Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Silvana Aparecida Gomes, OAB/MG 110.046 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Ao analisar os documentos do Ofício Precatório, verificou-se que a ação em questão trata de cobrança e requerimento de pensão por morte, tendo como partes réis o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) e o próprio Estado de Minas Gerais. Contudo, a tese firmada no Tema 85 do IRDR rejeita a possibilidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre o IPSEMG e o Estado de Minas Gerais em ações que visam a concessão de pensão por morte, uma vez que a concessão do benefício é de competência exclusiva do IPSEMG, conforme dispõe o art. 38, §2º, da LCE nº 64/2002. Dessa forma, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser esclarecido qual ente público deve ser indicado como devedor no polo passivo da ação. Por fim, ressalta-se que, apesar da divergência quanto ao responsável pelo débito, a análise do Ofício Precatório foi realizada. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068838-77.2025.8.13.0261

Credor: Edson Geraldo Guimarães

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Elizete Aparecida Pereira, OAB/MG 122.093 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento

fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0223919-85.2024.8.13.0024

Credor: Roselita Rossa Courinos Nascimento

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Fernando Cortes Caravita, OAB/MG 100.172 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 271 /1988 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: João Bento Filho e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, Bruno de Oliveira Mourao, OAB/MG 180.989 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição de fls. 280/290, por meio da qual Cynthia Marcondes Santos Faria (filha) e Dryadas Marcondes Santos Clementino (filha), sucessoras do causídico patrono da causa Márcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, requerem a juntada de procurações, certidão para fins de habilitação assinada pelo magistrado da sucessão, certidão de óbito, cópias dos documentos de identificação, cadastro do advogado Bruno de Oliveira Mourão, OAB/MG n.º 180.989, bem como vista dos autos pelo prazo legal. DEFIRO os pedidos. Registre-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, Bruno de Oliveira Mourão, OAB/MG n.º 180.989. Ressalto que o precatório encontra-se disponível para consulta na secretaria desta ASPREC, observadas as regras de acesso aos autos de precatórios regulamentadas no AVISO n.º 02/ASPREC/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 278 /1988 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Venero Nogueira Pedrosa e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Wander Santos Pinto, OAB/MG 10.516, Marcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, Bruno de Oliveira Mourao, OAB/MG 180.989 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição de fls. 289/300, por meio da qual Cynthia Marcondes Santos Faria (filha) e Dryadas Marcondes Santos Clementino (filha), sucessoras do causídico patrono da causa Márcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, requerem a juntada de procurações, certidão para fins de habilitação assinada pelo magistrado da sucessão, certidão de óbito, cópias dos documentos de identificação, cadastro do advogado Bruno de Oliveira Mourão, OAB/MG n.º 180.989, bem como vista dos autos pelo prazo legal. DEFIRO os pedidos. Registre-se, no Sistema de Gestão de Precatórios

(SGP) e nestes autos, Bruno de Oliveira Mourão, OAB/MG n.º 180.989. Ressalto que o precatório encontra-se disponível para consulta na secretaria desta ASPREC, observadas as regras de acesso aos autos de precatórios regulamentadas no AVISO n.º 02/ASPREC/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1961 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Evandro Lohner Westin

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sergio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0044789-76.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3750 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Augusta Dias Leal

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Pinheiro Coelho, OAB/MG 30.058, Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0061714-50.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 1982 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sebastião Dias

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Osvaldo Paulino Marques, OAB/MG 68.237 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0042231-34.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0029785-52.2025.8.13.0338

Credor: Kelly Cristina Vidal de Oliveira Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Neila Aparecida de Resende, OAB/MG 47.644 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0221863-79.2024.8.13.0024

Credor: Misael Alves Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336, Brettas E Reis Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0282332-39.2024.8.13.0106

Credor: Bruna Tatiana de Souza Melo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta

judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3825 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Osmar Germino de Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Euclides Sousa Neto, OAB/MG 38.410 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0061686-82.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3834 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria de Lourdes Foini

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Henrique da Silva, OAB/MG 128.068, Wania Adriana Rachel de Castro, OAB/MG 59.866 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0064146-42.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3868 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Suely Célia Marinho de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0060093-18.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 3890 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Dalto Neves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helcio Luiz de Oliveira, OAB/MG 60.669 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0063352-21.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento

intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0064625-66.2025.8.13.0701

Credor: Horizontina Pereira Ferreira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, OAB/MG 131.560 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0017888-33.2024.8.13.0024

Credor: Iracema Raggi de Andrade

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiola Raggi de Andrade Carvalho, OAB/MG 147.019 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 2063 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Linda Maluf Safe



Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Cristina Filomena Pace Scafutto, OAB/MG 58.628 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0042736-25.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 2066 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Terezinha da Cunha Ribeiro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0044155-80.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072749-66.2024.8.13.0024

Credor: Rosana Rocha Leite

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C

Precatório: 3904 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Luzia Oliveira Paulino

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Clauridio Olegario de Carvalho, OAB/MG 13.312, Joao Romualdo Fernandes da Silva, OAB/MG 56.522 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema

Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0070352-72.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

**Precatório: 2100 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL**

**Credor: Carlyle do Carmo Júnior**

**Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG**

**Advogado: Claudia Marques Braga, OAB/MG 66.781 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955**

**Decisão/Despacho/Ato Ordinatório:** O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0044114-16.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

**Precatório: 2416 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0032597-14.2025.8.13.0000**

**Credor: Regina Aparecida Ferreira**

**Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS**

**Advogado: Edmar Nilo de Campos, OAB/MG 72.199 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955**

**Decisão/Despacho/Ato Ordinatório:** O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0032597-14.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

**Precatório: 826 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0265927-52.2024.8.13.0000**

**Credor: Dalcir Nunes dos Santos**

**Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG**

**Advogado: Andrea Barroso Gomes, OAB/MG 92.430, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955**

**Decisão/Despacho/Ato Ordinatório:** O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0265927-52.2024.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072710-69.2024.8.13.0024

Credor: Rosana Maria Gonçalves Dias

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072683-86.2024.8.13.0024

Credor: Rosana Maria Figueiredo de Lima

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 4111 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Andreza Rejane Café

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nivaldo de Sousa Januario, OAB/MG 43.544 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0070384-77.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de

Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 107 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Miguel Elias Nacle

Devedor: IOMG - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Newton Brandao Apocalypse, OAB/MG 8.054 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0044960-33.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 185 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0024765-27.2025.8.13.0000

Credor: Heli de Oliveira Guedes

Devedor: IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Advogado: Maria Noemy Sobreira Dias Lopes, OAB/MG 70.848, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Carlos Alberto Boson Santos, OAB/MG 39.871 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0024765-27.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [sei.tjmg.jus.br/usuario\\_externo](https://www8.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072839-74.2024.8.13.0024

Credor: Rosângela Aparecida de Melo

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no

momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072851-88.2024.8.13.0024

Credor: Rosângela de Almeida Souza Machado

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072858-80.2024.8.13.0024

Credor: Rosângela de Oliveira Tavares Esteves

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0169827-04.2024.8.13.0657

Credor: Conceicao Flores Fernandes de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre de Almeida Silva, OAB/MG 64.107 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 13272 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0156173-40.2023.8.13.0024

Credor: Naime Valeria Medeiros de Jesus

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Daniel Evangelista Vasconcelos Almeida, OAB/MG 167.048, Daniel Evangelista Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio de evento SEI n.º 22013157, o juízo da execução determina a alteração do beneficiário dos honorários advocatícios contratuais de DANIEL EVANGELISTA VASCONCELOS ALMEIDA para DANIEL EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Diante da determinação judicial e de ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, procedo, nos presentes autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), à alteração do beneficiário dos honorários contratuais, que passará a constar como DANIEL EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Cópia deste ato ordinatório servirá como ofício ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0197383-27.2024.8.13.0480

Credor: Maquete Comércio e Servi?Os Eireli ? Me

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andreia Amaral Pereira Silva, OAB/MG 117.170 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0158342-17.2024.8.13.0686

Credor: Eliana Lisboa Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Natalia Rita Martins Patricio, OAB/MG 189.056 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do

Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 14952 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0870563-38.2023.8.13.0520

Credor: Alima Patricia Vasconcelos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ian Haroldo Silva Miranda, OAB/MG 199.577, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641, Amanda Correa Braga, OAB/MG 200.216, Luis Miguel Afonso Goncalves, OAB/MG 201.208 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio de petição de evento SEI nº 21723355, IAN HAROLDO SILVA MIRANDA, OAB/MG 199.577 e LUIS MIGUEL AFONSO GONÇALVES, OAB/MG 201.208, requerem o destaque no montante de 30% (trinta por cento) do valor devido à beneficiária ALIMA PATRICIA VASCONCELOS para quitação de honorários contratuais. Instrui o pedido com o contrato juntado ao evento SEI id. 21723356, no qual constam como partes contratadas, além dos requerentes, a advogada AMANDA CORRÊA BRAGA, OAB/MG 200.216. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante a apresentação do requerimento expresso do destaque e do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Assim, DEFIRO o pedido nos termos do contrato apresentado. Registrem-se IAN HAROLDO SILVA MIRANDA, OAB/MG 199.577, AMANDA CORRÊA BRAGA, OAB/MG 200.216 e LUIS MIGUEL AFONSO GONÇALVES, OAB/MG 201.208 como beneficiários dos honorários contratuais apontados no contrato. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido à beneficiária, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Encaminhem-se os autos à CEPREC para a retificação dos cálculos, considerando o destaque deferido. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0209870-07.2024.8.13.0261

Credor: Claudio Rocha Fernandes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551, Jose Alfredo Borges, OAB/MG 21.350, Andre Luiz Rocha Nogueira, OAB/MG 155.756, Ana Carolina Gomes Borges, OAB/MG 219.543, Borges E Hasenclever - Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0065858-29.2024.8.13.0024

Credor: Marcia Nogueira Teixeira Azevedo Chaves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0196385-85.2024.8.13.0439

Credor: Fabiola da Silveira Novaes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Lucchesi Advogados Associados, Joao Victor de Souza Neves, OAB/MG 145.549, Rodrigo Menezes Carvalho, OAB/MG 72.326, Priscilla Gusmao Freire, OAB/MG 120.445 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0274102-48.2024.8.13.0028

Credor: Lucia de Fátima Souza Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nelson Andrade Junior, OAB/MG 133.453 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento



fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0065856-59.2024.8.13.0024

Credor: Maria Luiza Teixeira Correa Pinto.

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0065853-07.2024.8.13.0024

Credor: Ana Maria Teixeira Gonçalves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de

precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0273755-33.2024.8.13.0701

Credor: Daniel Oliveira Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rafael Vilela Toledo, OAB/MG 111.488 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0051563-37.2024.8.13.0460

Credor: Maria das Dores Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

Advogado: Thiago Goes de Moraes, OAB/MG 136.082 - Octavio Miranda Junqueira, OAB/MG 85.570

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0020958-96.2025.8.13.0388

Credor: Prado Cardoso Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE CÔRREGO DANTA

Advogado: Bernardo Prado Amaral, OAB/MG 133.875 - Mateus Botinha Oliveira, OAB/MG 78.477

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 11 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0177592-98.2022.8.13.0009

Credor: Valdirena Antunes Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE MACHACALIS

Advogado: Paulo Roberto Louback, OAB/MG 75.828 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc.

Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo de fls./ID 20672374, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (Dez) dias corridos, manifestem-se acerca do pagamento da dívida, sob pena de extinção e baixa deste precatório.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0177567-85.2022.8.13.0009

Credor: Mauro Roberto Francisco Batista

Devedor: MUNICÍPIO DE MACHACALIS

Advogado: Paulo Roberto Louback, OAB/MG 75.828 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc.

Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo de fls./ID 20672854, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (Dez) dias corridos, manifestem-se acerca do pagamento da dívida, sob pena de extinção e baixa deste precatório.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0193656-77.2024.8.13.0054

Credor: Geisimara Carolina de Brito

Devedor: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

Advogado: Miriam Bruna Indio do Brasil Apolinario, OAB/MG 159.975 - Elisangela Patricia Alves Pires Berto, OAB/MG 76.873, Leandro Fontana, OAB/MG 94.193, Igor Rabello Tavares, OAB/MG 146.284, Gislane Aparecida Coelho, OAB/MG 146.708, Leticia Cristina Dias Souza, OAB/MG 169.602

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0034068-38.2025.8.13.0009

Credor: Elizabeth Gonçalves Vilarino - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS

Advogado: Rosa Amasiles Goncalves Vilarino, OAB/MG 65.655 - Heber Pereira Calili, OAB/MG 86.658, Patricia Faria Moraes de Araujo Goncalves, OAB/MG 88.011, Wellington Jose Amador, OAB/MG 112.238, Fellipe Ituassu Pinto, OAB/MG 114.080, Camila Duarte Alves Magalhaes, OAB/MG 148.199, Talita Santos Bomfim, OAB/MG 160.005

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico,

salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0020743-54.2025.8.13.0313

Credor: Rodrigo Dias Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Rodrigo Dias Martins, OAB/MG 171.093 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Conseqüentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0041062-87.2025.8.13.0363

Credor: José Tarcísio Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796, Ana Paula Mendonca, OAB/MG 123.339

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0195553-94.2024.8.13.0522

Credor: LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA

Advogado: Luiz Antonio Dias Silveira, OAB/MG 53.009 - Geraldo Christian Martins Pereira, OAB/MG 134.360

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0043956-23.2024.8.13.0508

Credor: José Leão Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Advogado: Robson Lopes Goncalves, OAB/MG 142.500 - Valter Silvestre, OAB/MG 92.956, Leonardo Sabino Vidigal Correia, OAB/MG 183.405, Alexandre Rodrigues Lages, OAB/MG 192.928, Juliana de Souza Paiva, OAB/MG 196.363

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos. O teto limite da Requisição de pequeno valor (RPV) deve observar a legislação vigente na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento, vedada a aplicação retroativa de lei superveniente estabelecendo novo teto limite (CONSULTA ao CNJ - 0000621-21.2023.2.00.0000). No caso, a Lei Municipal n.º 587, publicada em 26/10/2002, foi revogada pelos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional n.º 62/2009. Em 26/08/2021 a Lei Municipal n.º 19 entrou em vigor, estabelecendo que o teto da RPV será aquele cujo valor seja igual ou inferior ao maior Benefício pago pelo Regime Geral da previdência Social vigente. Tendo em vista que o trânsito em julgado da fase de conhecimento ocorreu em 30/06/2021, à época inexistia lei, portanto, o teto limite de RPV do Município de Presidente Bernardes correspondia a 30 salários mínimos, nos termos do art. 47, §2º, III, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que determinou o pagamento da RPV no valor correspondente a 30 salários mínimos (ID.21656972). Manifeste-se ciência do Procedimento Administrativo em face da Lei 587/2002, bem como da decisão de arquivamento realizada pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público. Registre-se a Lei n.º 19/2021 do Município de Presidente Bernardes no Sistema de Gestão de Precatórios. Encaminhem-se os autos à GEPREC para as providências cabíveis. Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0253575-35.2024.8.13.0106

Credor: Anderson Elias Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMBUÍ

Advogado: Dalvana Gabriela de Almeida, OAB/MG 148.422 - Joao Luiz Lopes, OAB/MG 92.213, Hugo Cesar Campanhola, OAB/MG 107.284, Nayara Bruna da Silva, OAB/MG 150.532, Regina Célia Gomes, OAB/SP 150.532

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0044304-30.2025.8.13.0080

Credor: Adinã Santos Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Leonardo Lara Oliveira, OAB/MG 86.941, Jaderson Wembley de Andrade Carvalho, OAB/MG 92.674, Killdare Gusmao Chaves, OAB/MG 120.625, Nathalia Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079300-70.2024.8.13.0280

Credor: Aberson de Castro Pinheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Advogado: Solange Pinho Cunha Ribeiro, OAB/MG 140.699 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Pedro Zacarias

de Magalhaes Ferreira, OAB/MG 65.339, Robert Lin Sergio, OAB/MG 83.277, Lair Martins Bueno Junior, OAB/MG 118.266, Geraldo Magno da Silva Sena, OAB/MG 143.605, Ricardo Soares Dos Anjos, OAB/MG 163.127

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0114343-68.2024.8.13.0280

Credor: Denise Miranda dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Advogado: Fernando Dos Santos, OAB/MG 120.148 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Pedro Zacarias de Magalhaes Ferreira, OAB/MG 65.339, Robert Lin Sergio, OAB/MG 83.277, Lair Martins Bueno Junior, OAB/MG 118.266, Geraldo Magno da Silva Sena, OAB/MG 143.605, Ricardo Soares Dos Anjos, OAB/MG 163.127

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022337-15.2025.8.13.0407

Credor: Vínicio de Assis Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, OAB/MG 124.594 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta "duplicar processo" para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0015623-39.2025.8.13.0407

Credor: Rosilene Ferreira de Sa

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, OAB/MG 124.594 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações

para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0093328-50.2024.8.13.0407

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Advocacia Geral do Estado - Age - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0283187-58.2024.8.13.0028

Credor: Eduardo da Costa Lebre

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Advogado: Franklin Marques de Almeida Junior, OAB/MG 121.692 - Ronaldo Fontes Cavaliere, OAB/MG 43.521, Felício de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Romolo Diego de Almeida, OAB/MG 160.545, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0032869-21.2025.8.13.0028

Credor: Lucília Aparecida de Oliveira Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Advogado: Franklin Marques de Almeida Junior, OAB/MG 121.692 - Ronaldo Fontes Cavaliere, OAB/MG 43.521, Felício de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651, Romolo Diego de Almeida, OAB/MG 160.545, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0047983-76.2025.8.13.0520

Credor: Joao Luiz Tristao Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE POMPÉU

Advogado: Vitor de Campos Valadares Serra Duarte, OAB/MG 143.049 - Regiane Carvalho Souza, OAB/MG 92.177, Rafael Ferreira Rocha, OAB/MG 112.480, Amanda Poliana Ferreira Nunes, OAB/MG 118.036, Telesmi Acacio de Jesus Cruz, OAB/MG 133.153, Samantha Oliveira Santos, OAB/MG 140.974, Rodrigo Assuncao Campos, OAB/MG 175.408, Halex Geraldo da Silva Assuncao, OAB/MG 184.058

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0135703-67.2024.8.13.0148

Credor: ORLANDO ARAGAO NETO

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Advogado: Renata Aparecida Chacara Rodrigues, OAB/MG 109.113, Orlando Aragao Neto, OAB/MG 16.189 - Joao Marcio Pinto Correa, OAB/MG 32.168, Leonardo Farias Alves de Moura, OAB/MG 103.413, Juliana Goncalves Pontes, OAB/MG 107.245, Flavio Carvalho Queiroz Tome, OAB/MG 109.527, Danielle Diniz Soares Esteves, OAB/MG 126.594, Kely Cristina Santos Venier, OAB/MG 133.005, Fernanda Marcia de Faria, OAB/MG 142.905, Mayara Louise de Oliveira Ayres Correa, OAB/MG 172.279

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se da juntada de um novo Formulário-Ofício Precatório (21063735). No novo formulário apresentado, constatou-se alteração da titularidade do beneficiário dos honorários sucumbenciais. Diante disso, altere-se a titularidade deste crédito nestes autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG), conforme Formulário-Ofício Precatório-Beneficiário Honorários dos Sucumbenciais RETIFICADO (21063735). Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0083074-93.2024.8.13.0479

Credor: Nelson Assad Aun

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

Advogado: Daniel Silveira Machado, OAB/MG 116.056, Daniel Silveira Machado Sociedade Ind. Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019,



que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0134767-11.2024.8.13.0223

Credor: Sociedade Para Educação de Divinópolis Participações e Empreendimentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Junior, OAB/MG 52.578 - Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0262865-60.2024.8.13.0240

Credor: Rosimar Sampaio de Lima Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suellem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0277800-08.2024.8.13.0240

Credor: Edwana Aparecida Gomes de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suellem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0264127-45.2024.8.13.0240

Credor: Rosania Maria Duarte Assis

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suellem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0280083-04.2024.8.13.0240

Credor: Maria da Consolação Lopes Mafia de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suelem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0006469-13.2025.8.13.0240

Credor: Sirley Gomes Martins Ramalho

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suelem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0282498-57.2024.8.13.0240

Credor: Marta Miranda Pedra de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suelem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0263951-66.2024.8.13.0240

Credor: Sonia Dias Macedo

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suelem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0231481-79.2024.8.13.0240

Credor: Rosângela Cardoso Sampaio Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Advogado: Suelem Viana Macedo, OAB/MG 157.739, Egidio Antonio Silva Saraiva, OAB/MG 157.392 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos. Diante do teor da Promoção 22197961, mantenho a Decisão id 22069243. Encaminhe-se a nova Certidão de Análise (id 22194692) ao juízo da execução para as providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0124016-92.2024.8.13.0116

Credor: Jose Arimatea da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS

Advogado: Osvaldo Jose Goncalves de Mesquita, OAB/MG 33.269, Marcos de Mesquita Sociedade de Advogados - Gilberto Gabriel Lesser Pereira, OAB/MG 35.142, Matheus Pereira Lima, OAB/MG 113.816, Ewerton Allan Pichara, OAB/MG 143.594  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio do Despacho n.º 21396079, o Juízo da Execução solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de "comum" para "alimentar". Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como "comum" em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem no Formulário - Ofício Precatório n.º 19500330. Em atenção a essa determinação judicial, de ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, procedo à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. A numeração do precatório ocorrerá oportunamente, ao fim do período de recebimento de ofícios precatórios para vencimento no ano de 2026. O presente ato ordinatório serve como ofício ao juízo da execução. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0825012-78.2023.8.13.0344

Credor: Thallita Cristina Oliveira Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Advogado: Mauricio Araujo Barboza, OAB/MG 112.180 - Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Geosani Mendonca de Freitas, OAB/MG 57.028, Elison de Queiroz Freitas, OAB/MG 88.879, Ronaldo Carvalho Silva Filho, OAB/MG 95.032, Eliane Paula de Souza, OAB/MG 95.209, Barbara Salomao Freitas Pandelo, OAB/MG 101.191, Dyoney Marques de Queiroz, OAB/MG 113.732, Marcia Macedo Franco, OAB/MG 144.016, Milson Reis de Jesus Barbosa, OAB/MG 144.589, Hugo Henry Martins de Assis Soares, OAB/MG 171.823, Pedro Paulo Martins da Fonseca, OAB/MG 188.031, Adilson de Freitas Pedroza Junior, OAB/MG 191.153

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Por meio do Despacho n.º 20829044, o Juízo da Execução solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de "alimentar" para "comum". Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como "alimentar" em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem no Formulário - Ofício Precatório n.º 17130497. Em atenção a essa determinação judicial, de ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, procedo à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. A numeração do precatório ocorrerá oportunamente, ao fim do período de recebimento de ofícios precatórios para vencimento no ano de 2026. O presente ato ordinatório serve como ofício ao juízo da execução. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - COMUM - Numero SEI: 0031924-65.2024.8.13.0708

Credor: Nelcy Gomes Rabelo

Devedor: MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Patricia Aparecida Barreto Rodrigues, OAB/MG 77.754  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: A secretaria do juízo da execução, por meio da Certidão n.º 22114480, esclarece que a natureza do crédito deste precatório deve ser alterada para "alimentar". A referida certidão não foi subscrita pelo(a) Magistrado(a) da execução. O artigo 402 do RITJMG dispõe que, em caso de equívoco quanto à natureza do crédito do precatório, compete ao juízo da execução efetuar a correção. Diante disso, de ordem do Juiz Coordenador da ASPREC, OFICIE-SE ao(à) Magistrado(a) da execução para que esclareça se a natureza do crédito deve ser alterada. Este ato ordinatório servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0107786-40.2024.8.13.0450

Credor: Tais Landa de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

Advogado: Renato Santana Vieira, OAB/MG 50.628 - Marcio Pedrosa Dos Santos, OAB/MG 82.886, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0107774-26.2024.8.13.0450

Credor: Alex Alves Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA PONTE

Advogado: Renato Santana Vieira, OAB/MG 50.628 - Marcio Pedrosa Dos Santos, OAB/MG 82.886, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0057441-87.2025.8.13.0433

Credor: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE LONTRA

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Rodrigo Dangeles Gusmao, OAB/MG 111.271, Camila Gusmao Santos, OAB/MG 156.736, Dickson Cleber Mendes Lima, OAB/MG 191.356

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2026 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0039547-98.2025.8.13.0433

Credor: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE LONTRA

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Rodrigo Dangeles Gusmao, OAB/MG 111.271, Camila Gusmao Santos, OAB/MG 156.736, Dickson Cleber Mendes Lima, OAB/MG 191.356

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida  
Gerente

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

25 de março de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 42 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0226532-16.2022.8.13.0035

Credor: Nadia Arantes da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Nadia Arantes da Cunha, OAB/MG 59.294 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Maryanna Martins Ferreira, OAB/MG 143.785

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 2470/2025 por inconsistência na redação da ordem de pagamento. Onde deveria constar a conta judicial nº 2600112306673 para saque, figurou o valor líquido a ser pago. Ante o exposto, de ordem do Exmo. Juiz Conciliador de Precatórios, proceda a expedição de novo alvará para pagamento do crédito existente neste precatório, nos termos dos dados indicados na petição de id 21380499 e da conta judicial correta. Fica inutilizado o alvará nº 2470/2025. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 7159 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0910925-52.2022.8.13.0024

Credor: Rosana Leite Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Rosana Leite Ferreira - CPF: 418.312.846-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21675141, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 21188417. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21809336. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 21191529. Publique-se.

Precatório: 171 /2004 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: MAURICIO REZENDE AZZI | Mauricio Rezende Azzi

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cristiano Cateb Sociedade de Advogados - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Moto Bike Ltda (Cessionário) Sem CPF ou CNPJ, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 52, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 49. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.56. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 46. Publique-se.

Precatório: 1338 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Consórcio MTS/IBR

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Andrea Bessone Sadi, OAB/MG 53.865, Bessone E Guimarães Advogados Associados Sc-Me - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DÊ-SE CIÊNCIA ao peticionário de fl. 105 de que o crédito requerido foi remetido para uma conta à disposição do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, conforme alvará de fl. 104. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7702 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0988669-89.2023.8.13.0024

Credor: Maria Neide Silveira de Leucas

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 2925/2025 por inconsistência verificada com relação a data de rendimentos na ordem de pagamento. Compulsando os autos, vejo que houve erro material na digitação da data de rendimentos na ordem de pagamento, onde deveria constar 01/11/2024. Portanto, de ordem do Exmo. Juiz Conciliador de Precatórios, diante da impropriedade observada, fica determinada a expedição de novo alvará para pagamento contendo a data correta para contabilização dos rendimentos. Fica inutilizado o alvará nº 2925/2025. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 1227 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Izaltina das Neves Silva Araujo e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marli Lopes da Silva Peixoto, OAB/MG 71.919 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Nair Bedette de Souza - CPF: 385.580.766-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 123, mediante o recolhimento

dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 111. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.128. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 126. Publique-se.

Precatório: 1860 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ilídia Lopes de Oliveira Torres

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Beatriz de Andrade Chaves, OAB/MG 112.710 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ilídia Lopes de Oliveira Torres - CPF: 018.001.756-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 54, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 51. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.56. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52. Publique-se.

Precatório: 2477 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Claudia Regina Ribeiro Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Claudia Regina Ribeiro Mendes - CPF: 976.638.086-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 27, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 24. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.29. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 25. Publique-se.

Precatório: 4720 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luciana Maria José Magalhães da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Luciana Maria José Magalhães da Cunha - CPF: 569.929.126-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 53, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 51/51-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.54. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52. Publique-se.

Precatório: 2025 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0078880-62.2021.8.13.0024

Credor: Carmem Cardoso Paiva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Claudia Castelo Branco Santos Schloegl, OAB/MG 105.350 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de impugnação (ID 21260476) ao cálculo de atualização constante no evento nº. 21251546, referente à habilitação e seleção das beneficiárias Carmem Cardoso Paiva e Claudia Castelo Branco Santos Schloegl nos acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Município de Belo Horizonte. Dê-se vista ao ente devedor para manifestação sobre as alegações, no prazo de 10 (dez) dias corridos. EXPEÇAM-SE alvarás para pagamento dos valores incontroversos depurados no cálculo refutado, com depósito nas contas bancárias indicadas nos IDs. 21260477 e 21260478. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9A /2011 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Companhia Siderúrgica Nacional

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado: Joao Capanema Barbosa Filho, OAB/MG 56.270, Marcos Augusto Leonardo Ribeiro, OAB/MG 88.304, Decio Flavio Goncalves Torres Freire, OAB/MG 56.543, Cristiano Renno Sommer, OAB/MG 65.233, Leonardo Jose Melo Brandao, OAB/MG 53.684, Flavio Nunes Cassemiro, OAB/MG 96.181, Gustavo Guimaraes Henrique, OAB/MG 73.000, Geraldo Afonso Sant Anna Junior, OAB/MG 55.662 - Luiz Antonio Teixeira Andrade, OAB/MG 90.072, Jose Luiz Goncalves da Cruz, OAB/MG 102.208

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Companhia Siderúrgica Nacional Sem CPF ou CNPJ, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 347, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 343. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.348. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 345. Publique-se.

Precatório: 323A /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0217017-19.2022.8.13.0079

Credor: Wania Maria Monteiro Machado Aguiar

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Conceicao de Lourdes Xavier, OAB/MG 158.448 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato

Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil, apresentada no ID 22179571, de que após o processamento do alvará nº 3080/2025, a TED foi devolvida pelo banco destinatário por divergência nos dados indicados para recebimento. Compulsando os autos, verificou-se que a beneficiária Conceição de Lourdes Xavier, informou através dos documentos juntados na petição de ID 22102970 / 22102971, novos dados bancários para a efetivação do pagamento do crédito que lhes é devido. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento, nos termos da documentação apresentada no ID 22102970 / 22102971 considerando que o valor principal permanece aplicado na conta 31001120346611 na data de 18/03/2025. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 190 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Virgínia Silva Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de impugnação apresentada por Virgínia Silva Barbosa, fls. 88/96, em face dos cálculos de fl. 85/85-v. Aduz, em suma, que existe um erro material relativo ao montante remanescente devido à impugnante após o pagamento da parcela superpreferencial. Ademais, alega que não houve a devida atualização do valor devido que, por isto, está defasado. Ao final, requer o refazimento dos cálculos impugnados. Houve pagamento do valor incontroverso, conforme alvará de fl. 107. Instado a se manifestar, o Município de Contagem concordou com os argumentos trazidos pela beneficiária, nos termos da petição lançada às fls. 100/106. De seu lado, o Setor de Cálculos da CEPREC também reconheceu haver equívoco na conta rechaçada e apresentou novo cálculo à fl. 110/110-v. Ambas as partes concordaram com a nova conta juntada. Decido. Recebo a impugnação, porquanto tempestiva. Acolho o parecer de fl. 109 e HOMOLOGO o cálculo de fl. 110/110-v. Havendo evidente equívoco no cálculo de fl. 85/85-v, DEFIRO o pedido de fls. 88/96. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que aponte a diferença devida a Virgínia Silva Barbosa. JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO E A OBRIGAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM. Com a conta elaborada, voltem-me os autos conclusos para determinação de pagamento da diferença apurada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 391 /2019 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Bárbara Stephanei Netto Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Joao Lopes Filho, OAB/MG 62.417 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de impugnação apresentada pelo Município de Contagem, fls. 69/73, em face dos cálculos provisórios de fl. 66. DEIXO DE RECEBER a impugnação, tendo em vista que os valores depurados no cálculo confrontados são meramente estimativos, haja vista não estarem embasados nas planilhas que deram origem ao valor de face do precatório. Assim, deve o ente devedor aguardar a elaboração dos cálculos definitivos, momento em que será intimado para eventual manifestação. Por ora, EXPEÇA-SE ALVARÁ para constituição de reserva judicial do montante depurado à fl. 66, conforme determinado à fl. 67. AGUARDE-SE o atendimento ao comando para que sejam apresentados os demonstrativos/memórias de cálculos, a fim de que possa ser elaborada a conta definitiva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 217 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Eduardo Vial Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Instados a se manifestarem sobre os cálculos de fl. 63/63-v, o beneficiário Eduardo Vial Faria posicionou-se de acordo, enquanto o Município de Contagem impugnou a conta, conforme petição de fls. 78/83. Diante disso, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações de fls. 78/83. Determino a CONSTITUIÇÃO DE RESERVA JUDICIAL do montante apurado à fl. 63/63-v até que haja decisão sobre a impugnação apresentada. Com o parecer do Setor de Cálculos, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ipsemg - Instituto de Prev. dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL nº 3000127036460, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Ipsemg - Instituto de Prev. Dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CNPJ: 017.217.332/0001-25, conforme cálculo de fls. fl.67. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença.

(Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 97 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0025530-55.2021.8.13.0382

Credor: Hospital 20 de Julho Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Manoel de Souza Barros Neto, OAB/MG 27.957 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Hospital 20 de Julho Ltda - CNPJ: 020.869.681/0001-36, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21072477, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20167254. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21320433. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20300820. Publique-se.

Precatório: 942 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1011065-94.2023.8.13.0433

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, considerando os requerimentos de IDs 21598042 e 22112320, ENCAMINHO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório.

Precatório: 972 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0779697-85.2022.8.13.0433

Credor: Moacir Ribeiro da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, considerando o requerimento de ID 21872861, ENCAMINHO os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório.

Precatório: 446 /2018 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Valmir Ruas da Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Valmir Ruas da Fonseca - CPF: 520.040.826-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 44, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 61. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.63. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43. Publique-se.

Precatório: 793 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marília Fonseca Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Marília Fonseca Rocha - CPF: 757.495.566-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 53, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 71. O(s) valor(es) em



pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.73. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52. Publique-se.

Precatório: 11 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0237423-98.2022.8.13.0487

Credor: Ana Lucia Rodrigues de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL

Advogado: Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109 - Dwylio Rocha Lopes, OAB/MG 115.819, Giovanna Barbosa Goncalves, OAB/MG 216.880

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição na qual o Município de Pedra Azul solicita a marcação de audiência de conciliação para que se verifique com a parte autora a possibilidade de realização de acordo (ID 21313087). No ID 22023161, sobreveio petição na qual a beneficiária requer acesso aos autos do SEI. ESCLAREÇO que cabe à entidade devedora efetivar as tratativas junto à beneficiária, porquanto não possui a CEPREC ingerência sobre a eventual manifestação de vontade da beneficiária, restando-lhe a posterior homologação do acordo se obtido pela municipalidade. Quanto ao pedido de liberação de acesso, dê-se ciência à beneficiária que, conforme notificação de ID nº12358600, foi conferido acesso aos presentes autos de precatório à procuradora informada, não havendo assim, nada a se prover quanto ao pedido de ID 22023161. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: PAULO BATISTA ROCHA

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Advogado: Paulo Batista Rocha, OAB/MG 23.008 - Sidnei Alves de Almeida, OAB/MG 75.335, Jorge Luiz da Fonseca Coelho, OAB/MG 106.838, Marcel Ricardo de Almeida Pereira, OAB/MG 164.246

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de ofício da Vara Única da Comarca de Taiobeiras às fls. 29/33, solicitando a reserva do crédito devido a Paulo Batista Rocha em favor de seus herdeiros, uma vez que foram habilitados no processo de execução. Esclareço que o valor devido ao beneficiário já se encontra integralmente reservado conforme decisão de fls. 27 e alvará de fls. 28. Informo, ainda, que o crédito está separado em uma conta judicial a disposição desta CEPREC aguardando a habilitação dos sucessores do beneficiário neste precatório, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018, ou a informação do juízo da origem sobre quem são os novos beneficiários do crédito principal. Cópia deste despacho servirá como Ofício a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0327022-83.2022.8.13.0637

Credor: Flávio Maciel Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Flavio Maciel Rodrigues, OAB/MG 119.499 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Alexandre Ferreira Goncalves, OAB/MG 94.668, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a VERA LÚCIA DE SOUZA MORAES para encaminhar a petição 0000019062202510 de 17/03/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: [https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 133 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0103882-08.2021.8.13.0647

Credor: Felipe Quintana da Rosa

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Felipe Quintana da Rosa, OAB/RS 56.220 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Felipe Quintana da Rosa - CPF: 942.016.760-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21282752, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20749041. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.20986734. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20817200. Publique-se.

Precatório: 7 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0819870-66.2022.8.13.0720

Credor: Jorge Soares Ruela

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Heloisa Helena Reis Guimaraes, OAB/MG 55.691 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO nº 3000110519866, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Jorge Soares Ruela - CPF: 455.003.046-15, conforme cálculo de fls. 21721279. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação

do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 8 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0104598-39.2023.8.13.0720

Credor: José Carlos Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Ivanilda Celia Lazarini, OAB/MG 147.967 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO nº 3000110519866, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) José Carlos Ferreira - CPF: 423.376.746-49, conforme cálculo de fls. 21721579. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA> 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 9 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0683830-77.2022.8.13.0720

Credor: Regina Aparecida de Souza Leiroz

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Alessandro Lambert Torrent Batalha, OAB/MG 85.234 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO nº 3000110519866, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Regina Aparecida de Souza Leiroz - CPF: 586.932.467-04, -, conforme cálculo de fls. 21721013. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA> 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não

ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 6 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Associação dos Advogados da Cemig - Aac

Devedor: DEMAÉ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMA DUARTE

Advogado: Robson Ferreira Dos Santos, OAB/MG 64.067 - Maria Celeste Morais Guimaraes, OAB/MG 37.745, Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Angelo Alves de Carvalho, OAB/MG 100.756, Tadeu Augusto Bustamante Dias, OAB/MG 121.348, Marize Silva Rodrigues, OAB/MG 147.285

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Em face da petição de fls. 125/188, REMETAM-SE os autos ao Setor de Contas para que analise a situação do ente devedor do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 117 /2003 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Magna Maria de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Denise de Carvalho Falcao, OAB/MG 74.753 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: EXPEÇAM-SE ALVARÁS para pagamento dos valores depurados nos cálculos de fls. 155/167, com depósitos na conta bancária indicada à fl. 170, de titularidade do procurador dos beneficiários, conforme requerido. Após, estando o precatório EXTINTO, dê-se baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5452 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0704907-96.2022.8.13.0024

Credor: Jose Mauro Messias Franco

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jaqueline Luzia de Lima Azevedo, OAB/MG 188.586 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Jaqueline Luzia de Lima Azevedo - CPF: 045.501.246-60, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 19433276, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19226781. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21391455. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19231686. Publique-se.

Precatório: 932 /2004 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Moacir Pinto de Resende e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Miriam Aparecida Marcondes Santos, OAB/MG 53.207, Marcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, Andre Luiz Santos Teixeira, OAB/MG 76.428, Nilson Reis Junior, OAB/MG 85.598, Carlos Maxmilliano Monteiro Reis, OAB/MG 106.213 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de pedido (fl.968/969) requerendo a expedição de alvarás para pagamento dos créditos de Cynthia Marcondes Santos Faria e Dryadas Marcondes Santos, herdeiras do advogado Marcos Marcondes Santos, habilidades nestes autos à fl. 980. Compulsando os autos, verifico que não há crédito devido ao advogado Marcos Marcondes Santos neste precatório. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará em nome das petionárias constantes nas fls. 968/969. Publique-se.

Precatório: 5452 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0704907-96.2022.8.13.0024

Credor: Jose Mauro Messias Franco

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jaqueline Luzia de Lima Azevedo, OAB/MG 188.586 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Jose Mauro Messias Franco - CPF: 131.216.346-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 19433163, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19226781. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21841206. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19231686. Publique-se.

Precatório: 5544 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0297237-38.2023.8.13.0024

Credor: Maria Augusta da Silva Reis

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dê-se ciência a MARIA AUGUSTA DA SILVA REIS para encaminhar a petição 0000018952202515 de 14/03/2025, nos termos do art. 4º, § 1º, VII, da PORTARIA CONJUNTA Nº 1394/PR/2022. As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo exclusivamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico: [https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) Informo que, a petição e os documentos que a instruem não serão juntados aos autos eletrônicos e ficarão à disposição para retirada mediante recibo pelo remetente por 20 dias corridos, decorrido o prazo serão arquivados.

Precatório: 5546 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0297213-10.2023.8.13.0024

Credor: Vicente Vaz de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de informação do Banco do Brasil juntada no ID 22161057 sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 2769/2025, por restrição de falecimento no CPF do beneficiário Vicente Vaz de Souza. Portanto, MANTENHO a reserva do crédito na conta judicial nº 1100107946675 referente ao beneficiário Vicente Vaz de Souza. Ademais, DÊ-SE ciência aos interessados para providenciar a habilitação dos herdeiros, se houver, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. Inutilize-se o alvará nº 2769/2025.

Precatório: 14208A /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079648-17.2023.8.13.0024

Credor: Sergio Starling de Barros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da manifestação de ID. 22062557, torno sem feito a decisão de ID. 22040879. Expeça-se alvará para pagamento do valor incontroverso depurado no cálculo refutado, com depósito na conta bancária indicada no ID. 22062557. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação sobre as alegações constantes no ID 21322022 e seguintes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 143 /2004 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luiz Barbosa Martins Torres Filho e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Rezende, Lobato & Rosa Adv Ass, Alessandro Cesar Vieira, OAB/MG 122.982, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Às fls. 1198/1200 o Banco do Brasil informa que, por um erro no seu sistema, efetivou saques nas contas judiciais 5000103933000, 5000105594601 e 5000126808799 ao dar cumprimento ao alvará 2819/2024, que determinava saque da conta bancária nº 600107454511, de titularidade do Estado de Minas Gerais. Em virtude disso, solicita autorização para que proceda ao devido acerto nas contas mencionadas, mediante retirada de recursos da conta do Estado nº 600107454511. Os documentos colacionados às fls. 1198/1200 confirmam a ocorrência do equívoco. Compulsando os autos, verifico que o alvará 2819/2024 determinou o pagamento em face da participação do espólio de Efigênia Custódia de Carvalho em certame de acordos do Estado, aberto no exercício financeiro de 2023. Como existe comando legal no sentido de que todos os recursos remanescentes na conta de acordos sejam transferidos para a conta da cronologia do ente devedor ao final de cada ano, determino, como forma de se fazer o devido acerto, que o Banco do Brasil retire o montante necessário da conta do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955. Oficie-se à instituição bancária. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via e-mail institucional. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 148 /2004 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Júlio César Bitarães e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: À fl. 420/420-v o Banco do Brasil informa que, por um erro no seu sistema, efetivou saques nas contas judiciais 5000103933000, 5000105594601 e 5000126808799 ao dar cumprimento ao alvará 2819/2024, que determinava saque da conta bancária 600107454511, de titularidade do Estado de Minas Gerais. Em virtude disso, solicita autorização para que proceda ao devido acerto nas contas mencionadas, mediante retirada de recursos da conta do Estado. Os documentos colacionados às fls. 421/424 confirmam a ocorrência do equívoco. Compulsando os autos, verifico que o alvará 2819/2024 determina a constituição de reserva judicial em face da participação da beneficiária em certame de acordos do Estado, aberto no exercício financeiro de 2023. Como existe comando legal no sentido de que todos os recursos remanescentes na conta de acordos sejam transferidos para a conta da cronologia do ente devedor ao final de cada ano, determino, como forma de se fazer o devido acerto, que o Banco do Brasil retire o montante necessário da conta nº 2800304729955. Oficie-se à instituição bancária. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via e-mail institucional. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 977 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clínica Radiológica Dr. Pedro Inácio Dias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Antonio Rocha - CPF: 042.618.956-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 41. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.48. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43. Publique-se.

Precatório: 440 /2006 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Banco Bs2 S/A | Valdir Antônio Araújo e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Aroberto Brown de Oliveira, OAB/PR 49.570, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, tendo em vista a habilitação dos herdeiros de JOSÉ MELO CAMPOS à fl. 577, remeto os autos ao Setor de Cálculos para que se faça a conta de divisão de seu crédito.

Precatório: 1599 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gil Cunha Nicolau da Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Myrian Passos Santiago, OAB/MG 54.419 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Gil Cunha Nicolau da Rocha - CPF: 070.656.716-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 85, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 74. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.90. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 76. Publique-se.

Precatório: 1599 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gil Cunha Nicolau da Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Myrian Passos Santiago, OAB/MG 54.419 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Regina de Oliveira Rocha - CPF: 049.753.106-27, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 86, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 73. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.89. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 76. Publique-se.

Precatório: 938 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jeny da Silva e outros | Rosa Amélia Martins

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Emiliane Santos Silva, OAB/MG 162.835 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Vandeci Silveira de Oliveira Reis - CPF: 416.249.476-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 685, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 892. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.894. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 655/656. Publique-se.

Precatório: 1020 /2009 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Gontijo de Azevedo Primo e Outra

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marcio Marcondes Santos, OAB/MG 24.117, Miriam Aparecida Marcondes Santos, OAB/MG 53.207, Andre Luiz Santos Teixeira, OAB/MG 76.428 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, dou ciência à requerente Miriam Aparecida Marcondes Santos de que o seu crédito neste precatório já foi pago, conforme alvará de fl. 131.

Precatório: 5653 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0275432-97.2021.8.13.0024

Credor: Maria Aparecida Rocha Moura

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Leoni Barbosa Antunes de Moraes, OAB/MG 50.491 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Leoni Barbosa Antunes de Moraes - CPF: 495.335.506-78, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20444836,

mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 19958033. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21944905. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 19975415. Publique-se.

Precatório: 14294 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0159852-19.2021.8.13.0024

Credor: Frederico Carvalho de Rezende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marisa Helena Santos Dutra Pereira, OAB/MG 50.463 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO FREDERICO CARVALHO DE REZENDE, beneficiário no Precatório nº 14294/2025, de natureza alimentar, devido pelo Estado de Minas Gerais, requer no ID 20177060, a juntada de dados bancários e procuração para recebimento de seu crédito, haja vista sua inscrição para os acordos previstos no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). Esclareça-se ao requerente, que o procedimento previsto no Edital nº 01/2024 foi encerrado, conforme decisão disponibilizada no DJE em 19/03/2025, haja vista ter sido atingido o valor disponibilizado para os pagamentos dos precatórios previamente selecionados. Assim, os pedidos realizados pelos beneficiários deste precatório, FREDERICO CARVALHO DE REZENDE e MARISA HELENA SANTOS DUTRA PEREIRA, com protocolos nºs EDT-0119MG-013224 e EDT-0119MG-013219 foram desclassificados. O precatório, portando segue seu curso normal, dentro da fila cronológica do ente devedor, podendo, eventualmente ser pago através da adesão dos interessados em futuros editais de acordos, publicados com tal finalidade. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14370 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0069329-58.2021.8.13.0024

Credor: Juliana Furtado Bandeira Sartório

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Patricia Salomao Batista, OAB/MG 81.113 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil, apresentada no ID 22182328, sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 2950/2025 por divergência nos dados indicados para recebimento. Compulsando os autos, verificou-se que a beneficiária Patrícia Salomão Batista, informou através dos documentos juntados na petição de ID 22006938, novos dados bancários para a efetivação do pagamento do crédito que lhes é devido. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento, nos termos da documentação apresentada no ID 22006938. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 5669 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0070632-10.2021.8.13.0024

Credor: Maria Emilia Pimenta Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Brandao Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Carlos Brandao Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 043.237.899/0001-73, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20495169, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20027932. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21833908. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20053674. Publique-se.

Precatório: 5669 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0070632-10.2021.8.13.0024

Credor: Maria Emilia Pimenta Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Brandao Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria Emilia Pimenta Costa - CPF: 959.757.566-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20494978, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20027932. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21833908. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20053674. Publique-se.

Precatório: 5671 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0070646-91.2021.8.13.0024

Credor: Elisabeth Pimenta Pereira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Brandao Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Carlos Brandao Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 043.237.899/0001-73, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20535322, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20078841. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21834181. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20085914. Publique-se.

Precatório: 5671 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0070646-91.2021.8.13.0024

Credor: Elisabeth Pimenta Pereira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Brandao Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Elisabeth Pimenta Pereira - CPF: 278.746.996-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 20535211, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20078841. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21834181. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20085914. Publique-se.

Precatório: 14546 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0066836-40.2023.8.13.0024

Credor: Marta Marli Lourenço

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Felipe Vergilius de Campos Clemente, OAB/MG 124.567, Mirian Gontijo E Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil juntada nos ID 22075596 sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 20803/2025, por restrição de falecimento no CPF da beneficiária Marta Marli Lourenço. Portanto, DETERMINO a reserva do crédito referente a beneficiária Marta Marli Lourenço. Ademais, DÊ-SE ciência aos interessados para providenciar a habilitação dos herdeiros, se houver, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. Inutilize-se o alvará nº 20803/2024. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 981 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alzira de Souza Salomé

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Caio Salomé - CPF: 096.022.048-85, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 76, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 92. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.94. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 69. Publique-se.

Precatório: 981 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alzira de Souza Salomé

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Claudio Salome de Oliveira - CPF: 140.191.836-00, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 76, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 92. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.94. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 69. Publique-se.

Precatório: 981 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alzira de Souza Salomé

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Consuelo Salome - CPF: 277.812.166-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 76, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 92. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.94. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 69. Publique-se.

Precatório: 981 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alzira de Souza Salomé

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Izabel Augusta Salome - CPF: 475.561.706-59, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 76, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 92. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.94. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 69. Publique-se.

Precatório: 981 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alzira de Souza Salomé

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria Angelica Salome - CPF: 231.056.236-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 76, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 92. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.94. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 69. Publique-se.

Precatório: 1811 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Viçoso da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sieda Souza Santiago Rodrigues, OAB/MG 58.070 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Elis Carla Cândida da Costa - CPF: 074.573.816-86, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 60, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 70. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.75. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 59. Publique-se.

Precatório: 1811 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Viçoso da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sieda Souza Santiago Rodrigues, OAB/MG 58.070 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Joana D'Arc Cândida da Costa - CPF: 424.691.338-31, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 60, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 70. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.75. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 59. Publique-se.

Precatório: 3605 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio de Matos Carvalho - Herdeiros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, OAB/MG 76.640, Luiz Carlos Balbino Gambogi, OAB/MG 36.065, Joao Marciano de Oliveira Junior, OAB/MG 22.619, Hilda Silva Marciano de Oliveira, OAB/MG 28.860 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Diante da regularidade da documentação apresentada pelos credores Luiz Carlos Balbino Gambogi, CPF nº 229.069.086-49 e Alexandre Antônio Alkmim Teixeira, CPF nº 918.787.056-87, DETERMINO a liberação das reservas de fls.126/127, conforme cálculo de fls. 231/232-v, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. CNPJ da Fonte Pagadora: 16.745.465/0001-01 Nome da Fonte Pagadora: Advocacia Geral do Estado - AGEMG Os valores em pagamento serão depositados nas contas bancárias indicadas à fl. 243. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. JULGO EXTINTO o precatório e a obrigação que lhe deu origem. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5059 /2025 - COMUM - Numero SEI: 0959987-20.2023.8.13.0479

Credor: Rubiana Souza Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Larissa Negrao Pinto, OAB/MG 91.674, Denner Caetano da Silva, OAB/MG 73.903, Tacito Vilela Zaparoli, OAB/MG 111.332 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, fica registrada a juntada da Manifestação ID. 22097158.

Precatório: 5059 /2025 - COMUM - Numero SEI: 0959987-20.2023.8.13.0479

Credor: Rubiana Souza Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Larissa Negrao Pinto, OAB/MG 91.674, Denner Caetano da Silva, OAB/MG 73.903, Tacito Vilela Zaparoli, OAB/MG 111.332 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Chamo o feito à ordem. Trata-se de quitação do crédito da cessionária PRECATÓRIOS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, tendo em vista sua habilitação e seleção nos acordos previstos no Edital nº. 01/2024 do Estado de Minas Gerais. Por meio do id. 21839223, por um equívoco, a beneficiária cedente Rubiana Souza Faria foi intimada a apresentar seu PIS/PASED para pagamento de seu crédito. Considerando que o crédito selecionado nos acordos previstos no Edital nº. 01/2024 do Estado de Minas Gerais pertence à cessionária Precatórios Br Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, conforme decisão de ID. 20170032, TORNO SEM EFEITO o ato ordinatório de ID. 21839223. Como não há informações nos autos sobre o número do PIS da credora originária, determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para a constituição de reserva judicial do valor apurado no ID 21222698, em nome de PRECATÓRIOS BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO



PADRONIZADO. INTIMEM-SE as partes interessadas para apresentarem o numero do PIS/PASEP da credora originária Rubiana Souza Faria, possibilitando, assim, o pagamento do crédito devido nestes autos. Aguarde-se a apresentação do PIS/PASEP para liberação do crédito reservado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15217 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0161603-41.2021.8.13.0024

Credor: Ademir Ferreira da Conceição

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alfredo Rodrigues Alves Silva, OAB/MG 108.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ademir Ferreira da Conceição - CPF: 376.342.086-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21156369, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20780258. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21826300. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20841588. Publique-se.

Precatório: 15223 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1038838-33.2023.8.13.0557

Credor: Enimar Maria de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Lucchesi Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Enimar Maria de Souza - CPF: 666.251.226-53, conforme cálculo de fls. 21531912. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2376 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marília Guimarães Costa Cruz - Espólio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eugenio Kneip Ramos, OAB/MG 54.995 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito devido neste precatório foi totalmente quitado. Dessa forma, JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1270 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Milton Drumond Fortes e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Alvim Ayres, OAB/MG 97.651 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pagamento a maior, constatado pelo setor técnico da CEPREC, à beneficiária Maria Regina Drumond Fortes da Silva. Intimada a devolver o montante depurado, a credora argumenta, em síntese, que recebeu uma verba alimentar de boa-fé e, por isto, é incabível a devolução determinada. De seu lado, o Estado de Minas Gerais requer a manutenção da determinação, sob pena de enriquecimento ilícito da beneficiária e dano ao erário. Impende salientar que, por ser a CEPREC um órgão de seara administrativa, deve ater-se às atribuições regimentais, não sendo possível dirimir, aqui, a celeuma instaurada. Diante disso, deve o ente devedor buscar seu possível direito ao ressarcimento na via própria. Quanto ao pedido para levantamento de verba honorária, fls. 135/136, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que informe se há uma diferença a ser quitada, conforme alegado. JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO E A OBRIGAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM. Dê-se baixa, com as comunicações inerentes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 557 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Thales José de Almeida Renault Coelho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Raul Ribeiro da Silva Passos, OAB/MG 4.237, Luiz Gustavo Lopes Passos, OAB/MG 165.188, Deilon Flavius de Queiroz, OAB/MG 101.614, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 273/273-v.

Precatório: 1606 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Simpliciano Pires Conde

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 115 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 113/113-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos

lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1611 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Natália de Miranda Freire

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 115 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 113/113-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1616 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Vânia Lúcia Carvalho de Aguiar Faria

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275, Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 129 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 127/127-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1619 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Olivia Santos de Carvalho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 129 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 127/127-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1627 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helcio Sampaio Ferreira de Melo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 144 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 142/142-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1631 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Minerva Azan

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 129 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 127/127-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1632 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rachel Aparecida Chalita de Azevedo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 115 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 113/113-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1643 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: MARIA ASSUNCAO DE OLIVEIRA

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 115 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 113/113-v. AGUARDE-SE manifestação e/ou indicação de dados bancários do interessado acerca dos cálculos lançados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1661 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Aparecida Carvalho Riegert

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275, Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Tendo em vista a expedição do alvará de fl. 130, nada há a se prover com relação ao pedido de fl. 131. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2269 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Zélia de Freitas Carvalho

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Cloves Goncalves da Silva, OAB/MG 46.709 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DEFIRO o pedido de fl. 75 e determino, por ora, a RESERVA JUDICIAL do valor bruto depurado à fl. 73. AGUARDE-SE a apresentação da documentação necessária ao pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15257 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0175180-52.2022.8.13.0024

Credor: Victor Barbosa Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336, Gabriel Pereira, OAB/MG 22.409, Brettas E Reis Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO Chegado momento do pagamento do(a) beneficiário(a) Pactum Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda, cessionária do crédito originário de Victor Barbosa Costa, compulsando os autos verificou-se a ausência da numeração do PIS do credor originário para recolhimento da contribuição previdenciária. Portanto, de ordem do Exmo. Juiz Conciliador de Precatórios, fica intimado(a) o(a) beneficiário(a) Pactum Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda para apresentar a numeração correta do PIS do credor originário, possibilitando assim o pagamento do crédito devido. Caso não o realize no prazo de 10 dias, fica informado(a) o(a) beneficiário(a) que o crédito será reservado.

Precatório: 15264 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0040007-56.2022.8.13.0024

Credor: Rubens Emídio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, OAB/MG 72.992 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil, no ID 22097962, sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 1996/2025, por divergência na titularidade dos dados bancários indicados para recebimento. INTIME-SE o beneficiário Frederico Arantes Gontijo de Amorim, para informar novos dados bancários, possibilitando assim o pagamento de seu crédito. Intutilize-se o alvará nº 1996/2025. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 195 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0032937-17.2024.8.13.0024

Credor: Jamile Barbosa

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161, Silva Macedo & Sarubi Sociedade Advogados, Ana Paula Meireles Lara, OAB/MG 160.022 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil, apresentada no ID 22180377, de que após o processamento do alvará nº 3075/2025, a TED foi devolvida pelo banco destinatário por divergência nos dados indicados para recebimento. Compulsando os autos, verificou-se que a beneficiária VIP Investimentos e Participações, informou através dos documentos juntados na petição de ID 22132978, novos dados bancários para a efetivação do pagamento do crédito que lhes é devido. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento, nos termos da documentação apresentada no ID 22132978 considerando que o valor principal permanece aplicado na conta 600107454511 na data de 18/03/2025. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 1288 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0474015-91.2022.8.13.0024

Credor: Jose Noberto Alves

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Paulo Ferreira Junior, OAB/MG 62.981, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Mv Prec Securitizadora E Investimentos Em Direitos Creditórios S. A - CNPJ: 049.945.206/0001-83.conforme cálculo de fls. 21458383. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Mv Prec Securitizadora E Investimentos Em Direitos Creditórios S. A. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 71 /2015 - COMUM - Numero SEI: 0020650-60.2025.8.13.0000

Credor: Francisca Marques Louzada

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Renato Ferreira de Almeida, OAB/MG 58.262 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se do pagamento da parcela superpreferencial em favor de Francisca Marques Louzada, nos termos do art. 100, §2º, CF/88. Compulsando os autos, verifico que, de acordo com a sentença de ID 21600170, a natureza do precatório deveria ter sido classificada como alimentar e não comum, visto se tratar de ação de pensão previdenciária. No entanto, observa-se que o juízo da execução, quando da apresentação do ofício requisitório, classificou este precatório como de natureza comum. Assim, considerando que a natureza da ação que originou este precatório é compatível com o pagamento superpreferencial, previsto no § 1º, do art. 100, da CF/88 e tendo em vista que não compete ao juízo desta CEPREC fazer a análise desse critério, mas tão somente cumprir o que foi determinado no ofício requisitório, OFICIE-SE, o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares, para que esclareça acerca da manutenção ou não da natureza deste precatório. Com a resposta, voltem-me os autos conclusos. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser enviado via SEI.

Precatório: 2172 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0005417-23.2025.8.13.0000

Credor: Therezinha Demétrio Gonçalves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Elisangela Pereira Cabral, OAB/MG 112.801 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de pagamento da parcela superpreferencial em favor do (a) beneficiário (a) Therezinha Demétrio Gonçalves. Entretanto, através do comprovante de Id 22014681, verifica-se que o (a) beneficiário (a) faleceu em 2011. Em face disso, como o direito ao pagamento previsto no art. 100, §2º, da CF/88 é personalíssimo, EXCLUA-SE do sistema e da listagem preferencial essa classificação prioritária de pagamento. INTIMEM-SE os herdeiros de Therezinha Demétrio Gonçalves para apresentarem habilitação no precatório, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5178 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0249162-06.2024.8.13.0000

Credor: Luiz Fernando Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana Silva Camargo Barros, OAB/MG 63.585 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de pagamento da parcela superpreferencial em favor do (a) beneficiário (a) Luiz Fernando Faria. Entretanto, através do comprovante de Id 22140611, verifica-se que o (a) beneficiário (a) faleceu em 2018. Em face disso, como o direito ao pagamento previsto no art. 100, §2º, da CF/88 é personalíssimo, EXCLUA-SE do sistema e da listagem preferencial essa classificação prioritária de pagamento. INTIMEM-SE os herdeiros de Luiz Fernando Faria para apresentarem habilitação no precatório, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8475 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Renato de Aguiar e Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria de Fatima Chalub Malta, OAB/MG 59.417 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Renato de Aguiar E Silva - CPF: 844.082.946-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 49, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 45/45-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.50. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 46. Publique-se.

Precatório: 4371 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Inácio Matosinhos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Juliana Mara Porfirio Gomes, OAB/MG 72.949 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Coordenador da CEPREC, encaminho os autos ao Setor de Cálculo a fim de depurar o valor devido a título de superpreferência de Rosilene Stael Gonçalves Matosinhos.

Precatório: 9522 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo Alves de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walter de Almeida, OAB/MG 43.021, Regina Celia Ferreira Rego, OAB/MG 216.091 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de ofício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem/MG às fls. 112/122, solicitando informações acerca de eventual saldo disponível em favor do beneficiário deste precatório, Geraldo Alves de Oliveira e, sendo o caso, requer a transferência dos valores para uma conta judicial à disposição daquele juízo. Compulsando os autos verifico que o crédito foi integralmente transferido em cumprimento a decisão de fls. 110, conforme alvará de nº 14915/2024, de fls. 111. Informo ainda, que em consulta ao site do Banco do Brasil, verifico que o crédito do beneficiário Geraldo Alves de Oliveira se encontra vinculado a Comarca de Belo Horizonte. Esclareço que este juízo somente tem autorização para movimentar contas judiciais vinculadas à Comarca EC62/2009-PRECATÓRIOS. Assim, cópia

deste despacho servirá como Ofício a ser encaminhado via SEI ao juízo da CENTRASE para que determine ao Banco do Brasil a vinculação do crédito à Comarca de Contagem, com vinculação ao processo 5025720-61.2024.8.13.0079, em cumprimento à determinação do Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem. Remeta-se anexa, cópia dos ofícios de fls. 112/122 e comprovante de depósito do Banco do Brasil. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10041 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Matilde Moraes Monteiro de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Manuela Leal Jacob Daniel, OAB/MG 178.992 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, registro a manifestação de fls. 94/96, encaminho os autos ao Setor de Cálculo para apuração da parcela superpreferencial.

Precatório: 11211 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0025908-21.2021.8.13.0702

Credor: Fabiano Pereira de Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rafael Machado de Almeida, OAB/MG 145.831, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641, Arthur Gomes Fernandes, OAB/MG 145.695 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Em face da promoção supra, RETIFICO a decisão de ID. 21590860 para que conste o nome Precavida II Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado e não mais o nome de Precavida Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizado, conforme petição de ID. 21691460. Os demais termos permanecem inalterados. Faça-se as devidas alterações no sistema SGP. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11302 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072724-58.2021.8.13.0024

Credor: Ignez da Costa Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Spencer E Vasconcelos Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511, em observância às regras do Edital nº 01/2024, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Ignez da Costa Carvalho - CPF: 081.681.646-87, conforme cálculo de fls. 21372594. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Ignez da Costa Carvalho. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 201 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0237579-54.2021.8.13.0024

Credor: Julio Cesar da Silva

Devedor: IMA - INSTITUTO MINEIRO AGROPECUÁRIA

Advogado: Hezick Alvares Filho, OAB/MG 57.267, Alvares E Reis Correa Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Julio Cesar da Silva - CPF: 926.713.066-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 21301926, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 20826543. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.21776108. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 21036205. Publique-se.

Precatório: 4674 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0174596-82.2022.8.13.0024

Credor: Posto Barra Sete Ltda. (Filial)

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilio Silva Advogados Associados, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641, Adilio Silva, OAB/MG 37.636 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Por meio da petição evento ID 21908641 ADILIO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta impugnação ao cálculo de liquidação de ID 21469296. Aduz a sociedade titular dos honorários que é optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme consta na documentação anexada no ID 21908642. Diante disso, requer seja respeitado o sistema tributário aplicável, que veda retenções, bem como o refazimento do cálculo. Decido. Não obstante a sua intempetividade, recebo a impugnação tendo em vista os argumentos nela constantes. Verifico que a peticionária é optante pelo SIMPLES Nacional deste 01/01/2022, conforme documentação apresentada em ID 21908880. Diante disso, tenho que assiste razão à impugnante quanto à não incidência de imposto de renda no cálculo de liquidação atacado. Por conseguinte, deve ser observada a tributação referente ao SIMPLES, em observância ao art. 27, § 1º, da Lei 10.833/2003. Em face do exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para as adequações necessárias no cálculo ID 21469296, ficando sem efeito a decisão ID 21814332. Com a reelaboração do cálculo, retornem-me os autos para deliberações previstas no Edital nº 01/2024 do Estado de Minas Gerais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0683849-68.2022.8.13.0143

Credor: Elenice Maria de Moraes Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Advogado: Thales de Oliveira Cardoso Boaventura, OAB/MG 151.569 - Rodolpho Oliveira Gomes, OAB/MG 91.021, Venancio

Luiz de Deus, OAB/MG 176.720

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de informação do Banco do Brasil juntada no ID 22173205 sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 3140/2025, por restrição de falecimento no CPF da beneficiária Elenice Maria de Moraes Melo. Portanto, DETERMINO a reserva do crédito referente a beneficiária. Ademais, DE-SE ciência aos interessados para providenciar a habilitação dos herdeiros, se houver, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. Inutilize-se o alvará nº 3140/2025. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 42A /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Adriana Maria de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Luzia Mara Gomes Dos Reis, OAB/MG 111.257 - Getulio Wiliam de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Dê-se ciência peticionário de fls.24/26 que, não há, neste momento, como pagar seu crédito, haja vista que os recursos existentes nas contas do Município de Caputira e suas autarquias, vinculadas a esta Ceprec, são insuficientes para proporcionar o pagamento deste precatório. O Município de Caputira e suas autarquias encontram-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve a beneficiária aguardar o momento oportuno para a realização do cálculo de atualização e a quitação de seu crédito neste precatório, cujo exercício máximo para pagamento é o de 2029. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 840 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0271395-81.2023.8.13.0145

Credor: Paulo Cesar da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Elisangela Marcia do Nascimento, OAB/MG 92.777 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 2613/2025 por inconsistência verificada com relação a data de rendimentos na ordem de pagamento. Compulsando os autos, vejo que houve erro material na digitação da data de rendimentos na ordem de pagamento, onde deveria constar 01/10/2024. Portanto, de ordem do Exmo. Juiz Conciliador de Precatórios, diante da impropriedade observada, fica determinada a expedição de novo alvará para pagamento contendo a data correta para contabilização dos rendimentos. Fica inutilizado o alvará nº 2613/2025. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 556 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0229277-61.2021.8.13.0145

Credor: Edna Maria Rezende Gomes de Moura

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: De ordem do Juiz Coordenador de Precatórios, registro, para os devidos fins, os dados bancários e a procuração indicados no ID 21791967. Encaminho os autos ao setor de cálculo para apurar o valor devido na cronologia.

Precatório: 558 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0492521-43.2022.8.13.0145

Credor: Monica Maria Miranda Izler

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil no ID 22145067 sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 2418/2025 por divergência nos dados indicados para recebimento. Compulsando os autos, verificou-se que a beneficiária Monica Maria Miranda Izler, informou através do documento juntado na petição de ID 21881147, novos dados bancários para a efetivação do pagamento do crédito que é devido. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de novo alvará para pagamento, nos termos da documentação apresentada na petição de ID 22145067. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 20 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elisângela Gomes dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Advogado: Cornelio Naves de Souza Lima, OAB/MG 46.587 - Marcelo Fonseca da Silva, OAB/MG 59.497, Roberto Correa da Silva Bleser, OAB/MG 81.209, Wallace Damasceno Lopes, OAB/MG 82.838, Philipe Schmidt Fialho Botelho, OAB/MG 83.734, Gustavo Choairy Coelho, OAB/MG 88.314, Sheldon Geraldo de Almeida, OAB/MG 89.218, Ramses Maciel Oliveira de Castro, OAB/MG 94.168, Atria Isis Marra, OAB/MG 97.545, Breno Renato Marques Fabrino, OAB/MG 98.077, Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, OAB/MG 98.396, Fabiane Barbosa da Silva, OAB/MG 100.604, Bruno Chaves Santos Cordeiro, OAB/MG 101.506, Maristela Carvalho Caldas, OAB/MG 102.301

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Elisângela Gomes Dos Santos - CPF: 076.456.506-05, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 50, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 46. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.78. As informações para fins da Declaração de

Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 49. Publique-se.

Precatório: 7 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0215484-61.2021.8.13.0628

Credor: Rynara Franca Goncalves Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE COLUNA

Advogado: Cristiane Lopes Vitor, OAB/MG 105.100 - Silizi Maia Parenti Lopes, OAB/MG 76.669, Barbara Pires Medeiros, OAB/MG 89.861

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de requerimento formulado por Rynara Franca Gonçalves Lopes, beneficiária registrada nestes autos, requerendo o pagamento do crédito que lhe é devido. Dê-se ciência ao requerente de que o pagamento do seu crédito já foi efetuado, conforme informação do Banco do Brasil apresentada no id 22056696, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 7 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0724515-44.2022.8.13.0327

Credor: Geraldo Roberto Porto

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Geraldo Roberto Porto - CPF: 258.880.056-49, conforme cálculo de fls. 21747416. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 8 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0648317-63.2022.8.13.0327

Credor: Geraldo Antonio de Magalhaes

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Juliana Jardim de Oliveira Santos, OAB/MG 112.137 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Geraldo Antonio de Magalhaes - CPF: 118.408.386-04, conforme cálculo de fls. 21751818. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não

ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 9 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0623717-75.2022.8.13.0327

Credor: Aldenizia Alves do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Cirlene Almeida Santos, OAB/MG 64.809 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Aldenizia Alves do Nascimento - CPF: 007.374.216-30, conforme cálculo de fls. 21754791. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 10 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0874141-40.2022.8.13.0327

Credor: Rodrigo Neves de Almeida Sociedade Individual de Advocacia

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Rodrigo Neves de Almeida Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 027.531.932/0001-17, conforme cálculo de fls. 21771401. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não



ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 11 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0929411-49.2022.8.13.0327

Credor: Maria Aparecida da Mota Scofield

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Aparecida da Mota Scofield - CPF: 291.212.216-34, conforme cálculo de fls. 21826037. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 5 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0647735-63.2022.8.13.0327

Credor: Juliana Dupin de Figueiredo

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Celso Soares Guedes Filho, OAB/MG 45.383 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Juliana Dupin de Figueiredo - CPF: 033.535.686-97, conforme cálculo de fls. 21747245. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de

conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 6 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0648326-25.2022.8.13.0327

Credor: CELSO SOARES GUEDES FILHO

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Advogado: Celso Soares Guedes Filho, OAB/MG 45.383 - Alvaro Manoel de Souza, OAB/MG 69.176, Maria Aparecida Esteves Guedes Ganem, OAB/MG 79.284, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Tatiane Gomes Goncalves, OAB/MG 134.239, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271, Gabriela Vilela, OAB/MG 175.785, Henrique Quaresma Faria, OAB/MG 180.432

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMBACURI nº 900127041418, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Celso Soares Guedes Filho - CPF: 037.628.458-75, conforme cálculo de fls. 21747312. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 165 /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0529174-52.2023.8.13.0713

Credor: Wilson Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Luciano Castro de Souza, OAB/MG 78.844 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110, Lucas Soares Sathler, OAB/MG 191.951

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Trata-se de petição de ID 17588004, na qual o beneficiário requer o pagamento de seu precatório. Ademais, no ID 19276956, o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Viçosa/MG, anexou ofício solicitando o cancelamento deste precatório, conforme sentença proferida nos autos do processo de execução nº 5003809-36.2021.8.13.0713 (anexa). Segundo consta na sentença (ID 19276956), houve a consumação da prescrição da pretensão ao recebimento da verba indenizatória devida pelo ente executado. DECIDO. Tendo em vista que esta Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC, enquanto instância administrativa, está adstrita ao cumprimento das decisões judiciais (Súmula 311, STJ), em atendimento à solicitação do juízo da origem (ID 19276956), CANCELO ESTE PRECATÓRIO e, por conseguinte, INDEFIRO o pedido de ID 17588004. ANOTE-SE, assim, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios - SPG esse cancelamento. OFICIE-SE ao juízo da execução, informando-lhe sobre o cancelamento realizado. Ato contínuo, tendo em vista que a sentença de ID 19276956 também cita o processo nº 5001969.88.2021.8.13.0713, extinto por litispendência, OFICIE-SE, ainda, o juízo da execução para que INFORME se esse processo deve permanecer aberto no Sistema de Gestão de Precatórios desta Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC/TJMG, haja vista que se encontra aprovado e apto para o pagamento na ordem cronológica do Município de Viçosa (Precatório nº 159/2025 - Alimentar). Ressalto que o Precatório nº 159/2025 - Alimentar - Município de Viçosa foi expedido via processo SEI nº 0381948-43.2023.8.13.0713, assim esclareço que as informações e determinações judiciais relativas a esse precatório eletrônico devem ser inseridas no mesmo processo SEI iniciado para fins de expedição do precatório, nos termos da Portaria nº 5047/PR/2021. JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos de cobrança do ente devedor para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC a ser expedida via SEI, para o juízo da execução. Após, DÉ-SE BAIXA nos autos com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS

Advogado: Adv - Aderciona Fatima de Urzedo, OAB/MG 94.727, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Maxoel de Jesus Ferreira, OAB/MG 206.090

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição apresentada às fls. 54/60 pela Procuradora do Município de União de Minas, Aderciona Fátima de Urzedo, na qual solicita esclarecimentos acerca da situação do presente precatório, questionando o motivo pelo qual ainda consta como aberto, tendo em vista a informação do credor, Ministério Público de Minas Gerais, de que o débito teria sido quitado. DÊ-SE CIÊNCIA, em resposta, informando que já houve pagamentos PARCIAIS da dívida, conforme cálculos de fls. 31, 41 e 49, conforme decisões de fls. 42, 46 e 50 e alvarás de fls. 38, 47 e 53. Embora o precatório 5/2021 - Comum figure como o primeiro da lista cronológica e tenha recebido pagamentos parciais, ainda existe saldo remanescente a ser quitado, em desconformidade com a informação prestada pelo credor. Ressalto que o Município de União de Minas se encontra no Regime Especial de pagamento de precatórios, conforme disposto na EC nº 62/2009, e não possui, no momento, recursos suficientes para a quitação integral do débito. Assim, as partes devem aguardar o momento oportuno para o pagamento do saldo remanescente devido nestes autos. Em virtude da informação prestada às fls. 57, INTIMEM-SE as partes para esclarecerem, no prazo de 10 (dez) dias, se houve pagamento fora da esfera desta CEPREC. Passado o decêndio, voltem-me conclusos para eventuais providências. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0666715-66.2022.8.13.0486

Credor: Maria das Dores Leao de Pinho

Devedor: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Advogado: Francilino Rodrigues Noronha de Carvalho, OAB/MG 127.463 - Silizi Maia Parenti Lopes, OAB/MG 76.669, Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição (ID. 21388368), na qual o Município de Cantagalo informa o depósito do valor devido neste precatório. A entidade devedora comunica, em ID 21388368, o depósito do valor referente ao precatório 01/2024/alimentar. No entanto, considerando que os recursos disponibilizados, pela entidade devedora, na conta vinculada à CEPREC são destinados ao pagamento dos precatórios que constam em aberto, observada a ordem cronológica, tal recurso será utilizado para a quitação dos precatórios melhores posicionados. ESCLAREÇA à entidade devedora que os depósitos realizados pela Municipalidade se destinam ao pagamento da dívida consolidada, e não para o pagamento de um precatório específico. INTIME-SE o Município de Cantagalo para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, esclarecer de que forma serão feitos os pagamentos dos precatórios anteriores a este: o precatório 01/2021/comum, pendente documentação necessária para homologação de acordo e os precatórios 02/2021/comum e 01/2024/alimentar sem recursos suficientes para pagamentos integrais. Desta feita, não há como pagar, por ora, este precatório, haja vista que não existe na conta de titularidade do Município de Cantagalo, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para a quitação integral deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Trevo Posto de Servicos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Advogado: Diego de Castro Zille, OAB/MG 109.550 - Silizi Maia Parenti Lopes, OAB/MG 76.669, Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Em face da promoção supra, INTIME-SE, novamente, o advogado do beneficiário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, procuração outorgada após a formação do precatório, com poderes para transacionar sobre o crédito, receber e dar quitação, bem como os atos constitutivos com as últimas alterações contratuais, se houver. Diante da previsão de pagamento do valor estipulado no acordo (fls.35/037) em 3 parcelas, 28/02/2023, 30/03/2023 e 30/04/2023, INTIMEM-SE as partes para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se houve a quitação da dívida requisitada neste precatório, a despeito do acordo apresentado não ter sido homologado nestes autos. Caso o valor já tenha sido quitado, que apresentem os termos dos pagamentos realizados, bem como os documentos comprobatórios. DÊ-SE CIÊNCIA ao beneficiário que a homologação do presente acordo fica condicionada à apresentação das informações requeridas acima. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0272970-42.2021.8.13.0486

Credor: Rosiani Alves de Lima Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Advogado: Thiago Antunes Mansur Pantuzzo, OAB/MG 129.333 - Silizi Maia Parenti Lopes, OAB/MG 76.669, Bruno Tomaz Madeira, OAB/MG 104.422

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Trata-se de petição (ID. 21371544), na qual o Município de Cantagalo informa o depósito do valor devido neste precatório. A entidade devedora comunica, em ID 21371544, o depósito do valor referente ao precatório 03/2023/comum. No entanto, considerando que os recursos disponibilizados pelo Ente Devedor na conta vinculada à CEPREC são destinados ao pagamento dos precatórios que constam em aberto, observada a ordem cronológica, tal recurso será utilizado para a quitação dos precatórios melhores posicionados. ESCLAREÇA à entidade devedora que os depósitos realizados pela Municipalidade se destinam ao pagamento da dívida consolidada, e não para o pagamento de um precatório específico. INTIME-SE o Município de Cantagalo para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, esclarecer de que forma serão feitos os pagamentos dos precatórios anteriores a este: o precatório 01/2021/comum, pendente documentação necessária para homologação de acordo e o precatório 02/2021/comum, sem recurso suficiente para a sua quitação total. Desta feita, não há como pagar, por ora, este precatório, haja vista que não existe na conta de titularidade do Município de Cantagalo, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para a quitação integral deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 138 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Isilda Darc Ambrosio Macedo

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Janio Pereira Cabral, OAB/MG 71.628, Rose Mary Maria Rodrigues Cabral, OAB/MG 61.337 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230  
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Janio Pereira Cabral - CPF: 233.891.251-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 139, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 131/131-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.145/146. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 133. Publique-se.

Precatório: 5 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0104591-36.2022.8.13.0347

Credor: Lincoln da Silva Lessa

Devedor: MUNICÍPIO DE JACINTO

Advogado: Mayane Damasceno Gois, OAB/MG 118.212 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522, Danilo Ruas Fernandes, OAB/MG 87.905, Jonele Rocha de Souza, OAB/MG 119.597, Alexandre Santos, OAB/MG 151.366, Ana Luiza Brasileiro Guimaraes, OAB/MG 181.486

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO LINCOLN DA SILVA LESSA e o MUNICÍPIO DE JACINTO apresentaram um acordo (ID. 21039328) e, posteriormente, um aditivo ao acordo (ID. 21309278) para a quitação da dívida requisitada neste precatório, nos termos seguintes (...). Assim, HOMOLOGO o acordo de ID. 21039328 e o aditivo de ID. 21309278 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Verifico que o Município de Jacinto, aos IDs 21263008, 21447872 e 21830453, informa que efetuou os depósitos das parcelas 1, 2 e 3 do acordo celebrado e apresentou cópias dos comprovantes de depósito dos valores (IDs 21263011, 21447874 e 21830455). Da análise da documentação acostada aos autos, infere-se que os referidos aportes de recursos foram realizados em desconformidade com a legislação vigente (art.16 da Resolução 303 do CNJ), uma vez que não se encontram vinculados à conta judicial destinada ao recebimento dos valores requisitados. Compulsando os registros constantes neste Tribunal, em especial as informações constantes no site do Banco do Brasil, não se identificou o ingresso de recursos na conta judicial n. 1500133519730, vinculada à comarca "EC62/2009-PRECATÓRIOS", previamente aberta para receber os recursos vinculados ao pagamento de precatórios. Ressalto que o depósito de forma imprópria realizado na conta judicial n. 2600112621334, vinculada à comarca de Jacinto, não supre a obrigação do ente, já que colide com o disposto no art. 16 da Res. CNJ 303/2019, que consigna a prévia abertura de conta especial de titularidade do ente público destinada ao recebimento dos aportes de recursos para pagamento de precatórios, norma erigida com o fito de mitigar os riscos de uma quebra de ordem nos pagamentos de precatórios. Ademais, eventual redirecionamento do depósito equivocadamente efetuado deverá ser corrigido pelo depositante, por meio de diligência junto ao Juízo destinatário do recurso, não sendo esta atribuição da Presidência do Tribunal. À vista do exposto, INTIME-SE o Município de Jacinto para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularizar ou efetuar os depósitos dos montantes apurados nos ID. 21263011, 21447874 e 21830455, na conta judicial n. 1500133519730, vinculada à comarca "EC62/2009-PRECATÓRIOS". ESCLAREÇA, ainda, ao ente devedor que os próximos depósitos das parcelas devidas devem ser feitos na conta judicial n. 1500133519730, vinculada à comarca "EC62/2009-PRECATÓRIOS". INTIME-SE o beneficiário Lincoln da Silva Lessa para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os dados bancários para pagamento dos valores já depositados e os que ainda serão feitos. RESSALTE-SE que, apenas após a disponibilização dos valores na conta judicial n. 1500133519730, vinculada à CEPREC, e informada a conta bancária para depósito dos valores, os alvarás de pagamentos serão expedidos. INTIME-SE, também, o Município de Jacinto para comprovar, no momento oportuno, o pagamento das próximas parcelas acordadas entre as partes. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC a ser enviado via SEI ao juízo de origem deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente

## GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

25 de março de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Rio Doce

Processo ambiente administrativo SEI: 0152922-28.2019.8.13.0000

Advogado: Vagner Adriano Ferreira OAB/MG 135.285, Géssica Lanna Conceição Freitas - OAB/MG 203.369.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição (id 22180652), na qual o Município de Rio Doce requereu a liberação do acesso integral a estes autos eletrônicos vinculados ao município à procuradora Géssica Lanna Conceição Freitas - OAB/MG 203.369. É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de

Informações - SEI constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. Compulsando os registros deste Tribunal, verifica-se que a procuradora Gêssica Lanna Conceição Freitas - OAB/MG 203.369 não efetuou a juntada de todos os documentos exigidos no art. 2º, §2º, da Portaria n. 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso a estes autos à causídica. Diante disso, de ordem do MM. Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC, INTIME-SE a procuradora Gêssica Lanna Conceição Freitas - OAB/MG 203.369, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetue a juntada da documentação exigida no art. 2º, §2º, da Portaria n. 5.135/PR/2021, a fim de que se conceda integral acesso a estes autos eletrônicos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Regime Geral

##### Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Instituto de Previdência Municipal de Patís

Processo ambiente administrativo SEI: 0064916-69.2024.8.13.0000

Advogado: Sérgio Nicoli Sousa Aguiar - OAB/MG 172.309, Adônis Alves de Almeida Soares OAB/MG 203.781,

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. Compulsando os autos, verifica-se que os procuradores Sérgio Nicoli Sousa Aguiar - OAB/MG 172.309 e Adônis Alves de Almeida Soares - OAB/MG 203.781, não possuem cadastro como usuários externos, tampouco efetuaram a juntada de todos os documentos exigidos no art. 2º, §2º, da Portaria n. 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso a estes autos aos causídicos. Diante disso, de ordem do MM. Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC, INTIMEM-SE os procuradores Sérgio Nicoli Sousa Aguiar - OAB/MG 172.309 e Adônis Alves de Almeida Soares - OAB/MG 203.781, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, realizem o cadastramento como usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como também procedam ajuntada da documentação exigida no art. 2º, §2º, da Portaria n. 5.135/PR/2021, a fim de que se conceda integral acesso a estes autos eletrônicos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Regime Geral

##### Autos de Cobrança

Entidade Devedora: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga

Processo ambiente administrativo SEI: 0061539-56.2025.8.13.0000

Advogado: Júlio César de Oliveira OAB/MG 93.693, Isabela Oliva De Paula OAB/MG 176.745.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI constitui ato personalíssimo o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria n. 5.135/PR/2021, sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. Compulsando os autos, verifica-se que o procurador Júlio César de Oliveira - OAB/MG 93.693 não efetuou a juntada de todos os documentos exigidos no art. 2º, §2º, da Portaria n. 5.135/PR/2021, razão pela qual não há como liberar, por ora, o acesso a estes autos ao causídico. Diante disso, de ordem do MM. Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC, INTIME-SE o procurador Júlio César de Oliveira - OAB/MG 93.693, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetue a juntada da documentação exigida no art. 2º, §2º, da Portaria n. 5.135/PR/2021, a fim de que se conceda integral acesso a estes autos eletrônicos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Regime Geral

##### Autos de Sequestro 001/2025

Entidade devedora: Município de Aricanduva

Processo ambiente administrativo SEI: 0018944-42.2025.8.13.0000

Advogado: Enguer Thiago Ferreira de Almeida OAB/MG 129.302, Wdheyvide Nils Fonseca OAB/MG 172.713.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Aricanduva, que está em regime geral, a requerimento de Lucas Ruas de Lucena, beneficiário(a) do Precatório n. 2/Comum/2024, pelo fato de não ter havido o pagamento de seus créditos. A entidade devedora foi comunicada a pagar o valor de R\$31.132,84 (trinta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para quitação do Precatório n. 2/Comum/2024 e se fez omissa. Tendo em vista não ter havido o pagamento espontâneo da dívida vencida e devida pelo Município de Aricanduva, houve o sequestro do montante de R\$31.132,84, conforme determinado no Despacho nº 21681620/2025 - TJMG/SUP-ADM/ASPREC/GEPREC de 06/02/2025. À vista do exposto, de ordem do MM. Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC, ENCAMINHEM-SE os autos do Precatório n. 2/Comum/2024 à CEPREC para pagamento. Ato contínuo, TRASLADE-SE cópia deste ato ordinatório para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

#### Regime Geral

Entidade devedora: Município de Juiz de Fora

Beneficiária: Luciene Ferreira Lima

Precatório n. 604/Alimentar/2024

Advogado: Jose Antonio Mathias Santos OAB/MG 66.420.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição distribuída neste Tribunal, em 19/03/2025, sob o nº de protocolo 0000020048202517, por meio da qual Luciene Ferreira Lima, beneficiária do precatório nº 604/Alimentar/2024, requereu o sequestro em face do Município de Juiz de Fora. DECIDO. Verifica-se que referida petição não obedeceu aos requisitos exigidos no art. 6º da Portaria Conjunta nº 1.394/PR/2022, uma vez que não houve o peticionamento nos autos do precatório eletrônico n. 604/Alimentar/2024 (processo SEI n. 0742526-85.2022.8.13.0145). "Art. 6º As petições relacionadas a precatórios eletrônicos deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario\_externo". Parágrafo único. Para realizar o peticionamento

intercorrente, o usuário externo deverá: I - informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico, disponível para consulta nos termos do inciso VI do art. 1º desta Portaria Conjunta; II - inserir nos autos eletrônicos a petição assinada e, se houver, os documentos pertinentes". De acordo com o disposto nesse art. 6º, como visto, cabe ao beneficiário protocolizar o requerimento por peticionamento intercorrente nos autos do precatório eletrônico n. 604/Alimentar/2024 (processo SEI n. 0742526-85.2022.8.13.0145) através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI. À vista disso, NÃO CONHEÇO do petitório. Fica o interessado ciente que a petição e os documentos que a instruem ficarão disponíveis para devolução, mediante recibo, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, findo os quais serão arquivados. Publique-se. Cumpra-se.

#### Regime Geral

Ente Público: Município de Fronteira dos Vales

Processo ambiente administrativo SEI: 0064970-98.2025.8.13.0000

Advogado: Paulo Éster Gomes Neiva OAB/MG 84.899,

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de peticionamento (id 22100139) realizado nestes autos processuais do SEI criados por usuário externo, no qual o Município de Fronteira dos Vales requereu a liberação de acesso aos autos eletrônicos, ao procurador Paulo Éster Gomes Neiva - OAB/MG 84.899. Nota-se que o Município de Fronteira dos Vales efetuou peticionamento novo em autos processuais do SEI diversos daqueles vinculados ao município, processo SEI n. 0074528-07.2019.8.13.0000, destinados aos expedientes administrativos que versem sobre a dívida consolidada de precatórios da municipalidade. Nesse diapasão, incabível o conhecimento de requerimentos nestes autos, os quais devem ser dirigidos aos autos de expedientes administrativos próprios do município, conforme os termos da Portaria n. 5.135/PR/2021. Diante disso, de ordem do MM. Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC, COMUNIQUE-SE ao Município de Fronteira dos Vales que o requerimento deve ser formulado nos autos do processo SEI n. 0074528-07.2019.8.13.0000 Conclua-se o presente processo nesta unidade, cientificando-se o município. Publique-se. Cumpra-se.

#### Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Belo Oriente

Processo ambiente administrativo SEI: 0030441-63.2019.8.13.0000

Advogado: Antonio Basilio Cardoso OAB/MG 66.348, Clebson Teixeira da Silva OAB/MG 73.622, Fernane Rodrigues Correa OAB/MG 75.798, Flavia Vieira Guedes Zulato OAB/MG 88.591, Keila Queiroga Zulato OAB/MG 95.790, Andre Rodrigues da Silva OAB/MG 107.289, Gustavo Finocchio Lima OAB/MG 111.448, Bruna Ariel Garcia Oliveira OAB/MG 126.495, Juliano Henrique Bastos OAB/MG 130.191, Eliete Aparecida de Miranda Barreto OAB/MG 146.587, Wiber Lucas de Souza Silva OAB/MG 170.692.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se que as contas n. 2900133521058 e n. 3100120346607, destinadas a acordos diretos do Município de Belo Oriente, apresentaram saldos ao término das destinações alusivas ao exercício financeiro de 2024. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo de recursos alusivos ao exercício financeiro de 2024 existentes nas contas de acordos, n. 2900133521058 e n. 3100120346607, para a conta da cronologia, n. 1900103748737. Publique-se. Cumpra-se.

#### Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Lavras

Processo ambiente administrativo SEI: 0033431-27.2019.8.13.0000

Advogado: Helio Ribeiro OAB/MG 65.318, Helena Menicucci Zica Paiva OAB/MG 89.589, Maria Amelia Gomes Lemes OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa OAB/MG 126.760, Rafael Izler OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro OAB/MG 153.505, Marilia Della Lucia Gomes OAB/MG 106.249, Luciano Siqueira Salim OAB/MG 86.787.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Vistos, etc. Compulsando os registros neste Tribunal de Justiça, consoante a administração das contas especiais no Regime Especial, apurou-se que as contas n. 3900133520078 e n. 500127951464, destinadas a acordos diretos do Município de Lavras, apresentaram saldos ao término das destinações alusivas ao exercício financeiro de 2024. Na gestão das contas especiais, compete ao Tribunal destinar os recursos excedentes ou não utilizados em acordos diretos no exercício financeiro encerrado para pagamento de precatórios na ordem cronológica. À vista do exposto, DETERMINO ao setor de controle de contas que proceda à transferência do saldo de recursos alusivos ao exercício financeiro de 2024 existentes nas contas de acordos, n. 3900133520078 e n. 500127951464, para a conta da cronologia, n. 1600104235532. Publique-se. Cumpra-se.

#### Regime Especial

Autos de Sequestro 001/2025

Ente Devedor: Município de Gurinhatã

Processo ambiente administrativo SEI: 0057005-69.2025.8.13.0000

Advogado: Luiz Gustavo Borges Neto OAB/MG 82.379, Marcelo Silva Borges Parreira OAB/MG 114.409, Geraldo De Mello Junior OAB/MG 37.458, Fernando Rodrigues OAB/MG 112.604, Nubis Divino Barbosa OAB/MG 50.863B, Jessica Franco Mendes OAB/MG 174.776, Rafael Assed de Castro OAB/MG 116.212, Bruno Paquier Binha OAB/MG 143.411, Jose Eduardo Marques Bordonal OAB/MG 297.264, Marcelo Gregorio Silva OAB/MG 129.915.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos do art. 69 da Resolução CNJ n. 303/2019. Trata-se de procedimento de sequestro instaurado em face do Município de Gurinhatã, visto que a quitação do Precatório 13/Comum/2025 se deu com a preterição do direito de precedência dos precatórios abertos na ordem cronológica do Município de Gurinhatã, nos termos das decisões id 22005284 e 22188988. Considerando que o Município de

Gurinhata está no Regime Especial de pagamento de precatórios e uma vez configurada a quebra de ordem cronológica, possuindo saldo de R\$804.611,73 (oitocentos e quatro mil seiscentos e onze reais e setenta e três centavos) em sua conta vinculada à CEPREC, cabível de amortização neste procedimento de sequestro, que totaliza o importe de R\$981.507,45 (novecentos e oitenta e um mil quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), alcançando os precatórios constantes da listagem infracitada, DETERMINO que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$176.895,72 (cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, promovam-se os autos ao Exmo. Presidente do TJMG opinando pela decretação, através do sistema SISBAJUD, do sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

- 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução n. 303/2019 do CNJ);
- 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução n. 303 do CNJ, art. 66, § 2º);
- 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;
- 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução n. 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º), uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Havendo o depósito espontâneo pela entidade devedora, DETERMINO o pagamento a se processar nos autos dos precatórios abaixo indicados com a remessa dos feitos à CEPREC para as providências cabíveis. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos precatórios objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa  
Gerente



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

### Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Ana Paula Pereira da Silva Mello	Analista Judiciário B	Caraiá/MG	Visitas domiciliares e reunião com a rede de saúde e assistência social dos pacientes do PAI-PJ	17/03/2025	18/03/2025	1,5	001664/25
Ana Paula Pereira da Silva Mello	Analista Judiciário B	Nanuque/MG	Visitas domiciliares aos pacientes e familiares do PAI-PJ	24/03/2025	26/03/2025	2,5	001666/25
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONDER PELA COMARCA DE ITAMOJI.	13/03/2025	14/03/2025	1,5	001826/25
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONDER PELA COMARCA DE ITAMOJI.	10/03/2025	11/03/2025	1,5	001827/25
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONDER PELA COMARCA DE ITAMOJI.	17/03/2025	18/03/2025	1,5	001829/25
Angelo de Almeida	Juiz de Direito Substituto	Itamogi/MG	RESPONDER PELA COMARCA DE ITAMOJI.	27/02/2025	28/02/2025	1,5	001830/25
Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy	Juiz de entrância especial	Brasília/DF	Encontros de juizes de Execução Penal	30/03/2025	31/03/2025	1,5	001778/25
Belmiro de Paula Marques Neto	Analista Judiciário B	Juiz de Fora/MG	Fiscalização de obras TJMG	10/02/2025	14/02/2025	4,5	000621/25
Clara Maciel Antunes Barbosa	Juiz de Direito Substituto	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36º ENCOR /4395 / Convocação discente EJEF.	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001760/25
Elisandra Alice dos Santos Camilo	Juiz de Segunda Entrância	Jacuí/MG	Designada para responder pela Comarca de Jacuí.	18/03/2025	18/03/2025	0,5	001834/25
Estevão José Damazo	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFIP- ID 3061- Convocação EJEF - 4395 - Formação de Formadores - Nível 1 - Módulo 1. - Discente magistrado.	18/03/2025	22/03/2025	4,5	001743/25
Fernando de Vasconcelos Lins	Desembargador	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / 36º ENCOR / 2109 / Docente EJEF.	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001614/25
Flávio Junqueira Silva	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFOR I / ID 3075 - Convocação Curso Limites e possibilidades da Judicialização da Saúde após o julgamento dos temas 6 e 1234 da Repercussão Geral do STF / 4395 / Discente- EJEF.	23/04/2025	25/04/2025	2,5	001608/25
Geraldo Antonio da Silva	Assistente Especializado	Alvinópolis/MG	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL COM SERVIDOR PARA CONFERENCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMADOS E MANUTENÇÃO PERIÓDICA E DEMAIS ADEQUAÇÕES DO CONTRATO 391/2022	18/03/2025	21/03/2025	3,5	001759/25
José Aureliano de Matos	Assistente Especializado	Bom Sucesso/MG	Conduzir veículo oficial com o militar Fernando Iglesias do setor CEOP, para visita técnica ao fórum da comarca de Bom Sucesso	13/03/2025	14/03/2025	1,5	001748/25
José Francisco Tudéia Júnior	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFOR ID 3107 Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade Turma 1/2025 4395 Convocação discente EJEF.	06/04/2025	09/04/2025	3,5	001247/25
José Roberto Poiani	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	Participação, enquanto membro do GMF (socioeducativo), de atividades presenciais em Belo Horizonte, nos dias 02 a 04 de abril de 2025. -	01/04/2025	04/04/2025	3,5	001771/25
Luciana de Oliveira Torres	Juiz de Segunda Entrância	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36º ENCOR /4395 / Convocação discente EJEF.	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001807/25
Luís Henrique Guimarães de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFIP - ID 3071 - Convocação EJEF - 4395 - Formação de Formadores - Nível 11 - COFIP - ID 3061 - Convocação EJEF - 4395 - Formação de Formadores - Nível 1 / Módulo 1. - Discente magistrado. -	16/03/2025	21/03/2025	5,5	001772/25
Luiz Fernando de Oliveira Souza	Assessor de Juiz	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001622/25
Marcelo Junqueira Santos	Analista Judiciário B	Monte Belo/MG	Visitação em obras.	18/03/2025	19/03/2025	1,5	001590/25
Marcos Paulo Soares Nangino	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFIP - ID 3061 - Convocação EJEF - 4395 - Formação de Formadores - Nível 1 / Módulo 1. - Discente magistrado	18/03/2025	22/03/2025	4,5	001776/25
Marcos Vieira	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	23/03/2025	27/03/2025	4,5	001609/25
Marília Miranda de Almeida	Coordenador de Área	Bambuí/MG	Acompanhar a realização da Oficina Saúde Mental e seus impactos no trabalho, na Comarca de Bambuí.	17/03/2025	18/03/2025	1,5	001421/25





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

### Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Maurício José Machado Pirozi	Juiz de Segunda Entrância	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36° ENCOR / 4395 / Convocação discente EJEF	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001750/25
Maurício Simões Coelho Junior	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001562/25
Maurílio Cardoso Naves	Juiz de Primeira Entrância	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36° ENCOR / 4395/ Convocação discente EJEF	08/04/2025	11/04/2025	3,5	001015/25
Maycon Jésus Barcelos	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	COFOR II - ID 3088 / Convocação EJEF / 4395- Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça - Discente	28/04/2025	29/04/2025	1,5	001091/25
Níria Lúcia de Arvelos Resende	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001825/25
Ramona Cecília Resende Egg	Oficial Judiciário B	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	26/03/2025	2,5	001780/25
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Juiz de entrância especial	Ferros/MG	Responder pela Comarca de Ferros.	13/03/2025	14/03/2025	1,5	001732/25
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	25/02/2025	25/02/2025	0,5	001518/25
Roberto Carlos de Menezes	Juiz de Segunda Entrância	Ibiraci/MG	Designação da Presidência para Cooperar.	28/02/2025	28/02/2025	0,5	001519/25
Robson Monteiro Rocha	Juiz de Direito Substituto	Passos/MG	COFIP - ID 3150- Convocação EJEF - 2109 - Encontro Núcleo Regional Passos	21/03/2025	21/03/2025	0,5	001707/25
Robson Monteiro Rocha	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFOR II - ID 3088 / Convocação EJEF / 4395 - Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça - Discente -	28/04/2025	30/04/2025	2,5	001709/25
Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001566/25
Saulo Carneiro Roque	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF e COFOR I - ID 3065 - Oficina ?Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional? Turma 1 - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001690/25
Thiago Grazziane Gandra	Juiz de entrância especial	Tiradentes/MG	COFOR I - ID 3051 - 36° ENCOR -4395 - EJEF - Organização e participação no 36.º ENCOR	09/04/2025	11/04/2025	2,5	000793/25
Tiago Borges de Oliveira	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFIP - ID 3076- Convocação EJEF - 2109 - Oficina I - Vitaliciar - - Docente magistrado.	09/03/2025	14/03/2025	5,5	001309/25-1C
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Juiz de entrância especial	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36° ENCOR /4395 / Convocação discente EJEF	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001833/25
Vaneska de Araujo Leite	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFIP - ID 3061 - Convocação EJEF - 4395 - Formação de Formadores - Nível 1 / Módulo 1 - Discente magistrado	19/03/2025	21/03/2025	2,5	001667/25
Yago Abreu Barbosa dos Santos	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFOR I / ID 3075 - Curso Limites e possibilidades da Judicialização da Saúde após o julgamento dos temas 6 e 1234 da Repercussão - Geral do STF / 4395 / Discente- EJEF. -	23/04/2025	25/04/2025	2,5	001706/25



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

### Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Adelardo Franco de Carvalho Junior	Juiz de Segunda Entrância	Divinópolis/MG	COFIP - ID 3149- Convocação EJEF - 4395 - Encontro Núcleo Regional Divinópolis - - Discente magistrado.	19/03/2025	19/03/2025	0,5	001837/25
Allan Martins Ribeiro	Juiz de Direito Substituto	Vitória/ES	COFIP - ID 3076- Convocação EJEF - 4395 - Oficina I - Vitaliciar	09/03/2025	14/03/2025	5,5	001027/25
Beatriz Junqueira Guimarães	Juiz de entrância especial	Confins/MG	COFIP - Encontro Nacional dos Juizados do Torcedor / Desafios do Poder Judiciário - 20 de março - Brasília / DF.	19/03/2025	21/03/2025	2,5	001580/25
Cláudio Mendes Ribeiro	Analista Judiciário B	Rio Casca/MG	Fiscalização de obras.	17/03/2025	19/03/2025	2,5	001850/25
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Juiz de entrância especial	Cristina/MG	Responder pela Comarca de Cristina, conforme designação.	26/02/2025	26/02/2025	0,5	001171/25
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Juiz de entrância especial	Cristina/MG	Responder pela Comarca de Cristina.	06/03/2025	06/03/2025	0,5	001172/25
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Juiz de entrância especial	Cristina/MG	Cooperação na Comarca de Cristina	12/03/2025	12/03/2025	0,5	001854/25
Denes Ferreira Mendes	Juiz de Segunda Entrância	Elói Mendes/MG	Cooperação na comarca de Elói Mende por determinação do TJMG.	10/03/2025	12/03/2025	2,5	001166/25
Eduardo Augusto Oliveira	Analista Judiciário B	Passa Tempo/MG	Fiscalização de obras	18/03/2025	20/03/2025	2,5	001882/25
Eduardo Tavares Vianna	Juiz de entrância especial	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36º ENCOR /4395 / Convocação discente EJEF.	08/04/2025	12/04/2025	4,5	001475/25
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areão/MG	Designado para cooperar.	24/03/2025	24/03/2025	0,5	001885/25
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areão/MG	Designado para cooperar.	25/03/2025	25/03/2025	0,5	001886/25
Eliseu Silva Leite Fonseca	Juiz de entrância especial	Coração de Jesus/MG	Cooperação em Júri.	21/03/2025	21/03/2025	0,5	001875/25
Elma Lilian Mendoza Assumpção	Oficial Judiciário D	Corinto/MG	Visita técnica para a implantação do Desdobramento do Planejamento Estratégico na Vara Única da Comarca de Corinto.	31/03/2025	04/04/2025	4,5	001848/25
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte/MG	Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJe 21/03/2019). -	26/03/2025	26/03/2025	0,5	001859/25
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte/MG	Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJe 21/03/2019). -	27/03/2025	27/03/2025	0,5	001862/25
Frederico Malard de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Santo Antônio do Monte/MG	Responder pela Comarca, conforme designação.	20/03/2025	20/03/2025	0,5	001883/25
Gilmara Cristina de Carvalho	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001844/25
Guilherme Antônio Andrade Silva	Oficial Judiciário B	Divinópolis/MG	COFIP - ID 3149- Convocação EJEF - 4395 - Encontro Núcleo Regional Divinópolis - - Discente servidor.	19/03/2025	19/03/2025	0,5	001838/25
Harael Baêta Neves Fagundes Vieira	Assessor de Juiz	Barbacena/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	23/03/2025	27/03/2025	4,5	001738/25
Hugo Silva Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Paracatu/MG	COFIP - ID 3163 - Convocação EJEF - 4395- Encontro Núcleo Regional Paracatu - - Discente magistrado. -	02/04/2025	02/04/2025	0,5	001788/25
Iácones Batista Vargas	Analista Judiciário B	Passos/MG	COFIP - ID 3149, 3120 e 3150 - Convocação EJEF - 2109 - Encontro Núcleo Regional Divinópolis, Formiga e Passos	18/03/2025	21/03/2025	3,5	001722/25
Jackson Souza Amaral	Oficial Judiciário B	Belo Horizonte/MG	Participar da Reunião do Comitê Gestor Regional, Comitê Orçamentário da Justiça Comum de 1º Grau e Comitê Orçamentário da Justiça Comum de 2º Grau	30/03/2025	01/04/2025	2,5	001698/25
José Maurício Cantarino Villela	JD Auxiliar de Segundo Grau	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36º ENCOR /4395 / Convocação discente EJEF.	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001680/25
Juliana Rocha Tavares Melo	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	23/03/2025	27/03/2025	4,5	001867/25



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

### Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Letícia Rezende Castelo Branco	Juiz de entrância especial	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001649/25
Lúcia Helena Alves Arantes	Analista Judiciário B	Uberlândia/MG	Convocação EJEF, COFOR II - ID 3088 / Convocação EJEF / 4395- Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça - Discente	28/04/2025	30/04/2025	2,5	001775/25
Luciana de Oliveira Torres	Juiz de Segunda Entrância	Belo Horizonte/MG	COFIP - ID 3076- Convocação EJEF - 4395- Oficina I - Vitaliciar	10/03/2025	13/03/2025	3,5	001308/25
Luciane Cristina de Castro	Oficial Judiciário B	Divinópolis/MG	COFIP - ID 3149- Convocação EJEF - 2109 - Encontro Núcleo Regional Divinópolis - - Discente servidor	19/03/2025	19/03/2025	0,5	001839/25
Lucinara Ferreira Barbosa de Oliveira	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	24/03/2025	27/03/2025	3,5	001641/25
Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior	Desembargador	Brasília/DF	Participação no 1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual, nos dias 9 e 10 de junho de 2025, no auditório do STJ, em Brasília/DF. - SEI nº 0042481-67.2025.8.13.0000	09/06/2025	10/06/2025	1,5	001873/25
LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM	COLABORADOR	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário- 2109 - Docente EJEF	25/03/2025	26/03/2025	1,5	001632/25
Maria Eunice Fonseca Machado	Assessor de Juiz	Divinópolis/MG	COFIP - ID 3149- Convocação EJEF - 2109 - Encontro Núcleo Regional Divinópolis - - Discente servidor.	19/03/2025	19/03/2025	0,5	001720/25
Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	Juiz de entrância especial	Tiradentes/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001439/25
Mariana Alves de Brito Magalhães	Diretor Executivo	Florianópolis/SC	SEI 0046889-04.2025.8.13.0000 - Participar de encontro específico dos representantes das assessorias de comunicação dos Tribunais de Justiça - Reunião CONSEPRE, bem como participar de forma presencial o XV Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, nas datas de 26 a 28 março.	25/03/2025	28/03/2025	3,5	001620/25
MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA	COLABORADOR	Brasília/DF	COFIP - I Encontro Nacional de Mulheres na Justiça Restaurativa - TJDFT - Brasília/DF	19/03/2025	21/03/2025	2,5	001332/25
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Juiz de entrância especial	Teófilo Otoni/MG	Oitiva de testemunhas para instrução PAD nas Comarcas de Itambacuri e Malacacheta/MG	28/03/2025	31/03/2025	3,5	001841/25
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Juiz de Direito Substituto	Belo Horizonte/MG	COFOR I - ID 3064 - Congresso ?Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário? - 4395 - Convocação discente EJEF e COFOR I - ID 3066 - Oficina ?Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional? Turma 1 - 4395 - Convocação discente EJE	24/03/2025	28/03/2025	4,5	001451/25
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Juiz de Direito Substituto	Tiradentes/MG	COFOR I / ID 3051 / Convocação 36º ENCOR / 4395 / Convocação discente EJEF.	09/04/2025	11/04/2025	2,5	001571/25
Rayane Cristina Caputo	Assessor de Juiz	Passos/MG	COFIP - ID 3150- Convocação EJEF - 4395 - Encontro Núcleo Regional Passos - - Discente servidor.	20/03/2025	21/03/2025	1,5	001733/25
Rogério Medeiros Garcia de Lima	Desembargador	Confins/MG	Congresso Internacional dos Juizados Especiais, Fórum Permanente dos Juizados Especiais e Fórum Nacional de Conciliação e Mediação FONAMEC, em Porto Velho/RO, no período de 21/04/2025 à 26/04/2025.	24/04/2025	27/04/2025	3,5	001741/25
Simone Meireles	Oficial Judiciário C	Brasília/DF	Processo SEI 0057605-90.2025.8.13.0000 - Como servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e membra das comissões de heteroidentificação e de gênero, minha participação em eventos e discussões relacionadas a essas temáticas é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e diversidade. A experiência adquirida nas comissões me proporciona uma compreensão aprofundada dos desafios enfrentados por grupos historicamente marginalizados, além de me permitir contribuir ativamente para a promoção de um ambiente mais justo e equitativo dentro do sistema judiciário. Ao compartilhar conhecimentos e práticas sobre a importância da identificação racial e de gênero, busco ampliar a conscientização e a sensibilidade em torno dessas questões, impactando positivamente a atuação do TJMG e a sociedade como um todo.	19/03/2025	21/03/2025	2,5	001557/25



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

### Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data Saída	Data Retorno	Quant. Diárias	PCDP nº
Tania Cristina da Silva	Oficial Judiciário C	Corinto/MG	Implantação Desdobramento do planejamento estrategico na Vara Unica da Comarca de Corinto	31/03/2025	04/04/2025	4,5	001847/25
Tatiana de Moura Marinho	Juiz de Direito Substituto	Prados/MG	Responder pela Comarca de Prados.	01/04/2025	01/04/2025	0,5	001871/25
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Juiz de entrância especial	Guarulhos/SP	Participar do COFOR I - ID 3064 - Congresso Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação no Poder Judiciário - 4395 - Convocação discente EJEJF - e COFOR I - ID 3065 - Oficina Construindo Prompts para a Atividade Jurisdicional Turma 1 - 4395 - Convocação discente EJE	23/03/2025	29/03/2025	3,5	000536/25

**Curso "Introdução à Inovação"**  
**ESTAGIÁRIAS(OS) CONVOCADAS(OS):**

Nome	Comarca/TJMG
Abdielle Cristina Silva Cunha	DIVINÓPOLIS
Abel Luan Rocha de Faria	POMPÉU
Abia Kamille de Oliveira e Silva	IPANEMA
Abner Mariano Vieira	TRÊS PONTAS
Abner Wallace Cabral Caçado	LAVRAS
Acacia Maria Ribeiro Frois	MONTES CLAROS
Adam Diego Ribeiro Ferreira	SÃO JOÃO DEL-REI
Adauane Franciele da Cunha Silva	BELO HORIZONTE
Adelaide Gomes de Castro	MINAS NOVAS
Ademar Alves de Araujo Neto	BORDA DA MATA
Adinan Augusto de Lima Braga	PATOS DE MINAS
Adler Vitor Santiago Barbosa	UBERABA
Adna Alves das Graças	CAPELINHA
Adna Dias Izidoro	GOVERNADOR VALADARES
Adrian Borges Martins	BELO HORIZONTE
Adrian Silva Duarte	DIVINÓPOLIS
Adriana Aparecida Moura	TJMG
Adriana Candida da Silva	LAVRAS
Adriana da Consolação Rodrigues	RIO PIRACICABA
Adriana de Fatima	BELO HORIZONTE
Adriana de Oliveira Martins	MIRÁÍ
Adriana Silva dos Santos	TJMG
Adriele Aparecida dos Reis	JACUÍ
Adriele Serafim da Cruz Mota	JOÃO PINHEIRO
Adrielle Cunha Barcelos	ARAGUARI
Adrielly Moraes da Silva Oliveira	ARAGUARI
Adrielly Silva Nunes	NOVA SERRANA
Adriely Silva Faustino	PITANGUI
Adryan Papp	BETIM
Adryele Alves Dalava	ARAGUARI
Afonso Nunes Ferreira Junior	JANUÁRIA
Agata Amanda Miranda Gomes	CONTAGEM
Agatha Alexia Almeida Cecilio	BELO HORIZONTE
Agatha Lorene Samora de Oliveira	BELO HORIZONTE
Agda Geovanna Pereira da Silva	BELO HORIZONTE
Agda Rute de Oliveira Nunes	POMPÉU
Aila Tamires da Costa	CACHOEIRA DE MINAS
Airton de Carvalho Lopes	SACRAMENTO
Airton Martins Prates	BELO HORIZONTE
Alaane Braga Pichara	CAMPOS GERAIS
Alan Eustáquio da Silva Santos Santiago	TJMG
Alana Agnes Moreira Rosa	SABARÁ
Alana Cristina dos Santos Costa	ARAGUARI
Alana de Oliveira Pereira	PARAISÓPOLIS
Alana de Paula Silva	JUIZ DE FORA
Alandelon Carvalho Gonçalves	CARATINGA
Alanis Luiza Santos Gomes	BELO HORIZONTE

Alanis Nathaly Antunes dos Santos	MATEUS LEME
Alanis Raira Costa de Deus	BELO HORIZONTE
Alaor Teixeira Carvalho	GOVERNADOR VALADARES
Alberth Einsten dos Santos Dias	SÃO JOÃO EVANGELISTA
Alberto Ferreira da Silva	IPATINGA
Alcione Alves Amorim	GOVERNADOR VALADARES
Alcione Gomes Signorelli	CAPELINHA
Alecsandra Vaz Silva	TJMG
Alefstenio Jose Martins Alves	NEPOMUCENO
Aleilma Luciana Campos de Oliveira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Alessandra da Costa Ribeiro	GUARANI
Alessandra de Freitas Santos	UBERLÂNDIA
Alessandra Guimaraes Alexandre	BELO HORIZONTE
Alessandra Lage Martins	BELO HORIZONTE
Alessandra Monteiro de Castro	PARACATU
Alessandro Antônio dos Passos	SÃO JOÃO DEL-REI
Alessandro Garcia	DIVINÓPOLIS
Alessandro Jose Marques	SÃO JOÃO DEL-REI
Alex Alves Ramos	FORMIGA
Alex Fiel de Lima Junior	POMPÉU
Alex Marlon Soares de Andrade	SANTA LUZIA
Alexander Duque dos Santos Junior	BELO HORIZONTE
Alexandra Borges dos Santos	ITURAMA
Alexandra Soares Resende Sousa	PIUMHI
Alexandre Araujo Silva Domingos	BELO HORIZONTE
Alexandre Barbosa Barreto Filho	TEÓFILO OTONI
Alexandre Coli Coelho	LEOPOLDINA
Alexandre de Oliveira Arruda	BICAS
Alexandre Jorge Santos	NOVA LIMA
Alexandre Junio da Cruz	JOÃO MONLEVADE
Alexandre Magno Pereira da Silva	IPATINGA
Alexandre Roquete Alves	FORMIGA
Alexandre Villalba Costa	BELO HORIZONTE
Alexandre Vinicius Soares	BELO HORIZONTE
Alexey Alves Oliveira da Silva	JUIZ DE FORA
Alexia Barreto Dutra	CORONEL FABRICIANO
Alexia Braz de Oliveira	MANTENA
Alexia Oliveira da Silva Caires	JACINTO
Alexia Pires Moura Reis	FORMIGA
Alexia Vitória Caetano Rodrigues	LAGOA DA PRATA
Alexsander Angelo Fidalgo de Sousa	JUIZ DE FORA
Alexsandra Goncalves da Silva	BELO HORIZONTE
Alexsandra Sales Moreira	JUIZ DE FORA
Alice Angelica Caldeira Vieira	MONTALVÂNIA
Alice Cardoso Gomes	SANTA LUZIA
Alice Conceição Silva Reis	TRÊS CORAÇÕES
Alice Cristine de Souza	BELO HORIZONTE
Alice da Costa Silva	PONTE NOVA
Alice da Silva Pires	CATAGUASES
Alice Dias Pacheco	BELO HORIZONTE
Alice dos Santos Alcantara	POÇOS DE CALDAS

Alice Fernandes Soares de Macedo	BELO HORIZONTE
Alice Ferreira Gregg	JANAÚBA
Alice Freitas Medeiros	RIBEIRÃO DAS NEVES
Alice Gabrielle Moura de Paula Gonçalves	TJMG
Alice Leão Guerra	JUIZ DE FORA
Alice Maciel da Silva	AIURUOCA
Alice Nunes Alves Cardoso	TJMG
Alice Ribeiro da Silva	BELO HORIZONTE
Alice Silva Lisboa	UNAI
Alice Vieira Marques	OURO PRETO
Alicia Alves Oliveira da Silva	MARIANA
Alicia Gabrielly Dpaula Fernandes	BELO HORIZONTE
Alicia Moraes de Andrade Dias	SABARÁ
Alicia Oliveira dos Santos	TRÊS CORAÇÕES
Alicia Tolentino Coutinho	MONTES CLAROS
Alicy de Sousa Ferreira Almeida	GOVERNADOR VALADARES
Aline Cardoso Flores	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Aline Carneiro Coelho	JEQUERI
Aline Carvalho da Guarda	SÃO JOÃO DA PONTE
Aline Carvalho Silveira Pontes	CONTAGEM
Aline Corgozinho Marra	IGARAPÉ
Aline de Almeida Souza	IBIRITÉ
Aline de Souza Godinho	FORMIGA
Aline dos Santos Jesus Silva	MAR DE ESPANHA
Aline Emanuele Silva	CARATINGA
Aline Ferreira da Silva	PATROCÍNIO
Aline Ferreira Ramos	IBIRACI
Aline Ferreira Rodrigues Sousa	DIVINÓPOLIS
Aline Grazielle Hermenegildo	CONTAGEM
Aline Leandra de Oliveira	PATROCÍNIO
Aline Mara da Silva	ITAJUBÁ
Aline Mariely Cardoso Silva	MONTE AZUL
Aline Mendes Cardozo	CURVELO
Aline Moraes Maciel	TJMG
Aline Natalia Pereira dos Santos	JANUÁRIA
Aline Nunes Faria	BELO HORIZONTE
Aline Oliveira Silva	MONTES CLAROS
Aline Panazzo Balestrero Esteves	VIRGINÓPOLIS
Aline Pereira de Oliveira	MEDINA
Aline Sales Rodrigues Braz	VARGINHA
Aline Santos Brito	TJMG
Aline Simao de Paula	TJMG
Aline Valadares de Sá	CONTAGEM
Aliny Fernanda Ferreira Gomes Campanha	GOVERNADOR VALADARES
Alisson de Almeida	MUZAMBINHO
Allan Luiz Vigorito Silva	FRUTAL
Alliscya Giovanna Sampaio Paiva	BELO HORIZONTE
Aluisio Rossato Souza	CÁSSIA
Alvaro Arcanjo Silva Pereira	FERROS
Alyne Pereira Pessoa	TIROS
Alysson Martins Wenceslau	PASSOS

Alzirene de Lima Defreyn	VARGINHA
Amanda Alves Rezende	UBERABA
Amanda Aparecida de Souza Mafra	MURIAÉ
Amanda Aparecida Gomes da Silva	TJMG
Amanda Aparecida Lopes Maia	TJMG
Amanda Aparecida Silva	PASSOS
Amanda Araujo Veloso Campos	BELO HORIZONTE
Amanda Augusta Drumond Diniz	LAVRAS
Amanda Bagli do Carmo	MURIAÉ
Amanda Baliana Polli	ARAGUARI
Amanda Barata Guimarães da Costa	TJMG
Amanda Beatriz de Almeida Lopes	BOCAIÚVA
Amanda Beatriz Honorato da Cruz	UBERABA
Amanda Bernardes Campos	ÁGUAS FORMOSAS
Amanda Caixeta de Azara	UBERLÂNDIA
Amanda Camargos da Silva	DIVINÓPOLIS
Amanda Carneiro Marcondes	VIÇOSA
Amanda Caroline da Silva Ferreira	BELO HORIZONTE
Amanda Christina Oliveira da Silva	BELO HORIZONTE
Amanda Cristina Alves Gonçalves	TJMG
Amanda Cristina de Oliveira	BARROSO
Amanda Cristina Flores	BELO HORIZONTE
Amanda Cristina Senra Mardones	BELO HORIZONTE
Amanda Cristina Soares Ferreira	MONTES CLAROS
Amanda Cristina Viana Pereira	POÇOS DE CALDAS
Amanda da Silva Monteiro	CONTAGEM
Amanda da Silva Pires Galinhares	PONTE NOVA
Amanda Dirce Camilo Costa	BELO HORIZONTE
Amanda Drumond da Silva	MARIANA
Amanda Emerick da Silva	MANHUMIRIM
Amanda Ercilya Resende Pires	BURITIS
Amanda Felipe Pereira	CONTAGEM
Amanda Fernandes Ribeiro	ARAXÁ
Amanda Fonseca Queiroz de Britto	BELO HORIZONTE
Amanda Francisco Olavo dos Santos	ITUIUTABA
Amanda Franco Palma	POÇOS DE CALDAS
Amanda Freitas Brito	JANAÚBA
Amanda Gabriella Valadares Almeida	IPATINGA
Amanda Galleguillos Amaral	ARAXÁ
Amanda Gonçalves Saad Pereira da Silveira	BELO HORIZONTE
Amanda Karoline Brandao de Jesus	ARINOS
Amanda Kellen Moreira da Silva	BETIM
Amanda Layer Dias de Oliveira	JUIZ DE FORA
Amanda Lins Campos Nunes	MONTES CLAROS
Amanda Lorrany de Oliveira Honorio	PASSOS
Amanda Lucia Moreira	BELO HORIZONTE
Amanda Luiza Correia	PATOS DE MINAS
Amanda Luiza Vieira Rodrigues	CONSELHEIRO LAFAIETE
Amanda Magalhães Gabriel	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Amanda Maria de Oliveira Morais	CAMPOS GERAIS
Amanda Marter do Nascimento Silva	BETIM



Amanda Medeiros da Silva	BARBACENA
Amanda Moreira Carvalho	GUANHÃES
Amanda Moura Magalhães	SÃO JOÃO EVANGELISTA
Amanda Nascimento Hoehne	SABARÁ
Amanda Paula Moura Souza	BELO HORIZONTE
Amanda Pautilia Silva	IPATINGA
Amanda Pedrosa Bette	MURIAÉ
Amanda Pereira Vasconcelos	ESMERALDAS
Amanda Rafaela Silva Cordeiro	CONTAGEM
Amanda Ribeiro Martins Oliveira	ITANHOMI
Amanda Rodrigues Gonçalves	BELO HORIZONTE
Amanda Salis Lott	NOVA LIMA
Amanda Santos Correa Campos	VESPASIANO
Amanda Saude Pereira	ARAÇUAÍ
Amanda Silva Miranda	SETE LAGOAS
Amanda Souza de Queiroz	GOVERNADOR VALADARES
Amanda Tolentino Lages Soares	BELO HORIZONTE
Amanda Vitoria Cabral da Silva Lopes Maximiano	IGARAPÉ
Amanda Vitoria Fialho da Silva	BELO HORIZONTE
Amandha Ferreira Pinto	CÁSSIA
Ana Agatha Almeida Veloso	SÃO JOÃO DA PONTE
Ana Alice Liduario de Figueiredo	BELO HORIZONTE
Ana Alice Macedo Vieira	RIO CASCA
Ana Aline Oliveira Ribeiro de Alencar	BELO HORIZONTE
Ana Barbara Silva Moreira	PONTE NOVA
Ana Beatriz Almeida Pires	BELO HORIZONTE
Ana Beatriz Aparecida Silva	JOÃO MONLEVADE
Ana Beatriz Baptista Pereira Santanna	BARBACENA
Ana Beatriz Barbosa Dias	BELO HORIZONTE
Ana Beatriz Bezerra Santiago	BELO HORIZONTE
Ana Beatriz Cunha Leite	TJMG
Ana Beatriz da Silva Miossi	POÇOS DE CALDAS
Ana Beatriz da Silva Sodr�	ALFENAS
Ana Beatriz de Castro Barbosa	CONSELHEIRO LAFAIETE
Ana Beatriz de Souza Arcanjo Bastos	NOVA ERA
Ana Beatriz Fernandes de Miranda	BELO HORIZONTE
Ana Beatriz Ferreira	SÃO GONALO DO SAPUCA�
Ana Beatriz Fonseca de Miranda	UBERL�NDIA
Ana Beatriz Gonzaga do Carmo	JUIZ DE FORA
Ana Beatriz Martins Mota	V�RZEA DA PALMA
Ana Beatriz Martins Silva	NOVO CRUZEIRO
Ana Beatriz Moreira Jardim	TE�FILO OTONI
Ana Beatriz Moura de Almeida	TJMG
Ana Beatriz Sakai Vidal	ARAGUARI
Ana Carla da Silva Santana	CONTAGEM
Ana Carla Rodrigues de Souza	CONCEI�O DO RIO VERDE
Ana Carla Rodrigues Silva	MATOZINHOS
Ana Carolina Augusto	CONTAGEM
Ana Carolina Bastos de Aguiar	TJMG
Ana Carolina Bicalho Martins	NOVA ERA
Ana Carolina Brogi de Paula Girardelli	TR�S PONTAS

Ana Carolina Canassa Marques	UBERABA
Ana Carolina da Silva Vieira	CONTAGEM
Ana Carolina de Andrade Sayao	BELO HORIZONTE
Ana Carolina de Araujo Maria	BETIM
Ana Carolina de Oliveira Munhoz	POUSO ALEGRE
Ana Carolina de Souza Sena	SETE LAGOAS
Ana Carolina dos Santos Castro	MONTES CLAROS
Ana Carolina Drumond de Moraes	CONTAGEM
Ana Carolina Dutra dos Santos Romeu	BELO HORIZONTE
Ana Carolina Lima Siqueira	UBERLÂNDIA
Ana Carolina Malveira Lima	ARAXÁ
Ana Carolina Marques dos Anjos	BELO HORIZONTE
Ana Carolina Martins da Silva	ALFENAS
Ana Carolina Mendes Bernardes	CORONEL FABRICIANO
Ana Carolina Moreira Dias Marreiros	MURIAÉ
Ana Carolina Nascimento de Oliveira Estevam	LAMBARI
Ana Carolina Nascimento Oliveira	CARMO DO RIO CLARO
Ana Carolina Oliveira Borges	UBERLÂNDIA
Ana Carolina Oliveira Costa	BELO HORIZONTE
Ana Carolina Panissoli de Souza	JUIZ DE FORA
Ana Carolina Pimenta Ferreira	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Ana Carolina Pinheiro Gomes	GALILÉIA
Ana Carolina Prado Almeida	CAMPO BELO
Ana Carolina Rocha Stopa	JUIZ DE FORA
Ana Carolina Rodrigues	ARAGUARI
Ana Carolina Rodrigues Cruvinel	COROMANDEL
Ana Carolina Rodrigues Rosa	BELO HORIZONTE
Ana Carolina Santos da Silva	POUSO ALEGRE
Ana Carolina Senra Vieira	RIO POMBA
Ana Carolina Silva Mota	NANUQUE
Ana Carolina Souza Oliveira	TJMG
Ana Carolina Tadim Rodrigues	TJMG
Ana Carolina Valério Rocha	CARANGOLA
Ana Carolina Vitorino de Sena	JUIZ DE FORA
Ana Carolina Voltani Chaves	TRÊS PONTAS
Ana Caroline Araújo Victória Baptista	PARÁ DE MINAS
Ana Caroline Carrijo Silva	TUPACIGUARA
Ana Caroline da Silva	BARBACENA
Ana Caroline de Oliveira	JUATUBA
Ana Caroline Frascoli Moraes	CAMPO BELO
Ana Caroline Soares Reis	SILVIANÓPOLIS
Ana Caroline Teodoro Rodrigues	UBERLÂNDIA
Ana Catarina Alkmim Jordão	OURO PRETO
Ana Cecília de Miranda Jordão	JUIZ DE FORA
Ana Cecilia Lima Souza	NANUQUE
Ana Cecilia Marins Custodio	UBERABA
Ana Cecilia Oliveira Tomaz	NOVA LIMA
Ana Cecilia Venturim Santana Santos	CAMPO BELO
Ana Clara Alves Ribeiro	ARAGUARI
Ana Clara Aparecida Lopes Machado	VÁRZEA DA PALMA
Ana Clara Camini da Silva	IGARAPÉ

Ana Clara Campidel Targino	ITAÚNA
Ana Clara de Alencar Nascimento	ANDRELÂNDIA
Ana Clara de Araujo Maria	BETIM
Ana Clara de Carvalho Satti	GUAXUPÉ
Ana Clara de Faria Fonseca	ITAÚNA
Ana Clara de Moura Braz	BELO HORIZONTE
Ana Clara de Oliveira Silva	CONTAGEM
Ana Clara de Souza Toledo	MONTE SIÃO
Ana Clara Dornelas Barbosa Vaz de Melo	ERVÁLIA
Ana Clara dos Santos Batista	UBERABA
Ana Clara Duarte Brandão	ITABIRA
Ana Clara Fernandes Aguiar	PIRAPORA
Ana Clara Fernandes Santiago	JUATUBA
Ana Clara Ferreira Santos	JOÃO MONLEVADE
Ana Clara Freire Silva	TJMG
Ana Clara Gomes de Castro Ribeiro	TJMG
Ana Clara Gontijo de Barcellos Reis	VIÇOSA
Ana Clara Helena da Silva Santos	JUATUBA
Ana Clara Janoni Cury	CONTAGEM
Ana Clara Lopes de Almeida	JANUÁRIA
Ana Clara Lopes Oliveira	CARATINGA
Ana Clara Machado	BELO HORIZONTE
Ana Clara Milagres Guilherme	TJMG
Ana Clara Miranda Costa	IPATINGA
Ana Clara Moreira Rodrigues	IBIRITÉ
Ana Clara Ochi Silva	BELO HORIZONTE
Ana Clara Oliveira Lana Martins	TJMG
Ana Clara Pereira de Sena	TJMG
Ana Clara Pereira Fernandes	CONTAGEM
Ana Clara Pereira Silva	JUIZ DE FORA
Ana Clara Pierrot Correia	GOVERNADOR VALADARES
Ana Clara Prado de Souza	VARGINHA
Ana Clara Resende Meirelles Nascimento	PERDÕES
Ana Clara Ribeiro Costa	BELO HORIZONTE
Ana Clara Ribeiro Schott	GOVERNADOR VALADARES
Ana Clara Santos Cardoso	NOVA PONTE
Ana Clara Santos Costa	UBERLÂNDIA
Ana Clara Santos Guimarães	ITAJUBÁ
Ana Clara Silva	PATOS DE MINAS
Ana Clara Silva Martins	UBERABA
Ana Clara Sousa Fonseca	PRADOS
Ana Clara Sousa Silva	CONTAGEM
Ana Clara Souza Barbosa	TEÓFILO OTONI
Ana Clara Tavares de Deus Pereira	IBIRITÉ
Ana Clara Venâncio dos Reis	GUARANI
Ana Clara Vieira Ribeiro de Lima	VESPASIANO
Ana Clara Vitor Benedito	CURVELO
Ana Claudia Alves Machado	TJMG
Ana Claudia Fagundes Machado de Carvalho	CONTAGEM
Ana Claudia Goianazes Moreira	BELO HORIZONTE
Ana Claudia Silva de Oliveira	FORMIGA

Ana Cristina Boaventura Machado	CAMPOS ALTOS
Ana Cristina Carneiro	TJMG
Ana Cristina Magalhaes Moura	CONTAGEM
Ana Cristina Moreira da Silva	BELO HORIZONTE
Ana Cristina Oliveira Franca	BELO HORIZONTE
Ana de Abreu Gomes de Oliveira	DIVINÓPOLIS
Ana de Souza Monteiro	JOÃO MONLEVADE
Ana Elisa Fonseca Mafra	CAMBUQUIRA
Ana Elisa Lappann Botti Miranda	IGARAPÉ
Ana Elisa Silva Mageste	UBERLÂNDIA
Ana Eloiza Medrado	JANAÚBA
Ana Esterci Marra	JUIZ DE FORA
Ana Flavia Cardoso Vizotto	CAMBUÍ
Ana Flavia Coelho Marques	BELO HORIZONTE
Ana Flavia Grosso Monteiro Granzinoli	JUIZ DE FORA
Ana Flavia Gualberto Silva	DIVINÓPOLIS
Ana Flavia Pereira da Costa Santos	SETE LAGOAS
Ana Flavia Rodrigues Araujo	TUPACIGUARA
Ana Flavia Santos Rodrigues	PEDRA AZUL
Ana Flavia Silva Mota	ITAJUBÁ
Ana Flora Eleuterio	PASSOS
Ana Gabriela Ribeiro Pereira	MONTES CLAROS
Ana Gabrielle Alves da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Ana Guimaraes Becker	BELO HORIZONTE
Ana Júlia Alves Simoes	SÃO JOÃO DA PONTE
Ana Julia Antunes Barrozo	TEÓFILO OTONI
Ana Julia Barbosa Franca	BELO HORIZONTE
Ana Julia Caldas Santos	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Ana Julia Costa Porto	BELO HORIZONTE
Ana Julia da Silva de Oliveira	ALFENAS
Ana Julia Dayrell Ferreira	DIAMANTINA
Ana Julia de Carvalho Silva	LAMBARI
Ana Julia de Oliveira Diniz Carneiro	BELO HORIZONTE
Ana Julia de Oliveira Teodoro da Silva	TJMG
Ana Julia Dixini Carvalho	TRÊS PONTAS
Ana Júlia Domingues Eller Teixeira	UBERLÂNDIA
Ana Júlia Ferreira de Morais Bernardo	IBIRACI
Ana Júlia Ferreira Freitas	GOVERNADOR VALADARES
Ana Júlia Lia Silva Oliveira	TJMG
Ana Julia Macedo de Menezes	SETE LAGOAS
Ana Julia Maia Amador	CAMPANHA
Ana Julia Martins Barbosa de Souza	TJMG
Ana Julia Menezes Waldely	CONGONHAS
Ana Júlia Neris de Oliveira	RIBEIRÃO DAS NEVES
Ana Julia Oliveira Miranda	BELO HORIZONTE
Ana Julia Soares Alvares de Freitas	SETE LAGOAS
Ana Julia Veloso de Oliveira Faria	PATROCÍNIO
Ana Karen Rezende Martins	TRÊS CORAÇÕES
Ana Karolina Alves Pereira	NOVA SERRANA
Ana Karolinn Dias Teles	ÁGUAS FORMOSAS
Ana Karollyn Narciso	VARGINHA

Ana Karolyna Coelho Silva Vital	PONTE NOVA
Ana Lara Alves Cadete	TJMG
Ana Lara Francisco Geraci	UBERABA
Ana Larissa Silva Vieira	BELO HORIZONTE
Ana Laura Almeida Veloso Machado	UBERLÂNDIA
Ana Laura Alves dos Reis	TIMÓTEO
Ana Laura Alves Sousa	UBERLÂNDIA
Ana Laura Amorim Gomes	BELO HORIZONTE
Ana Laura Coelho Borges	ARAGUARI
Ana Laura da Cunha Grott Silva	IPATINGA
Ana Laura da Silva Leme	POÇOS DE CALDAS
Ana Laura de Fátima Silva	IBIÁ
Ana Laura de Melo Ribeiro	PATOS DE MINAS
Ana Laura do Carmo Custodio	JOÃO MONLEVADE
Ana Laura dos Reis	ARAXÁ
Ana Laura Gomes Ribeiro	BURITIS
Ana Laura Gomide Silveira	UBERABA
Ana Laura Lemes Santos	UBERABA
Ana Laura Maia de Carvalho	UBERABA
Ana Laura Martins Goncalves Bayao	PARAGUAÇU
Ana Laura Moraes de Oliveira Soares	UBERLÂNDIA
Ana Laura Pereira Moraes	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Ana Laura Romualdo Souza	CONGONHAS
Ana Laura Santos Leite	ITAJUBÁ
Ana Laura Tavares	NOVA SERRANA
Ana Laura Valente Caetano Martins	TJMG
Ana Laysa Silva Costa	CURVELO
Ana Leticia Almeida Duarte	TJMG
Ana Letícia Alves Xavier	UBERLÂNDIA
Ana Lívia Bitar de Oliveira	TJMG
Ana Livia Coelho Garcias	ITAÚNA
Ana Livia de Freitas Borges	TARUMIRIM
Ana Liz Araujo Moreira	TIMÓTEO
Ana Lucia Francisca da Silva	JOÃO PINHEIRO
Ana Lucia Lopes	CONTAGEM
Ana Lucia Marques	BELO HORIZONTE
Ana Luísa Alves Troccoli	MERCÊS
Ana Luisa Braga Araujo Ferretti	BRASÍLIA DE MINAS
Ana Luisa Carvalho Curcio	CARANDÁI
Ana Luísa Castro Barcelos	UBERLÂNDIA
Ana Luisa Cunha Duarte	GOVERNADOR VALADARES
Ana Luisa Diniz Santos Mechetti	MONTES CLAROS
Ana Luisa Duarte Galdino	TJMG
Ana Luisa Espindola Cury	BELO HORIZONTE
Ana Luisa Gonçalves de Resende	CARMO DA MATA
Ana Luisa Honorato Gendorf da Cunha	IBIRITÉ
Ana Luísa Lage Miranda	BELO HORIZONTE
Ana Luisa Lima Fonseca	BELO HORIZONTE
Ana Luisa Melo Costa	PRADOS
Ana Luísa Pereira Borges	TJMG
Ana Luísa Ramos Lins	TEÓFILO OTONI

Ana Luisa Resende Chaves	SÃO JOÃO DEL-REI
Ana Luisa Silva Martins	PATROCÍNIO
Ana Luisa Teixeira de Abreu	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Alecrim Ramos	GOVERNADOR VALADARES
Ana Luiza Alves Andrade	CONTAGEM
Ana Luiza Alves Ferreira Silva Auto	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Alves Santos	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Andrade Subirá	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Ana Luiza Aparecida Silva	CALDAS
Ana Luiza Barbosa Zambaldi	TJMG
Ana Luiza Borges	UBERABA
Ana Luiza Botelho Moreira	FRUTAL
Ana Luiza Chagas	FORMIGA
Ana Luiza Costa Parma	CONTAGEM
Ana Luiza Curio Gums Mendes	IPATINGA
Ana Luiza da Silva Freitas Teixeira	BELO HORIZONTE
Ana Luiza da Silva Medeiros	TJMG
Ana Luiza Dafinis Santos	BELO HORIZONTE
Ana Luiza de Souza Oliveira	IGARAPÉ
Ana Luiza Demetrio Pereira	VIRGINÓPOLIS
Ana Luiza do Nascimento Paulo	UBERLÂNDIA
Ana Luiza do Nascimento Rezende	CONTAGEM
Ana Luiza Espírito Santo dos Anjos	RIBEIRÃO DAS NEVES
Ana Luiza Fernandes Santos	ARAGUARI
Ana Luiza Ferreira de Souza	CORONEL FABRICIANO
Ana Luiza Furtado	FORMIGA
Ana Luiza Gomes de França	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Gonçalves Vieira	ITAMBACURI
Ana Luiza Guimaraes Leandro	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Leal Aroni	JUIZ DE FORA
Ana Luiza Lellis Pacheco	CONSELHEIRO LAFAIETE
Ana Luiza Limongi Silva	MURIAÉ
Ana Luiza Lopes Gomes	JUIZ DE FORA
Ana Luiza Mamede Bernardes	POUSO ALEGRE
Ana Luiza Marques Costa	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Martins Rodrigues	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Moreira Rodrigues	RIO NOVO
Ana Luiza Moura Ferreira	SETE LAGOAS
Ana Luiza Novaes Campos	PATOS DE MINAS
Ana Luiza Oliveira Carvalho	LAGOA SANTA
Ana Luiza Oliveira da Silva	DIVINÓPOLIS
Ana Luiza Oliveira de Siqueira	MURIAÉ
Ana Luiza Oliveira Marcondes	TJMG
Ana Luiza Oliveira Tergolino	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Ornelo de Souza	TJMG
Ana Luiza Pereira Campos	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Pereira e Martins	BICAS
Ana Luiza Pinto da Silva	TJMG
Ana Luiza Rabelo de Oliveira	TJMG
Ana Luiza Ranieri Assis Malaquias	CONTAGEM
Ana Luiza Rodrigues Gonzaga	CORONEL FABRICIANO

Ana Luiza Rodrigues Sousa	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Santana Oliveira	DIVINÓPOLIS
Ana Luiza Saturnino Martins	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Silva Braga	PRESIDENTE OLEGÁRIO
Ana Luiza Silva Ferreira	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Soares de Barcelos	PITANGUI
Ana Luiza Sousa Alves	PATOS DE MINAS
Ana Luiza Trindade Paulino	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Valladares Navega	BELO HORIZONTE
Ana Luiza Vicente Moreira	POÇOS DE CALDAS
Ana Luyza de Oliveira Cena	TJMG
Ana Luz Bosco Oliveira Pacifico	TIMÓTEO
Ana Maria Silveira Gomes	ABRE CAMPO
Ana Maria Souza Gomes	BELO HORIZONTE
Ana Morena Souza Duarte	MURIAÉ
Ana Paula Braga Araujo	BELO HORIZONTE
Ana Paula Carilli Farias	UBERABA
Ana Paula da Silva de Oliveira	ALPINÓPOLIS
Ana Paula de Alencar Amaral	UBERLÂNDIA
Ana Paula de Araujo Sousa	CONTAGEM
Ana Paula Dias Marques	RIO POMBA
Ana Paula dos Santos Cotrin	BELO HORIZONTE
Ana Paula Fiuza Judice	MONTALVÂNIA
Ana Paula Nadalini Pereira	POUSO ALEGRE
Ana Paula Ramos Rocha dos Santos Fonseca	ITAMONTE
Ana Paula Renata Peixoto Fernandes	CATAGUASES
Ana Paula Resende	UBERLÂNDIA
Ana Paula Soares	ELÓI MENDES
Ana Paula Sousa Ribeiro	BELO HORIZONTE
Ana Paula Toledo Nunes	RIO NOVO
Ana Paula Virginio dos Santos	RIO POMBA
Ana Priscilla Lessa Lima Pena	UBERABA
Ana Rafaela Diniz das Graças	TJMG
Ana Raquel Carvalho Coltri	UBERLÂNDIA
Ana Raquel Roseira de Almeida	JUIZ DE FORA
Ana Tarsila Maia Cortes	BELO HORIZONTE
Ana Teresa de Oliveira dos Santos	DIVINÓPOLIS
Ana Teresa Francelino Vaz	DIVINÓPOLIS
Ana Tereza Ribeiro Alfenas	RIO POMBA
Ana Tereza Santos Vinagre	BELO HORIZONTE
Ana Victoria Facundes Bonfim Martins de Melo	UNAÍ
Ana Vitoria dos Santos Luiz	UBÁ
Ana Vitória Lisboa de Jesus	JANUÁRIA
Ana Vitória Siqueira Lima	TRÊS CORAÇÕES
Anabelly Alves Moreira	TJMG
Analice Marques Faria	BELO HORIZONTE
Analuiza Santos Guedes	BELO HORIZONTE
Ananda Alice Rodrigues Gomes	BELO HORIZONTE
Ananda de Araujo Rodrigues da Cunha Caixeta	UBERABA
Anderson Antonio da Mata	ITABIRA
Anderson Felipe Rodrigues de Oliveira Paulino	UBERLÂNDIA

Andre Agnus Batista Pinto	BRUMADINHO
André Alves Amato Silva	CONTAGEM
Andre Barbosa Rodrigues	VARGINHA
André Felipe Alves Teixeira	BELO HORIZONTE
Andre Ferreira	POÇOS DE CALDAS
André Guimarães Rocha	BELO HORIZONTE
Andre Henriques Silva	IGARAPÉ
Andre Lourenço Lopes	TJMG
Andre Lucas Mazzinghy Araujo	MALACACHETA
Andre Luis Resende	ITAÚNA
Andre Luiz da Silva Pimenta	RIBEIRÃO DAS NEVES
Andre Luiz de Oliveira	CAMPOS GERAIS
Andre Luiz Goulart Leal	TJMG
Andre Luiz Guilherme	SETE LAGOAS
Andre Matheus Brandao Colares	MONTES CLAROS
André Ricardo Dias Borges Junior	TEÓFILO OTONI
Andre Rodrigues Barbosa	ARAÇUAÍ
Andre Santos Pereira	MACHADO
André Vilela de Castro Farias	BELO HORIZONTE
Andrealle de Souza Martins	IGARAPÉ
Andreans de Souza Barroso	BAMBUÍ
Andrei Candian de Freitas	UBÁ
Andreia Aparecida de Melo	BELO HORIZONTE
Andréia Carolina Barbosa Bragança	IPATINGA
Andréia Gonçalves Cardoso Silva	VESPASIANO
Andreia Martins Santos	MANGA
Andreina Luiza Oliveira Vieira	SANTA LUZIA
Andressa Aparecida Castro Pires	JUIZ DE FORA
Andressa Ferreira Fazendeiro	ALMENARA
Andressa Marcela Ramos Silva	TRÊS CORAÇÕES
Andressa Nicolini de Moraes	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Andressa Valladares Ataide	JUIZ DE FORA
Andressa Vitoria Barbosa Silva	VÁRZEA DA PALMA
Andrew Willians Silva	PATOS DE MINAS
Andreza Barbosa Miranda	ARAÇUAÍ
Andreza Faria Moseli	VARGINHA
Andreza Garcia Dias Ribeiro	JUIZ DE FORA
Andreza Pereira da Silva Garcia	MURIAÉ
Andreza Vitoria Ferreira Xavier	GUANHÃES
Andrezza Cavaliere Lobo Rafael	CATAGUASES
Andrezza Laurianny Santos	MONTES CLAROS
Andrina Carolina da Silva	RAUL SOARES
Ane Caroline Germano Alves	CARATINGA
Anelia Dolores dos Santos	MONTE CARMELO
Anezio Coelho da Costa Neto	PIRAPETINGA
Angel Rian Lima da Silva	SÃO ROQUE DE MINAS
Angela Aparecida da Silva Cunha	CURVELO
Angelica de Fatima Gonçalves	BOCAIÚVA
Angelica Fernanda Silva dos Reis	GUAXUPÉ
Angelita de Souza Mesquita	MARIANA
Anielle Fernanda Eduardo Silva	ITABIRA



Anita Ferraz Teles	BELO HORIZONTE
Anna Beatriz Almeida Santos	CONSELHEIRO LAFAIETE
Anna Beatriz Canuto Coutinho	ITAMARANDIBA
Anna Beatriz Gomes Leite	GOVERNADOR VALADARES
Anna Carolina Borges Penna	ARAGUARI
Anna Carolina Sant Ana Alvares Santos	TJMG
Anna Caroline Alves Silva Pereira	MONTES CLAROS
Anna Carolline de Oliveira Robusti	ITAMOGI
Anna Chris Jardim Rolim	ARAÇUAÍ
Anna Clara Barbosa Moura	GUANHÃES
Anna Clara Boaventura da Silva	PARÁ DE MINAS
Anna Clara de Araujo Martins	CONTAGEM
Anna Clara de Oliveira Dias	TJMG
Anna Clara de Oliveira Landim	AIURUOCA
Anna Clara de Sá Araújo	MONTES CLAROS
Anna Clara Dias Borges	ITAJUBÁ
Anna Clara Fernandes Sales Passos	BELO HORIZONTE
Anna Clara Moraes Lazzaroni de Oliveira	TOMBOS
Anna Clara Soares dos Reis	MANTENA
Anna Flavia Kaiser Moreira	TIMÓTEO
Anna Giulia Passos	TJMG
Anna Julia Luiz Guardiero	UBERABA
Anna Julya Fernandes Santos	UBERABA
Anna Laura de Morais Silva	SANTA RITA DE CALDAS
Anna Laura Sousa Goncalves	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Anna Laura Vieira Silva	JOÃO PINHEIRO
Anna Leticia Furiati de Assis	NOVA LIMA
Anna Livia Fernandes da Costa	TJMG
Anna Luisa Marques Prates	TEÓFILO OTONI
Anna Luisa Tomaz de Araujo	BELO HORIZONTE
Anna Luisa Triunfo dos Santos	POUSO ALEGRE
Anna Luiza de Brito Martins	TJMG
Anna Luiza de Rezende Pinto	IBIRITÉ
Anna Luiza dos Anjos Augusto	BELO HORIZONTE
Anna Luíza França Félix Corrêa	BELO HORIZONTE
Anna Luyza Franca Almeida	SETE LAGOAS
Anna Sousa Ribeiro	UBERLÂNDIA
Annachrys Gonçalves Carvalho	PARACATU
Annelisa Lopes Prates	CORAÇÃO DE JESUS
Antero de Lima Ventura	BELO HORIZONTE
Anthony Vieira Carmo	TRÊS CORAÇÕES
Anthony Carlos dos Santos Custódio	BARBACENA
Anthony Gabriel da Silva Ferreira	CORINTO
Anthony Huang Tomita	BELO HORIZONTE
Anthony Ricardo Moreira Gomes	BARBACENA
Antonio Augusto Marques da Mota Borges	ARAXÁ
Antonio Cardoso Filho	MONTE AZUL
Antônio Carlos Ferreira dos Santos	ARAGUARI
Antônio Davi de Araújo Maciel	TJMG
Antônio Rodrigues de Almeida Neto	PARÁ DE MINAS
Antônio Victor Cunha Peixoto Freitas	ALMENARA

Any Karoline Silva Rodrigues	CAMPO BELO
Aparecida Sales Lima de Souza	SALINAS
Araceles Luise de Oliveira Barbosa	RAUL SOARES
Aracelly Nascimento de Gois	BETIM
Ariadna Camila Teixeira de Andrade	IBIRITÉ
Ariadne Estevo Marques da Silva	ALFENAS
Ariane Cristina Diniz Fernandes	BELO HORIZONTE
Ariane de Moraes Silva	PRATA
Ariane Pietra Neves	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Ariane Santos Amaral	CURVELO
Ariel Fernandes Cordeiro Rocha	TJMG
Ariele Vitar Gonçalves Silva	TRÊS PONTAS
Arley Delfino Ribeiro	PONTE NOVA
Armisthrong Douglas Ribeiro da Silva	GOVERNADOR VALADARES
Arthur Albert Antunes	SETE LAGOAS
Arthur Aleixo Lacerda Pinto	MORADA NOVA DE MINAS
Arthur Alves Monteiro	GOVERNADOR VALADARES
Arthur Alves Teixeira	CONTAGEM
Arthur Anderson de Souza Santos	SETE LAGOAS
Arthur Antonio de Paula Rodrigues	TJMG
Arthur Bicalho de Pinho Sá	TJMG
Arthur Brandao de Castro Pereira	TJMG
Arthur Campos de Aguiar	UBERABA
Arthur Claudio Duarte Crisostomo	BARÃO DE COCAIS
Arthur Ecclesiastes Ramos Ferreira	TJMG
Arthur Fabrini Rodrigues	CONTAGEM
Arthur Filipe Alves Paiva	ARAGUARI
Arthur Franklin Fernandes Fontoura	BELO HORIZONTE
Arthur Friensegger Oliveira e Silva	UBERLÂNDIA
Arthur Gabriel Freitas Nazario	TJMG
Arthur Gomes Simao de Oliveira	JOÃO PINHEIRO
Arthur Gonçalves Silva	GOVERNADOR VALADARES
Arthur Guedes Salles Almeida	JUIZ DE FORA
Arthur Henrique Leal Navegantes	SABARÁ
Arthur Henrique Rocha Medeiros	IGARAPÉ
Arthur Jarnalo Salomao	UBERABA
Arthur Jose Tomaz de Oliveira	UNAÍ
Arthur Leon Vasconcelos de Miranda	CONTAGEM
Arthur Leonardo Tancredo Gomes de Assis	TJMG
Arthur Luiz da Silva	BARBACENA
Arthur Machado Ribeiro	UBERLÂNDIA
Arthur Martins Sousa Resende	TJMG
Arthur Max de Oliveira Soares	BELO HORIZONTE
Arthur Neri Brito	TJMG
Arthur Novais Dourado	TJMG
Arthur Pablo Almeida e Silva	CONGONHAS
Arthur Paulo Almeida	TEÓFILO OTONI
Arthur Pedreira Teixeira	JANUÁRIA
Arthur Peixoto Ramos	JANAÚBA
Arthur Pereira Viana	TEÓFILO OTONI
Arthur Pozam Garrido	POÇOS DE CALDAS

Arthur Queiroz da Silva	VESPASIANO
Arthur Rezende Naves	UBERLÂNDIA
Arthur Rocha Teixeira	TJMG
Arthur Rodrigues de Assis	UBERLÂNDIA
Arthur Rodrigues Jardim Penido	BELO HORIZONTE
Arthur Silva dos Santos Levi	CORONEL FABRICIANO
Arthur Silva Ribeiro	CONTAGEM
Arthur Souza Colares	TJMG
Arthur Tavares Soares	JUIZ DE FORA
Arthur Vangelis Provazzi Lemes Oliveira	ITURAMA
Arthur Vasconcelos de Avelar	RIO CASCA
Artur Campos Nascimento de Souza	SANTOS DUMONT
Artur dos Prazeres de Jesus	BELO HORIZONTE
Artur Gabriel de Aguiar Leite	DIVINÓPOLIS
Artur Henrique da Costa Araujo Pinto	SÃO JOÃO EVANGELISTA
Aryane de Castro Silva	POÇOS DE CALDAS
Arycia Victoria Servintes Reis	PASSOS
Aryel Raphaela Guimarães Amaral de Sa	DIVINÓPOLIS
Aryelly Silva Leite	ITABIRA
Ashley Victor Oliveira Passos	BETIM
Ashley de Paula Silva	TRÊS PONTAS
Ashley Ferreira Guilherme	VISCONDE DO RIO BRANCO
Athos Henrique Azeredo Batemarque Diniz	BETIM
Attila Libério Martins Dias	NOVA SERRANA
Audrey da Silva Santos	ARAGUARI
Augusto Busatti da Silva Santos	CALDAS
Augusto César Borges Souza	UBERLÂNDIA
Augusto de Oliveira Carvalho	BELO HORIZONTE
Augusto de Souza Ramos	VIÇOSA
Augusto Henrique Leite Santos	BUENÓPOLIS
Augusto Sergio Rosa Gomes Ramos	CANÁPOLIS
Augusto Souza de Oliveira	CONTAGEM
Aurea Iris Marcelino dos Santos	BELO HORIZONTE
Ayla Colares de Brito Pereira	UBERLÂNDIA
Ayla Giffoni Lima Martins	TJMG
Ayla Prates Correia	TARUMIRIM
Aylla Lorranny Ferreira Souza	UNAÍ
Aysha Figueiredo Meira dos Santos	UBERABA
Barbara Aparecida Teixeira	CAMPO BELO
Barbara Caetano dos Santos	RIO PARANAÍBA
Bárbara Camille Almeida Mendonça	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Barbara Carolina Silva Cruz	DIAMANTINA
Barbara Caroline Oliveira Rezende	JUIZ DE FORA
Barbara Cleane Gonçalves Barbosa	MONTES CLAROS
Barbara Conceição Macedo Rodrigues	VARGINHA
Barbara de Carvalho Gonçalves Josapha	RIO POMBA
Barbara de Oliveira Machado	DIVINÓPOLIS
Barbara Estefanny Lino dos Santos	BELO HORIZONTE
Bárbara Figueiredo	BETIM
Bárbara França Ribeiro Louzada	BELO HORIZONTE
Barbara Guedes Barbieri	PASSOS

Barbara Hellen de Souza Oliveira	BUENÓPOLIS
Barbara Kamily Rodrigues Soares	CONTAGEM
Barbara Karoline Pereira da Silva	SETE LAGOAS
Bárbara Keren Ribeiro de Oliveira	BELO HORIZONTE
Barbara Letícia Santos	CONTAGEM
Bárbara Luísa Bertolin Souza	BARBACENA
Barbara Maria Mendes Moreira	TJMG
Bárbara Nunes Roque	BELO HORIZONTE
Barbara Passos Paiva	BELO HORIZONTE
Bárbara Raquel Santos	UNAÍ
Barbara Rayane de Paulo Oliveira	JUATUBA
Barbara Sangela Cardoso Dantas	EXTREMA
Barbara Silva Araujo Teixeira	ITUIUTABA
Bárbara Silveira Alemão	CURVELO
Bárbara Silveira Pinheiro	POÇO FUNDO
Bárbara Vitória Azevedo Silva Xavier	ITAJUBÁ
Beatriz Alves Dias Santos	BELO HORIZONTE
Beatriz Amabile Godinho Vilaca	MUTUM
Beatriz Aparecida da Silva	MONTE SIÃO
Beatriz Barroso Marques Pereira	UBERLÂNDIA
Beatriz Bento de Azevedo	UBERLÂNDIA
Beatriz Caixeta Alves Teixeira	PATOS DE MINAS
Beatriz Caixeta Braga	PRESIDENTE OLEGÁRIO
Beatriz Cardoso Rodrigues	PASSOS
Beatriz Carvalho Khater Pereira	TJMG
Beatriz de Oliveira Franco Morais	TJMG
Beatriz de Souza da Silva	BELO HORIZONTE
Beatriz Dias de Amorim Lisboa	BETIM
Beatriz Fernandes Silva	TJMG
Beatriz Fonseca Moreno	BELO HORIZONTE
Beatriz Gois Simionato	POÇOS DE CALDAS
Beatriz Lemos Albino	GOVERNADOR VALADARES
Beatriz Leonel da Silva	ITAPAGIPE
Beatriz Loiola Junqueira Pinto	POÇOS DE CALDAS
Beatriz Maria dos Reis	BETIM
Beatriz Maria Resende	BELO HORIZONTE
Beatriz Mendes Boroni Teodoro	BELO HORIZONTE
Beatriz Monte Mor da Silva Santos	IGARAPÉ
Beatriz Moreira Monteiro de Carvalho	BARBACENA
Beatriz Novais Braga Reginaldo	BELO HORIZONTE
Beatriz Palhares Campos	TJMG
Beatriz Pereira Rocha	CONTAGEM
Beatriz Rezende Ribeiro	PASSOS
Beatriz Ribeiro Soares Mendes	MONTES CLAROS
Beatriz Torres Coelho Roquete	PIRAPORA
Beatriz Vieira Neves	TJMG
Belchior Candido da Silva	UBERLÂNDIA
Bernardo Andre Araujo	BELO HORIZONTE
Bernardo Avila Malta Silva	BELO HORIZONTE
Bernardo Castro Malta Andrade	RIO PRETO
Bernardo Guimarães de Melo	UBERLÂNDIA

Bernardo Henrique Oliveira Pereira	TJMG
Bernardo Melo Uchoa Pereira Botelho	BELO HORIZONTE
Bernardo Ortolani Moreira	BELO HORIZONTE
Bernardo Rodrigues de Paula Baeta	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Bernardo Soares Machado Brito	TJMG
Bianca Araújo Santos	UBERLÂNDIA
Bianca Barbosa dos Santos	IGARAPÉ
Bianca Bittencourt da Costa	ARAXÁ
Bianca Bresolini	DIVINÓPOLIS
Bianca Carvalho de Brito	VARGINHA
Bianca Chacon Fernandes	BELO HORIZONTE
Bianca Cristina Fonseca Rodrigues	LIMA DUARTE
Bianca de Carvalho Guimaraes	TJMG
Bianca de Faria Freire	CONTAGEM
Bianca de Paula Lessa	JUIZ DE FORA
Bianca Ferreira Nunes Rodrigues	GOVERNADOR VALADARES
Bianca Gabriela Canedo Carvalho	TJMG
Bianca Karoline Silva Santos	SÃO FRANCISCO
Bianca Leiva Rosa	TJMG
Bianca Lorryne Viana Silva	OLIVEIRA
Bianca Mendes Tavares de Castro	TUPACIGUARA
Bianca Miranda Martins	JÁIBA
Bianca Moraes de Oliveira Quintao	SANTA LUZIA
Bianca Neves Barbosa	JUIZ DE FORA
Bianca Noronha de Sousa	UNAÍ
Bianca Oliveira Rodrigues	PRATA
Bianca Santos da Costa	SETE LAGOAS
Bianca Santos Oliveira	DIVINÓPOLIS
Bianca Thaís Sousa Oliveira	UBERLÂNDIA
Brenda Aparecida Teixeira de Oliveira	DIVINÓPOLIS
Brenda Braga Chereze	VARGINHA
Brenda Bras Conceição	PASSOS
Brenda Carvalho Nascimento	PRADOS
Brenda Cesar Barbosa	BELO HORIZONTE
Brenda da Silva Jesue	PONTE NOVA
Brenda de Oliveira Nogueira	MACHADO
Brenda de Paula Vaz	MACHADO
Brenda Fernandes dos Santos	UBERLÂNDIA
Brenda Fernandes Lagares	DIVINÓPOLIS
Brenda Ferreira Saraiva	CATAGUASES
Brenda Giovanna Fernandes Correia	PATOS DE MINAS
Brenda Gonçalves de Carvalho	BELO HORIZONTE
Brenda Queiroz Moreira	GUANHÃES
Brenda Sabattini Anselmo Oliveira	DIVINÓPOLIS
Brenda Samara da Silva	ARCOS
Brenda Souza Marques	ITABIRA
Brenda Souza Nogueira	BELO HORIZONTE
Brenda Toledo Navarro	UBÁ
Brenda Vieira Jorge	TJMG
Brenda Vitória Silva Repolês	JOÃO MONLEVADE
Brendha Renata Santana de Oliveira	CONTAGEM

Brenno Savio dos Santos	TJMG
Breno Barros da Silva	ALÉM PARAÍBA
Breno de Barcelos Carneiro	PARÁ DE MINAS
Breno Dias Rocha	NOVA LIMA
Breno do Espírito Santo	LAMBARI
Breno Drumond Chagas de Oliveira	TJMG
Breno Guy Carvalho François	CONTAGEM
Breno Henrique Franca de Castro	COROMANDEL
Breno Lessa Lima	BELO HORIZONTE
Breno Machado Pires de Oliveira	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Breno Rafael Rosa dos Santos	BELO HORIZONTE
Breno Ribeiro Rocha Vieira	ITAPECERICA
Breno Rodrigues de Carvalho	BARBACENA
Breno Santos Assis	CORONEL FABRICIANO
Brian Yekenny Polansky Vitor	ITAMARANDIBA
Brigida Crisostomo da Silva	CARATINGA
Britney Kayla Ilidia Fagundes	CONTAGEM
Bruna Albefaro Vieira	GOVERNADOR VALADARES
Bruna Alexia Pacheco da Silva	SANTA LUZIA
Bruna Alvim Leal	JUIZ DE FORA
Bruna Andrade Barcelos	ITURAMA
Bruna Assumpção Costa	TJMG
Bruna Bemfica Soares	TJMG
Bruna Borges Hebling	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Bruna Brito Rosa de Souza	TRÊS CORAÇÕES
Bruna Campos Monteiro	UBERABA
Bruna Carolina Ribeiro Ravaiani	TJMG
Bruna Caroline Lemos Silva	DIVINÓPOLIS
Bruna Coelho Bitencourt	BELO HORIZONTE
Bruna Corsi da Silva	ARAGUARI
Bruna Costa Machado	UBERABA
Bruna Cravo Tosta	ARAGUARI
Bruna de Oliveira Vieira	BARBACENA
Bruna de Paula Campos	ALVINÓPOLIS
Bruna do Carmo Costa	IPANEMA
Bruna do Carmo de Souza	JUIZ DE FORA
Bruna Emanuelle Bravo	BELO HORIZONTE
Bruna Freitas Ciqueira Alves	CONTAGEM
Bruna Gabriela Camargos Silva	LUZ
Bruna Gomes Muller	ITAJUBÁ
Bruna Gonçalo da Silva	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Bruna Hellen Paiva de Souza	MANTENA
Bruna Isabella Gomes Reis	BELO HORIZONTE
Bruna Lais Nascimento Torres	BELO HORIZONTE
Bruna Lopes Paes Ribeiro	ERVÁLIA
Bruna Macedo Costa Diniz Mattos	CONTAGEM
Bruna Maria Costa Ladeira	JUIZ DE FORA
Bruna Mariana Lucindo Cardoso	BETIM
Bruna Martins Ribeiro Brant Moreira	BELO HORIZONTE
Bruna Martins Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Bruna Moreira Colen	ITAÚNA

Bruna Moreira Gomes	MONTE CARMELO
Bruna Naiara Carvalho de Faria	BOM SUCESSO
Bruna Nataline da Silva Paiva Antonio	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Bruna Nathany Oliveira Melo	UNAÍ
Bruna Oliveira Santos	BELO HORIZONTE
Bruna Queren do Carmo Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Bruna Quirino	ELÓI MENDES
Bruna Rafaela Vasconcelos Santa Rosa	JANAÚBA
Bruna Ramos Gonçalves	PASSOS
Bruna Raysa dos Santos	CONTAGEM
Bruna Reis Borges	CAMBUQUIRA
Bruna Ribeiro Moreira Campos	DIVINÓPOLIS
Bruna Roberto de Almeida	TJMG
Bruna Rodrigues de Souza Melo	ITAJUBÁ
Bruna Rodrigues dos Santos	BELO HORIZONTE
Bruna Rodrigues Muzzi	CAETÉ
Bruna Sakayemura da Silva	ARAGUARI
Bruna Sanglard Mafort	MANHUAÇU
Bruna Santos de Araújo	BARBACENA
Bruna Santos Silva	CLÁUDIO
Bruna Saraiva Alves	CONSELHEIRO PENA
Bruna Seixas Arquete de Souza Lima	CATAGUASES
Bruna Silva Araujo	GOVERNADOR VALADARES
Bruna Silva Hudson Coutinho	BETIM
Bruna Silva Lima Simões	BELO HORIZONTE
Bruna Silva Nogueira Brasil	ITAÚNA
Bruna Silva Pereira	SÃO JOÃO DEL-REI
Bruna Stephanie Toledo Fernandes	SETE LAGOAS
Bruna Stühler Pinheiro	UBERLÂNDIA
Bruna Viana de Oliveira	BELO HORIZONTE
Bruna Xavier de Resende	BRUMADINHO
Brunielli Nayara dos Reis	NOVA LIMA
Brunna Eduarda Silveira Carvalho	DIAMANTINA
Brunna Montes Mendonca	CATAGUASES
Brunna Rabelo Mendes	UBERLÂNDIA
Bruno Amorim Afonso	UBERLÂNDIA
Bruno Antônio Marzano Ribeiro	TJMG
Bruno Augusto de Paula Castro	BELO HORIZONTE
Bruno Brandão Santiago Nascimento	JUIZ DE FORA
Bruno Campos Fagundes	TJMG
Bruno Candido de Oliveira	IPATINGA
Bruno Duarte	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Bruno Eduard Rodrigues Lopes	VESPASIANO
Bruno Fantozzi Victorino	POÇOS DE CALDAS
Bruno Gabriel Barros Lopes	GOVERNADOR VALADARES
Bruno Grillo Faria Dias	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Bruno Haddad Capobiango	JUIZ DE FORA
Bruno Henrique Rodrigues dos Santos	NOVO CRUZEIRO
Bruno Henrique Santos Coelho	GOVERNADOR VALADARES
Bruno Henrique Silva Fornari	GUAXUPÉ
Bruno Lopes de Paula	TJMG

Bruno Marcelino de Lima	MATIAS BARBOSA
Bruno Miranda Borges	UBERABA
Bruno Oliveira Rocha	MONTES CLAROS
Bruno Peterson Rocha Lopes	BETIM
Bruno Reis Jardim	BELO HORIZONTE
Bruno Ricardo de Souza Oliveira	IBIRITÉ
Bruno Rios Costa	CAMPOS ALTOS
Bruno Sette Marques	TJMG
Bruno Silva Nogueira	UBERLÂNDIA
Bruno Stuart Oliveira Almeida	BELO HORIZONTE
Bruno Toffetti Garcia Maia	NOVA SERRANA
Bryan Desmond Houlihan	POÇOS DE CALDAS
Byron Messias Almeida Vital	CONTAGEM
Caetano Geiler Dias	MANHUAÇU
Caick Simoes Nunes Carvalhais	BELO HORIZONTE
Cainã Mendes Ramos	TEÓFILO OTONI
Caio Amui Giroto	CAPINÓPOLIS
Caio Barros Pinheiro	JANUÁRIA
Caio César Baldo de Lima	ITAMOGI
Caio Eduardo da Silva Teixeira	FORMIGA
Caio Elias Semaan	CONTAGEM
Caio Felipe Peixoto Mendes	CONSELHEIRO LAFAIETE
Caio Gabriel Silva e Oliveira	PONTE NOVA
Caio Henrique Chaves Mariano de Souza	CONTAGEM
Caio Henrique de Sa Rodrigues	BELO HORIZONTE
Caio Ian de Souza	SETE LAGOAS
Caio Mançúeto Oliveira Mata	CONTAGEM
Caio Marçal de Oliveira da Silva	BELO HORIZONTE
Caio Marini Lima Costa	TJMG
Caio Mendes do Nascimento	UBÁ
Caio Pacheco Souza Rodrigues	BELO HORIZONTE
Caio Porto do Couto	CATAGUASES
Caio Rezende Nunes	UBERLÂNDIA
Caique Ribeiro Pereira	CAMPO BELO
Caique Xavier da Conceicao	MONTES CLAROS
Cairo Tarsis Alves	CANÁPOLIS
Calina Maciel Salgado Canedo	VISCONDE DO RIO BRANCO
Camila Amaral de Moraes	CAMANDUCAIA
Camila Andrade	LAVRAS
Camila Arruda Santos de Oliveira	TJMG
Camila Bianca Ferreria Candido	RIO VERMELHO
Camila Cardoso de Lima	ENTRE RIOS DE MINAS
Camila Carneiro Oliveira	BELO HORIZONTE
Camila Coelho Henrique Alves	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Camila Correa Linardi	BELO HORIZONTE
Camila de Jesus Ferreira	MURIAÉ
Camila de Paula Silva	CONTAGEM
Camila Fabíela Ribeiro	PARÁ DE MINAS
Camila Ferreira Silva	MARIANA
Camila Fonseca lasbeck	JUIZ DE FORA
Camila Francinelle Marques Oliveira	BELO HORIZONTE



Camila Gabriela Martins Leal	SETE LAGOAS
Camila Gualberto Faria	GOVERNADOR VALADARES
Camila Isabel Aguiar Rocha	TJMG
Camila Manoela Ferreira de Oliveira	PATOS DE MINAS
Camila Maria Correa Maciel	SÃO LOURENÇO
Camila Maria de Oliveira	CARATINGA
Camila Martins Oliveira Santiago	RIBEIRÃO DAS NEVES
Camila Monteiro dos Santos	RIBEIRÃO DAS NEVES
Camila Moraes Dias	BARBACENA
Camila Moreira da Silva	AREADO
Camila Mota Cavalcante	BELO HORIZONTE
Camila Nhandeara Rodrigues dos Santos	SABINÓPOLIS
Camila Oliveira de Souza	IBIRITÉ
Camila Oliveira Ribeiro de Souza	ALFENAS
Camila Reis Lage	TJMG
Camila Reis Sales	JUIZ DE FORA
Camila Santana Gomes	SANTA RITA DE CALDAS
Camila Silva Machado	ITAJUBÁ
Camila Souza de Queiroz	SANTA LUZIA
Camila Taynara Silva de Almeida	FRANCISCO SÁ
Camila Teodoro de Lima e Silva	TRÊS PONTAS
Camila Toledo Daniel	BELO HORIZONTE
Camila Vitória Santos da Silva	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Camila Vitória Santos Ornelas	TEÓFILO OTONI
Camile Ferreira Barbosa	GOVERNADOR VALADARES
Camile Silveira Camargo	MONTES CLAROS
Camile Steffane Pereira Alves	RIBEIRÃO DAS NEVES
Camile Vitoria Moreira de Souza	GOVERNADOR VALADARES
Camilla Fernanda de Oliveira Cardoso	BELO HORIZONTE
Camilla Fernanda Silva Caldeira da Costa	BELO HORIZONTE
Camilla Nicolay Goulart Nunes	MURIAÉ
Camille de Carvalho Coelho	GUANHÃES
Camille Gabriele Gonçalves Amaral	TRÊS MARIAS
Camille Victoria Candido Pereira	SABARÁ
Camille Victoria de Oliveira	SETE LAGOAS
Camille Vitoria Avila de Oliveira	BELO HORIZONTE
Camille Vitoria Cota Silva	SABARÁ
Camilly Roberta Alves Lima	PARAOPEBA
Camilly Silva Leite	ITAJUBÁ
Camilly Victoria Oliveira de Souza	CARATINGA
Camily Vitoria Carlos Rodrigues	MALACACHETA
Candido Junio Rodrigues de Souza	TJMG
Carem Sabrinny Nunes de Castro	VAZANTE
Caren Alessandra Paiva Oliveira	ESPINOSA
Carina Alessandra Costa	BELO HORIZONTE
Carine Oliveira Machado	SETE LAGOAS
Cárita Aparecida Santos Arantes	ITUIUTABA
Carla Amancio Luiz de Oliveira	BELO HORIZONTE
Carla Barbosa Ribeiro	ALPINÓPOLIS
Carla Cristina Bento	UBÁ
Carla Cristina Rocha de Souza	SETE LAGOAS

Carla Karoline Luna Monteiro Rufino	NANUQUE
Carla Patricia de Jesus Khouder	MUZAMBINHO
Carla Patrícia Neves Rodrigues	ITUIUTABA
Carla Regina dos Santos Silva	TIMÓTEO
Carla Resende de Oliveira Ferreira	BELO HORIZONTE
Carla Roberta Monteiro Nascimento	BELO HORIZONTE
Carla Yasmin de Brito Gonçalves	ITAÚNA
Carlos Alberto Alves da Silva	SANTA MARIA DO SUAÇUI
Carlos Alberto Vieira Junior	INHAPIM
Carlos Andre Dias Oliva	MONTES CLAROS
Carlos Augusto Brasil Rios	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Carlos Augusto Dias Ferreira	SÃO JOÃO DEL-REI
Carlos Eduardo Alves de Sa Miranda	CORONEL FABRICIANO
Carlos Eduardo Andrade Borges	PATOS DE MINAS
Carlos Eduardo Carneiro Santos	JABOTICATUBAS
Carlos Eduardo de Almeida Andrade Junior	CURVELO
Carlos Eduardo dos Santos Walter	BELO HORIZONTE
Carlos Fernandes Rodrigues	DIVINÓPOLIS
Carlos Gabriel Sousa Carvalho	ALMENARA
Carlos Henrique dos Santos Borges	ARAGUARI
Carlos Henrique Marinho Cordeiro	SETE LAGOAS
Carlos Henrique Silva Araujo	UBERABA
Carmelita Pereira	TJMG
Carmem Rosa Dias Gonzaga Oliveira	ITURAMA
Carol Isabela Franco Carrasco	TJMG
Carolina Aparecida dos Reis	BARBACENA
Carolina Aparecida Reis Santiago	BELO HORIZONTE
Carolina Bahia Rezende	BELO HORIZONTE
Carolina Borges Cornélio	UBERABA
Carolina Dorotheia de Oliveira	CAXAMBU
Carolina Duarte de Andrade	BELO HORIZONTE
Carolina Fernandes Melo	BELO HORIZONTE
Carolina Gregory Moraes	TJMG
Carolina Lana Brandão	ABRE CAMPO
Carolina Lopes Pimenta	ITAMBACURI
Carolina Marques de Castro Silva	BETIM
Carolina Martins Bezerra	BELO HORIZONTE
Carolina Mendes	BELO HORIZONTE
Carolina Moraes Mota	JUIZ DE FORA
Carolina Pascoalini de Carvalho	MATIAS BARBOSA
Carolina Ramos Calçado	GOVERNADOR VALADARES
Carolina Ribeiro dos Santos	BELO HORIZONTE
Carolina Silva Alves	SETE LAGOAS
Carolina Silva Mesquita	TJMG
Carolina Souza Freire	ALFENAS
Carolina Stefane dos Santos Ferreira	BELO HORIZONTE
Carolina Tiago Siqueira	UBERABA
Caroline Alessandra Coimbra	SÃO JOÃO DEL-REI
Caroline Azambuja Thomazetto	ARAGUARI
Caroline da Rocha Almeida	MAR DE ESPANHA
Caroline da Silva Lacerda	BELO HORIZONTE

Caroline da Silva Rufino	BELO HORIZONTE
Caroline de Sousa Silva	TJMG
Caroline Duarte Mendes Silva	LUZ
Caroline Eduarda Nunes Vitorino	TJMG
Caroline Fernanda Alves Souza	ITAÚNA
Caroline Garcez Gabricho	POÇOS DE CALDAS
Caroline Leandro Vicentin	MONTE SIÃO
Caroline Luiza Andrade Silva	CARMO DO PARANAÍBA
Caroline Matias da Silva	NOVA RESENDE
Caroline Revert Oliveira Soares	MONTES CLAROS
Caroline Silva Oliveira	PERDÕES
Caroline Soares Silva Araújo	UBERABA
Caroline Teodoro de Freitas	ITUIUTABA
Carollyne Leonel Martins	ARAGUARI
Caroly Rebecca Moreira Camargos	ESMERALDAS
Cassia Helena Simões Borges	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Cassiane Aparecida Gonçalves de Melo	CATAGUASES
Cassiane Stephanie Durães Ribeiro	TJMG
Cássio Felipe Rocha	CORONEL FABRICIANO
Catharina Rocha Furtado	TJMG
Catia Gizele Viana Aguiar Carvalho	VÁRZEA DA PALMA
Cauã Gonçalves Andrade	IPATINGA
Cauan Tafuri Mateus	BARBACENA
Cecilia Aparecida Faustino de Melo	PIRAPORA
Cecilia Avelar Campolina	BELO HORIZONTE
Cecilia de Oliveira	VARGINHA
Cecília Leite Andrade	TJMG
Cecília Moreira Soares dos Reis	PATOS DE MINAS
Cecília Rodrigues Nunes Lima	TJMG
Cecília Sabrina Helia de Oliveira Paula	IPATINGA
Cecília Silva Coimbra	BETIM
Cecilia Silva Sousa Tavares Desiderio	UBERABA
Celene de Oliveira Fernandes	JEQUITINHONHA
Celina do Carmo Martins Vilela Araujo	CATAGUASES
Celina Marinho Curtinhas	BELO HORIZONTE
Celio Eduardo Almeida Dias Arantes	VARGINHA
Cesar Augusto Gonçalves Silva	PITANGUI
Cesar Augusto Linhares Cardoso Vieira	PEÇANHA
César Iala do Nascimento Amaral	BELO HORIZONTE
Charles Lucas Finholdt Santos Silva	BETIM
Chayanne Silva Faustino	JUIZ DE FORA
Chrissie Antonielle Santos	CONTAGEM
Christian Figueiredo de Oliveira Laredo	CONTAGEM
Christiane Maria Alves Pereira	TRÊS CORAÇÕES
Christopher Gomes Silveira	GOVERNADOR VALADARES
Cibelly Cristina Pires Oliveira	CORONEL FABRICIANO
Cilene Dark da Silva Teixeira	VAZANTE
Cindy Homara Soares de Assis	UBERLÂNDIA
Cinthia Aparecida Marques de Jesus	PASSOS
Cinthia Tartaglia Ladeira Silva	VISCONDE DO RIO BRANCO
Cinthy Aniceto Peixoto	CARATINGA

Cintia Aparecida Ferreira	PARÁ DE MINAS
Cintia Thabata Pascoal Cotta	JEQUERI
Cintya Kaliana de Queiroz Leite	PIRAPORA
Cira Soares Silva Reis	CONTAGEM
Clara Andrade Viegas	BELO HORIZONTE
Clara Andre Cardoso Silva	BELO HORIZONTE
Clara Araujo Souza	DIAMANTINA
Clara Bittencourt Boschi	TJMG
Clara Cunha Aguiar	JUIZ DE FORA
Clara Dayrell Carnacchioni	BELO HORIZONTE
Clara de Souza da Costa	BELO HORIZONTE
Clara Duque de Oliveira	TJMG
Clara Ferreira Silva	BELO HORIZONTE
Clara Maria Pedroso Bessa	GOVERNADOR VALADARES
Clara Maria Tonetti Miranda	LAVRAS
Clara Martins Pessoa	TJMG
Clara Nicolay Gonçalves Cabral	DIVINÓPOLIS
Clara Nogueira de Almeida Sousa Figueiredo	BELO HORIZONTE
Clara Nogueira Nolasco	TJMG
Clara Puiati Sanches	BELO HORIZONTE
Clara Rodrigues Guimaraes	ITURAMA
Clara Saldanha Coelho	VIÇOSA
Clara Siqueira Alvarenga	BELO HORIZONTE
Clara Thereza Costa Campos	DORES DO INDAIÁ
Clarice de Assis Republicano	TJMG
Clarissa Gomes de Figueiredo	MONTES CLAROS
Clarissa Santos de Campos	BELO HORIZONTE
Clauan Lanes Alves	TOMBOS
Claudia Chaiene Viana de Oliveira	BELO HORIZONTE
Claudia da Silva Moura	UBERABA
Claudia Helena Gonçalves Oliveira	CALDAS
Claudianne Cristiane Alves dos Santos	ARAGUARI
Claudio Daniel Lima Alcântara	LIMA DUARTE
Claudio Henrique do Nascimento Rodrigues	JUIZ DE FORA
Clebson Manoel dos Santos	DIAMANTINA
Cleidiana Luzia Gomes de Souza	CONTAGEM
Cleissiane de Almeida Freitas	CURVELO
Clênie Cabral de Assis	BELO HORIZONTE
Cleonice Novais de Almeida	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Cleuber Jose da Silva	RIO PARANAÍBA
Crislaine Beatriz Faustino Guimaraes	POUSO ALEGRE
Crislaine Rocha Amorim	BOCAIÚVA
Crislayne Santiago Florenzano Muniz	MAR DE ESPANHA
Crislaynne Maria Sabino Juvenal	ITABIRA
Cristian Junio Souza de Macedo	CAPELINHA
Cristiana Fernandes da Silva	TRÊS MARIAS
Cristiane Aparecida da Silva Martins	FORMIGA
Cristiane da Conceicao Silva Santos	JANAÚBA
Cristiane Rodrigues Leite	PIRAPORA
Cristiane Silvino Leal Aroni	JUIZ DE FORA
Cristianne Kathleen de Carvalho	BELO HORIZONTE

Cristiano Felipe da Veiga Filho	MURIAÉ
Cristiele Fonseca Dias	UBERLÂNDIA
Cristiele Martins da Silva	BELO HORIZONTE
Cristina Aparecida Alves Costa Caires	PIUMHI
Cristina da Costa Martins	UBERLÂNDIA
Cristina Sena Gonçalves	UBERLÂNDIA
Cristina Soares Martins	IPATINGA
Cristyellen Erotildes Ferreira Sena	IPANEMA
Cynthia Regina de Souza Pereira Silva	UBERLÂNDIA
Dafne Layane Barbosa Gomes Almeida	TJMG
Daiana de Souza Oliveira	BELO HORIZONTE
Daiana Julia Lomeu	MURIAÉ
Daiana Lima Soares	TEÓFILO OTONI
Daiane Aparecida da Silva	OURO FINO
Daiane Cristina da Mata Silva	ITABIRA
Daiane de Souza Oliveira	BUENÓPOLIS
Daiane Ferreira de Sousa	UNAÍ
Daiane Monaliza da Silva	SÃO GOTARDO
Daianna Marielle Teixeira Bastos	TAIOBEIRAS
Daiany Ribeiro Chaves	RIBEIRÃO DAS NEVES
Dainã da Silva Rocha	TEÓFILO OTONI
Daise Cristine Garcia Silva	UBERABA
Daiton Alves de Almeida Junior	CAXAMBU
Dalbert Isaac Omedio da Silva	BARÃO DE COCAIS
Damaris Larissa Canabrava Wildemberg	TJMG
Damaris Soares de Jesus	TJMG
Dandara da Costa Rocha	BELO HORIZONTE
Dandara de Paula Goularte	LAVRAS
Dângela Macêdo de Lima	UBERLÂNDIA
Daniel Antonio Morais da Silva	BELO HORIZONTE
Daniel Augusto Rezende Pereira	BELO HORIZONTE
Daniel Augusto Santos Gomes	BELO HORIZONTE
Daniel Augusto Tomas	CARMO DO PARANAÍBA
Daniel Borges Campos e Santos	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Daniel Calixto Martins Ribeiro	FORMIGA
Daniel Coelho de Araujo Vasconcelos Menezes	BRUMADINHO
Daniel Darllan Fernandes Estevam	GOVERNADOR VALADARES
Daniel Donizete de Lima	GUAXUPÉ
Daniel dos Santos Dias	MONTES CLAROS
Daniel Ferreira Bagliano	IPATINGA
Daniel Guimaraes de Oliveira	BELO HORIZONTE
Daniel Izaque Lopes	FRUTAL
Daniel Jose de Assis	DIVINÓPOLIS
Daniel Junior de Faria da Silva	MURIAÉ
Daniel Lima da Silva	NOVA PONTE
Daniel Lucas de Abreu Reis	JUIZ DE FORA
Daniel Marques Pereira	SANTA LUZIA
Daniel Resende de Souza	BELO HORIZONTE
Daniel Rossi Barbosa de Oliveira Gregio	BELO HORIZONTE
Daniel Tavares Mendonça	VARGINHA
Daniel Vinicius Moreira Marques	ITAÚNA

Daniela Barbosa Marques	SABARÁ
Daniela Cristina Carvalho Silva	INHAPIM
Daniela de Freitas Silva	DIVINÓPOLIS
Daniela Freire Brant	BELO HORIZONTE
Daniela Meira Carvalho	LEOPOLDINA
Daniela Moraes Silveira	DIVINÓPOLIS
Daniela Munhoz Celestino	GOVERNADOR VALADARES
Daniela Pessoa Miranda	JUIZ DE FORA
Daniela Queiroz Dantas	TJMG
Daniela Rosa Santos	SANTA LUZIA
Daniela Silva de Oliveira	TIMÓTEO
Daniela Silva Ferreira	SABARÁ
Daniela Teixeira de Oliveira	TJMG
Daniele Aparecida Cerqueira Santos Gouvêa	LEOPOLDINA
Daniele Aparecida de Souza	POÇOS DE CALDAS
Daniele Caroline Neves Martins	SERRO
Daniele Marques Miranda da Silva	CARATINGA
Daniele Rodrigues	PARACATU
Daniella Loureiro Ramalho	BELO HORIZONTE
Danielle Assis de Souza Casendey	JUIZ DE FORA
Danielle das Mercês de Almeida	SÃO JOÃO DEL-REI
Danielle de Oliveira Santos	JUIZ DE FORA
Danielle Jennifer Pereira Coelho	BELO HORIZONTE
Danielle Lopes Batista	BELO HORIZONTE
Danielle Magalhaes Lopes	BELO HORIZONTE
Danielle Paduan de Araujo Pinelli	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Danielle Vieira de Andrade	UNAÍ
Danielly Ramalho Dutra	MIRAÍ
Daniely Araujo Nobre	MONTES CLAROS
Daniely Silva Bazani Valadao	ESPERA FELIZ
Danilo Coelho Soares de Almeida	ITANHOMI
Danilo de Almeida Mendes	PATROCÍNIO
Danilo Jose Ferreira	CAMPOS GERAIS
Danilo Mendes Ferreira	GUANHÃES
Danilo Porto	PASSOS
Danilo Santiago Barbosa de Oliveira	BETIM
Danyelle do Carmo Martins	IPATINGA
Danyelly Marquez Jorge	MIRAÍ
Danyelly Martins da Silva	BRUMADINHO
Dara Cristina Inocencio	ARAXÁ
Dara Lorrane Silva Figueiredo	CARLOS CHAGAS
Dara Moraes Nóbrega Duarte	PRATÁPOLIS
Darlane Aparecida Itelvina Gomes	RIBEIRÃO DAS NEVES
Darlene Maiara da Costa	ITAJUBÁ
Davi Diniz da Costa	ITANHANDU
Davi Emanuel Cordeiro Alves	GOVERNADOR VALADARES
Davi Felipe Trindade Cunha	BETIM
Davi Henrique Adrian Alves	PATROCÍNIO
Davi Isaac Mendes Coutinho	ARINOS
Davi Mageste Ribeiro	MANHUAÇU
Davi Nogueira Gontijo	DIVINÓPOLIS

Davi Paiva Pimenta	LIMA DUARTE
Davi Ribeiro Gonçalves	VARGINHA
Davi Silva Freitas	MONTE AZUL
David Cabral do Nascimento Junior	MERCÊS
David Cruz Netto	CARMO DO RIO CLARO
David Luis de Oliveira Rosa	BELO HORIZONTE
David Nascimento Viana	PEDRA AZUL
David Rodriguez Nascimento	TJMG
David Souza Arruda	JUIZ DE FORA
Davilh Lucas Felix Mascarenhas	UBERLÂNDIA
Dayala Santos Ferreira	BELO HORIZONTE
Dayamar Ferreira Prado	UBERLÂNDIA
Dayana Aquino de Amorim	MURIAÉ
Dayane Aparecida da Silva	JUIZ DE FORA
Dayane Luiza de Sa Nepomuceno	JOÃO MONLEVADE
Dayanne Soares Rocha	TEÓFILO OTONI
Dayse Fernandes Souza	BELO HORIZONTE
Dayse Roany da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Debora Camila Costa	CARATINGA
Debora Cassia da Silva Rodrigues	BELO HORIZONTE
Debora Cristina Correa	ANDRADAS
Débora Cristina dos Reis	JOÃO MONLEVADE
Débora Cristina Oliveira da Silva	CAXAMBU
Debora Cristina Pereira Rosa de Souza	TJMG
Debora Cristina Ribeiro	PIUMHI
Débora Cristina Sampaio Pena	PERDÕES
Debora Domingues Gonçalves	GUANHÃES
Debora Lemos da Silva	TJMG
Debora Lima Lago de Sousa	MACHADO
Debora Luiza Almeida Silva	CORONEL FABRICIANO
Débora Maria Patrocínio Moreira	ALPINÓPOLIS
Débora Mendes	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Debora Mol Mendes	VIÇOSA
Debora Monteiro Lima	JUIZ DE FORA
Debora Regina Evangelista	BELO HORIZONTE
Debora Ribeiro Fialho	CORONEL FABRICIANO
Debora Rodrigues Martins	MONTES CLAROS
Deborah Coelho Conrado Benedito	MANTENA
Deborah Cristina Finamor Chichetto	CAMBUÍ
Deborah Cristine de Carvalho Silva	TJMG
Deborah Ribeiro de Souza	FORMIGA
Deborah Silva e Alvarenga	SÃO JOÃO DEL-REI
Deborah Teixeira Elias Gomes	MATEUS LEME
Deivid Henrique da Silva Borges	IBIÁ
Deivysson Willian da Silva	PATOS DE MINAS
Del Ryan Gomes Serra Filho	CARATINGA
Delton Luis Santos de Paula	DIVINÓPOLIS
Dener Gonçalves dos Reis	PATROCÍNIO
Denis Luiz Cardoso Fonseca	LAGOA SANTA
Denise Ferreira de Souza	RIBEIRÃO DAS NEVES
Denise Ferreira Lopes	TEÓFILO OTONI

Desiree Alves Bessa Silva	BELO HORIZONTE
Deyvid Lucas Silveira Evaristo	CONSELHEIRO LAFAIETE
Dhara Ribeiro Silvano	OLIVEIRA
Dharla Haddad Ferreira Luiz	BELO HORIZONTE
Diana Ketlen Dias Simas	MURIAÉ
Diane Dafne de Valladares Pinto	BELO HORIZONTE
Diane Souza Costa	VESPASIANO
Dieferson Tiarles Silva	CAPINÓPOLIS
Diego Angelo dos Santos	TJMG
Diego Augusto Pereira da Silva Cruz	TJMG
Diego Augusto Santos de Oliveira	BELO HORIZONTE
Diego da Silva Cardoso	GOVERNADOR VALADARES
Diego da Silva Marcos	MURIAÉ
Diego Dias de Carvalho	BELO HORIZONTE
Diego Geraldo Soares Sbampato	DIVINÓPOLIS
Diego Henrique de Castro Ferreira	BELO HORIZONTE
Diego Natan Santos Resende	BELO HORIZONTE
Diego Nogueira de Andrade Barbosa	CAXAMBU
Diego Oliveira Ramires	FRUTAL
Diele Almeida Teixeira	VISCONDE DO RIO BRANCO
Diogo Andrade Santos	TJMG
Diogo Baldez Gomes da Silva	BELO HORIZONTE
Diogo Botelho Suzart Almeida	SÃO FRANCISCO
Diogo Machado Versiani	GOVERNADOR VALADARES
Diogo Máximo de Medeiros Pimenta	TEÓFILO OTONI
Diogo Silva Rocha	BELO HORIZONTE
Diogo Victor Gomes Hudson	SANTA LUZIA
Diogo Vinícius Silva	PATROCÍNIO
Dione Henrique Neves	NOVA RESENDE
Divina D Arc Evangelista Silva	BELO HORIZONTE
Dominick de Avila Barroso	SERRO
Dominycke Luca Puddu	ALMENARA
Douglas de Souza Araujo	BELO HORIZONTE
Douglas Francklin Santos Carvalho	DIVINÓPOLIS
Douglas Gabriel Oliveira Veloso	CURVELO
Douglas Gonçalves Barbosa	UBERLÂNDIA
Douglas Nascimento Bispo Torres	SÃO ROMÃO
Douglas Pimenta Ribeiro	BELO HORIZONTE
Drielle Caroline Moreira da Silva	BELO HORIZONTE
Dyenifer Oliveira da Cruz	TJMG
Dyéssica Thais Santos Oliveira	ABAETÉ
Echiley Rodrigues de Freitas	BURITIS
Eder Raniel da Silva	ALPINÓPOLIS
Edgar França Apolônio	BELO HORIZONTE
Edilaine Aparecida de Morais	PERDIZES
Edilaine Soares do Amaral Mendes	TJMG
Edilene Pereira dos Santos Silva	ALMENARA
Edite Sabrina Caldeira Domingues	BELO HORIZONTE
Edivania dos Santos Olimpio	BARROSO
Edivanira Pereira Neres dos Santos	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Edna Silverio Rezende Borges	CÁSSIA



Edrienne Dias Tavares	MATIAS BARBOSA
Edson Aparecido de Souza	PARAISÓPOLIS
Edson Martins de Lanna Moreira	PONTE NOVA
Edson Rocha Filho	MONTE CARMELO
Eduarda Aparecida Santos Silva	UBERLÂNDIA
Eduarda Assuncao Alves Lopes	BELO HORIZONTE
Eduarda Batista Gomes	PARACATU
Eduarda Cândido Novaes	JUIZ DE FORA
Eduarda Carvalho Alves	UBERABA
Eduarda Costa Roman Pacheco	EUGENÓPOLIS
Eduarda Cristina Ferreira Barbosa	JOÃO MONLEVADE
Eduarda Cruz de Oliveira	CORONEL FABRICIANO
Eduarda Dantas Cordeiro	SÃO JOÃO DA PONTE
Eduarda de Castro Neves Santos	BELO HORIZONTE
Eduarda Dias Costa	RIBEIRÃO DAS NEVES
Eduarda Drumond Miranda de Souza	GOVERNADOR VALADARES
Eduarda Gonçalves Silva	UBERLÂNDIA
Eduarda Jiayi Xu	BELO HORIZONTE
Eduarda Oliveira dos Santos	GOVERNADOR VALADARES
Eduarda Pinheiro Milagres	PATOS DE MINAS
Eduarda Rabelo Gama Carvalho	MATIAS BARBOSA
Eduarda Renato de Brito	POUSO ALEGRE
Eduarda Rios Peixoto Henrique	ARAGUARI
Eduarda Salome Alves da Silva de Sousa	CLÁUDIO
Eduarda Santos Barçante	ABRE CAMPO
Eduarda Silva e Sousa	UBERLÂNDIA
Eduarda Silveira Matos Barbosa	SETE LAGOAS
Eduarda Stefanny Rocha Araujo	JOÃO PINHEIRO
Eduarda Tavares	NATÉRCIA
Eduardo Alves de Carvalho	PONTE NOVA
Eduardo Alves Lopes Romualdo	UBERABA
Eduardo Angelo da Cunha Costa Boschi	POUSO ALEGRE
Eduardo Candido Ribeiro	PATROCÍNIO
Eduardo Carvalho Pires	TJMG
Eduardo Castro Peres	UBERLÂNDIA
Eduardo Cruvinel Terra	UBERABA
Eduardo D Angelo Mantovani	TJMG
Eduardo de Almeida Torres Mesquita Gomes	SÃO ROMÃO
Eduardo Henrique Souza Silva	INHAPIM
Eduardo Ibler Bernardo Ceron	UBERABA
Eduardo Lataliza Peixoto	CONTAGEM
Eduardo Lima Gonçalves da Fonseca	BELO HORIZONTE
Eduardo Lucas da Silva Rosa	ARAGUARI
Eduardo Lucca Rezende Oliveira	BELO HORIZONTE
Eduardo Neves Drumond e Figueiredo	GOVERNADOR VALADARES
Eduardo Otaviano de Souza	CONTAGEM
Eduardo Portes Evangelista Gonçalves	ARAGUARI
Eduardo Ribeiro Zucareli	ITAJUBÁ
Eduardo Senra Bento Camilo	OURO BRANCO
Elaine Cristie das Virgens Bispo	TEÓFILO OTONI
Elaine Cristina da Silva Teodoro	ALFENAS

Elaine Ludimila Freitas Holanda	ITABIRA
Elane Ferreira da Silva	JUIZ DE FORA
Elara Cristina Abreu Rocha	ALFENAS
Elciene Oliveira Leal de Paiva	VÁRZEA DA PALMA
Eliana Souki Diniz	IGARAPÉ
Eliane de Oliveira Cunha	ITAMARANDIBA
Eliane dos Santos Sa	MONTES CLAROS
Elias Pio Junior Borges Andrade	VESPASIANO
Elias Ribeiro Souza	PARAISÓPOLIS
Elias Silva Barbosa Júnior	IPATINGA
Eliei Kalebe da Silva	DIAMANTINA
Eliete Aparecida da Costa Martins	UBERABA
Eliete Kobi de Andrade Sarah	SANTA LUZIA
Elinalda Aparecida Silva Costa	IGARAPÉ
Elinara Suelen Vilaça Santos	BELO HORIZONTE
Elisa Brasil Vieira Campos	TJMG
Elisa Brauer de Siqueira Bragansa	GOVERNADOR VALADARES
Elisa de Lima Cheberle	POUSO ALEGRE
Elisa Dionisio de Freitas	MONTE SIÃO
Elisa Gabriela Matias Silva	BRUMADINHO
Elisa Ramos Correa	MURIAÉ
Elisa Rocha de Araujo	DIVINÓPOLIS
Elisangela Candida de Souza Barbosa	ITAMONTE
Elisangela Ferreira de Andrade	BETIM
Elisiana Alves de Souza Costa	TAIOBEIRAS
Elivelton Donisetti Tavares	TRÊS CORAÇÕES
Elivelton Marcelo Silva	ALFENAS
Eliza Cristina Pereira Dias	TJMG
Eliza Luciana Pimenta	BELO HORIZONTE
Elizabeth Araujo Maia Ferreira	VARGINHA
Elizabeth Cristina da Paixão Xavier	CAETÉ
Elizabeth Rodrigues Gomes	VARGINHA
Elizama Alves Cardoso	EXTREMA
Elizete Guedes dos Santos	JABOTICATUBAS
Ellen Amanda Durães Silva	BOCAIÚVA
Ellen Carolyn Fraga Goncalves	NOVA LIMA
Ellen Vivian Araújo Silva	BELO HORIZONTE
Eloa Cristina Procopio	IBIRITÉ
Eloá Pereira de Souza Miranda	IPATINGA
Eloah Caroline Miranda Soares	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Eloisa Maria Silva Cruz	LAVRAS
Eloisa Moreira de Freitas	MONTE ALEGRE DE MINAS
Eloiza Rodrigues Ferreira Lopes	GOVERNADOR VALADARES
Eloiza Santos de Souza	UBERLÂNDIA
Eloysa dos Santos Moura	BETIM
Elso Carlos Rosa Filho	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Emanoella Porto Machado Fornari Aoun	PASSOS
Emanoelly Carvalho Oliveira da Costa	LAJINHA
Emanuel Carlos de Oliveira Araujo	DIVINO
Emanuel Emilio Fernandes	TJMG
Emanuel Geraldini Batista Rosa	FRUTAL

Emanuel Lucca Taveira Peluso	VISCONDE DO RIO BRANCO
Emanuela de Jesus Paixao	TJMG
Emanuele Fonseca e Barbosa	TJMG
Emanuelle Andrade dos Santos	TJMG
Emanuelle Cassemiro Patury	SETE LAGOAS
Emanuelle Cristyne Reis Rezende Muniz	BELO HORIZONTE
Emanuelle de Souza Borges	BICAS
Emanuelle Ferreira Fernandes	PARÁ DE MINAS
Emanuelle Peixoto Gonçalves	SÃO FRANCISCO
Emanuelly Alves Pereira	VIÇOSA
Emanuelly Costa dos Santos	ALMENARA
Emanuelly Noemy Rocha Cardoso	MONTES CLAROS
Emanuelly Rodrigues Baia	TJMG
Emanuelly Alves Aguiar	BELO HORIZONTE
Emanuelly Vitoria Guimarães Almeida de Jesus	TRÊS MARIAS
Emerson Jose da Silva	BOTELHOS
Emilaily Menezes Soares	FERROS
Emilli Camilli dos Santos	SÃO LOURENÇO
Emilly Almeida do Carmo	RIBEIRÃO DAS NEVES
Emilly Aparecida Cardoso	PATOS DE MINAS
Emilly Eduarda Cota	MARIANA
Emilly Gabrielle Rodrigues dos Santos	BELO HORIZONTE
Emilly Gabrielly Trevisoli Citolino	FRUTAL
Emilly Guedes Esteves	CARMÓPOLIS DE MINAS
Emilly Thayna Carlos Costa	GRÃO-MOGOL
Emily Chaves Silva	IPATINGA
Emily Cristina Campos	FORMIGA
Emily de Almeida Andrade	GOVERNADOR VALADARES
Emily do Nascimento Ferreira	ALFENAS
Emily Inacio Viana	ARAGUARI
Emily Souza Batista	POÇOS DE CALDAS
Émily Teodoro de Lima	PATOS DE MINAS
Emily Vieira Rodrigues	BELO HORIZONTE
Emmanuel Silva de Almeida	MACHADO
Emmanuelle Pinheiro Paiva Quintas	SABARÁ
Emmily Sales Vieira	BELO HORIZONTE
Emmylly Melo Destro Rodrigues	UBERABA
Emylli Pereira da Cruz Gobbi	MANTENA
Eneyd Maria Magalhaes Amaral	JUIZ DE FORA
Enrico Sorrenti Caetano	BELO HORIZONTE
Enzo Augusto Silveira Marinho	UBERABA
Enzo Campos Lima	TOMBOS
Enzo de Oliveira Fleury Rosa	UBERLÂNDIA
Enzo Faria Sousa	PARÁ DE MINAS
Enzo Moura Cordeiro	UBERLÂNDIA
Eric Antônio da Silva Mendes	UBERLÂNDIA
Eric Bergson Felizalle Guimaraes	TJMG
Eric Bruno Ferreira dos Reis Matos	TIMÓTEO
Eric Luiz Castro de Oliveira	BELO VALE
Eric Rafael Gomes	FORMIGA
Erica Marcelino Laurinda Victor	CRISTINA

Erica Oliveira Lima	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Erick Candido de Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Erick Henrique Batista Esteves	CONTAGEM
Erick Henrique Braga	ABAETÉ
Erick Roriz Wrublewski	MANTENA
Erick Villela de Oliveira Mesquita	UBERLÂNDIA
Erick Vinicius Cardoso Leocadio	RIBEIRÃO DAS NEVES
Erico Luan Mendes Silva	MONTES CLAROS
Erico Queiroz	GUARANÉSIA
Erik Felipe Gontijo Silva	BOM DESPACHO
Erik Fernando Candido Junior	LAVRAS
Erika Conceicao Batista	CONSELHEIRO LAFAIETE
Erika Lorena de Oliveira	ITAJUBÁ
Erika Oliveira de Souza	SÃO LOURENÇO
Erika Roberta Ferreira da Silva	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Erika Santana Corlaite	SABARÁ
Ernesto Henrique Turci Cardoso	BELO HORIZONTE
Esdras das Chagas Silva	MACHADO
Esdras Neemias Freitas Gavião	BELO HORIZONTE
Estefani Aparecida de Souza	NATÉRCIA
Estefani Candida Xavier da Silva	CONTAGEM
Estefani Matias da Silva	PASSOS
Estefani Oliveira Chagas	PERDÕES
Estefania Viana Ferreira Lemos	TJMG
Estefanny Caroline da Silva Rocha	RIBEIRÃO DAS NEVES
Estefany Prestes dos Santos	JUIZ DE FORA
Estela Bertolusci Simões	BARBACENA
Estela Monique da Silva de Assis	RIBEIRÃO DAS NEVES
Estela Silva Rezende	ITURAMA
Ester Aranadia dos Santos Nascimento	PIRAPORA
Ester Bernardo Torquato	TEÓFILO OTONI
Ester Cristina Braga Pinto	CORONEL FABRICIANO
Ester Crystina Ribeiro Rodrigues	UBÁ
Estevão Freitas Siqueira Dutra	CONSELHEIRO PENA
Esthela Andrade de Paula	LIMA DUARTE
Esther Brugger Lamego	JUIZ DE FORA
Esther Gabriela de Souza Lamarca	MUTUM
Esther Gomes de Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
Esther Maria Dias Kfuri	TJMG
Esther Mayra Dolabella Torres	CONTAGEM
Esther Moreira Silva	SÃO JOÃO EVANGELISTA
Esther Scarato Lopes	JUIZ DE FORA
Esther Vitória Vieira Costa	ITAMBACURI
Eulália Ferreira Porfirio	UBERLÂNDIA
Eulalia Nazare da Silva	BELO HORIZONTE
Euler Breno Nascimento Ferreira	RIBEIRÃO DAS NEVES
Eunice Leite Silva	BETIM
Euzilene Ferreira Soares	ARINOS
Evandro Henrique Gonçalves de Souza Reis	BONFINÓPOLIS DE MINAS
Evanilci Aparecida de Paula Carmo	IPATINGA
Eve Magalhaes Bonifacio Mourao	TJMG

Evellyn Victoria Aguiar Alves	RIBEIRÃO DAS NEVES
Evely Santana Silva	BELO HORIZONTE
Evelyn Butignoli Cunha	BELO HORIZONTE
Evelyn Ferreira Prado Aguiar	BELO HORIZONTE
Evelyn Pinto Moreira	ITAJUBÁ
Evelyn Taiane Milagres de Oliveira	BELO HORIZONTE
Ezekiel Marques Rodrigues	ITAJUBÁ
Ezenilda de Fátima Ferreira Correia	ARCOS
Ezequias Firmiano Borges	VARGINHA
Fabiana Gonçalves de Oliveira	ITUIUTABA
Fabiana Graca Moreira Oliveira	PATOS DE MINAS
Fabiana Renata dos Santos	BELO HORIZONTE
Fabiana Rodrigues Silva	MONTE ALEGRE DE MINAS
Fabiana Silva Rocha	PATOS DE MINAS
Fabiano Wallace Ferreira	CONTAGEM
Fabio Augusto Bento Esperidiao	TJMG
Fábio Júnio Gonçalves de Oliveira	ITABIRITO
Fabio Messias Gomes da Cruz	ITAMBACURI
Fabricia de Souza Gonçalves	SETE LAGOAS
Fabricio de Araujo Inocencio Junior	ARAGUARI
Fabricio Junior do Nascimento Ferreira	BOM SUCESSO
Fabricio Lotti Pinto Miranda	SETE LAGOAS
Fabricio Martins de Oliveira	ARAGUARI
Fabricio Santos Vieira Felicissimo	JUIZ DE FORA
Fabriner Pallione Avelar	BELO HORIZONTE
Fagner Faria Rodrigues	IBIRITÉ
Fatima Martins Dias	GOVERNADOR VALADARES
Fauane Cleiriele Dias Soares	PORTEIRINHA
Federika Soares de Paula	VIRGINÓPOLIS
Feliciano Juliana Rosa da Cunha	CONSELHEIRO LAFAIETE
Felipe Amâncio Minas Lizardo	BELO HORIZONTE
Felipe Antonio Silva de Queiroz	MONTES CLAROS
Felipe Augusto da Silva Gomes	SANTA LUZIA
Felipe Augusto de Sales Pedroso	IBIÁ
Felipe Augusto Souza Lima	SANTA LUZIA
Felipe Augusto Tomas	SANTA LUZIA
Felipe da Cruz Delboni	BELO HORIZONTE
Felipe da Silva Valadao	ESPERA FELIZ
Felipe de Souza Lage	PATROCÍNIO
Felipe Gabriel da Costa Silva	LAVRAS
Felipe Gabriel Gonçalves	UBERABA
Felipe Guerra Matias	NOVA ERA
Felipe Henrique Cardoso Miranda	BELO HORIZONTE
Felipe Iury Henriques Campos Silva	IGARAPÉ
Felipe Lopes Xavier	MONTES CLAROS
Felipe Luiz Santiago	TRÊS MARIAS
Felipe Marcel Andrade Arantes	UBERLÂNDIA
Felipe Monte Bizinoto	CONQUISTA
Felipe Moura de Assis	CAMPINA VERDE
Felipe Oliveira Felicio Soares	CONTAGEM
Felipe Pereira Viana	CALDAS

Felipe Rafael Padron de Souza	TJMG
Felipe Rangel Rodrigues Gomes	BELO HORIZONTE
Felipe Soares Paiva	BELO HORIZONTE
Felipe Vieira Lacerda da Silva	ESMERALDAS
Felix Pereira de Jesus	CAMPO BELO
Fernanda Abreu de Castro	PITANGUI
Fernanda Almeida Venancio	CONTAGEM
Fernanda Amaral Fajardo	CONTAGEM
Fernanda Amoury Desbesell	MONTES CLAROS
Fernanda Aparecida Ribeiro Leoncio	SETE LAGOAS
Fernanda Barros Lima	BOA ESPERANÇA
Fernanda Batista de Moraes	TJMG
Fernanda Carolina dos Reis Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Fernanda Coimbra Carvalho	PRADOS
Fernanda Cosendei do Amaral	MANHUAÇU
Fernanda Cristina Rodarte Azevedo	CONTAGEM
Fernanda de Faria Coelho	SÃO JOÃO DEL-REI
Fernanda de Souza Oliveira	MAR DE ESPANHA
Fernanda dos Anjos Dainez	BELO HORIZONTE
Fernanda Duarte Martins Lage	ITABIRA
Fernanda Faria Delfim	IPATINGA
Fernanda Flores Paz	NOVA SERRANA
Fernanda Gabriela Botelho Silva	SETE LAGOAS
Fernanda Gabriele dos Santos Ferraz	POÇOS DE CALDAS
Fernanda Guimaraes Baia Pena	MANTENA
Fernanda Guimaraes Lopes Alves	BELO HORIZONTE
Fernanda Ione de Moraes	UBERABA
Fernanda Kelly da Silva Pereira	CARANGOLA
Fernanda Lima Amorim	RIBEIRÃO DAS NEVES
Fernanda Linhares Vidigal Pinto	TJMG
Fernanda Luiza Hespanhol de Assis Coelho	BARBACENA
Fernanda Mariano Silva	CARMO DO PARANAÍBA
Fernanda Maura Recenvinda Santos	BELO HORIZONTE
Fernanda Mesquita dos Santos	MONTES CLAROS
Fernanda Mickaela de Souza Gonçalves	TJMG
Fernanda Morbidelli	EXTREMA
Fernanda Noronha de Faria	TJMG
Fernanda Oliveira Julio	OURO PRETO
Fernanda Paula Martins Silva	UBERLÂNDIA
Fernanda Pereira Martins da Cunha	TJMG
Fernanda Pimenta de Paula Oliveira	SANTA LUZIA
Fernanda Priscila Freitas da Costa	RAUL SOARES
Fernanda Quirino Pereira	BELO HORIZONTE
Fernanda Ribeiro Nogueira	BELO HORIZONTE
Fernanda Rocha Medeiros Peixoto	UBERLÂNDIA
Fernanda Sophia de Freitas Braz	TJMG
Fernanda Tavares de Melo Viana	DIVINÓPOLIS
Fernanda Teixeira da Hora	NANUQUE
Fernanda Vitoria de Oliveira Pinto	JUIZ DE FORA
Fernando Augusto da Silva	UBERLÂNDIA
Fernando Augusto Martins Fonseca	BELO HORIZONTE

Fernando Benedito Pereira	PEDRALVA
Fernando Erick Ferreira Carvalho	TIMÓTEO
Fernando Faria Souza	CAMPINA VERDE
Fernando Ferreira Fernandes	MANTENA
Fernando Grunewald de Oliveira Couto	BICAS
Fernando Henrique Moreira da Silva	BELO HORIZONTE
Fernando Pereira Bhering	CONSELHEIRO LAFAIETE
Filemon Martins de Souza Júnior	NOVA SERRANA
Filipe Gabriel Duarte Moura	DIVINÓPOLIS
Filipe Silva Pinho Medeiros	TJMG
Flavia Alessandra de Campos Resende	UBERLÂNDIA
Flavia Alves dos Santos	ARINOS
Flavia Bitaraes Araujo Azevedo	PONTE NOVA
Flavia Costa Neiva Lino	BELO HORIZONTE
Flavia das Neves Silva Amaral	ESMERALDAS
Flávia Eduarda Figueiredo Rodrigues	SANTA BÁRBARA
Flavia Farias Ottoni Penido	BELO HORIZONTE
Flávia Gama Soares	GOVERNADOR VALADARES
Flavia Kele Sant Anna Banhos dos Santos	CONTAGEM
Flavia Lais da Costa Marcal de Oliveira	GUARANI
Flavia Marcela Augusto Sebastiao	ANDRADAS
Flavia Maria Poloni	ITURAMA
Flávia Maria Vidal Pereira	IPATINGA
Flavia Nogueira de Camargos Pires	BOCAIÚVA
Flavia Oliveira Matos de Souza	ITAÚNA
Flaviane Borges da Silva Marciano	TRÊS CORAÇÕES
Flaviane Monteiro Costa	ESMERALDAS
Flaviano Junio Gonçalves da Silva	TJMG
Flavio Antonio Ribeiro de Souza	BELO HORIZONTE
Flavio Augusto Rocha de Matos	BELO HORIZONTE
Flávio Ferreira da Silva	SÃO FRANCISCO
Flavio Henrique Junior de Souza	BARÃO DE COCAIS
Flavio Rodrigues Catapani	BELO HORIZONTE
Flavio Vinhas Prado Junior	VARGINHA
Francianne Cavalcante Correia	CARATINGA
Franciele Costa Melo	SETE LAGOAS
Franciele dos Santos	PIRAPORA
Franciele Fabricia Luiz	MARIANA
Franciele Ferreira Silva	SANTA VITÓRIA
Francieli Angela Cecilio Alves	RIO PIRACICABA
Francielle Aparecida da Silva	MATEUS LEME
Francielle Karen Flor	VARGINHA
Francielle Lhais Lima Santos	JOÃO PINHEIRO
Francielle Luzia Soares Teixeira	CONTAGEM
Francielly Milione Arruda	BELO HORIZONTE
Franciely Miriam Silva	CAMBUÍ
Frâncio Luis Rodrigues e Silva	GOVERNADOR VALADARES
Francisca Aline Barreto Andrade Lopes	MONTE CARMELO
Francisco Alves Campos Neto	PITANGUI
Francisco Aurelio Primo Caccavone	BUENÓPOLIS
Francisco Morais Lutterbach	TJMG

Francislaine dos Santos Correa	OLIVEIRA
Francislaine Erica da Silva	POÇOS DE CALDAS
Francyne Luiza dos Santos Bueno	CÁSSIA
Franklin Rocha Gomes	BELO HORIZONTE
Frederico Augusto Gouvea de Melo	CONGONHAS
Frederico Augusto Rossi dos Prazeres	TJMG
Frederico Soares Gregorio	RIBEIRÃO DAS NEVES
Gabriel Abreu Duarte	CÁSSIA
Gabriel Almeida Sgarboza	PASSOS
Gabriel Alves Bis de Freitas	TIMÓTEO
Gabriel Alves Hastenreiter	CONTAGEM
Gabriel Antonio Coelho Machado	DIAMANTINA
Gabriel Antonio de Oliveira Lotfi	TJMG
Gabriel Araujo Fonseca	CORAÇÃO DE JESUS
Gabriel Assis Costa	CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabriel Augusto Carvalho Oliveira Filho	BELO HORIZONTE
Gabriel Augusto Nery Ferreira	RIO PIRACICABA
Gabriel Augusto Perboires de Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
Gabriel Avila Oliveira	PATROCÍNIO
Gabriel Barreto de Oliveira	CARMO DA MATA
Gabriel Barreto Nascimento	BELO HORIZONTE
Gabriel Costa Navais	TJMG
Gabriel Coutinho Silva	BAMBUÍ
Gabriel de Assis Detoni	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Gabriel de Carvalho Silva	SÃO LOURENÇO
Gabriel de Oliveira Marques	SÃO GOTARDO
Gabriel de Oliveira Ribeiro	ARAXÁ
Gabriel de Souza Maciel	SÃO LOURENÇO
Gabriel Elisiário Barroso Ascena	MINAS NOVAS
Gabriel Eustaquio da Silva Fortes	SANTOS DUMONT
Gabriel Faria Santos	SETE LAGOAS
Gabriel Farney da Silva	TJMG
Gabriel Ferreira Silva	DIVINÓPOLIS
Gabriel Fillipe de Oliveira Alves	BELO HORIZONTE
Gabriel Fonseca do Amaral	ITAJUBÁ
Gabriel Franca Costa Ferreira	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Gabriel Freire Paulino	ALPINÓPOLIS
Gabriel Goncalves Maciel	SANTA LUZIA
Gabriel Gontijo Barcellos Barbosa	TJMG
Gabriel Henrique de Matos	TJMG
Gabriel Henrique Santos Moreira	BELO HORIZONTE
Gabriel Jose da Silva	SÃO LOURENÇO
Gabriel Junior Miranda Silva	CORONEL FABRICIANO
Gabriel Lopes Botelho	PEDRA AZUL
Gabriel Lucas Lima Fada	BELO HORIZONTE
Gabriel Magalhaes Amaral	PEÇANHA
Gabriel Magalhães Martins	MONTE BELO
Gabriel Marcos Almeida Martins	PASSA TEMPO
Gabriel Marcos Oliveira Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Gabriel Marques Urzedo	CONGONHAS
Gabriel Martins Drumond	CURVELO



Gabriel Mesquita Gontijo	BELO HORIZONTE
Gabriel Nobrega Manicardi	PASSOS
Gabriel Nolasco da Silva	BELO HORIZONTE
Gabriel Nunes da Costa Azevedo	BELO HORIZONTE
Gabriel Oliveira Garcia	RAUL SOARES
Gabriel Padilha Silva Sena	CONTAGEM
Gabriel Pereira de Brito	BELO HORIZONTE
Gabriel Reiff Pereira	EUGENÓPOLIS
Gabriel Ribeiro Menezes	TJMG
Gabriel Rocha Motta	MATIAS BARBOSA
Gabriel Romero de Sousa	ALMENARA
Gabriel Santos Ariston	BELO HORIZONTE
Gabriel Santos da Silva	PASSA QUATRO
Gabriel Santos Moraes	POÇOS DE CALDAS
Gabriel Silva Mendonça	ITAPECERICA
Gabriel Silveira Azevedo	BELO HORIZONTE
Gabriel Souza de Oliveira	MANHUMIRIM
Gabriel Tiburtino Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabriel Vasconcellos e Silva	GUAXUPÉ
Gabriel Victor Silva Maciel	IPATINGA
Gabriel Villaça	UBERABA
Gabriel Vitor Pereira Rosa	BELO HORIZONTE
Gabriel Wilson Vargas	GOVERNADOR VALADARES
Gabriela Alves Ferreira do Nascimento	DIVINÓPOLIS
Gabriela Alves Vilela	VARGINHA
Gabriela Aparecida da Silveira	EXTREMA
Gabriela Barros de Freitas Mattos	TJMG
Gabriela Batista Nogueira	GOVERNADOR VALADARES
Gabriela Beatriz Generoso Duarte	IPATINGA
Gabriela Beatriz Reis Rezende	PASSA TEMPO
Gabriela Bessa Muniz	ITUIUTABA
Gabriela Borges	LAGOA SANTA
Gabriela Borges Lacerda Resende	LAGOA DA PRATA
Gabriela Bullara Lourenço	POÇOS DE CALDAS
Gabriela Camila de Souza	BONFIM
Gabriela Candido Andrade	CONTAGEM
Gabriela Carvalho Pereira	BAMBUÍ
Gabriela Correa Moura	UBERLÂNDIA
Gabriela da Silva Arantes	ITAJUBÁ
Gabriela de Sousa Costa	JUIZ DE FORA
Gabriela de Souza Pereira Ventura	JOÃO MONLEVADE
Gabriela de Souza Reis	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Gabriela dos Reis Sales	TRÊS CORAÇÕES
Gabriela Freitas de Carvalho	RIBEIRÃO DAS NEVES
Gabriela Gomes Braga	IBIRITÉ
Gabriela Gomes de Oliveira	BETIM
Gabriela Goncalves da Silva	CORONEL FABRICIANO
Gabriela Lanini de Mello Zata	JUIZ DE FORA
Gabriela Leite Evaristo	JUIZ DE FORA
Gabriela Leticia do Vale Gonçalves	ARCOS
Gabriela Lourenço Marinho	BELO HORIZONTE

Gabriela Luiza de Jesus Oliveira	SANTA LUZIA
Gabriela Macedo Reis	BETIM
Gabriela Mahe Souza	TJMG
Gabriela Marilia Ferreira Gonçalves	VAZANTE
Gabriela Martins Penido	JUIZ DE FORA
Gabriela Moraes Silva	UBERLÂNDIA
Gabriela Neves de Melo	CONGONHAS
Gabriela Neves Rocha da Silva	BELO HORIZONTE
Gabriela Nunes Mosqueira	UBERLÂNDIA
Gabriela Oliveira Costa Dias	PARÁ DE MINAS
Gabriela Pedrosa Franklin	SANTA LUZIA
Gabriela Pereira Martini	BELO HORIZONTE
Gabriela Prado de Abreu	ITUIUTABA
Gabriela Reis Moraes	MACHADO
Gabriela Rezende del Fraro Barros	VARGINHA
Gabriela Rezende Duarte	NOVA LIMA
Gabriela Rodrigues Braga	BELO HORIZONTE
Gabriela Rosa Silva	BETIM
Gabriela Santos Duarte	BELO HORIZONTE
Gabriela Santos Felix	AIMORÉS
Gabriela Sarmiento Araújo Miranda	BELO HORIZONTE
Gabriela Silva Marcelino	CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabriela Silvestre da Silva Santos	POÇOS DE CALDAS
Gabriela Sousa de Moura	CONTAGEM
Gabriela Tauane Pereira Marques	BELO HORIZONTE
Gabriela Ticon Silva Carvalho	BELO HORIZONTE
Gabriela Tolentino Figueiredo Coursin	BELO HORIZONTE
Gabriela Tufanin Prinzo	POÇOS DE CALDAS
Gabriela Vitoria Carvalho Diniz	TJMG
Gabriela Zuanazzi Luquerine	FRUTAL
Gabriele Arcanjo Pereira	BELO HORIZONTE
Gabriele Carolina Brustolon Zanini Tofano	CONTAGEM
Gabriele Moraes Antunes	CORONEL FABRICIANO
Gabriele Rosenbaum de Andrade do Carmo Silva	BELO HORIZONTE
Gabriele Silva Mansegoza	PEDRA AZUL
Gabriele Teixeira Rocha Mendonça	FORMIGA
Gabriele Theodoro França	DIVINÓPOLIS
Gabriel Alves de Araujo	GUAXUPÉ
Gabriel dos Santos Moreira	OURO FINO
Gabriella Alexandra de Oliveira	BELO HORIZONTE
Gabriella Cardoso	SÃO JOÃO DA PONTE
Gabriella Castello Rigoti	OURO PRETO
Gabriella da Mata Moraes	FRUTAL
Gabriella de Avila Moreira	ARAXÁ
Gabriella de Azevedo Rocha	TJMG
Gabriella Evangelista Teixeira	RIO NOVO
Gabriella Ferreira de Souza	ITURAMA
Gabriella Figueiredo	BETIM
Gabriella Marques de Oliveira	ARAGUARI
Gabriella Nathalia de Oliveira	FRANCISCO SÁ
Gabriella Ribeiro da Silva	ARINOS

Gabrielle Agatha Ferreira Melo	UBERLÂNDIA
Gabrielle Alves Soares	NOVA LIMA
Gabrielle Cristina Luiz	BELO HORIZONTE
Gabrielle Gares Lacerda Leite	MONTES CLAROS
Gabrielle Isabela Oliveira Braga de Castro	JUIZ DE FORA
Gabrielly Barbosa Adriano	ITURAMA
Gabrielly Carvalho Horsts Oliveira	BELO HORIZONTE
Gabrielly Gonçalves Galvani	MANHUAÇU
Gabrielly Maia Marciano	MONTE SIÃO
Gabrielly Paula dos Santos	RIBEIRÃO DAS NEVES
Gabrielly Pinheiro Bispo Coelho	BELO HORIZONTE
Gabrielly Pinheiro Xavier	TJMG
Gabrielly Ueny Pedroso Santos	SALINAS
Gabrielly Vittoria Silva Cardoso	PRATA
Gabriely Cristina Rismo Gomes	INHAPIM
Gabriely Izabel Coimbra	ALFENAS
Gabryela Resende da Paixao	SETE LAGOAS
Gecilene Maria de Almeida Brito	BRUMADINHO
Geicielle Araújo Alves	CURVELO
Geilda Gomes Caetano	IPATINGA
Geise Oliveira Cruz	LUZ
Geisiane Margarete Vieira Bernardo	VESPASIANO
Geisy Kellen Moura de Souza	TJMG
George Emmanuel Ferreira Novais	SANTA LUZIA
Georgia Soalheiro Pinheiro	BELO HORIZONTE
Georgina das Graças Souza Pimentel	BELO HORIZONTE
Geovana Ariele Alves	PATOS DE MINAS
Geovana de Castro Cruz	SENADOR FIRMINO
Geovana Freire Rocha	DIVINÓPOLIS
Geovana Karolina da Silva Amorim	UBERLÂNDIA
Geovana Luiza Freitas de Souza	BARBACENA
Geovana Martins de Sá Araújo	ESMERALDAS
Geovana Rocha Mendes	UBERLÂNDIA
Geovana Rodrigues Mansur de Castro	TJMG
Geovana Souza Mattoso	JUIZ DE FORA
Geovanna Cordeiro Siniscalchi	TJMG
Geovanna Correia de Viveiros	PIRANGA
Geovanna Cristina Silva	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Geovanna Katheriny Fagundes Silva	MONTES CLAROS
Geovanna Miranda de Oliveira Silva	BELO HORIZONTE
Geovanna Nery Teixeira	IBIRITÉ
Geovanna Vitoria da Silva Cordeiro	BELO HORIZONTE
Geralda Edvania Paz de Lima	PIRAPORA
Geraldo Alessandro Dias Alves	IPATINGA
Geraldo Angelo Thomaz Duarte	MATIAS BARBOSA
Geraldo de Oliveira Soares Segundo	GOVERNADOR VALADARES
Gesley Medeiros de Oliveira Filho	VIÇOSA
Ghilherme Lauar Seymour	TEÓFILO OTONI
Gian Carlos de Brito Moreira	JOÃO MONLEVADE
Gilberto Scalco Milan	MACHADO
Gilffany Gabriely Moraes Costa	CARANGOLA

Giliardi da Costa Julio	POÇO FUNDO
Gilmara Vieira dos Santos Ferreira	GOVERNADOR VALADARES
Gilson Felix dos Santos	RIBEIRÃO DAS NEVES
Gilson Vanderlei Lopes Ribeiro	CURVELO
Gilvan Alves de Oliveira Junior	UBERABA
Giovana Alves Santos	BOA ESPERANÇA
Giovana Aparecida Silva Rocha	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Giovana Barbosa Silva	CONTAGEM
Giovana Carneiro Zanoti	BELO HORIZONTE
Giovana Costa Di Pietro	BELO HORIZONTE
Giovana de Cassio Rossi	SABARÁ
Giovana Freitas Fernandes	MONTES CLAROS
Giovana Gabriela de Souza Dias	TJMG
Giovana Gomes de Oliveira	MARIANA
Giovana Keller Gonçalves	FORMIGA
Giovana Moraes Duarte	IPATINGA
Giovana Oliveira Barbosa	JOÃO MONLEVADE
Giovana Oliveira Santana	ANDRADAS
Giovana Resende de Sousa	ARAGUARI
Giovana Spini Gonçalves	UBERLÂNDIA
Giovane Correa Coutinho Carias	MURIAÉ
Giovani de Souza Belli Junior	LAVRAS
Giovanna Albino Silva	BELO HORIZONTE
Giovanna Alves Freitas	UBERABA
Giovanna Aparecida Alves	FORMIGA
Giovanna Araujo Mota	MONTES CLAROS
Giovanna Barretto Prates	OURO PRETO
Giovanna Bonini Simões	OURO FINO
Giovanna Caroline Fava	UBERLÂNDIA
Giovanna Costa Santos	UBERLÂNDIA
Giovanna de Abreu Amaral	PITANGUI
Giovanna Freitas Libano Horta	VARGINHA
Giovanna Gabrieli Souza Anselmo	LAMBARI
Giovanna Goes Cruz	UBERLÂNDIA
Giovanna Gomes Costa	BELO HORIZONTE
Giovanna Guerra Fernandes Leoncio	ITABIRITO
Giovanna Lucciane de Assis Monteiro Resende	SÃO JOÃO DEL-REI
Giovanna Maia Rabelo	MONTES CLAROS
Giovanna Marques Carvalho	LEOPOLDINA
Giovanna Melissa Amarante Penutti	TJMG
Giovanna Menezes Damasceno Rocha	BELO HORIZONTE
Giovanna Motta Miranda	TJMG
Giovanna Naves dos Santos	UBERLÂNDIA
Giovanna Oliveira Carvalho Moreira	PASSOS
Giovanna Pacheco Checchi	CAPINÓPOLIS
Giovanna Paula Vieira Oliveira Gomes	UBERLÂNDIA
Giovanna Queiroz Silva	CONTAGEM
Giovanna Rafaela de Sousa Paiva	BETIM
Giovanna Reis de Sousa	ITAMBACURI
Giovanna Rodrigues Marotti	ITAJUBÁ
Giovanna Schrade Reis Duarte	VARGINHA

Giovanna Teles Borges Moreira	PATROCÍNIO
Giovanna Thaina de Oliveira Assis	CONSELHEIRO LAFAIETE
Giovanna Vitoria Pimenta	CAMPO BELO
Girlaine Souza Sabino Silva	PONTE NOVA
Gisela Calais Mateus	RAUL SOARES
Gisele Lacerda Malta	CARATINGA
Gisele Moreira de Oliveira	NOVA SERRANA
Gisele Netto Toledo Moraes	CARANGOLA
Giselle Aparecida Menezes Silva	JUIZ DE FORA
Giselle de Castro Batista Santos	ITUIUTABA
Giulia Baranzeli Schulgin	UBERLÂNDIA
Giulia Cosso Gomes de Almeida	BELO HORIZONTE
Giulia de Castro Amoruso	BETIM
Giulia de Sene Alcântara Seraglia	POUSO ALEGRE
Giulia Grillo Reis Silveira	BELO HORIZONTE
Giulia Machado Santos Pereira Bahia	TJMG
Giulia Martinez Men Paiva	TRÊS PONTAS
Giulia Nepomuceno Lima	DIAMANTINA
Giulia Oliveira Pereira	VARGINHA
Giulia Tavares Madeira Pinto	ALFENAS
Giulia Vacchiano Bravo	BELO HORIZONTE
Giullia de Carvalho Lopes	BELO HORIZONTE
Giulliane Araujo Bueno Alves	VARGINHA
Gizeli Lucas de Paula	UBERLÂNDIA
Glaciele Aparecida Leandro de Brito	TJMG
Gladson Eduardo Gonçalves de Souza	BELO HORIZONTE
Glauber Henrique Silva Sena	IBIRITÉ
Glaubert Estrada de Souza	SÃO GOTARDO
Gleice Adriane Sousa Oliveira	IBIRITÉ
Gleicilene Dias da Cruz	RIBEIRÃO DAS NEVES
Gleicy Hellen Aparecida Santos Ramos	ITABIRA
Gleidiele Cristian Santos Ferreira	BOCAIÚVA
Gleudson Martins Anselmo	TJMG
Glenda Victoria dos Santos Silva	TJMG
Glória Beatriz Araujo	BRASÍLIA DE MINAS
Gloria Maria Camargos de Matos	MINAS NOVAS
Graça Maria Alves de Ávila	ARAXÁ
Grasielly Alves Otoni	TEÓFILO OTONI
Grasielly de Oliveira	MAR DE ESPANHA
Grazielle Duarte Lucena	BELO HORIZONTE
Grazielle Pereira de Queiroz	BETIM
Grazielle Vieira Martins	BETIM
Grazielly Huguinin Dias	ESPERA FELIZ
Grazielly Ribeiro Meireles	UBERABA
Gregory Victor Tavares Vasconcelos	PATOS DE MINAS
Guibson Eduardo Fernandes	LAVRAS
Guilherme Alberti Lopes	OURO FINO
Guilherme Araujo Alves de Paula	TJMG
Guilherme Augusto da Silva Ribeiro	BETIM
Guilherme Augusto Martins Araujo	BELO HORIZONTE
Guilherme Augusto Rodrigues Garcia Oliveira	BELO HORIZONTE

Guilherme Bastos Baldiotti	CATAGUASES
Guilherme Cabral Campos Neto	JUIZ DE FORA
Guilherme Casagrande Vieira Nicolini	MANTENA
Guilherme Costa Mello	UBERLÂNDIA
Guilherme da Silva Feliciano	ALPINÓPOLIS
Guilherme de Abreu Vital	SÃO ROQUE DE MINAS
Guilherme de Melo Vicente	BELO HORIZONTE
Guilherme de Oliveira Paulino	BELO HORIZONTE
Guilherme de Paulo Goulart	PARÁ DE MINAS
Guilherme Dutra Rodrigues Ornelas	BELO HORIZONTE
Guilherme Felipe Tossani	NOVA RESENDE
Guilherme Froes Moura	TJMG
Guilherme Gabriel Berico Alves	CAPINÓPOLIS
Guilherme Gavioli Gonçalves	JUIZ DE FORA
Guilherme Guimarães Dias Francisco	SÃO GOTARDO
Guilherme Henrique da Silva	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Guilherme Henrique das Neves Félix	BELO HORIZONTE
Guilherme Henrique Guimarães Vilhena	NOVA SERRANA
Guilherme Henrique Soares Medina	IBIRITÉ
Guilherme Lima Matoso	TJMG
Guilherme Lopes de Sousa Silva	DORES DO INDAIÁ
Guilherme Machado Souto	CONTAGEM
Guilherme Marcondes Pereira	TJMG
Guilherme Marino Ferreira	BELO HORIZONTE
Guilherme Matheus Coelho	BETIM
Guilherme Matias Silva	TJMG
Guilherme Messano Mairink	TJMG
Guilherme Moreno Medeiros Rodrigues	SÃO JOÃO DEL-REI
Guilherme Nikolas Ferreira Alves	TJMG
Guilherme Otávio Martins Silva	ARAXÁ
Guilherme Petenella Ferreira	UBERLÂNDIA
Guilherme Pinto Silva de Andrade	JUIZ DE FORA
Guilherme Rangel Soares Guimaraes	BETIM
Guilherme Reginaldo Oliveira Almeida	CAMPESTRE
Guilherme Rodrigues Sampaio	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Guilherme Rodrigues Valentim	TJMG
Guilherme Sousa de Moura	TJMG
Guilherme Souza Américo da Silva	CARANGOLA
Guilherme Targino Reis	PEDRA AZUL
Guilherme Teixeira de Andrade	CAPELINHA
Gustavo Alexandre Mendes de Vasconcelos	BELO HORIZONTE
Gustavo Alves Campos Resende	UBERLÂNDIA
Gustavo Alves Oliveira	UBERLÂNDIA
Gustavo Alves Ramalho	MALACACHETA
Gustavo Babilonia Machado Alves	PATOS DE MINAS
Gustavo Camilo Abreu Balbino	INHAPIM
Gustavo Canguçu Machado das Virgens	PEDRA AZUL
Gustavo da Costa Rios	CARMO DO PARANAÍBA
Gustavo de Abreu Costa	BETIM
Gustavo de Almeida Alves	JUIZ DE FORA
Gustavo de Mello Silvano	UBERLÂNDIA

Gustavo de Souza Rodrigues	SALINAS
Gustavo de Souza Tomaz	CONTAGEM
Gustavo Elcino Pimenta	VIRGINÓPOLIS
Gustavo Ferreira Araujo	INHAPIM
Gustavo França Canabrava	SETE LAGOAS
Gustavo Gomes Carneiro	MURIAÉ
Gustavo Gomes Ribeiro	TURMALINA
Gustavo Gomes Soares	NOVO CRUZEIRO
Gustavo Gonçalves Silva	CÁSSIA
Gustavo Guimarães Ferreira	TEÓFILO OTONI
Gustavo Henrique de Oliveira da Silva	VESPASIANO
Gustavo Henrique Goncalves da Silva	BELO HORIZONTE
Gustavo Henrique Grijo Duarte	JOÃO MONLEVADE
Gustavo Henrique Lopes Lima	INHAPIM
Gustavo Henrique Teixeira	BELO HORIZONTE
Gustavo Henrique Tomaz Guimarães	ITUIUTABA
Gustavo Jean Bittencourt de Castro	FORMIGA
Gustavo Leandro Marçal Souza	BELO HORIZONTE
Gustavo Lima	ITURAMA
Gustavo Lopes Santos Anunciacao	TJMG
Gustavo Mateus Lopes Franco	IPATINGA
Gustavo Mello de Castro Magalhaes	TJMG
Gustavo Miranda	UBERLÂNDIA
Gustavo Moura Rocha	ARAXÁ
Gustavo Nunes Araujo	CONTAGEM
Gustavo Oliveira Brandão	UBERLÂNDIA
Gustavo Oliveira de Souza	BELO HORIZONTE
Gustavo Oliveira Seles	VESPASIANO
Gustavo Pizzol Martins	POÇOS DE CALDAS
Gustavo Rodrigues Benedito	CARMO DO CAJURU
Gustavo Rodrigues Serrano	MUTUM
Gustavo Rodrigues Vieira	BOA ESPERANÇA
Gustavo Scherr Chaves	CONSELHEIRO PENA
Gustavo Silva Barbosa	JUIZ DE FORA
Gustavo Verissimo Paes	BELO HORIZONTE
Gustavo Vianna Weber	JUIZ DE FORA
Gustavo Vitor Santana Mendes	MONTES CLAROS
Gustavo Werneck Oliveira	CAMPANHA
Gwyneth Heloisa dos Santos	ITAÚNA
Halex de Souza Silva	MANHUAÇU
Hana Cristina Oliveira Fonseca	SETE LAGOAS
Hanna Alice de Carvalho Tobelem	TJMG
Hanna Gleise da Silva Andrade	RIBEIRÃO DAS NEVES
Hanna Karolina Eduvige Souza	TJMG
Hariel Oliveira Prates	BARÃO DE COCAIS
Haron de Paula Dias	POÇOS DE CALDAS
Harrison Ribeiro Marques	IBIÁ
Heberth Leal Soares	JANUÁRIA
Hector Joao de Almeida Goncalves	JUIZ DE FORA
Hector Luiz Quaresma Torres	TJMG
Heitor Araujo Neves	PARÁ DE MINAS

Heitor Fernandes do Carmo e Silva	BELO HORIZONTE
Heitor Jose de Jesus Miranda	TJMG
Heitor Marchese Mayrink	CONTAGEM
Heitor Moreira Lelis de Andrade	BELO HORIZONTE
Heitor Rodrigues Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Heitor Silva Tocafundo	BELO HORIZONTE
Heitor Venancio Dutra de Jesus	PEDRO LEOPOLDO
Helana Moriá Monterval Amorim	NANUQUE
Helder Junio Silva Correa	BAMBUÍ
Helen Maria Ferreira Matos	JUATUBA
Helena Barbosa Vieira Sobrinho	CATAGUASES
Helena dos Santos Gonçalves	UBERLÂNDIA
Helena Maria da Cruz Dias	RESENDE COSTA
Helena Maria Trindade	POÇOS DE CALDAS
Helena Marques da Paixão Araújo	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Helena Martins Ribeiro	TRÊS CORAÇÕES
Helena Muniz Ribeiro	CAMPESTRE
Helena Pinto Souza	VARGINHA
Helena Rita Resende do Nascimento	RESENDE COSTA
Helena Rodarte Vieira	LAVRAS
Helena Simoes de Paula	ANDRADAS
Helena Vieira Macedo	BOCAIÚVA
Helenn Cristina Rodrigues Soares	VÁRZEA DA PALMA
Helio dos Reis Souza Junior	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Hellen Caroline Caetano Cordeiro	SÃO ROMÃO
Hellen dos Santos Beraldo	SETE LAGOAS
Hellen Eduardo de Andrade	PASSOS
Hellen Fernanda Teixeira de Souza	RIBEIRÃO DAS NEVES
Heloisa Aparecida de Souza Silva	TRÊS CORAÇÕES
Heloisa Costa de Castro Ribeiro	MONTE SIÃO
Heloisa da Silva Petres	UBERABA
Heloisa dos Santos Custodio	POÇOS DE CALDAS
Heloisa Emanuelle Souza e Silva	GOVERNADOR VALADARES
Heloisa Vitória Veiga Oliveira	BUENO BRANDÃO
Heloise Helena Oliveira Policarpo	TJMG
Helton Charles de Souza	TJMG
Hemelly Carolyne Garcia	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Hemilene Macedo Campos	UBERLÂNDIA
Hemily Caetano Rangel	TIMÓTEO
Hemily Lauren Vanelly Silva	PASSOS
Hendel Silva Aguiar	BELO HORIZONTE
Henrique Afonso Gonçalves Torres	UBERABA
Henrique Alves Borges	BELO HORIZONTE
Henrique Bomfim do Amaral	CARATINGA
Henrique Caitano Reis de Jesus	ITAMBACURI
Henrique Catroli Pinheiro	MURIAÉ
Henrique Cerqueira Soares	BELO HORIZONTE
Henrique Costa Ferreira	ITUIUTABA
Henrique de Faria Cintra	IBIRACI
Henrique de Freitas Martins	TJMG
Henrique de Freitas Rocha	MONTES CLAROS



Henrique Dias Viana Ahl	SABARÁ
Henrique Ferreira da Silva Neto	UBERABA
Henrique Fonseca Rodrigues Gonçalves	ITABIRA
Henrique Gomes Tavares	ALMENARA
Henrique Jose Silva	TJMG
Henrique Lopes Agostinho	RIO NOVO
Henrique Lopes Campelo Reis	DIAMANTINA
Henrique Nunes da Silva	LUZ
Henrique Reis Costa Nunes	DIVINÓPOLIS
Henrique Santos Muniz	UBERABA
Heraldo Manoel de Souza	SÃO LOURENÇO
Herbert Jose de Souza Silva	MURIAÉ
Hernane Francisco de Souza	GOVERNADOR VALADARES
Heverton Antunes Queiros	NOVA SERRANA
Hiago Carvalho Neto	OLIVEIRA
Hiago Ribeiro Rocha	ALÉM PARAÍBA
Hichard Moreira Abreu Soares	ABRE CAMPO
Higor Augusto Lima de Souza	BARÃO DE COCAIS
Higor Henrique Gomes Soares	MANHUMIRIM
Higor Matheus Gilberto Oliveira	ITAGUARA
Higor Rodrigues Barbosa	CAMPO BELO
Hilario Ezequiel Xavier Felix	CONTAGEM
Hilary Resende Soares	LUZ
Hirquer Israel Rodrigues Silva	ITAÚNA
Homero Gonçalves Magalhães Silva	ITAÚNA
Hudson Jose Ferreira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Hudson Santos Felix	CONTAGEM
Hugo Belo Amaral	NOVA SERRANA
Hugo Garcia Santos	PATOS DE MINAS
Hugo Heiske Harigaya	COROMANDEL
Hugo Henrique Candido dos Santos	BELO HORIZONTE
Hugo Leonardo de Souza Ribeiro	ARAXÁ
Hugo Leonardo Lourenço Goulart	TJMG
Hugo Oliveira de Lima	CONSELHEIRO PENA
Hugo Souza Oliveira Mota	MERCÊS
Hugo Vinicius Resende	RESENDE COSTA
Hulysses Alves Resende	BOM SUCESSO
Hunter Cesar Pacheco Loureiro Batista	UBÁ
Hyago Cesar Almeida	PARACATU
Hyandra Oliveira Chagas	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Hyann Cezar Cardoso Ferreira	MURIAÉ
Hyasmin Micheli de Freitas	UBÁ
Iago Coelho de Araujo Vasconcelos Menezes	BRUMADINHO
Ian Eicon Nascimento	CONSELHEIRO LAFAIETE
Ian Pereira Mesquita	BELO HORIZONTE
Iandra Duarte Amorim	TJMG
Iann Thurler Pereira e Barros	CONSELHEIRO LAFAIETE
Iara Bicalho Nascimento	BELO HORIZONTE
Iara Bulhoes Dias	BELO HORIZONTE
Iara Cristina Egg Costa	BELO HORIZONTE
Iara Gabriely Sales	BRUMADINHO

Iara Maciel da Silva	JANAÚBA
Iara Soares Miranda	ARAÇUAÍ
Iasmim Abadia Rodrigues	LAVRAS
Iasmim Cristina da Silva Rosario	NOVA LIMA
Iasmim Jennifer da Cruz	BELO HORIZONTE
Iasmim Martins de Lima Souza	ITAJUBÁ
Iasmim Yula da Costa Silva	CONTAGEM
Iasmin Gonçalves de Jesus Caldeira	BRUMADINHO
Iasmin Stephanie dos Reis	TJMG
Icaro Couto Teixeira	CATAGUASES
Idelma Siqueira da Costa	BELO HORIZONTE
Iessa Laiane Jahel Bremer	VIÇOSA
Igo Nunes Andrade	GOVERNADOR VALADARES
Igor Alessander Madrazo	BELO HORIZONTE
Igor Angelo Ferreira Melo	BELO HORIZONTE
Igor Augusto Parreiras Xavier	IBIRITÉ
Igor Augusto Santos	OURO PRETO
Igor Barbosa Nascimento	LAGOA DA PRATA
Igor Batista Rodrigues	SACRAMENTO
Igor Cesar Ferreira	EXTREMA
Igor Cesar Gomes	BELO HORIZONTE
Igor Cunha Fernandes	UBERLÂNDIA
Igor de Paula Borges	UBERABA
Igor Ferreira Santos	SALINAS
Igor Gabriel de Carvalho Vilas Boas	OURO FINO
Igor Henrique Souza de Oliveira Chinait	BETIM
Igor Luiz Araujo Oliveira	MONTE AZUL
Igor Machado Carvalho	CONTAGEM
Igor Naidyson Couto de Oliveira	IPATINGA
Igor Navarro Matos Pimenta	BELO HORIZONTE
Igor Rezende Alves	UBERABA
Igor Vinicius Goncalves Miranda	SERRO
Ikaro Ferreira dos Santos	IPATINGA
Ildfonso Moises da Silva Neto	MURIAÉ
Inara Moises do Carmo	BELO HORIZONTE
Indara Iris Pereira de Sousa	MURIAÉ
Ingrid Alves de Oliveira	CARATINGA
Ingrid Soares da Cruz	ESMERALDAS
Ingrid Carolina Quirino Santos	RIBEIRÃO DAS NEVES
Ingrid Cristina da Silva Almeida	ITAÚNA
Ingrid da Rocha Silva	BELO HORIZONTE
Ingrid da Rosa Rodrigues	CAMBUÍ
Ingrid de Sousa Fernandes	VESPASIANO
Ingrid de Souza	BELO HORIZONTE
Ingrid do Rozario Costa Silva	SANTA LUZIA
Ingrid Silva Santos	ESMERALDAS
Ingrid Soares dos Santos	POÇOS DE CALDAS
Ingrid Vitoria Silva Ferreira	ABRE CAMPO
Ingridy Cunha Peixoto Antunes Coelho	JEQUITINHONHA
Ingyrd Ribeiro Mendonça	LEOPOLDINA
Iohanna Carolina Gamaliel	SÃO JOÃO DEL-REI

Iolaza Martins Anthero	CATAGUASES
Iracema Aparecida da Silva Souza	ITAJUBÁ
Isa de Souza Barros Costa	ALVINÓPOLIS
Isa Maria Lopes Pinto Figueiredo	MONTES CLAROS
Isaac Gonçalves Pena Rodrigues	MURIAÉ
Isabel Alves de Oliveira	MONTE CARMELO
Isabel Cristina Faria Quintão Moreira	BETIM
Isabel Cristina Rodrigues Bernardes Camargos Araujo	UBERLÂNDIA
Isabel Luiza Boas e Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Isabel Silva Carvalho	TIMÓTEO
Isabel Vieira dos Santos	PITANGUI
Isabela Aguiar Cunha	SETE LAGOAS
Isabela Almeida Liguori	VÁRZEA DA PALMA
Isabela Andrade	TUPACIGUARA
Isabela Aparecida Diniz Ramos	BELO HORIZONTE
Isabela Baracat de Mello	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Isabela Batista Pereira	TEÓFILO OTONI
Isabela Biazotti Moraes Aldrigue	FRUTAL
Isabela Bruzzi Mendes Rocha	BELO HORIZONTE
Isabela Caroline Ferreira da Silva	TJMG
Isabela Costa Rodrigues	DIVINÓPOLIS
Isabela Cristina Lopes Lima	RIBEIRÃO DAS NEVES
Isabela de Almeida Moreira	MONTE SANTO DE MINAS
Isabela de Aquino Gomes	GOVERNADOR VALADARES
Isabela de Lima Tarcisio	BARBACENA
Isabela de Moraes Medeiros	RIBEIRÃO DAS NEVES
Isabela de Oliveira Costa Perdigao	GOVERNADOR VALADARES
Isabela Dias de Almeida Campos	IGARAPÉ
Isabela Faier Winter	JUIZ DE FORA
Isabela Fernanda Copatti Amaral	BARBACENA
Isabela Fernandes Rodrigues Padilha	POUSO ALEGRE
Isabela Ferreira Prado Diniz	TRÊS PONTAS
Isabela Franklin da Silva	CAXAMBU
Isabela Hillary Moreira Silva	SANTA RITA DE CALDAS
Isabela Jenifer de Lima Abreu	CONTAGEM
Isabela Lucena Antunes	BELO HORIZONTE
Isabela Maria Dantas Gasparini Martins Lima	JOÃO MONLEVADE
Isabela Maria Vaz Ribeiro	BETIM
Isabela Marinho Fonseca	VARGINHA
Isabela Marques Patrício	ITUIUTABA
Isabela Mascarenhas Correa	TJMG
Isabela Moreira do Nascimento	BELO HORIZONTE
Isabela Murad Cerqueira Bottrel	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Isabela Nogueira Bernardes	BAEPENDI
Isabela Nogueira da Silva	PARÁ DE MINAS
Isabela Oliveira Silva	BELO HORIZONTE
Isabela Paiva de Souza	ITAJUBÁ
Isabela Pereira Barbosa	TJMG
Isabela Pereira Moreira	GUAPÉ
Isabela Rocha Andrade	JUIZ DE FORA
Isabela Rodrigues Alves	TJMG

Isabela Rodrigues Belo Cunha	SÃO JOÃO DEL-REI
Isabela Santos Toledo	MARIANA
Isabele Bernardes dos Santos	PATOS DE MINAS
Isabella Amaral Araujo	NANUQUE
Isabella Araújo Costa	BELO HORIZONTE
Isabella Bahia de Castro	PEDRO LEOPOLDO
Isabella Bittencourt de Paula	TEÓFILO OTONI
Isabella Boechat Dias Esposti	JUIZ DE FORA
Isabella Bonsanto Guimarães Souza	BRUMADINHO
Isabella Borges Correia	TJMG
Isabella Borges Domingos Ribeiro	GOVERNADOR VALADARES
Isabella Cristiane Alvarenga Gonçalves	BELO HORIZONTE
Isabella Cristina Bernardes Cezario	BELO HORIZONTE
Isabella Cristina de Carvalho	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Isabella Cristina de Oliveira	JUIZ DE FORA
Isabella Cristina Honorato Pereira	UBERLÂNDIA
Isabella Cristina Menezes Mota	PATOS DE MINAS
Isabella Cristina Resende Ramos	TJMG
Isabella de Oliveira Borges	FRUTAL
Isabella de Souza Ferreira	ERVÁLIA
Isabella Favarini	FORMIGA
Isabella Fernanda de Carvalho	MONTES CLAROS
Isabella Fernandes Rodrigues de Oliveira	SILVIANÓPOLIS
Isabella Fernandes Rodrigues de Oliveira	SILVIANÓPOLIS
Isabella Figueiredo Gualberto	POÇOS DE CALDAS
Isabella Giovanini Botelho Souza	BELO HORIZONTE
Isabella Guedes Freguglia	IBIÁ
Isabella Ingrydy de Moraes Frazão	BAMBUÍ
Isabella Lima Paiva	SÃO ROQUE DE MINAS
Isabella Luiza Oliveira Pereira	UBERABA
Isabella Mol Chaves de Souza	BELO HORIZONTE
Isabella Monteiro Oliveira	UBERLÂNDIA
Isabella Navega Capobiango	EUGENÓPOLIS
Isabella Neves Nobrega Santos	CONTAGEM
Isabella Pereira Machado	COROMANDEL
Isabella Queiroz de Resende	POUSO ALEGRE
Isabella Ribeiro da Silva	OURO BRANCO
Isabella Rodrigues Borges	UBERABA
Isabella Rodrigues Silva	SETE LAGOAS
Isabella Thais Cardoso	LAVRAS
Isabella Wehdorn Teixeira de Campos	MARTINHO CAMPOS
Isabella Zetula Ramos Viane	POUSO ALEGRE
Isabelle Bianca de Jesus Baeta	TJMG
Isabelle Borges Carvalho Prado	ITUIUTABA
Isabelle Caroline Sousa Teixeira	TJMG
Isabelle Cassiano Bedoni	GALILÉIA
Isabelle Cintra Moreira	ITUIUTABA
Isabelle Costa Resende	PERDÕES
Isabelle Cristine de Souza Santos	BELO HORIZONTE
Isabelle Karam Almeida	TJMG
Isabelle Lopes Oliveira	TJMG

Isabelle Moura Flores	GOVERNADOR VALADARES
Isabelle Zinatelli Alvarenga Silva	BELO HORIZONTE
Isabelly Aparecida Gonçalves Mota	JOÃO PINHEIRO
Isabely Fernandes Dias	ITAJUBÁ
Isac Delazzari Cupertino	MARIANA
Isadora Amarante Costa	NEPOMUCENO
Isadora Borges Amaral Souza	VIRGINÓPOLIS
Isadora Carvalho Ferraz	POÇOS DE CALDAS
Isadora Cassia de Lima Silva	DIAMANTINA
Isadora Cavassini Selegato	CALDAS
Isadora Cirilo Teixeira de Miranda	LAMBARI
Isadora Cristiane de Souza Trindade	NOVA LIMA
Isadora Cristina de Araujo Moreira	ITUIUTABA
Isadora Cristina dos Reis Alves	ITAÚNA
Isadora de Paula Pilar	BARBACENA
Isadora de Souza Guedes	TEÓFILO OTONI
Isadora Duarte Porto	PASSOS
Isadora Ferreira Almeida	ITURAMA
Isadora Ferreira Soares	MONTES CLAROS
Isadora Gonçalves Assumpção	GUARANÉSIA
Isadora Govas Barreira de Almeida	BELO HORIZONTE
Isadora Lara Moreira Ramos	BELO HORIZONTE
Isadora Laura Dantas Urbano	CARATINGA
Isadora Lopes Ribeiro de Souza	RIBEIRÃO DAS NEVES
Isadora Maria Alves da Fonseca	VAZANTE
Isadora Maria Machado Silva	CAMPANHA
Isadora Maria Silva Pereira	PATOS DE MINAS
Isadora Oliveira	SABARÁ
Isadora Oliveira Badaró Moreira	IPATINGA
Isadora Oliveira de Paula e Silva Leal	SÃO ROMÃO
Isadora Pacifico de Souza	BELO HORIZONTE
Isadora Paiva Neves	CORONEL FABRICIANO
Isadora Ribeiro Duarte Costa	ARAGUARI
Isadora Samira Souza Oliveira	JÁIBA
Isadora Santos Lopes	BELO HORIZONTE
Isadora Segato Dezem	UBERABA
Isadora Silva Reis Melo	UBERLÂNDIA
Isadora Stephane Figueiredo Silva	NANUQUE
Isadora Viana de Freitas Cruz	POÇOS DE CALDAS
Isadora Vieira Marinho Hudson	CARANDÁI
Isadora Vitelli Leão	BELO HORIZONTE
Isaias Rodrigues Silva	PARÁ DE MINAS
Isaura Martins Franco dos Santos	ITUIUTABA
Isis Cristina Reis Sales	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Isis de Avila Sales	ALFENAS
Isis Gabriella de Freitas Dias	SETE LAGOAS
Isis Poddis Strutz	ITAJUBÁ
Islane Parente Mesquita	FRUTAL
Ismael Araujo Ferreira	TJMG
Ismael Felipe da Silva	MATEUS LEME
Ismael Pedro Silva dos Santos	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Ismael Victor Santos Rodrigues	MONTES CLAROS
Ismeria da Silva Prado	CORONEL FABRICIANO
Israel Abner Santos	LAGOA SANTA
Israel Godinho Tonello	CARANGOLA
Italo Borges Lopes	MANGA
Italo Gabriel Araujo de Souza	MONTES CLAROS
Itamar Lopes Neto	TUPACIGUARA
Iuri Nicolau dos Santos	LEOPOLDINA
Iury Abrantes da Cunha	MALACACHETA
Iury Costa Moia Simoes	TJMG
Ivana Beatriz Souza Silva	PIRAPORA
Ivani Gomes Rodrigues	BELO HORIZONTE
Ives Valentim Alves Pena	FRANCISCO SÁ
Ivianny Luiza Gonçalves Crescêncio	JUIZ DE FORA
Ivone Aparecida Batista	SACRAMENTO
Ivone Milenia Sousa Santos	CAPELINHA
Ivonete Cristina Mendes	BELO HORIZONTE
Ivy Rodrigues Camargo	PARAGUAÇU
Izabel Leiriane Alves da Silva	UBERABA
Izabela Alves Pinto	JEQUITINHONHA
Izabela Aparecida da Silva Ribeiro	ABRE CAMPO
Izabela Carolina de Oliveira	SÃO GOTARDO
Izabela Caroline da Silva Dutra Viana	RIO PARANAÍBA
Izabela Cristina Mendes Coxir	BELO HORIZONTE
Izabela de Souza Garcia	AIMORÉS
Izabela Figueiredo Carvalho	TRÊS PONTAS
Izabela Franca da Silva	JACUÍ
Izabela Freitas de Oliveira Correa	TARUMIRIM
Izabela Leticia Assereuy da Silva	BETIM
Izabela Maria Vargas Spagnolo	JUIZ DE FORA
Izabela Rabelo Rocha	BELO HORIZONTE
Izabela Veloso Barbosa	DIVINÓPOLIS
Izabella Aroucha Bastos	TJMG
Izabella Batisteli Rabelo	RIO CASCA
Izabella Cristina Barbosa de Paula	FRUTAL
Izabella Duarte Lacorte	BELO HORIZONTE
Izabella Oliveira da Silva	CONTAGEM
Izabella Oliveira Dias de Paula	UBERLÂNDIA
Izabella Oliveira Santos	ÁGUAS FORMOSAS
Izabella Tiffany Oliveira Matoso	BETIM
Izabelle Cecilia de Carvalho Xisto	CONTAGEM
Izabelle Figueiredo da Silva	BELO HORIZONTE
Izabelly Ferraz de Freitas	IPATINGA
Izabelly Rosseline Rocha Pizza	TIMÓTEO
Izadora Antonelli Inacio Andrade	TJMG
Izadora Balieiro Dias	MONTES CLAROS
Izadora Eduarda Silva Nascimento	ITABIRA
Izadora Ribeiro Ferreira	TJMG
Izadora Rodrigues Vieira	MONTES CLAROS
Izadora Rosa de Jesus Carvalho	JANAÚBA
Izadora Tolentino Costa do Carmo	ESMERALDAS

Izamara Cristina Brito de Oliveira Cardoso	UBERLÂNDIA
Jackeline Hillary Maria Costa	PARÁ DE MINAS
Jackelliny Lara Martins Ribeiro	PATOS DE MINAS
Jacqueline Goncalves Firmino	BELO HORIZONTE
Jacqueline Paula Moreira Gonçalves	GOVERNADOR VALADARES
Jacqueline Soares Amorim	FRANCISCO SÁ
Jade Garcia Naves	TJMG
Jaiane Priscila Vieira de Freitas	CARATINGA
Jaime Felipe Cardoso Batista	MONTES CLAROS
Jaini Fortunato de Oliveira	TRÊS CORAÇÕES
Jamil Mattar Neto	CARMO DA MATA
Jamile Alves Neves	TEÓFILO OTONI
Jamille Maria Marques Alves	MANHUMIRIM
Jamille Rocha Alves	UBERABA
Jamilly Cordeiro de Oliveira	UNAÍ
Jamilly Oliveira Araújo	TRÊS MARIAS
Janaina Ferreira do Amaral	IGARAPÉ
Janaina Gonçalves Horacio	IPATINGA
Janaína Grazielle Ferreira Silva	BELO HORIZONTE
Janaina Luiza de Matos Marques	BELO HORIZONTE
Janaina Martins Beato	ITABIRA
Janayna Brenda Xavier Silva	NOVA SERRANA
Jandson Nunes Araujo	PORTEIRINHA
Jane Adelia da Silva Rocha	TJMG
Jane Gracielle Rosa Caldeira	MONTES CLAROS
Jane Yandra Pinheiro Azevedo	IBIRITÉ
Janio Fellipe Gomes	PASSOS
Janny Kelly Ramires Souza	SALINAS
Janyne Bastos Fernandes	TJMG
Jaqueline Aparecida Pires Menezes	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Jaqueline Carvalho Pereira Queiroz	PATROCÍNIO
Jaqueline da Silva Magalhães Oliveira	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Jaqueline Dainezi Soares	ANDRADAS
Jaqueline dos Santos Nogueira	TJMG
Jaqueline Eufrasio Dias	PATROCÍNIO
Jaqueline Goncalves Franco Goncalvez	BOTELHOS
Jaqueline Henrique Soares	LAGOA SANTA
Jaqueline Santos da Silva	BAEPENDI
Jaqueline Silva de Sena	JOÃO MONLEVADE
Jaqueline Souza dos Reis	SANTA RITA DE CALDAS
Jasmim da Silva Costa	JUIZ DE FORA
Jasmine Lopes Valadares	UBERLÂNDIA
Jean Andrade Pires	PALMA
Jean Carlo Junior Aguiar Alves	BELO HORIZONTE
Jean de Souza Rodrigues	ABRE CAMPO
Jean Filipe Abraão Guimarães Teles	IPATINGA
Jean Pierre Alves	RIBEIRÃO DAS NEVES
Jean Sacramento Santos	TIMÓTEO
Jef Ther de Paula Leao Malachias	CLÁUDIO
Jeferson Chagas Marinho Vital	ALTO RIO DOCE
Jeferson Idualte Araujo	SACRAMENTO

Jeferson Jose Teixeira Rodrigues	CAMPO BELO
Jeferson Luiz Eloi	BELO HORIZONTE
Jeferson Marcelo Pedro Goncalves	ITABIRA
Jenifer Elisabete Rodrigues Lopes	NOVA SERRANA
Jenifer Euzébia Queiroz	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Jennifer Alcântara Ferreira de Andrade	CONTAGEM
Jennifer Ferlaine Nogueira Soares Diniz	MATEUS LEME
Jennifer Garcia Mendes	UBERABA
Jennifer Kelly Santos Teodoro	IGARAPÉ
Jennifer Mikaela de Melo	BOM DESPACHO
Jennifer Petronilha das Dores Braz	TRÊS CORAÇÕES
Jennyfer Monira Freitas	CAETÉ
Jerlayne Nara Paes de Almeida	PONTE NOVA
Jesse Andrade Calixto de Souza	BETIM
Jessica Aguiar Rondi	ARAGUARI
Jessica Antoneli Albino	MONTE ALEGRE DE MINAS
Jéssica Camila Ferreira Almeida	UNAÍ
Jessica Carine Rodrigues Santos	JANAÚBA
Jessica Carolina Gloria Alves	TJMG
Jéssica Caroline da Silva Teodoro	PASSA TEMPO
Jessica Coelho da Silva	CONTAGEM
Jessica Costa Goncalves	UBERLÂNDIA
Jéssica da Silva Pereira	JUIZ DE FORA
Jessica de Souza	BELO HORIZONTE
Jessica de Souza Lucas	POUSO ALEGRE
Jessica Eduarda de Souza	BELO HORIZONTE
Jessica Fernandes Raso	IGARAPÉ
Jéssica França Martins	PATROCÍNIO
Jessica Lacerda Bento da Cruz	GOVERNADOR VALADARES
Jessica Lorrany Pinheiro de Sousa Martinelli	BELO HORIZONTE
Jessica Moura Santana	UBÁ
Jessica Nadya de Araujo Souza	VISCONDE DO RIO BRANCO
Jessica Naruana Lemes da Silva	COROMANDEL
Jessica Nogueira Ramos	BELO HORIZONTE
Jéssica Peixoto de Mendonça	BELO HORIZONTE
Jessica Ricardo Braz	DIAMANTINA
Jessica Rodrigues Alves	VARGINHA
Jessica Vieira	DIVINÓPOLIS
Jessica Vilela Barbosa	PERDÕES
Jessica Vitoria Silva Silverio	SETE LAGOAS
Jeysa Matias Correia	BELO HORIZONTE
Jheferson Humberto Lemos	ARAXÁ
Jhenifer Carvalho Sousa	IPATINGA
Jhenifer Lauany da Silva Rocha	BELO HORIZONTE
Jheniffer Kelly de Andrade Fernandes	ITABIRA
Jhennifer Stefanny Rodrigues de Oliveira	BETIM
Jhenyfer Emily Magno Silva	PERDÕES
Jhessyca Loren Candida Leite	PEÇANHA
Jhon Otto Rodrigues de Sousa	BURITIS
Jhon Ribeiro Silveira	TIMÓTEO
Jhonattan Daivid Alves Batista	ARINOS



Jhuan Barbosa Ladeira	MIRAÍ
Jhuan Pablo de Oliveira Costa	CORONEL FABRICIANO
Jhulia do Nascimento Martins	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Jhuly Lucas da Silva Teles	IPATINGA
Jhuly Ster Vilela Cerqueira	JEQUERI
Joabe Abreu e Silva Sabadin Gentil	MANTENA
Joana Campos Lourenco	BELO HORIZONTE
Joana Heloisa Silva Diniz	CORINTO
Joana Vasconcelos Borges Morais	TJMG
João Antônio da Costa Neto	ITANHOMI
Joao Bernardo Mendes Silva Ferreira	ITAPECERICA
João Carlos Carvalho	TRÊS CORAÇÕES
João Carlos do Amaral Assunção	BELO HORIZONTE
João César Campos Ferreira	UBERLÂNDIA
Joao Eduardo Bernardes Rodrigues	BELO HORIZONTE
João Emanuel Veloso Maia	MONTES CLAROS
João Felipe Campos Sobreira	BELO HORIZONTE
Joao Gabriel Andrade Dutra	TEÓFILO OTONI
Joao Gabriel Bicalho Almeida	TJMG
João Gabriel Brunelli Gomes	BARBACENA
João Gabriel Couto Silva	BOM DESPACHO
João Gabriel de Jesus Calixto	TEÓFILO OTONI
João Gabriel Pasqualotti Macedo	UBERLÂNDIA
João Gabriel Patente e Silva	ALMENARA
Joao Guilherme Alvarenga Deliaime Dastre	ITAJUBÁ
Joao Guilherme de Carvalho	POÇOS DE CALDAS
João Guillerme Reis e Silva	UBERLÂNDIA
Joao Gustavo Leal Ferreira Freitas	ITURAMA
Joao Henrique de Oliveira	BETIM
João Henrique Moreira Franco	UBERLÂNDIA
João Henrique Oliveira Martins	CANÁPOLIS
Joao Honorato Silva Soares	MONTES CLAROS
Joao Lourenço Rodrigues Alves	BELO HORIZONTE
Joao Lucas Cunha Teixeira Silva Santos	ARCOS
Joao Lucas da Silva Lima	JOÃO PINHEIRO
Joao Lucas Marinho	VESPASIANO
João Lucas Pereira Passos	BELO HORIZONTE
Joao Lucas Rodrigues de Melo	LAGOA DA PRATA
João Luís Portes Miranda Lima	ABRE CAMPO
João Marcos de Almeida Borges Reis	TJMG
Joao Mateus de Quadros Silva	BELO HORIZONTE
Joao Otavio Dias Santos	TJMG
Joao Otavio Flor de Melo	VARGINHA
Joao Otavio Galieta Batista	ALFENAS
Joao Paulo Barreto de Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
João Paulo Carvalho Ferreira	PASSOS
Joao Paulo da Silva Costa	BELO HORIZONTE
João Paulo dos Santos	BELO HORIZONTE
João Paulo Freitas de Miranda	MALACACHETA
Joao Paulo Gomes Dias	VIÇOSA
Joao Paulo Rebelo Gomes	CONTAGEM

João Paulo Schuvarz Eleuterio	BELO HORIZONTE
João Pedro Aguiar Viana Alves	MONTES CLAROS
João Pedro Alves Porto	CANDEIAS
Joao Pedro Augusto Sebastiao Dutra	BELO HORIZONTE
João Pedro Bartolomeu Pereira	TEIXEIRAS
João Pedro de Oliveira Gouvea	CATAGUASES
João Pedro de Oliveira Souza Batista	TJMG
João Pedro dos Santos Felipe	ITANHANDU
João Pedro Ferreira Alves	TAIOBEIRAS
Joao Pedro Figueiredo Ferreira	MONTES CLAROS
João Pedro Gomes dos Santos	RIBEIRÃO DAS NEVES
João Pedro Gonçalves Dias	BELO HORIZONTE
João Pedro Laguna de Brito Pezarini	FRUTAL
João Pedro Lobato Alves	UBERLÂNDIA
Joao Pedro Lustosa de Oliveira	BELO HORIZONTE
João Pedro Martins de Stefani	COROMANDEL
João Pedro Moron Passeri	UBERLÂNDIA
Joao Pedro Oliveira Pinto	MONTES CLAROS
Joao Pedro Pacheco Mendonça	LEOPOLDINA
João Pedro Pereira Costa	IBIRITÉ
João Pedro Rodrigues e Silva	SACRAMENTO
Joao Pedro Santos Costa	BOM DESPACHO
João Pedro Silva Pizzolo	IBIRITÉ
Joao Pedro Tavares de Azevedo	BELO HORIZONTE
Joao Pedro Toledo Luz	PARAISÓPOLIS
Joao Victor Aguiar Silva	GOVERNADOR VALADARES
João Victor Almeida de Meira	ITAMBACURI
João Victor Almeida Santos	TEÓFILO OTONI
Joao Victor Avelino de Souza	BELO HORIZONTE
João Victor Barbosa de Abreu Sampaio	CONSELHEIRO PENA
Joao Victor Brant Moraes Goncalves	TJMG
João Victor Carvalho Souza	BARBACENA
João Victor Estavanate de Castro	PATOS DE MINAS
Joao Victor Gomes Ferreira	DIVINÓPOLIS
Joao Victor Guedes Romagnolli	PASSA QUATRO
João Victor Guimarães da Silva Vieira	TEÓFILO OTONI
João Victor Leite Campos	TJMG
Joao Victor Lopes Teixeira	VISCONDE DO RIO BRANCO
Joao Victor Maciel Fernandes Duarte	SÃO LOURENÇO
Joao Victor Nascimento Pereira	OLIVEIRA
João Victor Pereira Rocha	GOVERNADOR VALADARES
Joao Victor Rodrigues Vianney	VESPASIANO
João Victor Santiago Silva	UBERABA
João Victor Tomás Alves	UBERLÂNDIA
Joao Vitor de Lima Pirinoto	ANDRADAS
Joao Vitor de Oliveira Nogueira Murta	BELO HORIZONTE
Joao Vitor Hernandes Almeida	TJMG
João Vitor Jaques Silva Santos	GOVERNADOR VALADARES
Joao Vitor Lage Rezende Silveira	BELO HORIZONTE
João Vitor Linhares Coutinho	BELO HORIZONTE
Joao Vitor Lula de Almeida	BELO HORIZONTE

Joao Vitor Marques Lopes	SETE LAGOAS
Joao Vitor Mota Macedo	MONTES CLAROS
João Vitor Oliveira Macedo	UBERLÂNDIA
João Vitor Pimentel Moreira	UBERLÂNDIA
João Vitor Queiroz Macedo	RIO PARANAÍBA
Joao Vitor Rachid Conde Peres	TIMÓTEO
Joao Vitor Rocha de Freitas	MONTES CLAROS
Joao Vitor Rodrigues Alves	CORAÇÃO DE JESUS
Joao Vitor Satiro Diogo	POÇOS DE CALDAS
João Vitor Silveira Horsth	BELO HORIZONTE
João Wesley Costa Larchet	TEÓFILO OTONI
Joelma Batista Souza	PORTEIRINHA
Joger Victor Mariano	BELO HORIZONTE
John Kaiser Pereira de Paula	SANTA LUZIA
Johnathan dos Anjos Martin	BARBACENA
Joice Alves da Silva Santos	UBERLÂNDIA
Joice Cleia Antunes Mendes	MONTES CLAROS
Joice Cristina Jesus Pereira	CORINTO
Joice Cristine Silva Irineu	RIBEIRÃO DAS NEVES
Joice Gabriela do Nascimento Silva	RIO PARDO DE MINAS
Joice Karla Montano de Oliveira	SETE LAGOAS
Joice Kellen Rosa Araujo	IBIRITÉ
Jocilene Ramos Araújo	INHAPIM
Joicinelle Victor Santos	CONTAGEM
Joicy Cristina de Souza Almeida	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Joicy Silva Faria	UBERLÂNDIA
Jonas Alves Gomes	ARAXÁ
Jonatan da Silva Cruz	BELO HORIZONTE
Jonatan Henrique Furlani	SÃO LOURENÇO
Jonatas Hollerbach Ferreira	GOVERNADOR VALADARES
Jonathan lury Barbosa dos Santos	TJMG
Jonderson Guilherme de Oliveira Ribeiro	CURVELO
Jonnas Gabriel Vieira Camargo Sousa	ARAGUARI
Jordana Souza do Nascimento	TUPACIGUARA
Jordane Cesar Marques Dias	ARAGUARI
Jorge Emanuel Paula de Carvalho	GOVERNADOR VALADARES
Jorge Henrique Caetano Marques	TUPACIGUARA
Jorge Luís Diniz Ramos	LAVRAS
Jorge Wagner da Cruz Oliveira	SÃO DOMINGOS DO PRATA
José Alberto Mendes Salomão	BELO HORIZONTE
Jose Amarildo Natalino da Silva	CACHOEIRA DE MINAS
Jose Aparecido Novais de Souza	MANGA
Jose Augusto Lopes Silva	BOA ESPERANÇA
Jose Augusto Oliveira Machado	NANUQUE
José Breno Martins Neves	BOA ESPERANÇA
José Camilo da Silva Rocha	JUIZ DE FORA
Jose Eduardo dos Santos Ribeiro	POUSO ALEGRE
José Eduardo Freitas Dias Oliveira	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Jose Flavio de Carvalho	CAMBUÍ
José João Silveira Campos Verneque	IPATINGA
Jose Otavio Possidonio Augusto	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

Jose Salvador Pereira dos Santos	DIVINÓPOLIS
Jose Victor Alencar Lima	SANTA LUZIA
José Vitor Alves Brandão	SÃO JOÃO DA PONTE
Joseane Viana Silva	BELO HORIZONTE
Josenice da Rocha Pires	VIÇOSA
Josiane Cristina Coelho Mendes Gonçalves	CONSELHEIRO LAFAIETE
Josiane Karen Teodoro Gomes	ITAJUBÁ
Josilene da Silva Campos de Oliveira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Josilene Santos da Silva	BELO HORIZONTE
Jossandra Ribeiro Soffiett	TEÓFILO OTONI
Jossane Lopes Magalhaes	JANUÁRIA
Joyce Santos de Assis	UBERABA
Joyce Adriana Pereira Pinto	JUIZ DE FORA
Joyce Aparecida Oliveira Siqueira	MONTE ALEGRE DE MINAS
Joyce Ellen Moreira Lyrio	BELO HORIZONTE
Joyce Fernanda Cardoso	BELO HORIZONTE
Joyce Ganda Gonzaga	CONTAGEM
Joyce Kellen Gonçalves Nascimento	NEPOMUCENO
Joyce Mara da Silva Carvalho Barbosa	CATAGUASES
Joyce Silva Melo	IPATINGA
Juan Gonçalves dos Santos	RIBEIRÃO DAS NEVES
Juan Pablo Freitas Buzeli	RESPLENDOR
Juan Pablo Miranda Souza	CALDAS
Juan Pablo Santos Oliveira	IPATINGA
Juan Pedro Pereira Carvalho	BELO HORIZONTE
Juan Rodrigues Alves de Melo	ITAJUBÁ
Juan Soares Mapa	OURO BRANCO
Julia Abreu Duarte	TJMG
Julia Almeida Goncalves Coelho	BELO HORIZONTE
Júlia Alves Dinalli	PATOS DE MINAS
Julia Alves Lombardi	TJMG
Julia Alves Simão	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Julia Azevedo Vieira	PEDRO LEOPOLDO
Julia Bezerra Barony	TIMÓTEO
Julia Bianchin da Silva	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Julia Braga Gebauer	BELO HORIZONTE
Julia Brito Pinto	BELO HORIZONTE
Julia Camilo Costa	NOVA SERRANA
Julia Campos Lima	ENTRE RIOS DE MINAS
Julia Carla Reis de Souza	CONGONHAS
Julia Carolina de Lima	BELO HORIZONTE
Julia Caroline Moura de Souza Dayrell Santos	BELO HORIZONTE
Julia Carolinne de Souza Silva	CONTAGEM
Julia Carvalho Tolentino	CURVELO
Julia Cassia Cunha Cardoso	DIVINÓPOLIS
Julia Cassia Silva Oliveira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Julia Cioffi Bessa	UBERABA
Julia Coelho Soares	JOÃO PINHEIRO
Julia Consani Ferreira	EXTREMA
Julia Correa Teixeira	FORMIGA
Julia Costa Lima	SÃO JOÃO DEL-REI

Julia Cristina Silva Rodrigues	CONTAGEM
Julia Cunha Oliveira	TJMG
Julia da Costa Batista	IPATINGA
Júlia Dal Bianco Alves Ferreira	UBÁ
Julia de Carvalho Otoni	BELO HORIZONTE
Julia de Castro Rocha	UBERABA
Julia de Deus Radicchi	LAGOA SANTA
Júlia de Jesus Coelho	UNAÍ
Julia de Lima Lara	BOA ESPERANÇA
Julia de Oliveira Alves	TJMG
Julia de Oliveira Santana	TJMG
Julia de Oliveira Silva	MANHUAÇU
Julia Donati Mendes de Moraes	CONTAGEM
Júlia Emanuelle Vieira	DIVINÓPOLIS
Julia Estrela Rodrigues	CURVELO
Julia Fernanda Tavares Santos	TJMG
Julia Fernandes Rezende	CAMPO BELO
Julia Ferreira Rocha Conte	CATAGUASES
Julia Figueiroa de Castro Saraiva	TJMG
Julia Flavia Iorio Moreira	TJMG
Julia Fonseca Salomao	BELO HORIZONTE
Julia Fraga e Barros	POUSO ALEGRE
Julia Gabriela Jonas Barbosa	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Julia Gabriele Moreira dos Santos	VESPASIANO
Julia Gabrielly Vilela de Paula	ALFENAS
Julia Garbuio de Almeida	UBERLÂNDIA
Julia Gomes Delfino Pereira	BELO HORIZONTE
Júlia Gonçalves Ferreira Reis	BELO HORIZONTE
Julia Gonzaga Martins	POMPÉU
Julia Isabelle Salgado Rosa Lopes	INHAPIM
Júlia Juvenal Lemos Silva	CONTAGEM
Julia Lima dos Santos	SANTA LUZIA
Júlia Lopes Kenupe	CORINTO
Julia Luiza Ribeiro Caetano	PATOS DE MINAS
Júlia Machado Nascimento	JUIZ DE FORA
Julia Mara Silva	BOM SUCESSO
Julia Maria de Oliveira Santos	ITABIRITO
Julia Maria Silva Reis	SÃO JOÃO DA PONTE
Julia Marques Borges	PEDRO LEOPOLDO
Julia Marques Silva	MUZAMBINHO
Julia Martins do Carmo	BELO HORIZONTE
Julia Martins Fonseca	UBERLÂNDIA
Júlia Maximiana Silva	UBERLÂNDIA
Julia Menezes Sana de Lima	ITABIRA
Julia Moreira Araujo	ITAÚNA
Julia Moura Ferreirinha	TJMG
Julia Moyses Franchini	JUIZ DE FORA
Julia Naves Isobata	UBERABA
Julia Oliveira Alves	DIVINÓPOLIS
Julia Oliveira Figueiredo	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Julia Oliveira Rodrigues	BELO HORIZONTE

Julia Oliveira Santos	CURVELO
Julia Paiva de Carvalho	PRATÁPOLIS
Julia Pereira Maranhão	UBÁ
Julia Pereira Santos	IPATINGA
Julia Peroni Ribeiro	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Julia Procopio Montes Atheniel	ARAGUARI
Julia Queiroz Costa	ITUIUTABA
Julia Rego Oliveira	LEOPOLDINA
Júlia Reiff Avelar	BELO HORIZONTE
Julia Ribeiro Guimaraes	TJMG
Julia Rocha Rezende Storino	SÃO LOURENÇO
Julia Rodrigues Barbosa	UBERLÂNDIA
Julia Rodrigues Cabral	NANUQUE
Julia Rodrigues Chereda	POÇOS DE CALDAS
Julia Rodrigues Minim	BELO HORIZONTE
Julia Rodrigues Silva	TOMBOS
Julia Rodrigues Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Julia Rosa Pereira Alves	CURVELO
Julia Ruffo Boccardo	POÇOS DE CALDAS
Julia Sampaio Fernandes Dias	JUIZ DE FORA
Júlia Santos de Oliveira	BELO HORIZONTE
Julia Silva Melo	IGARAPÉ
Julia Silva Nogueira	TJMG
Julia Silva Oliveira	CARMO DO CAJURU
Julia Silva Soares	BELO HORIZONTE
Julia Soares Faustino de Freitas	BELO HORIZONTE
Julia Soares Neves	BELO HORIZONTE
Júlia Souza Lauar	TEÓFILO OTONI
Julia Stefany Cavalcante Bita	CAMBUÍ
Julia Teixeira da Fonseca	POÇOS DE CALDAS
Julia Teixeira de Oliveira Sousa	VIRGINÓPOLIS
Julia Thayara Padua	CARMO DO RIO CLARO
Julia Toledo Pinto Gomes	VISCONDE DO RIO BRANCO
Julia Urcina Siqueira	VARGINHA
Júlia Vieira Silva	UBERABA
Júlia Vilas Boas Dantas	ITUIUTABA
Julia Xavier Oliveira	BETIM
Julian Ranie Almeida Lima	IPATINGA
Juliana Camile Borejo Lopes	UBERLÂNDIA
Juliana Cintia de Freitas	ITABIRA
Juliana da Silva Rocha Prata	UBERABA
Juliana de Fatima Borges Silveira	JANAÚBA
Juliana dos Santos Jordao	BELO HORIZONTE
Juliana Francois Sales Amaral	BELO HORIZONTE
Juliana Gariba Carvalho	TJMG
Juliana Gomes Lima	CONTAGEM
Juliana Gonzaga de Araújo Abreu	LAGOA SANTA
Juliana Kelly Martins de Carvalho	BELO HORIZONTE
Juliana Magalhaes Reis Sathler	CORONEL FABRICIANO
Juliana Maria Carvalho	IPATINGA
Juliana Martins Pereira	JANUÁRIA

Juliana Messias Amaral	VIÇOSA
Juliana Pereira de Souza	IPATINGA
Juliana Ribeiro Rodrigues	ITANHOMI
Juliana Rodrigues Costa	TJMG
Juliana Sousa Rodrigues	MONTE SANTO DE MINAS
Juliane Bolotari Agreli	BICAS
Juliane Nicolle Barros Teixeira	PARACATU
Juliano de Souza Vasconcelos	MANHUAÇU
Juliano Henrique de Souza Oliveira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Juliette Vasconcelos Dorneles	BELO HORIZONTE
Júlio Carlos Souza Silva	PRATA
Júlio César Andrade de Oliveira	IBIRACI
Júlio Vieira Moreira Alvarenga	OURO BRANCO
Jullia Dixini Coelho	TRÊS PONTAS
Jullia Luciana Oliveira Moura	UBERABA
Julya Aysla de Souza Silva	JOÃO PINHEIRO
Junia Goncalves Damasceno	TJMG
Junia Marina Aparecida Oliveira	ITAPECERICA
Junio Lopes de Oliveira	PARÁ DE MINAS
Juvenil Dias Junior	CAMBUÍ
Kadichary Ianny Araújo Marques	JANUÁRIA
Kaetano Nogueira Rodrigues	NOVO CRUZEIRO
Kailanne de Oliveira Guimaraes	TJMG
Kaillany Antunes Franco	TJMG
Kaillayne Julie Milagres de Oliveira	IBIRITÉ
Kaio Guilherme Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
Kaio Machado Veloso	CAMANDUCAIA
Kaique Natal Ferreira	CARMO DO RIO CLARO
Kairo Oliveira Cabral	CAPINÓPOLIS
Kaleb Geraldo de Castro	CONGONHAS
Kaline Mota Fraga	MANGA
Kallyne Oliveira Mariano	BURITIS
Kamila Fernandes Vieira	IBIRITÉ
Kamila Luane Texeira Martins	BELO HORIZONTE
Kamila Moreira Pimentel	UBÁ
Kamila Raiany de Souza Costa	GOVERNADOR VALADARES
Kamila Yamashita Rocha	UBERABA
Kamile Gabriele de Fátima Teixeira	OLIVEIRA
Kamile Gabriele Reis Gomes	ITABIRA
Kamili Silva Dourado	UBERABA
Kamille Gabrielle Gomes Grizoste	CONTAGEM
Kamilli Borges Soares dos Santos	TEÓFILO OTONI
Kamilly Duarte Gomes Figueiredo	ITAMBACURI
Kamilly Ferreira de Medeiros	ITUIUTABA
Kamilly Oliveira Barbosa	UBERABA
Kamilly Ramos Dias	JACINTO
Kamilly Vitoria Bento do Amaral	TURMALINA
Kamilly Vitoria Dias da Costa	CONSELHEIRO LAFAIETE
Kamyla Queiroz Oliveira	ITURAMA
Kamyly Carvalho Felisbino	PERDÕES
Karen Almeida Sao Jose	OURO BRANCO

Karen Beatriz Domingues de Araujo	CONTAGEM
Karen Cristiny Garcia de Oliveira Ribeiro	RIBEIRÃO DAS NEVES
Karen Fernanda Soares da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Karen Ferreira Almeida	BELO HORIZONTE
Karen Lúcia de Oliveira Guimarães	MONTES CLAROS
Karen Victoria Ferreira Souza	JANUÁRIA
Karila Lage Barreto	BELO HORIZONTE
Karime Graciele Guedes Ribeiro	CRISTINA
Karina Aparecida da Silva Lopes	RIO PRETO
Karina Aparecida Machado Paiva	JUIZ DE FORA
Karina da Silva Enes	ITAPECERICA
Karina Santiago Ramos	NOVA ERA
Karina Soares Pires Ferreira	CORONEL FABRICIANO
Karina Vitória Horta dos Santos	ARAXÁ
Karine da Silva Carlos	BELO HORIZONTE
Karine de Carvalho Soares	JUIZ DE FORA
Karine Emanuelle Soares de Sousa	ITAJUBÁ
Karine Ferreira Resende	CARMÓPOLIS DE MINAS
Karine Martins Xavier	CAPELINHA
Karine Vitoria Moreira Martins dos Santos	BELO HORIZONTE
Kariny Carvalho de Oliveira	MACHADO
Kariny Contao dos Santos	ARAÇUAÍ
Kariny Martins Gomes dos Santos	TJMG
Karla Cristina Alves Silva	PITANGUI
Karla Luísa Catarino	ITABIRA
Karla Maira Pinheiro Costa	JUIZ DE FORA
Karla Marques da Silva	IGARAPÉ
Karla Nayara Martins dos Santos	BELO HORIZONTE
Karlos Gabriel de Oliveira Silva	TRÊS CORAÇÕES
Karolayne Braga Hernandes	ARAGUARI
Karolayne Karen da Silva Morais	PITANGUI
Karolayne Natalim da Silva Assis	ARAXÁ
Karolina Alves Rocha	MONTES CLAROS
Karolina Miranda Alves Ferreira	IPATINGA
Karoline Andrade Pereira	CACHOEIRA DE MINAS
Karoline Barbosa dos Santos	VIÇOSA
Karoline Lorena Silva	NOVA SERRANA
Karoline Pilar Delgado Saviotti	JUIZ DE FORA
Karolinny Chagas do Carmo	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Karoliny Barroso Moreira	TJMG
Karoliny Souza Dias	ITABIRA
Karollaine Vieira do Nascimento	BELO HORIZONTE
Katellen Lorryanne Lopes Freire	RIBEIRÃO DAS NEVES
Katharine Almeida Sabará	TEÓFILO OTONI
Kathelley Vitória da Silva Duellis	IPATINGA
Kathelyn Karolyne Barreto Marques	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Kathelyn Vitoria Teodoro Nogueira	PIRAPORA
Katherine Sallum Teixeira	BELO HORIZONTE
Kathleen Mendes Silva	BELO HORIZONTE
Kathleen Silva de Almeida	ARAGUARI
Kathlenn Larissa Nantes Oliveira	IPATINGA



Katielly Aredes da Fonseca	NOVA ERA
Katriane de Almeida Costa	TEÓFILO OTONI
Katryne Silva da Mata	SETE LAGOAS
Kaua Ferraz Ramos	JACINTO
Kauan Pablo Resende	PATROCÍNIO
Kauan Vinicius Batista Jacinto	POÇOS DE CALDAS
Kauane Evevllin Martins Vieira	BONFINÓPOLIS DE MINAS
Kauanny Flavia Silva	CANDEIAS
Kauany Vitorya Nunes Evangelista	PRATÁPOLIS
Kawan Lacerda	BELO HORIZONTE
Kawane Fidelis Ferreira	UBERLÂNDIA
Kawany Keveny Nogueira Lima	TEÓFILO OTONI
Kayan Carvalho Magri	PRATA
Kayky Alexsandre da Rocha Silva	UBERABA
Kaylane Cassia Aparecida Dias	DIVINÓPOLIS
Kaylane Danielle Ferreira de Menezes	BELO HORIZONTE
Kaylane Gontijo Resende	UBERLÂNDIA
Kaylane Vitoria Santos Souza	PRATÁPOLIS
Kayllane Alves de Jesus da Silva	ITAMBACURI
Kayllanny Santos da Silva	CANÁPOLIS
Keila Karoline dos Santos Domingos	PEDRALVA
Keiler Cristina Campos da Silva	POÇO FUNDO
Keilla Priscila Agostinho	BELO HORIZONTE
Kelen Patricia Alves Leite	MONTES CLAROS
Kelison Reis Elias	ELÓI MENDES
Kelle Martins Lima	TJMG
Kellen Cristiane Alves de Oliveira	ARAÇUAÍ
Kellen Franco Prates	BELO HORIZONTE
Kellory Loyse Mendes Pereira	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Kelly Cristian Gomes da Silva	MONTES CLAROS
Kelly Cristina Silva Nolasco	CURVELO
Kelly Ferreira Moreira	TEÓFILO OTONI
Kelly Souza Santana	UBÁ
Kelly Stephanie Castro	SANTA LUZIA
Kemilly Vitoria Batista da Silva	IPATINGA
Kemily Cristina Gonçalves de Oliveira	ITAGUARA
Kemily Gonçalves Americo	POÇO FUNDO
Kemmely Grazielle Pires de Assis	CONTAGEM
Kennedy Ribeiro Belizario	PASSA QUATRO
Keren Karolina Januario Goncalves	PEDRO LEOPOLDO
Késia Vitória Silva Pereira	ITAÚNA
Kessia Cristina Duarte Baldessari	VESPASIANO
Kételin Aparecida dos Santos	SÃO JOÃO DA PONTE
Kettley dos Santos Maringue	PEDRO LEOPOLDO
Ketlyn Molina Dias	BOM SUCESSO
Ketrin Cristina Damazio da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Ketriny Chaves de Souza	RIBEIRÃO DAS NEVES
Kettlen Adrielly Isidoro Silverio	TRÊS CORAÇÕES
Keven Henrique Rodrigues Rocha Bicalho	SANTA LUZIA
Kevinn Draithon de Paiva	PIUMHI
Keyla Santos Araujo	ARAÇUAÍ

Keysiane Luisa da Silva Oliveira	INHAPIM
Kianni Victoria Vilas Boas Tassiano	POÇOS DE CALDAS
Kimberlly Kelly Alves Proense	BELO HORIZONTE
Klarianne de Barros Maia	ITUIUTABA
Kluyvert Henrique Alves Santos	PITANGUI
Krislley Kathleen Oliveira Alves	CURVELO
Kristhiane Valeria Santos Gonçalves Fonseca	TJMG
Laerte Santos Vasconcelos Junior	BELO HORIZONTE
Laiane Barros Lisboa	PARACATU
Laiene Evelyn Almeida da Silva	BELO HORIZONTE
Laila Caroline de Castro Cruz	PONTE NOVA
Laila da Silva Gonçalves	CONSELHEIRO LAFAIETE
Laila Gabriela Pereira Santos	MONTES CLAROS
Laila Roberta Santos Silva	MONTES CLAROS
Laila Souza Campos de Oliveira	MEDINA
Laila Victoria Silva de Jesus Oliveira	NOVA SERRANA
Laínny Flauzino Vilela	TRÊS CORAÇÕES
Lais Botelho Oliveira Alvares	BELO HORIZONTE
Lais Bretas Araujo	TJMG
Lais Cardoso de Melo	MURIAÉ
Lais Caroline Ribeiro	ARCOS
Lais Carvalho Pereira	CAMPANHA
Lais Cristina Oliveira Costa	ITAJUBÁ
Laís Cunha Morais	TJMG
Lais de Andrade Vilhena	VARGINHA
Laís Emanuelle Dorneles	JOÃO MONLEVADE
Lais Emanuelle Silva Souza	FRANCISCO SÁ
Lais Helena Pacheco Silva	CONSELHEIRO LAFAIETE
Laís Medeiros Cordeiro	UBERLÂNDIA
Lais Nogueira Heleno	PIRANGA
Lais Oliveira Facio Viccini	JUIZ DE FORA
Lais Pereira de Sousa	TURMALINA
Lais Pereira Rezende	JUIZ DE FORA
Laís Ribeiro de Oliveira	TEÓFILO OTONI
Lais Santos Miranda	PONTE NOVA
Laís Simões	BOM DESPACHO
Lais Souza Mendes	MONTES CLAROS
Lais Vitoria Goncalves Magalhaes	CONTAGEM
Laisa Cristina Pereira Ximenes	BELO HORIZONTE
Laisla Gabrielle Souza Santos	ITAÚNA
Laiz dos Santos Miranda	TJMG
Laiza Maria Teixeira do Nascimento	CARANGOLA
Lana Carvalho de Oliveira	TRÊS CORAÇÕES
Lana de Souza Medeiros	TJMG
Lana Elisa Pereira de Melo Correa	LAJINHA
Lanna Souza Teles	PIRAPETINGA
Lara Barroso de Andrade	VISCONDE DO RIO BRANCO
Lara Cardoso dos Santos	JEQUITINHONHA
Lara Cardoso Resende	BOM SUCESSO
Lara Cristina Braga de Deus Vieira	PATOS DE MINAS
Lara Danielly de Paiva Ferreira Dias	TJMG

Lara de Oliveira Marinho	BELO HORIZONTE
Lara Dias Leme	MONTE CARMELO
Lara Dias Silva	UBERABA
Lara dos Santos Rocha	VIÇOSA
Lara Emanuely de Castro	FORMIGA
Lara Emilly de Souza dos Santos	VÁRZEA DA PALMA
Lara Fabian Alves da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Lara Garcia de Lima Castro	LAGOA DA PRATA
Lara Giovanna Teodoro Rodrigues Vitor	TRÊS CORAÇÕES
Lara Gomes Teixeira de Souza	MONTES CLAROS
Lara Gouvea Barbosa	VARGINHA
Lara Guimarães Ferraz Viana	TJMG
Lara Helena Dondoli Ximenes	POÇOS DE CALDAS
Lara Keitel Ferreira Campos	TJMG
Lara Leonel Marcato	JUIZ DE FORA
Lara Liz Rodrigues Parreira	ARAXÁ
Lara Luise Oliveira Mota	JUIZ DE FORA
Lara Luiza Alexandrina Pimentel	BELO HORIZONTE
Lara Miqueri Crepaldi	TJMG
Lara Moreira Castilho Duarte	TJMG
Lara Moreira Ellena Carreira	JUIZ DE FORA
Lara Oliveira de Moura	TJMG
Lara Retori Diniz Paranaíba	TRÊS CORAÇÕES
Lara Rezende Diniz	SETE LAGOAS
Lara Ribeiro Guimaraes	DIVINÓPOLIS
Lara Rodrigues Reis	PASSOS
Lara Souza Pereira	JUIZ DE FORA
Lara Souza Ramos	UBERLÂNDIA
Lara Suellen Fernandes de Oliveira	BETIM
Lara Vitória Gonçalves Candian dos Santos	TJMG
Larah Maryane Luiza de Oliveira	ARAGUARI
Larissa Almeida Resende	SÃO JOÃO DEL-REI
Larissa Andrade Cota	PEDRO LEOPOLDO
Larissa Aparecida Custodio	JACÚÍ
Larissa Aparecida de Castro	ITAJUBÁ
Larissa Aparecida de Oliveira Santos	TURMALINA
Larissa Bahia Leite	TJMG
Larissa Caldeira Neves Moraes	ALVINÓPOLIS
Larissa Camargos Marquardt	PARACATU
Larissa Camargos Valença Reis	UBERLÂNDIA
Larissa Capra Claudiano	POÇOS DE CALDAS
Larissa Cardinali Nazare	TJMG
Larissa Carvalho Amorim	TJMG
Larissa Carvalho Pena	ITABIRA
Larissa Castro Carvalho	CONTAGEM
Larissa Castro Melo Ribeiro	MONTES CLAROS
Larissa Castro Xavier Martins	NOVA LIMA
Larissa Cristine Cardoso Venceslau	BELO HORIZONTE
Larissa de Abreu Ferrer	SÃO LOURENÇO
Larissa de Oliveira Fontes	BELO HORIZONTE
Larissa de Souza Dutra	JUIZ DE FORA

Larissa Faino Davila	RESPLENDOR
Larissa Ferreira Caetano	CONTAGEM
Larissa Francisca de Souza	NANUQUE
Larissa Frederico Muller	MANHUAÇU
Larissa Gabriele Freitas Nogueira	MONTES CLAROS
Larissa Geovanna Rodrigues Rocha	TJMG
Larissa Gomes Pereira	SETE LAGOAS
Larissa Guevara Gomes Marquez	TJMG
Larissa Haueisen Freire Pimenta	TJMG
Larissa Hermogenes Figueiredo	TEÓFILO OTONI
Larissa Isabelle dos Santos Oliveira	BARÃO DE COCAIS
Larissa Jordane das Gracias de Miranda	JUIZ DE FORA
Larissa Leslye Bezerra Paulino	RIBEIRÃO DAS NEVES
Larissa Lopes Moura	JANUÁRIA
Larissa Manoelina Silva	VARGINHA
Larissa Marcossi de Azevedo Leroy	CONSELHEIRO LAFAIETE
Larissa Maria dos Anjos Batista	ALMENARA
Larissa Mendes do Porto	TJMG
Larissa Mendes dos Santos	JOÃO PINHEIRO
Larissa Nascimento Guimaraes	BELO HORIZONTE
Larissa Oliveira da Silva	BETIM
Larissa Oliveira de Azevedo	CARMO DO RIO CLARO
Larissa Pereira de Souza	CONGONHAS
Larissa Pereira Teixeira Rossi	UBERLÂNDIA
Larissa Pessoa da Silva	TJMG
Larissa Reis Lupinacci	JACUTINGA
Larissa Reis Rodrigues	ITUIUTABA
Larissa Rocha de Paula	GOVERNADOR VALADARES
Larissa Rodrigues Amaral	RIBEIRÃO DAS NEVES
Larissa Rodrigues Marins Laur	BELO HORIZONTE
Larissa Rodrigues Nery	BRASÍLIA DE MINAS
Larissa Rodrigues Soares	GOVERNADOR VALADARES
Larissa Rodrigues Soares	IPANEMA
Larissa Sant Anna Rosa Pereira	ARAGUARI
Larissa Socorro Alves de Lima	ITURAMA
Larissa Souza Lara	BOA ESPERANÇA
Larissa Teixeira Lopes	ARAGUARI
Larissa Trindade Mendes Amaral	BELO HORIZONTE
Larissa Vieira Correa	PARACATU
Larissa Vieira Simim	CONTAGEM
Larissa Vitoria Moreira	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Laryssa Conceicao Bento Machado	UNAÍ
Laryssa Dias Gonçalves	UBERLÂNDIA
Laryssa Ribeiro Naves	TRÊS CORAÇÕES
Laryssa Teixeira Marques de Oliveira	TJMG
Lauana Karen dos Santos Hott	BETIM
Lauana Santos Lopes	CARLOS CHAGAS
Lauanda Camila Florentino Alves	UBERABA
Laura Accioly de Oliveira Domingues	BELO HORIZONTE
Laura Alexandre	TRÊS PONTAS
Laura Almira Ambar dos Santos	SANTA RITA DE CALDAS

Laura Alves Carvalho	GOVERNADOR VALADARES
Laura Amaral Oliveira	DIVINÓPOLIS
Laura Barbosa Coutinho	ITAJUBÁ
Laura Beatriz Carvalho	UBERLÂNDIA
Laura Beatriz Silveira Melo	CARMÓPOLIS DE MINAS
Laura Botelho Barroso Silvestre	BELO HORIZONTE
Laura Braga de Oliveira	JUIZ DE FORA
Laura Cabral Basso	UBERLÂNDIA
Laura Carvalho Curvellano Oliveira	BELO HORIZONTE
Laura Correa da Costa Thibau	TJMG
Laura de Figueiredo Lopes	TJMG
Laura de Jesus Gonçalves	ARAGUARI
Laura de Oliveira Ferreira	BELO HORIZONTE
Laura Dina do Carmo Lemos	PASSOS
Laura Fayer Gonçalves	SETE LAGOAS
Laura Fernandes Silva	ERVÁLIA
Laura Ferraz Magalhaes	TJMG
Laura Ferreira Ribeiro	PIUMHI
Laura Ferreira Silva	IGARAPÉ
Laura Foureaux Fernandes	SANTA LUZIA
Laura Freitas Gonçalves	BELO HORIZONTE
Laura Gabrielle Andrade de Morais	CONTAGEM
Laura Gomes Bortolucci	BARBACENA
Laura Gomes Pires	OURO PRETO
Laura Helena Nunes dos Santos	LAVRAS
Laura Isabel Silva Oliveira	TJMG
Laura Julia de Souza Moura	MORADA NOVA DE MINAS
Laura Kathleen Paz Campos	PATOS DE MINAS
Laura Luiza Aparecida Patricio	ITAPECERICA
Laura Machado de Souza	JUIZ DE FORA
Laura Maria Correa de Siqueira	AIURUOCA
Laura Marra Braga	PRESIDENTE OLEGÁRIO
Laura Marra Nascimento	PATROCÍNIO
Laura Martins Calil de Paula	CARATINGA
Laura Martins Silva	FRUTAL
Laura Maximo Nascimento	TJMG
Laura Minelly de Souza Silva	MONTE ALEGRE DE MINAS
Laura Moreira da Silva	TJMG
Laura Moreira Silva	BOA ESPERANÇA
Laura Nascimento Mendonça	UBERLÂNDIA
Laura Prado	CONTAGEM
Laura Rafaela Teixeira Santos	DIVINÓPOLIS
Laura Raphaela Andrade Oliverio	JUIZ DE FORA
Laura Ribeiro Bastos	BELO HORIZONTE
Laura Rodrigues de Alcântara Ferreira	UBERLÂNDIA
Laura Sanches do Carmo	PASSOS
Laura Santos Aguiar	CONTAGEM
Laura Santos Rocha	SANTA BÁRBARA
Laura Silva Martins	ALÉM PARAÍBA
Lauren Aline de Castro	DIVINÓPOLIS
Lauriete Bento do Espirito Santo	SABARÁ

Lavinia Alves de Souza	BELO HORIZONTE
Lavinia Barbosa Araujo Silva	JUIZ DE FORA
Lavinia Brasil de Oliveira	BELO HORIZONTE
Lavinia Carvalho Reis	POÇOS DE CALDAS
Lavinia Costa Pereira	BELO HORIZONTE
Lavinia de Figueiredo Campos	MONTES CLAROS
Lavinia Elias Basilio	UBÁ
Lavínia Ferreira Bastos Guimarães	CARANGOLA
Lavinia Gabrieli Souza e Silva	SÃO JOÃO DEL-REI
Lavinia Geovanna dos Reis Costa	COROMANDEL
Lavínia Lucinda de Carvalho	BARBACENA
Lavinia Luiz Miralha	TEÓFILO OTONI
Lavínia Piermattei Campos	EUGENÓPOLIS
Lavynia Fernandes	FRUTAL
Lawanda Cristina Braz de Paula	IPANEMA
Layla Faleiro Rezende	BELO HORIZONTE
Layon Pierre dos Reis	JUIZ DE FORA
Layra de Paiva Arruda	SENADOR FIRMINO
Lays Rocha Ferreira	TEIXEIRAS
Laysa Ayumi Saito Kojima	UBERLÂNDIA
Laysa Oliveira Presciliano	UBERABA
Laysla Evilen Gomes Brandão	JOÃO MONLEVADE
Layssa Kamille Fernandes Torres	PARÁ DE MINAS
Layza Gabrielle Ferreira Pereira	JUIZ DE FORA
Léa Lúcia Maria Coelho Costa	GOVERNADOR VALADARES
Leandra de Assis Gate	JUIZ DE FORA
Leandra dos Santos Souza	EXTREMA
Leandra Duarte Silva Paiva	BELO HORIZONTE
Leandra Luisa Rosa Lima	BELO HORIZONTE
Leandra Silva Lamoglia	ITAJUBÁ
Leandro Aparecido da Silva	BRAZÓPOLIS
Leandro Barcellos Cruz	BELO HORIZONTE
Leandro Belillo de Lima Cosso	TJMG
Leandro Cardoso Souza	SÃO JOÃO DEL-REI
Leandro Eugenio	PATROCÍNIO
Leandro Guimaraes Junior	BETIM
Leandro Moura de Andrade	BELO HORIZONTE
Leany de Paiva Borges	BELO HORIZONTE
Leda Marcia Menezes da Silva Lima	JUIZ DE FORA
Lediane Moura Oliveira	TJMG
Leidiana Borges Alves	SACRAMENTO
Leidiane de Moura Silva	SANTA LUZIA
Leidiane Lopes Ribeiro	CURVELO
Leidiane Nicomedes Severo	SANTA LUZIA
Leila Andrino Dias	BAMBUÍ
Leila Mirtes Gonçalves Coelho	PEÇANHA
Leiliane Rodrigues de Abreu	DIVINO
Leonardo Bruno de Oliveira	ITAÚNA
Leonardo Carvalho Correa	MONTE BELO
Leonardo Cavalcanti Silva	ITAJUBÁ
Leonardo da Paz Delfino	SABARÁ

Leonardo de Sousa Almeida	BETIM
Leonardo de Souza Henriques	CARANDÁI
Leonardo do Carmo Lemos	PASSOS
Leonardo Douglas Alves Joviano	NOVA LIMA
Leonardo Dutra Santiago	MANHUAÇU
Leonardo Ferreira da Silva Franco	POUSO ALEGRE
Leonardo Geraldo Resende	LEOPOLDINA
Leonardo Gomes Pereira	NOVA SERRANA
Leonardo Henriques Campos Filho	BELO HORIZONTE
Leonardo Leal Rocha	ITURAMA
Leonardo Lopes Ribeiro	IPATINGA
Leonardo Lucas da Silva	TARUMIRIM
Leonardo Marques Soares de Oliveira	BELO HORIZONTE
Leonardo Martins Rocha Antunes	RIO CASCA
Leonardo Mendes Melo	BELO HORIZONTE
Leonardo Moebus de Alencar Ramalho	SÃO JOÃO DEL-REI
Leonardo Rangel Goncalves de Barros	TJMG
Leonardo Robson de Mendonça Júnior	ARAGUARI
Leonidas Araujo Miranda	CARMO DO PARANAÍBA
Lerhania Torres Vilas Boas Silva	LAVRAS
Lethicia Karoline de Souza Barboza	BELO HORIZONTE
Lethícia Ludimille Santos Silverio	SETE LAGOAS
Leticia Almeida Bento	BELO HORIZONTE
Leticia Alvim Teixeira	MUTUM
Letícia Antunes Alves	PORTEIRINHA
Letícia Aparecida Delfino Dias	MUZAMBINHO
Letícia Aparecida Santos da Silva	TJMG
Leticia Araujo Lima	TJMG
Leticia Areas Horta	LAGOA SANTA
Leticia Barbosa Silva	PEDRO LEOPOLDO
Leticia Beatriz Teixeira Ricardo	BELO HORIZONTE
Leticia Borges Veloso	FRUTAL
Leticia Borsato Riera	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Leticia Caroline do Nascimento Silva	TJMG
Leticia Cassia dos Anjos	FORMIGA
Leticia Castro de Souza	JUIZ DE FORA
Leticia Cavalcanti Barbosa	EXTREMA
Letícia Christina Silva Vitória	LAVRAS
Leticia Claudia Neves	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Letícia Cristina Florêncio Carvalho Rosa	SANTA LUZIA
Leticia Cruz Periard	MURIAÉ
Leticia da Silva Reis	IGARAPÉ
Leticia de Faria Nogueira	FORMIGA
Leticia de Fatima Dias Goulart	BRAZÓPOLIS
Leticia de Freitas Barbosa	JOÃO MONLEVADE
Leticia de Oliveira Passos	SÃO JOÃO DEL-REI
Letícia de Souza Assis	CONSELHEIRO LAFAIETE
Leticia dos Santos Marques	CONTAGEM
Letícia Fagundes Bello	BARBACENA
Letícia Fernanda de Sousa Silva	CARANDÁI
Letícia Ferreira da Silva	SETE LAGOAS

Letícia Ferreira Dias	CORONEL FABRICIANO
Letícia Freitas Braga	ESPINOSA
Letícia Furtado Costa	PATOS DE MINAS
Letícia Gabriela Alves Silva	PARÁ DE MINAS
Letícia Giannini Alves de Lima	TJMG
Letícia Gomes da Silva Machado	RIBEIRÃO DAS NEVES
Letícia Gonçalves Lima	GOVERNADOR VALADARES
Letícia Goulart Silva	ITAGUARA
Letícia Guimaraes Santos	TJMG
Letícia Jordana Bitencourt Ribeiro	BELO HORIZONTE
Letícia Kellen Martins	BELO HORIZONTE
Letícia Kelly Duarte de Andrade	CONTAGEM
Letícia Kevelly de Lana Silva	TARUMIRIM
Letícia Laborne Lage	IPATINGA
Letícia Leocadio Borges Silva	TJMG
Letícia Lima Almeida	MIRAÍ
Letícia Lorraine da Silva Rocha	CONSELHEIRO LAFAIETE
Letícia Lorrane Rodrigues	BELO HORIZONTE
Letícia Lucia Vieira Rodrigues	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Letícia Magnino Garcia	UBERABA
Letícia Maria Campos Theodoro Silva	BELO HORIZONTE
Letícia Maria da Silva Melo	BARBACENA
Letícia Maria dos Santos Salomé Moreira	BELO HORIZONTE
Letícia Maria Freitas de Souza	MURIAÉ
Letícia Marra Fernandes Coelho	ARAGUARI
Letícia Martins Mendes	UNAÍ
Letícia Meira Silva de Siqueira	JABOTICATUBAS
Letícia Oliveira Guarda	TJMG
Letícia Paola Aparecida dos Santos Porfiro	AREADO
Letícia Paula Bertuollo	ITURAMA
Letícia Peluchi Nascimento	BELO HORIZONTE
Letícia Pimenta Cordeiro	TJMG
Letícia Pope Braga Araujo	CONTAGEM
Letícia Reis Machado	LEOPOLDINA
Letícia Rocha Barreto	TJMG
Letícia Rodrigues Lacerda Faria	NOVA SERRANA
Letícia Rodrigues Pereira	BELO HORIZONTE
Letícia Rosa Vilaça	UBERLÂNDIA
Letícia Russo Brandi	FRUTAL
Letícia Santos Abrao	MONTES CLAROS
Letícia Santos da Cruz	SANTA LUZIA
Letícia Santos Silva	ARAÇUAÍ
Letícia Silva Fernandes	SANTA LUZIA
Letícia Silva Mendonça	BELO HORIZONTE
Letícia Silva Rodrigues	OLIVEIRA
Letícia Soares de Souza Pena	DIVINÓPOLIS
Letícia Sousa Santos	TJMG
Letícia Souza Mendes	BELO HORIZONTE
Letícia Teixeira Soares	POÇOS DE CALDAS
Letícia Vitoria Leocadio Balbino de Araujo	BELO HORIZONTE
Letiere Reisl Moreira dos Anjos	BELO HORIZONTE



Letycia Paulino Bastos	BELO HORIZONTE
Leurisleny Luzia Pereira de Souza	CAMPO BELO
Liandra de Oliveira Loredó	MURIAÉ
Lidia Dias Onofre	CAETÉ
Lídia Emilia Leite	IBIRITÉ
Lidia Regina Rodrigues Rezende	PATOS DE MINAS
Lídia Vieira Silva Marcall	ITABIRITO
Lidiane Alves Ramos Coelho	ARAÇUAÍ
Lidiane Aparecida Arcanjo	JOÃO MONLEVADE
Lidiane Rodrigues dos Santos	ITUIUTABA
Lidya Soares Vitor Martins Pereira	BELO HORIZONTE
Liete Aparecida Joseph de Jesus Silva	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Lilia Aparecida Pereira Nascimento	POÇOS DE CALDAS
Lilia Francisco Rodrigues Fernandes	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Lilian Cristina Silva do Nascimento Almeida	SABARÁ
Liliane da Silva Dias	LAVRAS
Liliane Inacia da Silva	IBIRITÉ
Lilyann Gabrieli Lemes Ferreira	ITAMOGI
Lina Aparecida Faustino	DIVINÓPOLIS
Linda das Graças Guimaraes	CONGONHAS
Lirielle Catherine Lima Vieira	JOÃO MONLEVADE
Liryell Ester Gonçalves Martins	BELO HORIZONTE
Lisa Emanuelle da Costa Silva	JUIZ DE FORA
Lisandra Amorim Braga	TJMG
Lisandro Vinicius Labanca Vieira	PEDRO LEOPOLDO
Lislane Raira de Macedo Lemos	DIAMANTINA
Lismaria Rosa de Deus Moura	SANTA LUZIA
Litza Stephanie Fagundes	BELO HORIZONTE
Livia Alves de Sousa Alcantara	JACINTO
Livia Aparecida Ferreira	COROMANDEL
Livia Araujo Tinoco	UBERABA
Livia Azarias Silva	BOA ESPERANÇA
Livia Belo Garcia Rabelo	FORMIGA
Lívia Borborema Lopes Francelino	UBERLÂNDIA
Livia Brettas Tavares	TJMG
Lívia Carneiro dos Reis	ALFENAS
Livia Carolina Campos dos Santos	BELO HORIZONTE
Livia Carvalho Mendes Fernandes	POUSO ALEGRE
Lívia de Castro Medeiros Martins	POÇOS DE CALDAS
Livia de Oliveira Luzia Soares Ferreira	BELO HORIZONTE
Livia Eduarda Marques da Silva	MATOZINHOS
Livia Emanuelle de Paula Vitorino	SILVIANÓPOLIS
Livia Ferraz Alves	FORMIGA
Lívia Figueiredo Coelho	BELO HORIZONTE
Livia Fontaine Vieira Riani	GOVERNADOR VALADARES
Livia Gabrielly Silva Arantes	IBIÁ
Livia Gomes da Silva	BELO HORIZONTE
Lívia Gonçalves Nery	DIVINÓPOLIS
Lívia Holier Silva	UBERLÂNDIA
Livia Isabelly da Silva Goncalves	TJMG
Lívia Lage Botelho	AÇUCENA

Livia Machado Oliveira	ITAMBACURI
Livia Maria Avelino Souza	PASSOS
Livia Maria Daher	PASSOS
Livia Maria de Paula Soares	OURO PRETO
Livia Maria Stort Cunha	SACRAMENTO
Livia Martins Francisco	VARGINHA
Livia Moreira dos Santos Gonçalves	BELO HORIZONTE
Livia Mussolini Paggiaro	POÇOS DE CALDAS
Livia Pereira Simões	BELO HORIZONTE
Livia Rezende Silveira de Oliveira	MURIAÉ
Livia Senador Silva	AIURUOCA
Livia Silveira Sousa	TJMG
Livia Sofia Santos Migliorini	VARGINHA
Livia Talita Soares Silva	BETIM
Livia Tambasco Freire Fernandes	SANTOS DUMONT
Livia Teodoro Vince	SANTA LUZIA
Livia Veloso Gonçalves Ramos	BELO HORIZONTE
Livian Chaves Amaral	TEÓFILO OTONI
Livya Ribeiro Reis	GOVERNADOR VALADARES
Lohany de Andrade Barcelos	MONTE SIÃO
Lohayne Gonçalves de Freitas	IPANEMA
Loiane Rodrigues Lima da Silva	BELO HORIZONTE
Lorraine Domingos Sampaio	NOVA ERA
Loredanea Cassia Teixeira	JACUÍ
Loredanna Emilliê de Paula Nascimento	RIBEIRÃO DAS NEVES
Loren Juliane Silva	MONTES CLAROS
Lorena Alcantara Pereira	BELO HORIZONTE
Lorena Almeida Mercedes	EXTREMA
Lorena Aparecida Alves	ALFENAS
Lorena Beatriz Alves Abranches	IBIRITÉ
Lorena Carvalho do Couto	ARCOS
Lorena Cristina Costa Correa	RIBEIRÃO DAS NEVES
Lorena Cristina de Castro	CARMO DO CAJURU
Lorena Daianne Freitas de Araújo	BELO HORIZONTE
Lorena Dantas de Novais	ALFENAS
Lorena de Mello Maia	BELO HORIZONTE
Lorena Dias dos Santos	CARLOS CHAGAS
Lorena Gomes Gondim	OLIVEIRA
Lorena Inacio de Melo	CATAGUASES
Lorena Laís Francisco Alves	CONTAGEM
Lorena Linck Maximiano	JUIZ DE FORA
Lorena Machado Santana	UNAÍ
Lorena Maira dos Santos Carvalho	SETE LAGOAS
Lorena Maria Nascimento Gava	BARBACENA
Lorena Necesio Pio	OLIVEIRA
Lorena Neris dos Santos	BELO HORIZONTE
Lorena Patricia Moreira da Silva	BELO HORIZONTE
Lorena Prata Borghi	IPATINGA
Lorena Silva de Lima	FRUTAL
Lorena Gomes Nizer Oliveira Santana	CONTAGEM
Lorena Paulino de Oliveira Barbosa	BELO HORIZONTE

Loriane Aparecida Teixeira da Conceição	ESPERA FELIZ
Loriane de Souza	GOVERNADOR VALADARES
Lorraine Parreira Lourenço	IGARAPÉ
Lorraine Aparecida da Silva	ITUIUTABA
Lorran Souza Fernandes	ANDRELÂNDIA
Lorrane Chamone de Souza Correa	SETE LAGOAS
Lorrane Cristina Nogueira Silva	MATEUS LEME
Lorrane Saude Henriqueta	NANUQUE
Lorrany Gontijo Bicalho	BELO HORIZONTE
Lorrany Greicy Silva Viana	PEDRA AZUL
Lorrayne Nunes de Jesus	ITURAMA
Lorrayne Silva Pereira	TJMG
Lorroama de Oliveira Silva	TJMG
Louane Barreiros Lima	TJMG
Lourdes Mendes da Silva	PARÁ DE MINAS
Lourdes Roberta Fernandes	BELO HORIZONTE
Lourena Daniele Santos	BELO HORIZONTE
Luan Antonio de Oliveira Ferreira	JUATUBA
Luan dos Santos Felisberto	POÇOS DE CALDAS
Luan Henrique Almeida de Souza	BARBACENA
Luan Valgas de Paula	BELO HORIZONTE
Luana Aparecida Coelho Castelani	CARANGOLA
Luana Aparecida dos Santos Jurandir	ESMERALDAS
Luana Bernardi Coelho de Oliveira	FRUTAL
Luana Carolina Hadad Rabelo	BELO HORIZONTE
Luana Carolina Lopes de Souza	BELO HORIZONTE
Luana Carolina Rodrigues de Souza Rocha	BELO HORIZONTE
Luana Cristina da Silva Oliveira	BARBACENA
Luana Cristina Elias Ferreira	UBERABA
Luana da Silva Gomes	CAPELINHA
Luana de Sousa Silva	MACHADO
Luana de Souza Gomes	TIMÓTEO
Luana Evangelista Carlos	MATOSINHOS
Luana Ferreira Alves Mendes	CONTAGEM
Luana Ferreira Santos	TJMG
Luana Ferreira Souza de Moura	BELO HORIZONTE
Luana Gonçalves de Almeida	UBERABA
Luana Helena Borguesi	ANDRADAS
Luana Laiza Ferreira Castro	JOÃO MONLEVADE
Luana Luiz Ribeiro Silva	NOVO CRUZEIRO
Luana Luiza Magalhaes Oliveira	BELO HORIZONTE
Luana Magalhaes Carvalho de Oliveira	CORONEL FABRICIANO
Luana Miranda Moraes	CARMO DO CAJURU
Luana Oliveira Silva Cunha	ITAPAGIPE
Luana Ornelas de Souza	PATOS DE MINAS
Luana Pereira Clemente	ABRE CAMPO
Luana Quaresma Zimerer	CARLOS CHAGAS
Luana Raissa dos Santos Faria	DIVINÓPOLIS
Luana Sayori Muramoto	ITAÚNA
Luana Silva Medeiros	ITUIUTABA
Luane Andrade Pereira Gomes	TRÊS CORAÇÕES

Luane Silva Morais	MONTE SANTO DE MINAS
Luanna Alves Afonseca	UBERABA
Luanny Beatriz Sabadini Barros	CONTAGEM
Luanny Gabrielly Cardoso	MONTES CLAROS
Luany Silva Resende	ITUMIRIM
Luara Almeida Mendes	ESMERALDAS
Lucas Abreu Campos	SETE LAGOAS
Lucas Alves Oliveira	TOMBOS
Lucas Alves Valerio dos Santos	PARACATU
Lucas Aparecido Marques Caldas Melo	PARACATU
Lucas Augusto de Oliveira	BELO HORIZONTE
Lucas Augusto Mattar de Brito	BELO HORIZONTE
Lucas Braga de Lima	VISCONDE DO RIO BRANCO
Lucas Braulino Santos	TJMG
Lucas Carneiro de Paula	GOVERNADOR VALADARES
Lucas Carvalho de Araújo	BELO HORIZONTE
Lucas Clemente Bezerra	GOVERNADOR VALADARES
Lucas Cruz Santos	BOCAIÚVA
Lucas Daniel Macedo Prata	UBERABA
Lucas de Oliveira Cavalcante	TJMG
Lucas de Oliveira Gomes	ITAÚNA
Lucas de Oliveira Souza	CONTAGEM
Lucas dos Santos	ANDRADAS
Lucas dos Santos Duarte	JUIZ DE FORA
Lucas Duarte Ferreira	JOÃO MONLEVADE
Lucas Fernandes Alves	BELO HORIZONTE
Lucas Ferreira do Nascimento	JUIZ DE FORA
Lucas Ferreira Soares	IPATINGA
Lucas Gabriel Almeida Silva	NOVA SERRANA
Lucas Gabriel da Silva Pereira	SÃO JOÃO DA PONTE
Lucas Gabriel de Sousa Santos	PATROCÍNIO
Lucas Gabriel Silva	BOM DESPACHO
Lucas Gregorio Silveira	VARGINHA
Lucas Guimaraes Neves Garcia	CAMPO BELO
Lucas Haine de Almeida Mendonça	BELO HORIZONTE
Lucas Henrique Alves de Oliveira Costa	ESMERALDAS
Lucas Henrique Rodrigues de Melo	BELO HORIZONTE
Lucas Henrique Silva Martins	DORES DO INDAIÁ
Lucas Itanael de Oliveira Souza	CONTAGEM
Lucas Kiill Agudo Romão	ITUIUTABA
Lucas Lima Alves	ARAXÁ
Lucas Lobo Silva	CONGONHAS
Lucas Lopes Lage da Rocha	VISCONDE DO RIO BRANCO
Lucas Lorenzato Heringer	UBERLÂNDIA
Lucas Machado Miranda	TJMG
Lucas Marcelino de Sousa Miranda	BELO HORIZONTE
Lucas Matheus Pacheco de Oliveira	DIVINÓPOLIS
Lucas Mendes Vasconcelos	IPATINGA
Lucas Miguel Henriques Gomes	SANTA LUZIA
Lucas Morais de Menezes	BELO HORIZONTE
Lucas Moreira Viegas	BELO HORIZONTE

Lucas Nascimento Cardoso Silva	PATOS DE MINAS
Lucas Otavio Moura Mourao	GUANHÃES
Lucas Pedreira Ferreira	ELÓI MENDES
Lucas Pereira dos Santos	JANUÁRIA
Lucas Pereira Gomes	SÃO JOÃO DEL-REI
Lucas Pimenta Alampe	FRUTAL
Lucas Rabelo de Almeida	BOTELHOS
Lucas Rafael Alves da Silva	DORES DO INDAIÁ
Lucas Ramos Pereira	UBERABA
Lucas Ribeiro Caputt Silva	JUIZ DE FORA
Lucas Rodrigo de Arruda	BELO HORIZONTE
Lucas Rodrigues Matheus Silva	BARBACENA
Lucas Sales Favoreto	TJMG
Lucas Santos Nogueira	JUIZ DE FORA
Lucas Scalabrini Soares	TJMG
Lucas Soares Lessa	JUIZ DE FORA
Lucas Sousa Santos	BOM SUCESSO
Lucas Souza Rocha	CONGONHAS
Lucas Teodoro Goncalves	CONTAGEM
Lucas Vieira Soares Pena	GOVERNADOR VALADARES
Lucas Vinicius Lopes Teles Lima	TJMG
Lucas Xavier de Oliveira	CAMBUQUIRA
Lucca Lara Murta	TJMG
Lucca Matheus Moreira	CONTAGEM
Lúcia Santos Silva	IPATINGA
Luciana Almeida de Jesus	TJMG
Luciana Araujo Sepulveda Oliveira	SABARÁ
Luciana Caroline Pereira Severino	UBERABA
Luciana Carvalho	CATAGUASES
Luciana Cristina de Araujo Figueiredo	UBERABA
Luciana da Silva Ribeiro	INHAPIM
Luciana de Oliveira Conti	GUAXUPÉ
Luciana de Paula Andrade	UBERLÂNDIA
Luciana Kelen de Souza	TJMG
Luciana Rodrigues de Vasconcelos Lacerda	TJMG
Luciana Sodré Amaral	BELO HORIZONTE
Luciana Vieira de Moura	SETE LAGOAS
Luciano Matos Costa de Frias Barbosa	JUIZ DE FORA
Luciene de Jesus Goncalves	BELO HORIZONTE
Luciene Sousa de Araujo	ITUIUTABA
Lucilene Aurora Paulino	IPATINGA
Ludiany Oliveira Pinto	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Ludimila Cristine Gomides	SANTA LUZIA
Ludimila Fagundes Moura	PEDRO LEOPOLDO
Ludimilla da Anunciaçao Tomaz	TJMG
Ludmila Caetano de Oliveira	ARAXÁ
Ludmila Carvalho Abdo Gomes	JUIZ DE FORA
Ludmila da Silva Campos	INHAPIM
Ludmila de Souza Silva	BELO HORIZONTE
Ludmilla Diniz Corrêa	TJMG
Ludmilla Guimaraes de Souza Lima	TJMG

Ludmilla Nunes de Souza	UBERLÂNDIA
Ludmyla Martins Ferreira de Mendonça	TUPACIGUARA
Luis Eduardo Duque Candian	BARBACENA
Luis Eduardo Nunes Martins	CAMPOS GERAIS
Luis Felipe Cardoso de Macedo	BOM DESPACHO
Luis Felipe de Souza Dias	CONTAGEM
Luis Felipe Dias Mendes	JUIZ DE FORA
Luís Felipe Ferrari Pereira	UBERLÂNDIA
Luís Felipe Libano Laperriere	TJMG
Luis Fernando Almeida Gonçalves	SÃO ROMÃO
Luis Fernando Alves	RAUL SOARES
Luis Fernando Lopes Resende Melo	BOM DESPACHO
Luis Fernando Silva Pinheiro	BRUMADINHO
Luis Fernando Souza Pereira	MATOZINHOS
Luis Fernando Teixeira Santos	RIO PARDO DE MINAS
Luis Guilherme Aires Vilela	POÇOS DE CALDAS
Luis Gustavo da Silva	LAVRAS
Luis Gustavo Gontijo Jardim	TJMG
Luis Gustavo Maximiano Rodrigues	VARGINHA
Luis Gustavo Pimenta de Lima	DIVINÓPOLIS
Luis Mauro Silva Ferreira	ABAETÉ
Luis Otávio Muniz Costa	SANTA VITÓRIA
Luis Ricardo Mendonca Bastos	CONTAGEM
Luis Victor Ramos Ogando	LAGOA SANTA
Luisa Aparecida Lacerda Costa	LAGOA DA PRATA
Luisa Aparecida Leite Soares Ferreira	BELO HORIZONTE
Luisa Cambraia de Alcantara	TJMG
Luisa Castro Prates Goulart Pinto Correa	VESPASIANO
Luísa de Freitas Paiva	PATOS DE MINAS
Luisa Dias Muniz	GOVERNADOR VALADARES
Luisa Duque de Oliveira	BELO HORIZONTE
Luísa Eduarda Alves de Souza	IPATINGA
Luisa Farias Gobira Martins de Carvalho	BELO HORIZONTE
Luisa Fernandes Araujo	TJMG
Luisa Fonseca Lemos Magalhaes	BELO HORIZONTE
Luisa Garcia de Vasconcelos	BELO HORIZONTE
Luisa Goulart Lemes de Moraes	BELO HORIZONTE
Luisa Helena Alves Machado	SETE LAGOAS
Luisa Kangussu de Alencar Cordeiro	ÁGUAS FORMOSAS
Luisa Kele Dias Ponsiano	MANHUAÇU
Luísa Lacorte Soares Saldanha	TJMG
Luisa Maneia de Oliveira	BELO HORIZONTE
Luísa Mendes Castanheira Magalhães	PONTE NOVA
Luisa Oliveira	DIVINÓPOLIS
Luísa Oliveira Nogueira	RIBEIRÃO DAS NEVES
Luisa Pereira da Silva	BELO HORIZONTE
Luisa Prado Souza	NANUQUE
Luisa Romeiro da Silva Jota	BELO HORIZONTE
Luiva Nunes Beltrame Rocha	TJMG
Luiz Angelo Costa Vergueiro	BRAZÓPOLIS
Luiz Antonio de Melo Junior	CARMO DO PARANAÍBA

Luiz Carlos Severino da Silva	IGARAPÉ
Luiz Carlos Souza de Jesus	SANTA LUZIA
Luiz Claudio Resende Filho	ARAGUARI
Luiz Conrado Queiroz Tavares Ferreira	DIVINÓPOLIS
Luiz Eduardo Bauer Reis	MANTENA
Luiz Eduardo de Oliveira Ribeiro	CARMO DO PARANAÍBA
Luiz Eduardo Pereira Soares	MEDINA
Luiz Felipe Brasileiro Calcagno	BELO HORIZONTE
Luiz Felipe da Silva Abreu	JUIZ DE FORA
Luiz Felipe de Oliveira Garcia	IPATINGA
Luiz Felipe Lanza Vicente	BELO HORIZONTE
Luiz Felipe Melo Lemos	PASSOS
Luiz Felipe Mendes Araújo	MONTES CLAROS
Luiz Felipe Rocha Tavares	BELO HORIZONTE
Luiz Felipe Xavier Lino	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Luiz Fernando dos Santos Leite	NOVA LIMA
Luiz Fernando Felicio Oliveira	UBERLÂNDIA
Luiz Fernando Oliveira Resende	UBERLÂNDIA
Luiz Filipp Portela Ferreira	PATROCÍNIO
Luiz Gustavo Camelo Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
Luiz Gustavo Dias Cardoso	TEÓFILO OTONI
Luiz Gustavo Fernandes Pacheco Sales	DIVINO
Luiz Gustavo Macedo Rodrigues	UBERLÂNDIA
Luiz Gustavo Moreira Gomes	BURITIS
Luiz Gustavo Ramalho	TEÓFILO OTONI
Luiz Gustavo Sanches Martins	UBERLÂNDIA
Luiz Henrique de Matos Pereira	TJMG
Luiz Henrique Fernandes de Castro	TRÊS PONTAS
Luiz Marcelo Ferreira de Miranda	UBERLÂNDIA
Luiz Novais Sant Ana Caetano	NOVA LIMA
Luiza Almeida Dias de Carvalho	MONTES CLAROS
Luiza Alves dos Santos	BELO HORIZONTE
Luiza Antunes Carvalho	IPATINGA
Luiza Aparecida Santos	LAVRAS
Luiza Aparecida Vilasboas Siqueira	POUSO ALEGRE
Luiza Azevedo Vieira	PEDRO LEOPOLDO
Luiza Barbosa Matos	LEOPOLDINA
Luiza Candida de Almeida	ITABIRITO
Luiza Cantaruti dos Reis	JUIZ DE FORA
Luiza de Meira Silva	BELO HORIZONTE
Luiza de Paula Horta Ventura	BELO HORIZONTE
Luiza Delucca Catão	TJMG
Luiza Dias Pereira	PERDÕES
Luiza Eduarda Mendes da Silva	JOÃO PINHEIRO
Luiza Ferreira Carvalhaes	BETIM
Luiza Fontes de Souza Nunes	TJMG
Luiza Freire Silva	CURVELO
Luiza Gabriela da Silva Andrade	MONTES CLAROS
Luiza Hallak Goddi Campos	SÃO JOÃO DEL-REI
Luiza Jordana Gomes Ramos	LAGOA SANTA
Luiza Leonel Firmiano	BOM SUCESSO

Luiza Martins Bandeira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Luiza Martins Barbosa	LEOPOLDINA
Luiza Mendes de Almeida	SETE LAGOAS
Luiza Mirella Vieira de Oliveira	TJMG
Luiza Mourthe Taitson	BELO HORIZONTE
Luiza Oliveira Xavier	TJMG
Luíza Pereira Bicalho	BELO HORIZONTE
Luiza Petronilha Ornelas de Souza	PATOS DE MINAS
Luiza Pinto Alves Horta	BELO HORIZONTE
Luiza Ramos de Oliveira Souza	GOVERNADOR VALADARES
Luiza Ramos Gabriel	MANHUAÇU
Luiza Ribeiro de Sousa Barbosa	TEÓFILO OTONI
Luiza Thiago Pantoja	BELO HORIZONTE
Luiza Tolentino Jardim	MONTES CLAROS
Luiza Vitória Caldeira Ferreira	RIBEIRÃO DAS NEVES
Lukas Caliman Resende	FRUTAL
Luma Hoshelle Silva Pinho	VIRGINÓPOLIS
Lumara Cristiane da Silva Lopes Carvalho	TJMG
Lurian Raiane Gonçalves de Oliveira	BONFIM
Lutiele Souza Silva	TJMG
Luzia Aparecida Silva	PASSOS
Lyandra Selene Rodrigues	SANTOS DUMONT
Lyslen Eduarda dos Santos Oliveira	UBERABA
Lyvia Gabriele Oliveira Lordeiro	BETIM
Lyvia Sales Rodrigues	PARÁ DE MINAS
Lyvia Sanches Batista Flausino	VARGINHA
Mabel Melo Barcelos	ARAXÁ
Macolen Mifarreg Andrade	GOVERNADOR VALADARES
Madalena Fernandes de Almeida	RIBEIRÃO DAS NEVES
Madalena Lopes dos Santos	BELO HORIZONTE
Magna Aguiar de Lacerda	POUSO ALEGRE
Mahatma Santos Gonçalves Madeira	TJMG
Mahinan Ferreira de Paula	IGUATAMA
Maic Isac Coutinho Gomes Fonseca	MANHUMIRIM
Maicky Willy Rodrigues Occhi	UBÁ
Maicon Douglas de Souza Rodrigues	BELO HORIZONTE
Maik Patric Souza Silva	PIUMHI
Maikon Felix da Silva	BRUMADINHO
Maira Aparecida Roza Oliveira	CONTAGEM
Maira Kelen Pereira Santos	IBIRITÉ
Maisa Duarte Silva	PATROCÍNIO
Maisa Fernanda Tavares de Souza	SÃO JOÃO DEL-REI
Maisa Fernandes da Costa	TJMG
Malu Fernandes Henriques	CAMANDUCAIA
Manoel Antonio Braga Candido	PEÇANHA
Manuela Gontijo Campos	BELO HORIZONTE
Manuela Ribeiro Silveira	SÃO LOURENÇO
Manuella Moraes Galvao	JUIZ DE FORA
Manuelle Ferreira Amaral	BELO HORIZONTE
Maraysa Carneiro Pereira	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Marbele Alves de Oliveira	CORINTO



Marcela Alves Machado da Silva	GOVERNADOR VALADARES
Marcela Araujo Alves	BELO HORIZONTE
Marcela Araújo da Silva	CARMÓPOLIS DE MINAS
Marcela Batista de Oliveira	CARATINGA
Marcela Correa Almeida	ITAPECERICA
Marcela Cristina Campos Francisco Zamorano	BELO HORIZONTE
Marcela de Souza Pereira	BOCAIÚVA
Marcela Lage Dias	ITABIRA
Marcela Mattos de Assis Gonçalves	BELO HORIZONTE
Marcela Morais Tavares	BARBACENA
Marcela Moreira Colen	BELO HORIZONTE
Marcela Raquel Diniz Lara Resende	BETIM
Marcela Silva de Castro	BELO HORIZONTE
Marcela Tonholli Pinho	BELO HORIZONTE
Marcella Camila de Oliveira	FORMIGA
Marcella Ferreira de Oliveira	ELÓI MENDES
Marcella Kayane Carvalho Borges	MONTE ALEGRE DE MINAS
Marcella Lana Rodrigues Cruz	BELO HORIZONTE
Marcella Martins Peixoto	ARAGUARI
Marcella Miryan Silva Dias	OLIVEIRA
Marcella Oliveira da Silva	BELO HORIZONTE
Marcelle Albuquerque Souza Gonçalves	SANTOS DUMONT
Marcelle Cristine Soares Pereira	BELO HORIZONTE
Marcelle de Melo Peres	ARAGUARI
Marcelle Eduarda Andrade Costa	SANTA LUZIA
Marcelle Gabriel de Assis	TJMG
Marcelly Aparecida Moreira Torres	JABOTICATUBAS
Marcelo Batista de Souza Oliveira	IPATINGA
Marcelo Birca Marcellino	AIMORÉS
Marcelo Camargos Ferreira Moura	ITUIUTABA
Marcelo Gonçalves de Paula Filho	TJMG
Marcelo Henrique de Castro Manoel	JUIZ DE FORA
Marcelo Jose da Silva Paiva	CARANGOLA
Marcelo Junio Pennacchia Rodrigues	CONTAGEM
Marcelo Macedo de Moura	TJMG
Marcelo Pereira Cruz	TJMG
Marcelo Pereira Gomes	UBERABA
Marcelo Ribeiro Resende Campos	BELO HORIZONTE
Marcia Eduarda Divino de Sousa	OLIVEIRA
Marcia Helenice Ferreira de Oliveira	CONTAGEM
Marcia Luiza de Souza Barbosa Ferreira	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Marcília Alvarenga Sousa	IBIRACI
Márcio Augusto Guimarães da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Marco Antonio Candido Oliveira	VARGINHA
Marco Antonio Costa Ribeiro	MORADA NOVA DE MINAS
Marco Antonio da Silva Lopes	BELO HORIZONTE
Marco Antonio de Castro Junior	PIRAPETINGA
Marco Antonio Gomes	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Marco Antonio Souza Carvalhais	CONTAGEM
Marco Aurelio Martins Silva	ESPINOSA
Marco Thulio Silveira Lagares	CORONEL FABRICIANO

Marco Túlio Alves de Andrade	IBIRITÉ
Marco Tulio Alves Silva	IPATINGA
Marco Tulio Lanfredi de Nigris Boccalini	JUIZ DE FORA
Marco Tullio Peçanha Ribeiro	ÁGUAS FORMOSAS
Marcones Alves da Cruz Junior	CARATINGA
Marcos Antonio Rodrigues Filho	UBERLÂNDIA
Marcos Augusto de Barros Costa	BOA ESPERANÇA
Marcos Augusto Vieira Amorim	PATOS DE MINAS
Marcos Barcellos	LAVRAS
Marcos Eduardo Gonçalves Santana	TAIOBEIRAS
Marcos Felipe Antonio Marques de Carvalho	UNAÍ
Marcos Fernandes Vital Santos	UBERLÂNDIA
Marcos Gabriel Ferreira dos Santos Aguiar	BELO HORIZONTE
Marcos Ian Silva Santos	CONGONHAS
Marcos Leal de Almeida	TJMG
Marcos Paulo Barbosa Medina	SANTA LUZIA
Marcos Paulo Mendonça Ribeiro	SACRAMENTO
Marcos Paulo Takenaka da Silva	TJMG
Marcos Vinicius de Souza Fernandes	BETIM
Marcos Vinicius de Souza Silva	BELO HORIZONTE
Marcos Vinicius Gomes de Carvalho	CONTAGEM
Marcos Vinicius Santos de Lima	CABO VERDE
Marcos Vinicius Vieira Martins Junior	BELO HORIZONTE
Marcos Waldir Nunes Suana	IPATINGA
Marcos Yan Gomes de Pinho Lima	CONTAGEM
Marcus Alexandre da Silva Braga	JANUÁRIA
Marcus Lucas Oliveira Silva	MANHUAÇU
Marcus Paulo de Souza Oliveira	PIRANGA
Marcus Vinicius Augusto Monteiro de Oliveira	RIBEIRÃO DAS NEVES
Marcus Vinicius Campos Arantes	ITAJUBÁ
Maressa Caroline Duarte de Souza	RIBEIRÃO DAS NEVES
Maria Alice Barbosa Trindade	SETE LAGOAS
Maria Alice Campos Fernandes	GOVERNADOR VALADARES
Maria Alice da Silva Pinto	CONSELHEIRO LAFAIETE
Maria Alice Silveira Santos	SÃO JOÃO DEL-REI
Maria Angelica da Cunha	PIRAPORA
Maria Angelica Rodrigues Moura	ARCOS
Maria Antonia de Souza Rocha	TJMG
Maria Antônia Gonçalves Ribeiro	MONTES CLAROS
Maria Antonia Moura de Mendonca Starling	TJMG
Maria Antônia Silva Almeida	UBERABA
Maria Antônia Silva Leite	BICAS
Maria Aparecida da Silva Assis	VARGINHA
Maria Aparecida Jovito Dias	TEÓFILO OTONI
Maria Arnete Silva	CALDAS
Maria Beatriz Ribeiro Magalhães Romanelli e Oliveira	POÇO FUNDO
Maria Cecilia Costa Rodrigues	ITABIRA
Maria Cecilia da Cunha Mendes Lima Cangussu	JANAÚBA
Maria Cecilia Jaques Pereira	MEDINA
Maria Cecilia Machado Prado	OURO PRETO
Maria Cecilia Pereira Lacerda	MONTES CLAROS

Maria Célia Aguiar Gonçalves	BONFIM
Maria Clara Abreu Candido	TJMG
Maria Clara Alvim Terra	CONGONHAS
Maria Clara Andrade Aguiar Martins Resende	BOM SUCESSO
Maria Clara Andrade Guerra	LAGOA SANTA
Maria Clara Bousada Righeti	EUGENÓPOLIS
Maria Clara Campos Duarte da Silva	DIVINÓPOLIS
Maria Clara Carvalho de Souza	CONGONHAS
Maria Clara Carvalho Machado	POUSO ALEGRE
Maria Clara Carvalho Pereira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Maria Clara Contin Ferreira	GOVERNADOR VALADARES
Maria Clara Correa de Sena	SETE LAGOAS
Maria Clara da Silva	MARTINHO CAMPOS
Maria Clara de Almeida Lisboa	BELO HORIZONTE
Maria Clara de Macedo Fernandes	UBERABA
Maria Clara de Moraes Prezia Moura	POÇOS DE CALDAS
Maria Clara de Oliveira Gonçalves	BELO HORIZONTE
Maria Clara de Paula Parreira	CAPINÓPOLIS
Maria Clara de Paula Souza e Silva	FRUTAL
Maria Clara Diniz Daniel	BELO HORIZONTE
Maria Clara Faria dos Santos	DIVINÓPOLIS
Maria Clara Faria Soares	PITANGUI
Maria Clara Fernandes Martins	UBERLÂNDIA
Maria Clara Ferreira Santos	MONTES CLAROS
Maria Clara Ferreira Tostes	JUIZ DE FORA
Maria Clara Lage D Avila	BELO HORIZONTE
Maria Clara Landi de Faria	POÇOS DE CALDAS
Maria Clara Leão Santos	SÃO JOÃO DEL-REI
Maria Clara Lemos de Avila	ARAXÁ
Maria Clara Lopes Abdo	BELO HORIZONTE
Maria Clara Martins	UBERABA
Maria Clara Monsores Furtado Lira	JUIZ DE FORA
Maria Clara Paulo Malta	ITAGUARA
Maria Clara Pereira da Silva	IPATINGA
Maria Clara Silva dos Santos Reis	SETE LAGOAS
Maria Clara Silva Etehebehere	SACRAMENTO
Maria Clara Vaz do Nascimento	TJMG
Maria Claudia Aparecida Neves	SETE LAGOAS
Maria Cristina Domingues Pereira Silva	GRÃO-MOGOL
Maria das Graças Idelfonso Costa e Sousa	BONFINÓPOLIS DE MINAS
Maria do Carmo Chagas Martins	ITUIUTABA
Maria dos Anjos Arcanjo de Souza	MONTE AZUL
Maria Eduarda Aarao de Souza	TEÓFILO OTONI
Maria Eduarda Adams Andrade	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Aleixo Faria	DIVINÓPOLIS
Maria Eduarda Almeida Dias	DIVINÓPOLIS
Maria Eduarda Alves Ferreira	IPATINGA
Maria Eduarda Ambrosio Eugenio	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Maria Eduarda Antunes Silva	TJMG
Maria Eduarda Aparecida de Aguiar	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Araujo Campos	GRÃO-MOGOL

Maria Eduarda Assis de Almeida	JUIZ DE FORA
Maria Eduarda Avila Ferreira de Almeida	LEOPOLDINA
Maria Eduarda Barbieri Arantes Vilela	PRATA
Maria Eduarda Barbosa Martins da Costa	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Bessoni de Oliveira	ARAGUARI
Maria Eduarda Borges da Silva	BARBACENA
Maria Eduarda Caixeta Valerio	COROMANDEL
Maria Eduarda Candido	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Maria Eduarda Cardoso Ribeiro Batista	DIVINÓPOLIS
Maria Eduarda Cardoso Vieira	ARAXÁ
Maria Eduarda Carvalho Marchiori	ITUIUTABA
Maria Eduarda Costa Diniz	RIBEIRÃO DAS NEVES
Maria Eduarda Costa e Silva	VISCONDE DO RIO BRANCO
Maria Eduarda Costa Santos	ALMENARA
Maria Eduarda Couto Aguiar Cirilo	TJMG
Maria Eduarda Cunha Ribeiro	UBERLÂNDIA
Maria Eduarda da Costa Izidoro	JACUÍ
Maria Eduarda da Silva Campos	JUIZ DE FORA
Maria Eduarda da Silva Marcolino	VARGINHA
Maria Eduarda de Carvalho Freitas	ITAJUBÁ
Maria Eduarda de Castro Oliveira	JUIZ DE FORA
Maria Eduarda de Castro Silva	ARCOS
Maria Eduarda de Oliveira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Maria Eduarda de Oliveira Melo	BARBACENA
Maria Eduarda de Oliveira Rosa	BETIM
Maria Eduarda de Oliveira Silva	SETE LAGOAS
Maria Eduarda de Sousa	DIVINÓPOLIS
Maria Eduarda de Souza	ITABIRA
Maria Eduarda de Souza	PATROCÍNIO
Maria Eduarda do Nascimento Velasco	UBERABA
Maria Eduarda Faria Silva	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Fernandes Castro Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Maria Eduarda Ferraz Sampaio	ITURAMA
Maria Eduarda Ferreira Alvarenga	SANTA BÁRBARA
Maria Eduarda Ferreira Antunes	ABAETÉ
Maria Eduarda Ferreira Baptista	PARÁ DE MINAS
Maria Eduarda Ferreira Rodrigues	CAPELINHA
Maria Eduarda Fraga Portilho Gontijo	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Gama Domingos	NOVA PONTE
Maria Eduarda Garcia de Siqueira	AIURUOCA
Maria Eduarda Genelhu de Araujo	TJMG
Maria Eduarda Gonçalves Costa	UBERLÂNDIA
Maria Eduarda Guedes Romagnoli	PASSA QUATRO
Maria Eduarda Holz Kister Oliveira	VESPASIANO
Maria Eduarda Juliano Marques	FRUTAL
Maria Eduarda Junqueira Barros	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Maria Eduarda Knupp	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Lima	MATEUS LEME
Maria Eduarda Lopes	CAMPOS GERAIS
Maria Eduarda Lopes Tregas	GOVERNADOR VALADARES
Maria Eduarda Machado Magalhães	UBERLÂNDIA

Maria Eduarda Martins Guimaraes	ITAÚNA
Maria Eduarda Martins Vicente	UBERLÂNDIA
Maria Eduarda Medeiros Alves	DIVINÓPOLIS
Maria Eduarda Medeiros de Souza	CARATINGA
Maria Eduarda Medeiros Resende	LEOPOLDINA
Maria Eduarda Mendes Peixoto	IPATINGA
Maria Eduarda Mendonça Moreira Furini	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Maria Eduarda Menezes Fonseca	TJMG
Maria Eduarda Miziara	UBERABA
Maria Eduarda Moreira Carlos	BARBACENA
Maria Eduarda Moreira da Costa	BRUMADINHO
Maria Eduarda Moreira Goulart	UBERABA
Maria Eduarda Moura Toca Silva	CANÁPOLIS
Maria Eduarda Oliveira de Jesus	JUIZ DE FORA
Maria Eduarda Oliveira Silva	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Oliveira Silva	FRUTAL
Maria Eduarda Oliveira Sousa	UBERABA
Maria Eduarda Oliveira Veloso	CORAÇÃO DE JESUS
Maria Eduarda Paixao Ribeiro	MANHUMIRIM
Maria Eduarda Prestes Dias	LAVRAS
Maria Eduarda Reis Farinha	BETIM
Maria Eduarda Ribeiro Silva	SANTA VITÓRIA
Maria Eduarda Ribeiro Silva	UBERLÂNDIA
Maria Eduarda Ribeiro Villar	POUSO ALEGRE
Maria Eduarda Rodrigues Quintilhiano	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Salgado Costa	ABRE CAMPO
Maria Eduarda Sampaio Menezes	PATOS DE MINAS
Maria Eduarda Sanches Bezerra	ARINOS
Maria Eduarda Sanches Claro	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Santos Barbosa	JANAÚBA
Maria Eduarda Santos Barros	VIÇOSA
Maria Eduarda Santos Coelho	IPATINGA
Maria Eduarda Santos Oliveira	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Santos Silva Maximo	PARAOPEBA
Maria Eduarda Silva Costa	UBERABA
Maria Eduarda Silva Ladeira	JUIZ DE FORA
Maria Eduarda Silva Moraes	OLIVEIRA
Maria Eduarda Silva Rabelo	PEDRALVA
Maria Eduarda Silva Rezende Costa	MONTE CARMELO
Maria Eduarda Silva Rodrigues	RIBEIRÃO DAS NEVES
Maria Eduarda Silveira Alves	CONTAGEM
Maria Eduarda Simoes Matos	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Soares Alves	TJMG
Maria Eduarda Soares Pereira Rodrigues Rocha	PONTE NOVA
Maria Eduarda Souza Dias	MONTES CLAROS
Maria Eduarda Souza Gimenez	BELO HORIZONTE
Maria Eduarda Teixeira Martins Souza	CAMPOS ALTOS
Maria Eduarda Tintim Ripposati	UBERABA
Maria Eduarda Toste de Souza	CARMO DO CAJURU
Maria Eduarda Vasconcelos Monteiro	TUPACIGUARA
Maria Eduarda Vieira da Silva	SANTOS DUMONT

Maria Eduarda Xavier Morais	ARAXÁ
Maria Ester de Freitas	CRUZÍLIA
Maria Esther Mendes Gama Reis	SETE LAGOAS
Maria Eugenia Ferreira Batista Lima	TJMG
Maria Eugênia Lemes Gondin de Lima	UBERLÂNDIA
Maria Eugenia Santos Souza	JANAÚBA
Maria Fernanda Alvarenga Valadares	TJMG
Maria Fernanda Barion Mendes	POÇOS DE CALDAS
Maria Fernanda Bastos Diniz	BELO HORIZONTE
Maria Fernanda Benevenuti de Souza	MURIAÉ
Maria Fernanda Bisinoto de Farias	MONTE SIÃO
Maria Fernanda Borges da Silva Costa	JUIZ DE FORA
Maria Fernanda Borges Moreno	UBERABA
Maria Fernanda Coelho Quitete	TJMG
Maria Fernanda Costa Moyses Silva	JUIZ DE FORA
Maria Fernanda Costa Souza	JACINTO
Maria Fernanda Couto Martins	TJMG
Maria Fernanda da Silva Santos	JUIZ DE FORA
Maria Fernanda de Faria Santos	PASSOS
Maria Fernanda Dias Lyra	MARIANA
Maria Fernanda dos Santos Oliveira	LAGOA SANTA
Maria Fernanda Duarte Silva	CARATINGA
Maria Fernanda Ferreira Oliveira	UBERABA
Maria Fernanda Fiuza Ribeiro	MONTE CLAROS
Maria Fernanda Henriques Moreira	BARBACENA
Maria Fernanda Lima Santos	CARMO DO RIO CLARO
Maria Fernanda Maia Oliveira	IGARAPÉ
Maria Fernanda Martins Marinho	PARAOPEBA
Maria Fernanda Melo	CAMPOS ALTOS
Maria Fernanda Melo Garcia	LAGOA DA PRATA
Maria Fernanda Moreira de Silva	JUIZ DE FORA
Maria Fernanda Moura Nunes	TJMG
Maria Fernanda Nogueira Oliveira	CARMO DO CAJURU
Maria Fernanda Oliveira Bayão	LAVRAS
Maria Fernanda Persici Monteiro	POUSO ALEGRE
Maria Fernanda Ribeiro da Silva	JANUÁRIA
Maria Fernanda Rodrigues Ramos	JANAÚBA
Maria Fernanda Sales Ferreira	TJMG
Maria Fernanda Salloum Porto	ESTRELA DO SUL
Maria Fernanda Schofield Moreira	TJMG
Maria Francilene da Silva Guedes	ARINOS
Maria Gabriela Alves Soares	ITABIRA
Maria Gabriela Cardoso Santos	MONTE CLAROS
Maria Gabriela Coelho Silva	BETIM
Maria Gabriela Rodrigues Guimaraes	SANTA BÁRBARA
Maria Gabriely Leite Bueno	JABOTICATUBAS
Maria Glazyelly de Alcântara Lucarelli	RIO CASCA
Maria Helena da Silva Gomides	UBÁ
Maria Helena Ferraz de Paula	VISCONDE DO RIO BRANCO
Maria Isabel Escobedo Fonseca	MANTENA
Maria Izabel Giani Baroni	BELO HORIZONTE

Maria Izabella Ferreira Dias	BELO HORIZONTE
Maria Janilda Cesar	CAMBUÍ
Maria Jose da Costa	CONTAGEM
Maria Julia Alves Brandao Mattar	BETIM
Maria Júlia Carvalho de Paulo	BELO HORIZONTE
Maria Julia de Oliveira Martins	IPATINGA
Maria Julia de Oliveira Pinto	CARATINGA
Maria Julia Melo Cruz	UBERABA
Maria Julia Oliveira da Rocha	IPATINGA
Maria Julia Ramos Andrade	UBERLÂNDIA
Maria Julia Reis Bacelar	BELO HORIZONTE
Maria Julia Rosa Costa e Silva	TJMG
Maria Julia Valente de Assis Cunha	POUSO ALEGRE
Maria Júlia Vitorino Moreira	UBERLÂNDIA
Maria Karoline Coelho Santos	FRANCISCO SÁ
Maria Laura Braga Oliveira	UBERABA
Maria Laura dos Santos	POUSO ALEGRE
Maria Laura dos Santos Vieira Marques	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Maria Laura Filordi Carvalho Muniz	TJMG
Maria Laura Gomes Paiva	NEPOMUCENO
Maria Laura Goncalves Santos	BURITIS
Maria Leticia Cardoso	SÃO JOÃO DEL-REI
Maria Letícia Stabile	VARGINHA
Maria Luciene Borges da Silva	PASSA QUATRO
Maria Luciene da Silva	SÃO JOÃO EVANGELISTA
Maria Luisa Assunção Morais	JACINTO
Maria Luisa Duarte Paes Leme	BELO HORIZONTE
Maria Luisa Ramos Evangelista	ITABIRA
Maria Luiza Andrade Silva	BELO HORIZONTE
Maria Luiza Azevedo Fernandes	PEÇANHA
Maria Luiza Barbosa Ferreira	BELO HORIZONTE
Maria Luiza Campos Paiva	MERCÊS
Maria Luiza Castro Silva	UBERABA
Maria Luiza de Moraes	TJMG
Maria Luiza de Oliveira Ferreira	CANÁPOLIS
Maria Luiza Dias	TEÓFILO OTONI
Maria Luiza Dias Dutra	OLIVEIRA
Maria Luiza Dias Teixeira	TJMG
Maria Luiza do Nascimento	BELO HORIZONTE
Maria Luiza dos Santos Lourena	MURIAÉ
Maria Luiza Fatureto Machiyama	UBERABA
Maria Luiza Fernandes de Oliveira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Maria Luiza Ferreira Duarte	SABARÁ
Maria Luiza Gomes Pereira	ARAÇUAÍ
Maria Luiza Goncalves Soares	BETIM
Maria Luiza Goncalves Vieira	LAGOA SANTA
Maria Luiza Guimarães Rodrigues	PATOS DE MINAS
Maria Luiza Jeunon Rodrigues Cruz	BELO HORIZONTE
Maria Luiza Maduro Machado	ITAJUBÁ
Maria Luiza Nascimento Marinho	BELO HORIZONTE
Maria Luiza Oliveira Santos	ITAÚNA

Maria Luiza Parreira Silva	SANTA VITÓRIA
Maria Luiza Paulino de Oliveira	UBERLÂNDIA
Maria Luiza Pereira Ataíde	JANAÚBA
Maria Luiza Pereira Veloso	MONTES CLAROS
Maria Luiza Rosa Barbosa Ferreira	BELO HORIZONTE
Maria Luiza Sales Gomes	MANHUAÇU
Maria Luíza Silva Nunes	BELO HORIZONTE
Maria Luiza Souza da Costa	TRÊS CORAÇÕES
Maria Luiza Souza Silva e Moreira	JANAÚBA
Maria Manuela Alves Marques	JUIZ DE FORA
Maria Martins da Costa Aquino	BELO HORIZONTE
Maria Natalia Pereira Tolentino	ESPINOSA
Maria Paula Albino Vieira	BELO HORIZONTE
Maria Paula Bastos de Andrade	BELO HORIZONTE
Maria Paula Costa Klepa	BETIM
Maria Paula Matos Medeiros	ESPERA FELIZ
Maria Rabello Ramos e Fernandes	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Maria Raquel da Silva Lima	ALÉM PARAÍBA
Maria Raquel Machado Sousa	OLIVEIRA
Maria Rita de Souza Campos	ARAXÁ
Maria Selma do Prado Lacerda	MURIAÉ
Maria Teresa Bechtluft Victorino	PARÁ DE MINAS
Maria Teresa Issa Toledo	TJMG
Maria Tereza Barbosa Pereira	BELO HORIZONTE
Maria Victória Cruz Silva	POUSO ALEGRE
Maria Victoria Lopes Fiorato	POÇOS DE CALDAS
Maria Victoria Rodrigues Vianney	VESPASIANO
Maria Victoria Torres Camilo	CAETÉ
Maria Vitoria Andrade Otoni	DIAMANTINA
Maria Vitoria Aparecida Leopoldino	TRÊS PONTAS
Maria Vitoria de Arruda	ITURAMA
Maria Vitoria de Carvalho	MACHADO
Maria Vitoria Gomes Pinheiro	SABARÁ
Maria Vitoria Guedes Martins	ITABIRA
Maria Vitoria Moraes da Fonseca	SÃO LOURENÇO
Maria Vitoria Sena Santos	TEÓFILO OTONI
Maria Vitoria Siqueira de Oliveira	ALFENAS
Maria Vittoria Rodrigues Rocha	MONTES CLAROS
Maria Wilma Lopes Soares Nobre	MONTES CLAROS
Mariah Correa Martins	UBERLÂNDIA
Mariah Eduarda Lamon Tavares	ALÉM PARAÍBA
Mariah Oliveira Drummond	ANDRELÂNDIA
Mariana Afonso Silva	UBERABA
Mariana Alves Caxito	BETIM
Mariana Aparecida Cardoso Medeiros	CORAÇÃO DE JESUS
Mariana Araujo Gonçalves Pinheiro	PATOS DE MINAS
Mariana Assunção Souza	UBERABA
Mariana Barros Coutinho	PASSOS
Mariana Boscato	BELO HORIZONTE
Mariana Carla Silva	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Mariana Carla Silva de Faria	ITAÚNA



Mariana Chaves do Nascimento	BELO HORIZONTE
Mariana Clara Rodrigues Costa	ITAJUBÁ
Mariana Costa Gentiluomo	SALINAS
Mariana Costa Medina	PEDRO LEOPOLDO
Mariana Costa Reis	BELO HORIZONTE
Mariana Cunto Vieira	JUIZ DE FORA
Mariana das Graças Souza	CARATINGA
Mariana de Araujo Caputo	BOM DESPACHO
Mariana de Fatima Rosa	CAMBUÍ
Mariana de Freitas Rodrigues	VISCONDE DO RIO BRANCO
Mariana de Melo Amaral Pereira	TJMG
Mariana de Oliveira Andrade	MONTE SIÃO
Mariana de Oliveira Leal	GOVERNADOR VALADARES
Mariana Domingos Lacerda	MARIANA
Mariana dos Santos Goncalves	SÃO LOURENÇO
Mariana Duarte Monteiro de Souza	POUSO ALEGRE
Mariana Fernandes Pereira	ALÉM PARAÍBA
Mariana Ferreira de Aguiar Queiroz	TJMG
Mariana Ferreira dos Anjos	BETIM
Mariana Ferreira Santos de Deus	TJMG
Mariana Ferroni Alves Mendonça	VARGINHA
Mariana Figueiredo Maia	TJMG
Mariana Gomes Pereira	BELO HORIZONTE
Mariana Goncalves Teixeira	TJMG
Mariana Guimarães Peixoto Sena	CARMO DO CAJURU
Mariana Izabela Orlandi Rocha	TJMG
Mariana Larissa Joyce Helena Curitiba Aleixo	POUSO ALEGRE
Mariana Lopes de Jesus	PEDRO LEOPOLDO
Mariana Luiza Macedo Borges	UBERLÂNDIA
Mariana Martins Fois	PONTE NOVA
Mariana Medina Fajardo Rabello	CATAGUASES
Mariana Moreira Vieira	GUARANI
Mariana Nunes Macedo da Silveira	PIRAPORA
Mariana Oliveira Prince	CARMO DE MINAS
Mariana Pacifico Marquetti	TJMG
Mariana Palhares de Castro Silva	UBERABA
Mariana Ribeiro Basilio	GOVERNADOR VALADARES
Mariana Rodrigues Ferreira	CONTAGEM
Mariana Rodrigues Ribeiro	ANDRELÂNDIA
Mariana Rosario dos Santos Aguiar	BELO HORIZONTE
Mariana Santana Batista	MONTES CLAROS
Mariana Sena Lanna Resende	ITABIRITO
Mariana Silva Almeida	PASSOS
Mariana Silva Barreira	TJMG
Mariana Silva Eugenio	BOM SUCESSO
Mariana Silva Paniago	UBERLÂNDIA
Mariana Soares de Oliveira	UBERLÂNDIA
Mariana Soares Gomes	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Mariana Sperafico	NOVA PONTE
Mariana Stella Rosendo Ribeiro	UBERABA
Mariana Suelen Martins Pimenta	RIO PIRACICABA

Mariana Trindade Alvarenga	CAMPO BELO
Mariana Valadares Brandao de Oliveira	AÇUCENA
Mariana Vida Rodrigues Santos	JUIZ DE FORA
Mariane Aparecida Guedes Ferreira	JANUÁRIA
Mariane Damasceno Almeida	BELO HORIZONTE
Mariane Francisca Sabino Abreu	BRUMADINHO
Mariane Gonçalves de Oliveira	MONTES CLAROS
Mariane Lopes Santana	PARACATU
Mariane Manuela Souza Moreira	JUIZ DE FORA
Mariane Nogueira de Araújo Basilio	ITUIUTABA
Mariane Oliveira Andrade Teixeira	DIVINÓPOLIS
Mariane Siqueira Ematne	BAEPENDI
Marianna Helena Silva Hussar	UBERABA
Mariany Xavier de Lima	UBERLÂNDIA
Maricelia de Souza Silva	ESMERALDAS
Marielly Correa Silva	NOVA SERRANA
Marilene de Freitas Pinto Gusmão	IPATINGA
Marilene Leonel Rodrigues	ALÉM PARAÍBA
Marilia Helen Nascimento	BARROSO
Marilia Vanelli Fernandes	UBÁ
Marina Apolonio Martins	BELO HORIZONTE
Marina Bellezzia Gentiluomo Ferreira	BELO HORIZONTE
Marina Braga Xavier	BELO HORIZONTE
Marina Brasil Sales Ferreira	BELO HORIZONTE
Marina Carla Gomes Rocha	BETIM
Marina Correa Matta Machado	BELO HORIZONTE
Marina de Resende Oliveira	BELO HORIZONTE
Marina de Rezende Nascimento	CONSELHEIRO LAFAIETE
Marina Dias Monteiro de Castro	BELO HORIZONTE
Marina Eduarda Fernandes de Azevedo	NOVA LIMA
Marina Eduarda Lucas da Silva	ENTRE RIOS DE MINAS
Marina Ferreira da Silva	CARATINGA
Marina Gabriella Soares Bicalho	FRANCISCO SÁ
Marina Mendes Ribeiro	PARAISÓPOLIS
Marina Menezes Theodoro Silva	BELO HORIZONTE
Marina Moreira Souza	BELO HORIZONTE
Marina Nunes Pinheiro	OLIVEIRA
Marina Oliveira Serpa Inacio	TJMG
Marina Pereira Lopes	JUIZ DE FORA
Marina Rocha Vieira Paraiso	SÃO FRANCISCO
Marina Rodrigues de Figueiredo	BELO HORIZONTE
Marina Souza Braga	CONTAGEM
Marina Stambassi Ribeiro	JUIZ DE FORA
Marina Teixeira Campos	TJMG
Marina Teixeira Hermeto	TJMG
Mario Cesar Castilho Mancini	JUIZ DE FORA
Mario Gabriel Ramos Gomes	TJMG
Mario Henrique Campos Borges	JEQUITINHONHA
Marise Falcao	SANTA LUZIA
Marissol Andrade Ferreira Melo	UBERLÂNDIA
Maristela Magalhães Fonseca	BELO HORIZONTE

Marivania Ferreira Primo	TEÓFILO OTONI
Marlene da Silva Rodrigues de Mesquita	BETIM
Marli de Freitas Pinto Vieira	CONTAGEM
Marliza Nubia Caetano	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Marlon Ferreira Silva	BELO HORIZONTE
Marmud Al Massri Neto	GUANHÃES
Marta Gorini Oliveira Faria	JEQUERI
Marta Vieira da Silva	ALFENAS
Mary Ellen Siqueira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Mateus Cardoso Lopes	ITAÚNA
Mateus de Carvalho Tavares	ALFENAS
Mateus Faria de Oliveira Goveia	AREADO
Mateus Gobbi Ramos	GOVERNADOR VALADARES
Mateus Henrique Arantes Batista	ITAPECERICA
Mateus Henrique Bernardes Carmacio	TJMG
Mateus Henrique Campos Arantes	ITAJUBÁ
Mateus Henrique Lima Oliveira	BOCAIÚVA
Mateus Henrique Santos de Souza Junior	TJMG
Mateus Marques de Carvalho	UBERABA
Mateus Nogueira Bissoli	TJMG
Mateus Ribeiro de Melo Leite	CAMPO BELO
Mateus Soares Chaves	TJMG
Mateus Sousa Nunes	TJMG
Matheus Alves Fidelis	BRUMADINHO
Matheus Alves Siqueira Silva	UBERLÂNDIA
Matheus Amaro Silva	GUAXUPÉ
Matheus Andre Nunes	SÃO JOÃO DEL-REI
Matheus Antonio Lima do Prado	TRÊS CORAÇÕES
Matheus Assuncao Ferreira	UBÁ
Matheus Augusto Duarte de Faria	PARÁ DE MINAS
Matheus Augusto Ferreira de Resende	TJMG
Matheus Borges Barra	UBERABA
Matheus Brandao Candioto	TJMG
Matheus Brehmer de Oliveira Pereira	ALFENAS
Matheus Cezar de Godoy	BUENO BRANDÃO
Matheus de Andrade Cunha	JUIZ DE FORA
Matheus de Oliveira Camargos	DIVINÓPOLIS
Matheus de Souza Vaz	TRÊS MARIAS
Matheus dos Santos Carvalho Silva	ALÉM PARAÍBA
Matheus Dutra Moraes	MANHUAÇU
Matheus Elias Quirino	BOM DESPACHO
Matheus Felipe Borges	BELO HORIZONTE
Matheus Felipe de Medeiros	UBERLÂNDIA
Matheus Ferreira Santos	SÃO FRANCISCO
Matheus Firmino Alves	MONTE ALEGRE DE MINAS
Matheus Fonseca Menezes	TJMG
Matheus Frange Soares Costa	BELO HORIZONTE
Matheus Frazao Rodrigues	UBERABA
Matheus Gomes de Matos	CURVELO
Matheus Guilherme Franca	TJMG
Matheus Henrique Bernardes Soares de Almeida	DORES DO INDAIÁ

Matheus Henrique Cruz de Sousa	CONTAGEM
Matheus Henrique de Lana Silva	TARUMIRIM
Matheus Henrique de Paula Capanema	BELO HORIZONTE
Matheus Henrique dos Santos Melo	ITUIUTABA
Matheus Henrique Evangelista Felício	LAVRAS
Matheus Henrique Ferreira Rocha	IBIRITÉ
Matheus Henrique Martins Silva	CONGONHAS
Matheus Henrique Paulino do Lago Souza	VARGINHA
Matheus Henrique Pinto de Moraes	PATOS DE MINAS
Matheus Henrique Silva Cupertino	ERVÁLIA
Matheus Henrique Viana da Silva	ITAÚNA
Matheus Krug Viegas Santos	BELO HORIZONTE
Matheus Leandro Oliveira Nunes	CARANGOLA
Matheus Lelis Nascimento	CONSELHEIRO LAFAIETE
Matheus Lopes Faria	POMPÉU
Matheus Lucas Martins Gomes de Castro	TJMG
Matheus Luiz Camargos Mendes	PITANGUI
Matheus Martins Bessa	GOVERNADOR VALADARES
Matheus Martins de Oliveira	IPATINGA
Matheus Mendes da Cruz Silva	BELO HORIZONTE
Matheus Mendonça Ferreira Silva	BELO HORIZONTE
Matheus Moreira e Silva	JUIZ DE FORA
Matheus Moreira Placchi	POÇOS DE CALDAS
Matheus Nacomi Caiado	POÇOS DE CALDAS
Matheus Oliveira Maia	BELO HORIZONTE
Matheus Porfírio Lélis	ITUIUTABA
Matheus Ribeiro Brandão	TJMG
Matheus Ribeiro Clebicar	POÇOS DE CALDAS
Matheus Ricardo da Silva Alves	VAZANTE
Matheus Rodrigues Costa Melo	BARBACENA
Matheus Sant Ana Silva	BURITIS
Matheus Santos Alves	GOVERNADOR VALADARES
Matheus Tristao Torres Firmo	BELO HORIZONTE
Matheus Vidal de Mello	JUIZ DE FORA
Matheus Vinícius da Silva	CAETÉ
Matheus Xavier Santos	MONTES CLAROS
Matheus Zanella Florenzano	JUIZ DE FORA
Mauricio Lomeu Soares de Oliveira	MURIAÉ
Mauricio Ribeiro Cruz	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Mauricio Stahlschmidt Junior	SILVIANÓPOLIS
Maurilio Celio Misson Junior	SÃO JOÃO DEL-REI
Max Willian do Lago	CAMPESTRE
Maxsuel Goncalves da Costa Luz	RIBEIRÃO DAS NEVES
Mayara da Silva	UBERABA
Mayara da Silva Mendes	MONTE ALEGRE DE MINAS
Mayara de Cassia Lima Silva	ITAJUBÁ
Mayara Fernanda Vieira Bressanin	ANDRADAS
Mayara Kelly Nascimento Alves	ALVINÓPOLIS
Mayara Maria Brito Ferreira	VARGINHA
Maycon Clayver Medeiros	VESPASIANO
Maycon Douglas Garcia	CARATINGA

Maycon Henrique Pereira	MARIANA
Maylla Gabriella Silva Moreira Mendes	PARACATU
Mayra Andrade dos Santos	TRÊS CORAÇÕES
Mayra Campos Adao	TRÊS CORAÇÕES
Máyra Christine Guizelini Lobo Franco	JUIZ DE FORA
Mayra Correia Lauriano	GOVERNADOR VALADARES
Mayra Fernanda Alves de Souza	IPATINGA
Mayra Patricia da Silva	JACUTINGA
Mayra Reis Santos Prado	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Mayra Rodrigues de Oliveira	OLIVEIRA
Mayra Theodora de Castro Lima	NOVA RESENDE
Mayron Cassio Rodrigues Morais	UBERABA
Maysa Camille Oliveira da Silva	IPATINGA
Maysa Carvalho Maia Marques	PIRAPETINGA
Meiriele Flavia Rodrigues de Barcelos	PARACATU
Mel Karen Vieira Pereira	DIAMANTINA
Melina Santos Bernadelli	SANTA VITÓRIA
Melina Souza Azevedo	ITUJUTABA
Melissa Carvalho Nogueira	ANDRADAS
Melissa Costa Negro Luis	SÃO FRANCISCO
Melissa dos Anjos e Souza	LAGOA SANTA
Melissa Ferreira Carrapato	BELO HORIZONTE
Melissa Silva Santos	TJMG
Mellyssa Fernanda Rodrigues Ribeiro	CONSELHEIRO LAFAIETE
Melyssa Evelyn Oliveira Chalub	BELO HORIZONTE
Menisa Maciel Mendonça de Carvalho	BELO HORIZONTE
Mercia Tortieri de Souza Silva	SÃO JOÃO DEL-REI
Meyla Tassiane de Souza	DIVINÓPOLIS
Micaele Vitoria da Silva	BETIM
Micaella Miekso Soares	ARAGUARI
Micaelly Pereira Rodrigues	LAJINHA
Micaias Estevao Toledo Correa	VESPASIANO
Michael Vinicius Soares Santos	SETE LAGOAS
Michaely Pereira Silva	JOÃO PINHEIRO
Michele Alves de Carvalho	BELO HORIZONTE
Michele Barbosa Teixeira	MANHUAÇU
Michele Maria Andrade	OLIVEIRA
Michele Santos Silva Luiz	BELO HORIZONTE
Michele Viana	CANDEIAS
Micheli Moreira de Padua	SANTA RITA DE CALDAS
Michelle Evangelina Fonseca de Campos	BELO HORIZONTE
Michelle Gomes Froes	BUENO BRANDÃO
Michelle Prudencio Santos	MONTE CARMELO
Michelle Rodrigues	PASSOS
Michelly Carvalho de Souza	SABARÁ
Michelly Ferreira Diniz	JACUTINGA
Michely Gelmine	VESPASIANO
Mickaella Ferreira Matos	TEÓFILO OTONI
Miguel Angelo Vieira Pinto	TJMG
Miguel Chicoria da Silva	BOA ESPERANÇA
Miguel Felício da Cunha	UNAÍ

Miguel Gusmao Bouças	BELO HORIZONTE
Miguel Moraes Gomes	GOVERNADOR VALADARES
Miguel Ribeiro de Carvalho	BELO HORIZONTE
Mikael Freitas de Sena	TAIOBEIRAS
Mikaela Yara de Figueiredo	POÇOS DE CALDAS
Mikaele Cristina de Jesus	ITAMARANDIBA
Mikaele Lorraine Diniz da Costa	BELO HORIZONTE
Mikaeely Aparecida Pereira	DIVINÓPOLIS
Mila Christian Batista de Padua	BELO HORIZONTE
Mila Magalhães Guedes	SANTA BÁRBARA
Mila Raposo Costa Jardim Gontijo	TJMG
Milena Alves Ferreira	PEDRA AZUL
Milena Aparecida Sousa Oliveira	ALMENARA
Milena Batista Vieira	TJMG
Milena Carolina de Jesus Franco	JUIZ DE FORA
Milena Damasceno Ribeiro de Mendonça	MONTE CARMELO
Milena Gabrielle Barroso	DIAMANTINA
Milena Luiza Amancio Goulart	BELO HORIZONTE
Milena Moura de Andrade	JUIZ DE FORA
Milena Oliveira Diogo	ALFENAS
Milena Ribeiro da Silva	FORMIGA
Milena Ribeiro Teodoro	CARMO DA MATA
Milena Santos Mendes	FRANCISCO SÁ
Milena Siqueira Pereira	NATÉRCIA
Milene Duarte Minatelli	VIÇOSA
Milene Kate Batista Martins	CONTAGEM
Mileny Guimarães Andrade	CANDEIAS
Millena Agnes Silva Alexandre	MINAS NOVAS
Millena Andrea Fernandes Rosa Ananias	CONSELHEIRO PENA
Millena Aparecida Oliveira Pereira	LAGOA DA PRATA
Millena Braz Ribeiro	TRÊS CORAÇÕES
Millena Cristina Fernandes Fagundes	SANTOS DUMONT
Millena de Barros Ferreira	LAGOA SANTA
Millena Raissa Martins Costa	TJMG
Millene Rodrigues Vieira	MONTES CLAROS
Milleny Arrichette de Souza Silva	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Milton Lopes Marques	TJMG
Miqueline dos Santos Sousa	PEÇANHA
Mireia Hemilly Luz Oliveira	DIVINÓPOLIS
Mirella Xavier Silveira Soares Cruz	PATROCÍNIO
Mirelle Luisa Oliveira de Sousa	UBERABA
Mirelly Ferreira Gonçalves	GOVERNADOR VALADARES
Miriam Monteiro Torres	PARÁ DE MINAS
Mirian Andrade Santos	UBERLÂNDIA
Mirian Laene Alves Araujo	ITAMARANDIBA
Mirian Pereira Caires	SALINAS
Misael Martins Fernandes	JUIZ DE FORA
Moara Aline Armando	BARROSO
Moisés Pereira	PATROCÍNIO
Monik Adrielle Dias de Figueiredo	SETE LAGOAS
Monique Fogo Cardoso	ITAJUBÁ

Monique Pinto Amato	UBÁ
Mucio Edson Araujo dos Santos	DIVINÓPOLIS
Murilo Arduin Dal Sasso	BELO HORIZONTE
Murilo Rezende Faria Filho	JUIZ DE FORA
Mylena Vieira Moraes e Santos	PASSOS
Mylene Pinheiro Castro	ANDRELÂNDIA
Mylenna Alencar Botelho Costa	CARATINGA
Mylla Maria Costa Silva	COROMANDEL
Myrella Leite do Cabo	PIRAPETINGA
Myrella Rodrigues de Assiz	SÃO GOTARDO
Mysrhaine Rodrigues de Andrade	TEIXEIRAS
Naama Silvestre	SÃO LOURENÇO
Nadia Cristina Rosa Lucindo	JOÃO MONLEVADE
Nadia Fernandes Marques	ITUIUTABA
Nadila Thamires Rodrigues Barbosa	ESPINOSA
Naiali Ramos da Costa	CORONEL FABRICIANO
Naiara Poliana dos Santos	IBIRITÉ
Naihanie de Figueiredo Sanhaço Rafael	VESPASIANO
Naira Luiza dos Reis Oliveira	CARMO DO PARANAÍBA
Nájela Raquel Oliveira Moraes	TJMG
Naomi Dutra de Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
Naomi Emanuele de Fatima	TRÊS PONTAS
Nara Helena Mota Campos	PIRAPETINGA
Nara Meirielly Santos Araujo	BELO HORIZONTE
Narah Luiza Silva Gama	MEDINA
Naryane Carolina Rocha Braz Pereira Santos	BELO HORIZONTE
Naryelle Veríssimo Ferreira	PATOS DE MINAS
Nata Garcia e Silva	MURIAÉ
Natali Fernanda de Jesus Gundim	ARAXÁ
Natalia Adriane Pianco Silva	TJMG
Natalia Bomfim Pereira Fontes	TJMG
Natalia Caroline Pereira Soares	ARAÇUAÍ
Natalia Carvalho de Assis	NOVA SERRANA
Natalia Cotta Caneco	BELO HORIZONTE
Natalia Cristina Alves Peixoto	ALMENARA
Natalia da Luz Mendes	MUTUM
Natalia de Castro Oliveira	TJMG
Natália de Jesus Costa Soares	UNAÍ
Natalia de Paula Araujo	RIBEIRÃO DAS NEVES
Natália do Carmo Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Natália Elisa Coutinho	ENTRE RIOS DE MINAS
Natália Emanueli Moreira Criscoulo	PIUMHI
Natalia Ester Vieira Campos	DIAMANTINA
Natalia Ferreira Costa	BELO HORIZONTE
Natália Gonçalves Leite	PARÁ DE MINAS
Natalia Gouvea Galvão	IBIÁ
Natalia Jordana da Silva Miguel	SÃO LOURENÇO
Natalia Lopes Barbosa	NOVA SERRANA
Natalia Lopes Pinheiro	ITAJUBÁ
Natalia Luisa Gomes Rocha	NOVA LIMA
Natalia Meira Duarte	CAPELINHA

Natalia Miranda Nunes	RIBEIRÃO DAS NEVES
Natália Naves da Silva	UBERLÂNDIA
Natalia Pereira Nonato	BETIM
Natalia Rodrigues Costa	PARÁ DE MINAS
Natália Santana Martins	ARAXÁ
Natália Santana Rocha	CATAGUASES
Natalia Santos Coutinho Ferreira	VESPASIANO
Natalia Silva	DIVINÓPOLIS
Natália Stéfane Parreiras	ARAXÁ
Natalia Xavier Marques	ARAGUARI
Natalie Silva Amaral	NOVA SERRANA
Nataly Aparecida Campolina	BELO HORIZONTE
Natan Gabriel Ribeiro Borges	CAMBUQUIRA
Natan Pereira Moura	RIBEIRÃO DAS NEVES
Natane Rafaela Oliveira Marques	CONTAGEM
Natania Almeida Santana	DIVINO
Natanielle Ozias de Lima	TJMG
Natany Silva de Almeida	PITANGUI
Natasha Freitas Borges	CÁSSIA
Nathalia Amorim Pereira	POÇOS DE CALDAS
Nathalia Barbosa Caldas	TJMG
Nathália Bassoli Noronha	UNAÍ
Nathalia Batista Sousa	JUATUBA
Nathalia Camila Gomes Leite	VIÇOSA
Nathália Camilo Dias	UBERLÂNDIA
Nathalia Caroline Ribeiro Brandão	BELO HORIZONTE
Nathalia Cristina Pereira de Carvalho	SANTOS DUMONT
Nathalia da Silva Gomes	UNAÍ
Nathalia de Lima Melo	POÇOS DE CALDAS
Nathalia Gabriele Alves de Oliveira	JANAÚBA
Nathalia Lemos Viegas Dore	BELO HORIZONTE
Nathália Mariane Oliveira Martins	BELO HORIZONTE
Nathalia Santos Faria	PARACATU
Nathalia Soares Carvalho de Oliveira	BELO HORIZONTE
Nathalia Sousa Campos	NOVA LIMA
Nathalia Veloso Braga	MONTES CLAROS
Nathalye da Silva Franco	BELO HORIZONTE
Nathan Borges Santiago	TJMG
Nathan dos Santos Rodrigues	BELO HORIZONTE
Nathan Gabriel Ferreira Gonçalves	LUZ
Nathan Henrique Lopes Marques	CARATINGA
Nathan Luis Ferreira Couto	CAMPO BELO
Nathanael Barreto Miranda	UBERLÂNDIA
Nathaniely da Conceição Alves	BELO HORIZONTE
Natielly Laila dos Santos Alves	TJMG
Nayane Thalita Chaves Queiroga Santos	BOCAIÚVA
Nayane Vitoria Gomes Chaves	SANTA LUZIA
Nayara Aparecida da Silva Barcelos	VIÇOSA
Nayara Bastos Borges	CANDEIAS
Nayara de Oliveira Camilo	IPATINGA
Nayara França Gomes	TJMG



Nayara Gonçalves Cardoso	UBERLÂNDIA
Nayara Kelly Rocha Ribeiro	TJMG
Nayara Raianny Vasconcelos	UBERLÂNDIA
Nayara Vieira da Silva	MARIANA
Nayla Carolina Monteiro de Souza	JABOTICATUBAS
Nayla Nicolli Ferreira	TJMG
Naylla Bom Conselho	BELO HORIZONTE
Nayra da Silva Alves	POÇO FUNDO
Nayra Ferreira Sergio	ITABIRA
Nays Oliveira Arruda	ARAGUARI
Naystron Goncalves da Silva	CARATINGA
Nazareth Aparecida dos Anjos	BELO HORIZONTE
Neuber Vilela Junior	UBERLÂNDIA
Nicaella Alves Rodrigues	SANTA VITÓRIA
Nicholas Antunes Lima	BELO HORIZONTE
Nicolas Andrade Fantini	TRÊS CORAÇÕES
Nicolas Antônio Queiroz de Almeida	SABINÓPOLIS
Nicolas Matias da Cunha Magalhães	IPATINGA
Nicole Advincula Amaral	BELO HORIZONTE
Nicole Carolina Augusto de Freitas	CONTAGEM
Nicole Carvalho Ferreira	UBÁ
Nicole de Cassia Dias Jorge	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Nicole de Oliveira	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Nicole Dib Abreu	TJMG
Nicole Eduarda Vinagre Silva	JABOTICATUBAS
Nicole Francisquini Vieira de Castro	JUIZ DE FORA
Nicole Loschi dos Santos Moreira	BARBACENA
Nicole Oliveira Costa	BELO HORIZONTE
Nicole Rafaella Santos Pessoa	BELO HORIZONTE
Nicole Silva Felisberto	TJMG
Nicole Silveira Soprani Toledo	UBERABA
Nicole Simpson Alves Ribeiro	IBIRITÉ
Nicoli Oliveira Rodrigues	SÃO JOÃO DEL-REI
Nicollas dos Reis Santos	LAMBARI
Nicollas Martins Ferreira	CAMPO BELO
Nicollas Moreira Santos	JABOTICATUBAS
Nicolle de Oliveira Silva Campos	POÇOS DE CALDAS
Nicolle Gomes de Oliveira Queiroz	RIBEIRÃO DAS NEVES
Nicolle Talita Gomes Silva	CORONEL FABRICIANO
Nicolli Francini Borges Silva	CAMANDUCAIA
Nicolly Julia de Paula Gonzaga	BELO HORIZONTE
Nicolly Karoline Santos Ferreira	CONTAGEM
Nicolly Mota Cabral	CONTAGEM
Nicolly Reis Sigiani Carvalho	VARGINHA
Nicolly Ferreira Gomes de Aguiar	MONTE CARMELO
Niele de Paula Alvim	PALMA
Nikolas Tonietto Cabral do Prado	TJMG
Nikolly Tereza dos Santos Brasil Tulher	ITAMBACURI
Nilson Carlos de Andrade Neto	GOVERNADOR VALADARES
Nina Rosa Lana Ferreira	BELO HORIZONTE
Nina Vilaca Queiroz	BELO HORIZONTE

Ninive Pavan Meira	TJMG
Nirian Abilene Rodrigues de Jesus	ITAMARANDIBA
Noadya Maria Azevedo Rodrigues de Oliveira	DIAMANTINA
Noele Reggiani Silva	TJMG
Noelle Mantovani Silveira Goncalves	VARGINHA
Noriany Amanda da Silva	SÃO LOURENÇO
Norton Nogueira Ferreira	BELO HORIZONTE
Nubia da Silva Pires	ERVÁLIA
Nubia Fernanda de Oliveira	TJMG
Núbia Ferreira Gregório	VIÇOSA
Nubia Karolina Santos	DIVINÓPOLIS
Nubia Lopes Figueiredo	SETE LAGOAS
Nubia Martins Rezende	CAMPO BELO
Nubia Monjardim de Carvalho	BARBACENA
Nubia Pereira Ferreira	TJMG
Nubya Maria Macedo Ventura da Silva	PIRAPETINGA
Odair de Faria da Silva Junior	JUATUBA
Olavo Candido Trindade	OURO PRETO
Olavo Viana Santos	MACHADO
Olivia Andrade Gomes Ribeiro Hercy	BELO HORIZONTE
Olivia Mendes Paiva	UBERLÂNDIA
Orminda Pereira Fernando	TRÊS CORAÇÕES
Osmano José de Oliveira Júnior	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Osvaldo Ferreira da Rocha Junior	UBERLÂNDIA
Otavia Andrade Xavier	ESPERA FELIZ
Otávio Alvarenga Ferreira	CAMPO BELO
Otávio Alves Ferreira de Rezende	BELO HORIZONTE
Otávio Antonio Mota Trindade	ALTO RIO DOCE
Otávio Augusto Alves Rodrigues	SABARÁ
Otávio Augusto da Silva Magalhaes	PASSOS
Otávio Augusto do Nascimento	UBERABA
Otávio Augusto Garcia de Matos	CARANGOLA
Otávio Augusto Tadeu Pereira Nogueira	MATOZINHOS
Otávio Campos Dalia Baroni	VARGINHA
Otávio Carraro Hudson	CARATINGA
Otávio Duarte Ferreira	CLÁUDIO
Otávio Gosling Pires	VESPASIANO
Otávio Marques Vaz	PASSOS
Otávio Ribeiro Rosa	CAMANDUCAIA
Otávio Takeo Suzuki Genovez	TRÊS CORAÇÕES
Otávio Viana Santos	MACHADO
Pablo Augusto Lamas Lobo	CATAGUASES
Pablo Augusto Valadares Peixoto	MARIANA
Pablo Azevedo Vila Real	SABINÓPOLIS
Pablo Felipe Oliveira do Nascimento	CÁSSIA
Pablo Gabriel da Silva	LAGOA SANTA
Pablo Henrique da Cruz	BELO HORIZONTE
Pablo Reis Amorim	BELO HORIZONTE
Pablo Rhyan Lima de Jesus	TJMG
Palloma Maria Alves Bezerra	CATAGUASES
Paloma Bruna Fernandes Gomes	TJMG

Paloma Cristina Silva Franca	NOVA LIMA
Paloma Guedes Rodrigues	PIRAPORA
Paloma Laís Alves Coelho	BELO HORIZONTE
Paloma Lemos Peixoto	ARAGUARI
Paloma Lins da Fonseca Camargos	ITAÚNA
Paloma Modesti Montevechi	POÇOS DE CALDAS
Paloma Pereira Santos	PEDRA AZUL
Paloma Pinheiro Macêdo	MALACACHETA
Paloma Santos Silvestre	BELO HORIZONTE
Pâmela Aparecida dos Reis Vargas	SANTOS DUMONT
Pamela Camilly de Jesus Souza	CRISTINA
Pamela Caroline Reis da Silva	SABARÁ
Pamela Dionisio Ferreira	TRÊS CORAÇÕES
Pamela Fernandes Pacheco	MURIAÉ
Pâmela Maria Silva Pereira	TJMG
Pâmela Muniz Abdon Pereira	JOÃO MONLEVADE
Pamela Rocha	MONTES CLAROS
Pamela Stefanie Silva	ITAÚNA
Pamela Thayane Soares Martins	BETIM
Pâmela Uemine Vieira Dornelas	MANHUAÇU
Pamela Victoria Cordeiro de Sena	RIBEIRÃO DAS NEVES
Pamela Yasmin Pereira Lima	CARLOS CHAGAS
Pamella Alves Braga	CONTAGEM
Pamella Tavares Teixeira	CÁSSIA
Paola da Cunha Pinheiro	LEOPOLDINA
Paola dos Santos Barbosa Vidal	ALÉM PARAÍBA
Paola Kettly Gonçalves de Freitas	IBIRITÉ
Paola Ramos Felix	LEOPOLDINA
Paolla Pinheiro Reis	JUIZ DE FORA
Patrícia Alves Santos	NOVA LIMA
Patrícia Aparecida Machado	CARMÓPOLIS DE MINAS
Patrícia Bispo da Cruz	BELO HORIZONTE
Patrícia Cristiane de Almeida Durão	BELO HORIZONTE
Patrícia D Assumpção Vial Baracho	DIAMANTINA
Patrícia da Silva Dutra Borges	MANTENA
Patrícia Ferreira	GUAXUPÉ
Patrícia Ferreira Borges	MINAS NOVAS
Patrícia Freitas Costa	BELO HORIZONTE
Patrícia Larissa Santos Brandao	VESPASIANO
Patrícia Lima Prado	BELO HORIZONTE
Patrícia Suely Nunes	ITAJUBÁ
Patricius Caua Vitorino Goncalves	CORONEL FABRICIANO
Patrick do Vale Faria	BELO HORIZONTE
Patrick Emanuel Gomes Teixeira	VESPASIANO
Patrick Martins Soares	JUIZ DE FORA
Patrick Silva Ribeiro	PEDRA AZUL
Patrick Walam Damasceno Margotti	SÃO JOÃO DEL-REI
Patrizia Mikaelle da Costa Nascimento	UBERLÂNDIA
Paula Barros Soares	BELO HORIZONTE
Paula Carvalho de Almeida	VISCONDE DO RIO BRANCO
Paula Corgosinho Cardoso	DIVINÓPOLIS

Paula de Oliveira Fernandes Neves	SENADOR FIRMINO
Paula Gomes Carvalho	IPATINGA
Paula Hufnagel Maranhã Benevenuti Barbosa	LEOPOLDINA
Paula Inacio Labanca	PEDRO LEOPOLDO
Paula Lima Ruas Martins	BELO HORIZONTE
Paula Lucci Trindade	CURVELO
Paula Nadyne Vasconcelos Freitas	ITAPAGIPE
Paula Rosatti Viggiano Fernandes	BELO HORIZONTE
Paula Stephanie Nery	POÇOS DE CALDAS
Pauline Alcantara Batista	JUIZ DE FORA
Paula Cristine Soares de Almeida	PIRAPORA
Paulo Augusto Nascimento dos Santos	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paulo Cesar de Souza	TJMG
Paulo Cesar dos Santos Souza	JOÃO MONLEVADE
Paulo Henrique Lopes de Azevedo	CAPELINHA
Paulo Henrique Lopes Silva	BOM DESPACHO
Paulo Henrique Soares Pinho	GRÃO-MOGOL
Paulo Henrique Taranto Lima	BELO HORIZONTE
Paulo Moreira Barbosa de Lima	GUANHÃES
Paulo Otavio Oliveira Berto Carvalho	CONSELHEIRO PENA
Paulo Rogerio Silva de Oliveira	POÇOS DE CALDAS
Paulo Vinicius Abreu Silva Santos	MANGA
Paulo Vitor Rodrigues Tinoco da Silva	CONTAGEM
Paulo Wagner Moreira	VAZANTE
Pedro Afonso Emanuel Guimaraes Costa	CARMÓPOLIS DE MINAS
Pedro Antonio Brandão Araujo	BOM DESPACHO
Pedro Arantes Totti	AIURUOCA
Pedro Augusto Levin Jones	BELO HORIZONTE
Pedro Augusto Silva Machado	VARGINHA
Pedro Boratto Salim	BELO HORIZONTE
Pedro Borges Nobre	UBERLÂNDIA
Pedro da Silva Costa Damasceno	CONTAGEM
Pedro de Andrade Cunha	JUIZ DE FORA
Pedro de Carvalho Otoni	TJMG
Pedro Doro Titoneli Cezar	TJMG
Pedro Elias Alves Xavier Gomes	TJMG
Pedro Emanuel Garcia	CONTAGEM
Pedro Fernandes Diniz Pereira	ITAÚNA
Pedro Ferreira de Oliveira	AÇUCENA
Pedro Francisco Chaves Costa	TJMG
Pedro Gabryel Rodrigues Almeida	MONTES CLAROS
Pedro Garandi Aguilã Rocha	TJMG
Pedro Gomes dos Santos	BELO HORIZONTE
Pedro Guilherme Bernardes Vito	BOTELHOS
Pedro Gustavo Rodrigues Souto	JANAÚBA
Pedro Henrique Aguiã Oliveira	BELO HORIZONTE
Pedro Henrique Albino Dal Ava Jaquetta	POÇOS DE CALDAS
Pedro Henrique Alves Gregório	UBERLÂNDIA
Pedro Henrique Alves Rosa	JUIZ DE FORA
Pedro Henrique Basiqueto Bersani	PASSOS
Pedro Henrique Braga Morais dos Santos	BELO HORIZONTE

Pedro Henrique Brandão Silva de Assis	BELO HORIZONTE
Pedro Henrique Caires de Souza	MEDINA
Pedro Henrique Calazans Halfeld	TRÊS CORAÇÕES
Pedro Henrique Campos Silva	JOÃO MONLEVADE
Pedro Henrique Carvalho dos Santos	CONTAGEM
Pedro Henrique Charles Moreira	BETIM
Pedro Henrique da Silva Costa	BELO HORIZONTE
Pedro Henrique de Freitas Martins	UBERLÂNDIA
Pedro Henrique de Oliveira	LAVRAS
Pedro Henrique de Paula Castro	UBÁ
Pedro Henrique de Souza Campos Rocha	SABINÓPOLIS
Pedro Henrique Diniz Barbosa	TJMG
Pedro Henrique do Vale Oliveira	ALFENAS
Pedro Henrique Furtado	VARGINHA
Pedro Henrique Gomes Silva	SANTA LUZIA
Pedro Henrique Junio da Silva	BELO HORIZONTE
Pedro Henrique Leal Gomes	JACINTO
Pedro Henrique Lopes Moraes	RIBEIRÃO DAS NEVES
Pedro Henrique Lopes Oliveira	VIÇOSA
Pedro Henrique Maciel Santos	MONTES CLAROS
Pedro Henrique Moronari Veloso Diniz	BELO HORIZONTE
Pedro Henrique Muniz	ANDRADAS
Pedro Henrique Pereira	FORMIGA
Pedro Henrique Pinheiro dos Reis	BELO HORIZONTE
Pedro Henrique Roriz Pedrosa	MURIAÉ
Pedro Henrique Senna Santana de Matos	TJMG
Pedro Henrique Serapião Pereira	TJMG
Pedro Henrique Silva Stanzola	UBÁ
Pedro Henrique Souza Chaves	IPATINGA
Pedro Henrique Sylvestre Mazzetti	TJMG
Pedro Henrique Teixeira de Oliveira	UBÁ
Pedro Henrique Vieira Gouvea	JUIZ DE FORA
Pedro Henrique Vilela de Paula Rafael	BELO HORIZONTE
Pedro Hiroki Gradin Nagaoka	UBERLÂNDIA
Pedro Ivo Rodrigues Chemp	CARANGOLA
Pedro Jarbas de Vasconcelos Costa	RIBEIRÃO DAS NEVES
Pedro Joaquim Vasconcelos Teixeira	PRATÁPOLIS
Pedro Lucas da Silva Barbosa	BARBACENA
Pedro Lucas Flausino Veloso	VESPASIANO
Pedro Lucas Lacerda Arruda	BELO HORIZONTE
Pedro Lucas Maia Teixeira Barbosa	MONTES CLAROS
Pedro Lucas Pereira Murta	TEÓFILO OTONI
Pedro Lucas Ribeiro Rodrigues das Chagas	PASSOS
Pedro Lucas Rodrigues Martins	MANTENA
Pedro Lucca de Andrade Oliveira	BELO HORIZONTE
Pedro Lucio Araujo	TJMG
Pedro Martins Alvarenga	TJMG
Pedro Matheus Pereira Souza	MONTES CLAROS
Pedro Mendonça Ferreira	MURIAÉ
Pedro Murça Machado Dias	VESPASIANO
Pedro Neves Manzalli Oliveira	TJMG

Pedro Nunes Rodrigues	BELO HORIZONTE
Pedro Oliveira Costa	ITABIRA
Pedro Paulo Bonamigo Rabelo	BELO HORIZONTE
Pedro Paulo Costa do Nascimento	JUIZ DE FORA
Pedro Resende Caldeira Rocha	TJMG
Pedro Teixeira Dutra	POUSO ALEGRE
Pedro Victor Cardoso de Oliveira	BELO HORIZONTE
Pedro Victor Meira Rocha	BELO HORIZONTE
Pedro Vinicius Bonfim de Freitas	BELO HORIZONTE
Pedro Vinicius Furtado Coutinho	CONTAGEM
Pedro Vitor Oliveira de Castro Rosa	BELO HORIZONTE
Percilio Antonio Vaz Silva	OLIVEIRA
Pietra Alves Dias	ITUMIRIM
Pietra Fernandes Mendes	JUIZ DE FORA
Pietra Lima Lopes	PASSOS
Pietra Poli Stanziola Monteiro	BOTELHOS
Pietra Rodrigues Fernandes	BELO HORIZONTE
Pietro Capone Furcin	BELO HORIZONTE
Poliana Bertolucci Mrad	BARBACENA
Poliana da Silva Batista	PEDRO LEOPOLDO
Pollyana Marques Diniz Laurenço	PIRAPORA
Pollyanna de Brito Parrela	BELO HORIZONTE
Polyana Cristina de Souza Oliveira	CATAGUASES
Polyana Raissa Marques de Oliveira Goncalves	TJMG
Pricila Ferreira Fonseca	BAEPENDI
Priscila Cristina de Lima	BELO HORIZONTE
Priscila Donizete Fonseca Soares	GUANHÃES
Priscila Enedina Ribeiro Morais Reis	CONTAGEM
Priscila Gabrielly Rodrigues Barbosa	ITUIUTABA
Priscila Guimaraes Coelho	ÁGUAS FORMOSAS
Priscila Isabel Souza Sales	TJMG
Priscila Jacomini Vaz Fonseca	BELO HORIZONTE
Priscilla Amorim Neves Pagani	BELO HORIZONTE
Priscilla Bueno Martins	ITABIRA
Priscilla Clara de Mendonça Silva	BELO HORIZONTE
Quedma de Jesus Amorim	JUIZ DE FORA
Queren Hapuque de Souza Silva	TJMG
Quezia Carolina Martins de Oliveira	RIBEIRÃO DAS NEVES
Quezia Julio da Silva	BELO HORIZONTE
Quezia Rocha Balduino Boscolo	PERDÕES
Radija Vitoria Rabelo	VÁRZEA DA PALMA
Rafael Almeida Silva	TJMG
Rafael Alvarenga Soares	GOVERNADOR VALADARES
Rafael Alves Rodrigues	TIMÓTEO
Rafael Augusto Morais Amaral	TJMG
Rafael Caetano Engelhardt	BELO HORIZONTE
Rafael Coelho Lombardi	SÃO JOÃO DEL-REI
Rafael Colen Abreu Neves	BELO HORIZONTE
Rafael Couto de Oliveira Leite	ALÉM PARAÍBA
Rafael de Moura Cabral Esteves	JUIZ DE FORA
Rafael Dias Moreira	TJMG

Rafael Diniz Souza	TJMG
Rafael Edilelton da Silva	AIMORÉS
Rafael Faria Taets	ITAJUBÁ
Rafael Felipe da Silva	CLÁUDIO
Rafael Ferreira Ribeiro Silva	TJMG
Rafael Freire de Moraes	CAMPO BELO
Rafael Garreto Cartafina	UBERABA
Rafael Giudicelli	TJMG
Rafael Goncalves Rabello	CAMPO BELO
Rafael Gontijo de Melo Muniz	TJMG
Rafael Gustavo Alves Ribeiro	PARAOPEBA
Rafael Julio de Almeida Oliveira Leal	LAVRAS
Rafael Kuwar Hackenhaar	BELO HORIZONTE
Rafael Leite de Andrade	CARATINGA
Rafael Luna Teles	EXTREMA
Rafael Magalhães Costa	POUSO ALEGRE
Rafael Neves Fernandes	GUARANÉSIA
Rafael Oliveira Braga	BELO HORIZONTE
Rafael Oliveira Rodrigues	BELO HORIZONTE
Rafael Oliveira Tavares do Carmo	DIVINÓPOLIS
Rafael Omar Barbosa Figueiredo	UBERABA
Rafael Pedro Sobrinho	CONTAGEM
Rafael Perboyre Starling Amaral	ITAÚNA
Rafael Ramos Pereira	UBERLÂNDIA
Rafael Resende Silva	UBERLÂNDIA
Rafael Santos Tavares	BELO HORIZONTE
Rafael Tanure Lino	PARÁ DE MINAS
Rafael Touguinha Maciel	VARGINHA
Rafael Vilela Magalhães Martins Soares	ITUIUTABA
Rafael Vitor Andrade Silva	PARÁ DE MINAS
Rafaela Alves dos Reis	JUIZ DE FORA
Rafaela Aparecida da Silva Santos	JUIZ DE FORA
Rafaela Aparecida de Andrade	ANDRADAS
Rafaela Aparecida Souza de Almeida	PATROCÍNIO
Rafaela Barros de Menezes	DIVINÓPOLIS
Rafaela Braga Rosolem	PASSOS
Rafaela Brandão Tereza	BELO HORIZONTE
Rafaela Bueno de Oliveira Dias	CABO VERDE
Rafaela Caroline Vieira Costa	BOCAIÚVA
Rafaela da Silva Neves	MACHADO
Rafaela de Araujo Porto Ramos	JUIZ DE FORA
Rafaela de Paula Neves Caria	TJMG
Rafaela Eleonora Ribeiro de Carvalho Pereira	ALÉM PARAÍBA
Rafaela Gonçalves Lopes da Fonseca	DIVINÓPOLIS
Rafaela Junia dos Santos Nogueira	BELO HORIZONTE
Rafaela Maria Silva da Veiga Soares	RIO CASCA
Rafaela Martins Costa	LAGOA DA PRATA
Rafaela Martins de Magalhaes Souza	FERROS
Rafaela Martins Magi	CARANGOLA
Rafaela Mendes	CAMPESTRE
Rafaela Miranda Santos	JOÃO MONLEVADE

Rafaela Moura Dantas	CURVELO
Rafaela Nunes de Oliveira	TJMG
Rafaela Oliveira de Almeida	CACHOEIRA DE MINAS
Rafaela Oliveira La Martins	ESPERA FELIZ
Rafaela Pereira da Fonseca	PATOS DE MINAS
Rafaela Queiroga Hastenreiter Silva	BELO HORIZONTE
Rafaela Silva	PATROCÍNIO
Rafaela Silva Mendonça Mundim	BELO HORIZONTE
Rafaela Viana Fialho	TJMG
Rafaela Virginia Santana Santos	BELO HORIZONTE
Rafaella Aarao e Sousa	TEÓFILO OTONI
Rafaella Amaral Borges	PARACATU
Rafaella Carvalho Silva	ARCOS
Rafaella Fernandes Costa	TUPACIGUARA
Rafaella Ferreira Alves	UNAÍ
Rafaella Gonçalves da Silva	CARMO DE MINAS
Rafaella Leao Cerqueira	POUSO ALEGRE
Rafaella Lima Santos	CONTAGEM
Rafaella Marçal Franco	BELO HORIZONTE
Rafaella Silva Gonçalves	IPATINGA
Rafaely Nayara da Silva Adelicio	CONTAGEM
Raiana Karen Araujo Silva	TRÊS CORAÇÕES
Raiane Gomes Dias Andrade	BRUMADINHO
Raiane Luana da Silva	IBIRITÉ
Raianne dos Santos Anselmo	JUIZ DE FORA
Raiany Gomes Trindade	BELO HORIZONTE
Raika Evellyn de Oliveira	GOVERNADOR VALADARES
Raine Maria Carneiro dos Santos	POUSO ALEGRE
Raissa Alvarenga Morais del Agnolo	CAMBUÍ
Raíssa André da Silva	TJMG
Raissa Barbosa da Silva	SACRAMENTO
Raissa Batista Nunes de Assumpção	BELO HORIZONTE
Raissa Cristina dos Santos	CONTAGEM
Raissa do Nascimento Silva	TJMG
Raissa Gabriele Pinheiro Silva	TJMG
Raissa Kellen da Silva	BETIM
Raissa Luiza de Oliveira Alves	CONSELHEIRO LAFAIETE
Raissa Maira Marins	BRAZÓPOLIS
Raissa Mendes	GOVERNADOR VALADARES
Raissa Pires Bernardinelli	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Raissa Talita da Silva	GUAXUPÉ
Raissa Vitoria dos Santos	SACRAMENTO
Ramilla Goncalves Costa	PATROCÍNIO
Ramirez Mahatma Coutinho Dutra	MURIAÉ
Ramon Alves Cardoso	CABO VERDE
Ramon Alves Ferreira de Carvalho	IPATINGA
Ramon de Campos Santos	CURVELO
Ramon dos Santos Rodrigues Duque	CURVELO
Ramon Rocha Moreira	BELO HORIZONTE
Ramone Nascimento Giarola	SÃO JOÃO DEL-REI
Ramonielli Lorrane Lino	DORES DO INDAIÁ



Ramonn de Moura Vilaça	CONTAGEM
Raniele Milary Guerra Silva	BELO HORIZONTE
Ranielly Vitoria Cassiano Cardoso	BELO HORIZONTE
Raniery Caroline Nascimento Chaves	TAIOBEIRAS
Ranya Leticia de Laia Jeronimo	CONTAGEM
Raphael Antonio de Souza Tobias Costa	LAGOA DA PRATA
Raphael Henrique Reis Grossi	CONSELHEIRO LAFAIETE
Raphael Lima Dinis	ENTRE RIOS DE MINAS
Raphael Padilha Santos	CONTAGEM
Raphael Paiva Rosa	CAMPO BELO
Raphael Rezende Oliveira e Silva	CARATINGA
Raphael Roberto da Silva Graciano	VARGINHA
Raphael Victor Nunes Barbosa	NOVA LIMA
Raphaella Oliveira da Silva Braga	BRASÍLIA DE MINAS
Raquel Aparecida Santos Fraga	TJMG
Raquel Archanjo Alves	NOVA ERA
Raquel Barbosa Borges	FORMIGA
Raquel Cristina da Silva	CABO VERDE
Raquel de Almeida Viana	RIBEIRÃO DAS NEVES
Raquel de Moura	UBERLÂNDIA
Raquel Leandro Pereira	MANHUAÇU
Raquel Lopes Miranda da Silva	MATEUS LEME
Raquel Mol Fialho	TEIXEIRAS
Raquel Silva Ribeiro	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Rauany Oliveira Silva	FRUTAL
Raul Lafite Ferreira Ribas	CONTAGEM
Raul Santos Azevedo	PARÁ DE MINAS
Rayane Beatriz Alves Gomes	UBERABA
Rayane Cristina Marins	ARAXÁ
Rayane Cristine Ferreira	IPATINGA
Rayane de Paula Sabino	PONTE NOVA
Rayane Drumond de Souza Barcelos	OURO BRANCO
Rayane Ketlin Ferreira de Lima Silva	MONTE CARMELO
Rayane Laiza da Mata	ITABIRA
Rayane Nogueira Duarte	PARÁ DE MINAS
Rayane Pereira dos Anjos	UBERLÂNDIA
Rayane Regina Freire Euzebio	TJMG
Rayane Silva Lima	SERRO
Rayanne Inacio da Silva	ITABIRA
Raylla Bitar de Almeida Correa	TJMG
Rayllon Vidson Lopes Duarte	IPATINGA
Raymar Soares Oliveira	BELO HORIZONTE
Rayse Reis Torres	IPATINGA
Raysla Stefane Cândido de Assis	JUIZ DE FORA
Rayssa Aparecida Ozanan Silva	PRATÁPOLIS
Rayssa Batista Ramos	UNAÍ
Rayssa Emanuelle Cota Soares	BETIM
Rayssa Emanuelle Silva Faria	BELO HORIZONTE
Rayssa Gomes Souza	TJMG
Rayssa Helena Reis Silva	CONTAGEM
Rayssa Lorraine Lacerda Melo	ITAPECERICA

Rayssa Mislenny Silva Mendes	BELO HORIZONTE
Rayssa Rezende Guerra	BELO HORIZONTE
Rayssa Rodrigues Alves	TAIOBEIRAS
Rayssa Silva Garcia	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Rayssa Vitoria da Silva	MANHUAÇU
Rebeca Avelar Maia Bernardes	BELO HORIZONTE
Rebeca de Souza Oliveira	POUSO ALEGRE
Rebeca Garcia Pereira	POÇOS DE CALDAS
Rebeca Gouveia Ikeda	UBERLÂNDIA
Rebeca Marski do Nascimento	UBERLÂNDIA
Rebeca Pereira de Oliveira	ITANHANDU
Rebeca Silveira Quintela	CARATINGA
Rebecca Eyme Martins Caetano Rocha	JUIZ DE FORA
Rebecca Paixao Alves de Brito	IGARAPÉ
Rebecca Victória Ribeiro da Silva	TRÊS MARIAS
Regiane Cristina da Silva Ferreira	PONTE NOVA
Regislan Gouveia de Souza	CONTAGEM
Rejane Santos Souza	BELO HORIZONTE
Renan Azevedo Oliveira	BELO HORIZONTE
Renan Cesar Eloy Gomes	SANTA LUZIA
Renan Dornelas de Souza	JOÃO PINHEIRO
Renan Kauener Silva Cardoso	CAMPO BELO
Renan Marques Amaral	BELO HORIZONTE
Renan Misael de Lima	POUSO ALEGRE
Renan Pablo Resende Lima	SÃO JOÃO DEL-REI
Renan Rodrigues Pio	LEOPOLDINA
Renan Vieira Rodrigues	ITABIRA
Renata Aline de Souza	ITABIRITO
Renata Andrade Moura	TJMG
Renata Aparecida Ribeiro Nascimento	SÃO FRANCISCO
Renata Bretas de Souza	RIBEIRÃO DAS NEVES
Renata Cordeiro de Araujo	FORMIGA
Renata dos Santos Passos	ITUIUTABA
Renata Elisa de Araujo dos Santos	CRISTINA
Renata Horta Oliveira	SETE LAGOAS
Renata Miranda Sousa	PASSOS
Renata Padilha Gomes da Costa	TJMG
Renata Paula Silva Dantas	ITUIUTABA
Renata Rodrigues dos Santos Leles	BELO HORIZONTE
Renata Soares Lemos	TJMG
Renato Assunção Seixas Filho	BELO HORIZONTE
Renato Zago de Oliveira Filho	ARAGUARI
Renia Maria de Almeida Carvalho	TEÓFILO OTONI
Rhaysa Batista Damiao	PATOS DE MINAS
Rhayssa Kyaya Neves Lopes de Castro	JUIZ DE FORA
Rhenara de Souza Lima	CONSELHEIRO PENA
Rhuan Francisco de Souza	NANUQUE
Rhuan Pablo Gonçalves Silva	SÃO FRANCISCO
Rhubia Hellen Oliveira Guedes Menezes	BELO HORIZONTE
Ricardo de Oliveira	CAXAMBU
Ricardo Gabriel Vaz Piotto	PASSOS

Ricardo Julio de Miranda Lages	ARAÇUAÍ
Ricardo Ribeiro Rocha	PATOS DE MINAS
Richard de Souza Frois Niemeyer	BELO HORIZONTE
Richard Dozza	POÇO FUNDO
Richelle Rodrigues Santos	PASSOS
Ricielle Cristina Coelho dos Santos	BELO HORIZONTE
Ricky Henzo da Silva Santos	UNAÍ
Rikelmy Augusto Lopes Madeira	RESPLENDOR
Riquelma Naponucena Guimarães	PIUMHI
Rita Aparecida Vieira da Silva	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rita de Cassia Cabral Campos	CAMPOS GERAIS
Rita de Cassia Moitinho Magdalena	MATIAS BARBOSA
Rita Gabrielle do Nascimento Alves	BELO HORIZONTE
Rivas Mageste de Souza Neto	CARANGOLA
Robert Jesus Gonçalves	RIBEIRÃO DAS NEVES
Robert Tavares Gonçalves	IPATINGA
Roberta Almeida de Paula	BELO HORIZONTE
Roberta Aparecida da Silva Barbosa	TUPACIGUARA
Roberta Aparecida Rezende Pereira	TRÊS CORAÇÕES
Roberta Cristina Costa Coelho	BELO HORIZONTE
Roberta da Silva Costa	BELO HORIZONTE
Roberta da Silva Florentino	TRÊS PONTAS
Roberta de Paula Borges	JUIZ DE FORA
Roberta de Paula Borges	VARGINHA
Roberta Estrela Borges	UBERABA
Roberta Geralda de Faria	FORMIGA
Roberta Karoline Maria Resende	SÃO GOTARDO
Roberta Maria Tiago de Paula	BELO HORIZONTE
Roberta Nussa de Souza	POÇOS DE CALDAS
Roberta Santana de Padua Rodrigues	SILVIANÓPOLIS
Roberta Silva Caetano	CARANGOLA
Roberto Almeida da Rocha Leao	TJMG
Roberto Carlos da Silva	FORMIGA
Roberto da Silva Sales	CAETÉ
Roberto Felipe Alves dos Santos	CAETÉ
Robson Emiliano Celestino Serafim	JEQUERI
Rodrigo Amadeus Fiuza	DORES DO INDAIÁ
Rodrigo Cervi Marques Fernandes	PASSOS
Rodrigo Christo Guzella Darwich	BELO HORIZONTE
Rodrigo de Jesus Santos	BELO HORIZONTE
Rodrigo Ferreira Raposo	BELO HORIZONTE
Rodrigo Ferreira Vieira	POÇOS DE CALDAS
Rodrigo Júnio Rocha	RIBEIRÃO DAS NEVES
Rodrigo Lopes de Carvalho	TJMG
Rodrigo Luiz Martins Carneiro	ITAJUBÁ
Rodrigo Machado Borges Filho	UBERLÂNDIA
Rodrigo Mariano Pinheiro	MANHUAÇU
Rodrigo Mendonça Barbosa Negrão	ALFENAS
Rodrigo Pastana da Silva	TJMG
Rodrigo Raimundo Ribeiro	VARGINHA
Rodrigo Rocha Reis	BELO HORIZONTE

Rodrigo Rocha Santana Alves	DIVINÓPOLIS
Rodrigo Souza Costa	SABARÁ
Rogato Rocha de Brito Filho	BELO HORIZONTE
Rogeilton Castro Barbosa	ARAÇUAÍ
Rogeria Soares Teixeira	BELO HORIZONTE
Rogério Moreira de Faria Junior	CARATINGA
Rogério Wesley de Paula Correa	PASSA QUATRO
Romana Vieira Fateixa	CONSELHEIRO LAFAIETE
Romário José Silva de Oliveira	PATOS DE MINAS
Romero Pereira Braga Júnior	BRASÍLIA DE MINAS
Romero Raimundo da Costa	CONTAGEM
Romulo de Cassio Ferreira da Silva	MONTES CLAROS
Romulo Junior Cardoso Oliveira	MONTES CLAROS
Ronald Izidoro Reis Junior	POUSO ALEGRE
Ronaldo Dias Junior	CONGONHAS
Ronaldo Macieira Freire	MATEUS LEME
Ronaldo Ribeiro	BELO HORIZONTE
Ronan Claudio Borges de Lisboa	CARMO DA MATA
Ronan de Paula Souza	PALMA
Ronil Oliveira Araújo	BELO HORIZONTE
Ronivaldo Ferreira Magalhaes	SETE LAGOAS
Rosa Maria Nogueira Rangel	VARGINHA
Rosali Aparecida Ramos	CURVELO
Rosana Aparecida Antonio	BELO HORIZONTE
Rosana Cristhine de Oliveira Barbosa	RESPLENDOR
Rosane Monteiro Barbosa	MANHUAÇU
Rosangela Aparecida Nunes	FRUTAL
Rosemery Moreira Tavares	BELO HORIZONTE
Rosiane de Oliveira Pereira	BELO HORIZONTE
Ruan Alexandrino Salgueiro Neves	BETIM
Ruan Machado Martins	BETIM
Ruan Pablo Santos	DIVINÓPOLIS
Rubia Batista Rocha de Oliveira	BELO HORIZONTE
Rubia Maciel e Lacerda	TJMG
Rubia Santos Garcia	TRÊS CORAÇÕES
Rubia Vitoria Maia	NOVA RESENDE
Rubiana Fernandes da Costa	OURO FINO
Ruscaya Efigenia Pereira Batista	VESPASIANO
Rutemberg Cristofer Silva Nogueira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Ruth Dias Pacheco	TJMG
Ryan Gabriel de Sousa Pereira	TAIOBEIRAS
Ryan Junior Gomes Cordeiro	ARINOS
Ryan Marlen Costa	TEÓFILO OTONI
Ryan Miranda Correa Martins	CORONEL FABRICIANO
Ryan Moyses Mendes e Gonçalves	CORAÇÃO DE JESUS
Ryan Ognibene Polera	FRUTAL
Ryan Pablo Martins Arantes	CAMPO BELO
Ryan Patrick Alves Silva	MONTES CLAROS
Rydan dos Santos Trevenzoli	GOVERNADOR VALADARES
Sabrina Cristina Nunes	CARATINGA
Sabrina Fernandes Gouvea	UBERABA

Sabrina Francille Neves Dias Dayrell	TJMG
Sabrina Gonzaga Malta	BELO HORIZONTE
Sabrina Helen de Oliveira	PARAGUAÇU
Sabrina Lopes Coutinho	IGUATAMA
Sabrina Paula do Nascimento	BARBACENA
Sabrina Rafaela Rezende dos Santos	BELO HORIZONTE
Sabrina Reis Pimenta	JABOTICATUBAS
Sabrinna Camargos Luiz	PARACATU
Sabryna Alves de Assis	IPATINGA
Sabryna de Melo Oliveira	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Salatiel Hercilio Nascimento Silva	JUIZ DE FORA
Salua Christine Zeidan de Oliveira	BETIM
Samanta Daniela Borges	ALFENAS
Samantha da Silva Cruvinel Gabriel	UBERLÂNDIA
Samantha da Silva Gontijo	BELO HORIZONTE
Samantha Izis da Cunha Ferreira Amin	BELO HORIZONTE
Samara Alana Ferreira Gomes	BELO HORIZONTE
Samara Alves Guimaraes	VÁRZEA DA PALMA
Samara Cristina Moraes Carneiro	ARAGUARI
Samara de Souza Duraes de Oliveira	BELO HORIZONTE
Samara de Souza Melo	PARÁ DE MINAS
Samara Edlaine Gomes Machado	MANHUAÇU
Samara Medeiros Lima	BELO HORIZONTE
Samara Pereira Silva	PASSOS
Samara Ribeiro Mota	BELO HORIZONTE
Samara Rodrigues Pinto	SABARÁ
Samela Muzza Santos Moreira	BELO HORIZONTE
Samela Paloma Borges Gajo	OLIVEIRA
Sâmila Luisa de Faria Miranda	TJMG
Samila Morgana Henriqueta da Silva	GRÃO-MOGOL
Samira Bastos Monteiro	TIMÓTEO
Samira Carla Rodrigues de Andrade	UBERABA
Samira Eduarda Soares Ribeiro	PITANGUI
Samira Gontijo Pinto	LAGOA DA PRATA
Samira Menezes da Costa	AÇUCENA
Samira Reis Machado	CÁSSIA
Samirah Faria Epifanio	CARATINGA
Samuel Adenauto Rocha de Freitas Avelino	VESPASIANO
Samuel Caixeta Ferreira Pimentel	POÇOS DE CALDAS
Samuel da Silva Miranda	BELO HORIZONTE
Samuel Dias Moraes	CORONEL FABRICIANO
Samuel Diniz Salgado	TJMG
Samuel Filipe Oliveira Ferreira	TJMG
Samuel Gomes Siqueira	PATOS DE MINAS
Samuel Guerra Fonseca Maria	DIAMANTINA
Samuel Henrique da Silva	BETIM
Samuel Henrique Félix Coutinho	SETE LAGOAS
Samuel Jose Martins da Silva	FORMIGA
Samuel Lucas de Sousa Barbosa	UNAÍ
Samuel Martins de Almeida Junior	LAGOA DA PRATA
Samuel Peterson Naves Cordoba	UBERLÂNDIA

Samuel Reis Silva	JUIZ DE FORA
Samuel Teixeira Cunha Moraes	TJMG
Samuel Virgilino de Oliveira	TJMG
Samy Emanuelle Santos Aureliano	PEDRO LEOPOLDO
Samya Stevão de Paiva Oliveira	ARAGUARI
Samyla Geovana Moreira de Paiva	JUATUBA
Samyra Victoria Nunes Gomes	BELO HORIZONTE
Sanadja Alaine Duarte dos Santos	OLIVEIRA
Sandi Aparecida de Lima Santos	TJMG
Sandro Teixeira Gonçalves Júnior	ALMENARA
Sandy Pereira dos Santos	CONTAGEM
Sanzio Henrique Vieira Filho	BELO HORIZONTE
Saphyra Yara Duarte Carvalho	BELO HORIZONTE
Sara Aparecida Romão Franco	BELO HORIZONTE
Sara Ayumi Moreira Perri	PASSOS
Sara Cerqueira Felix	CATAGUASES
Sara da Silveira Silva	ALÉM PARAÍBA
Sara Emanuele Silva Marques	SETE LAGOAS
Sara Fiori Simoes e Andrade	BOM DESPACHO
Sara Gomes Martins Soares	TJMG
Sara Gonçalves da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Sara Leal Silva	UBERABA
Sara Luiza Tavares Guimaraes	SETE LAGOAS
Sara Monique Gonçalves Vieira	TJMG
Sara Vieira da Silva	CONTAGEM
Sara Vitoria Mendonça Lage	CORONEL FABRICIANO
Sarah Adriana Santos Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Sarah Alves Faria	CAMPINA VERDE
Sarah Alves Ferreira Santos	SETE LAGOAS
Sarah Carrilho do Couto	DIVINÓPOLIS
Sarah Cecilia Espirito Santo Ribeiro	TJMG
Sarah Cecin Bichara	FRUTAL
Sarah Christina Mello Franco Rodrigues Santiago	PARÁ DE MINAS
Sarah Coutinho Borges	POUSO ALEGRE
Sarah Cristina de Oliveira Perdigao	BELO HORIZONTE
Sarah Danielly Venancio de Souza	ARAXÁ
Sarah Ferreira Santos	TEÓFILO OTONI
Sarah Gomes Lana de Lima	GOVERNADOR VALADARES
Sarah Gonçalves Honorio	NOVA SERRANA
Sarah Guimaraes Fraga	BELO HORIZONTE
Sarah Helena da Silva Costa	RIBEIRÃO DAS NEVES
Sarah Lage Cunha	TJMG
Sarah Maria Lafeta	MONTES CLAROS
Sarah Marian Gomes dos Santos	UBERABA
Sarah Milena Oliveira Pinheiro	CONTAGEM
Sarah Nogueira de Camargos Pires	BOCAIÚVA
Sarah Nogueira Lima	UBÁ
Sarah Novais Sudano Almeida	BELO HORIZONTE
Sarah Portella Domingos	BELO HORIZONTE
Sarah Priscila Bernardo Rocha	SABARÁ
Sarah Queiroz de Pinho Falci	GOVERNADOR VALADARES

Sarah Ribeiro Brasil	VARGINHA
Sarah Rodrigues Lara	BELO HORIZONTE
Sarah Rodrigues Soares da Costa	UNAÍ
Sarah Silva Abrantes	UBÁ
Sarah Soares de Almeida	MURIAÉ
Sarah Souza Barroso	BELO HORIZONTE
Sarah Thaynná Silva Aguiar	MONTES CLAROS
Sarah Timoteo Aleixo	BELO HORIZONTE
Sarah Vasconcelos Charaf Edine	FRUTAL
Saulo Almeida Drumond	ITABIRA
Saulo Henrique Silva Oliveira	NOVO CRUZEIRO
Savio Pereira Lopes	ALMENARA
Savio Taite Salim	TJMG
Sayonara Cardoso Alves da Cruz	NOVO CRUZEIRO
Scarlat Pamelis Gomes da Silva	IPATINGA
Schesman Martins Filho	CONTAGEM
Sebastiao Soares Oliveira Neto	CORAÇÃO DE JESUS
Sebastião Vieira da Silva Neto	SANTOS DUMONT
Sérgio Alan Bispo de Moura	BELO HORIZONTE
Sérgio Luis Santos Paula Filho	SANTA VITÓRIA
Shaiane Antonelle Ribeiro	ITAJUBÁ
Shaira Maria Amorim Lima Fernandes	ESMERALDAS
Sharley Ronald Teca Alves Pereira	TJMG
Shayene Pamela Vargas	SANTA LUZIA
Sher Gomes Pope Moreira	MANHUMIRIM
Sibele Stéfani Faria de Moraes	PASSA TEMPO
Sidnei Gabriel da Costa	CARANDÁI
Silas de Vilhena Carvalho Pinto	SÃO LOURENÇO
Silas Martins de Medeiros Santos	PATOS DE MINAS
Silvia de Paiva Figueiredo	TJMG
Silvia Diniz Melo	BELO HORIZONTE
Silvia dos Anjos Miguel Rodrigues de Oliveira	NOVA LIMA
Silvelia Jose de Souza	UBERABA
Simon dos Santos Soares	BETIM
Simone Aparecida de Oliveira Balbino dos Anjos	ALÉM PARAÍBA
Simone Barbosa de Jesus	MORADA NOVA DE MINAS
Simone Leal da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Simone Martins Schreiber de Vasconcelos	BELO HORIZONTE
Sinara Pereira Barbosa	SETE LAGOAS
Sindy Caroline Lopes de Sá Souza	TJMG
Sofia Andrade Rola	OURO PRETO
Sofia Azevedo Costa	OURO FINO
Sofia Camargos del Prete	BELO HORIZONTE
Sofia Fagundes Veloso de Mattos	MONTES CLAROS
Sofia Gomes de Paula	CONTAGEM
Sofia Gomides Soares	BELO HORIZONTE
Sofia Gusmão Maia	SANTA LUZIA
Sofia Lara Pereira Silva	BELO HORIZONTE
Sofia Laura Gomes de Almeida	POUSO ALEGRE
Sofia Oliveira Assunção	BELO HORIZONTE
Sofia Oliveira de Lima	VARGINHA

Sofia Oliveira Sousa	NOVA SERRANA
Sofia Resende de Deus	TRÊS MARIAS
Sofia Silva Lopes	BELO HORIZONTE
Sofia Silva Vasconcelos	PITANGUI
Sofia Sousa Freire	ARAÇUAÍ
Sofia Victoria Silva Santos	BELO HORIZONTE
Sofia Xavier de Barros	TJMG
Sol Batista Torres	DIAMANTINA
Sonia Aparecida de Oliveira Lamoia	LEOPOLDINA
Sonia Martins Rosa Leao	MANTENA
Sophia Batista Costa	PARACATU
Sophia Fagundes Nascimento da Silva	TJMG
Sophia Ferreira de Menezes Soara	UBERLÂNDIA
Sophia Gandini Cardozo de Oliveira	BELO HORIZONTE
Sophia Gomes Rodrigues	UBERLÂNDIA
Sophia Menezes Couto	DIVINÓPOLIS
Sophia Pimentel Marciano dos Santos	BELO HORIZONTE
Sophia Reis Melo Silva	UBERABA
Sophia Roberta Izá Silva	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Sophia Sampaio de Vasconcelos Lins	TJMG
Sophya Alcantara Pinheiro	VESPASIANO
Soraya Carvalho Vieira	UBERLÂNDIA
Soraya Elisa Ferreira Almeida	MARIANA
Soraya Lopes de Souza Araujo	PASSOS
Stéfani Floriano Marcelino Lourenço	BARBACENA
Stefany da Silva Lourenço	MATOZINHOS
Stefany Liniker Moura Godinho	BELO HORIZONTE
Stefany Mariana Nunes da Rosa	POUSO ALEGRE
Stefany Silva Maciel	IBIRITÉ
Stefany Sousa Silva	UBERABA
Steffany Mara Lima	JUIZ DE FORA
Stela Pontes Ananias	TJMG
Stella Maria Silva Caldas	JUIZ DE FORA
Stella Thomazetto	ARAGUARI
Stenio Gomes Pereira	MARTINHO CAMPOS
Stephane Magele Feliciano	CONSELHEIRO LAFAIETE
Stephania da Silva Gonçalves	OURO FINO
Stephanie Carla Medeiros Morais	BELO HORIZONTE
Stephanie Cristina Miller França	MATIAS BARBOSA
Stephanie de Freitas Panzera Morais	BELO HORIZONTE
Stephanie Duarte Machado	CONTAGEM
Stephany Gomes Almeida	JANUÁRIA
Stephany Ohana Pereira Costa e Silva	ITUIUTABA
Sthefane Pereira de Moura	ITABIRITO
Sthefanie Santos Silveira	DIVINÓPOLIS
Sthefany de Brito Schwartz	ANDRADAS
Sthefany Luiza Soares Campos	CARATINGA
Sthefany Oliveira Batista	CARATINGA
Sthefany Oliveira Lacerda	PARÁ DE MINAS
Sthefany Vitoria Soares	IGARAPÉ
Suelen Aparecida Ferreira dos Santos	JUIZ DE FORA



Suelen Ferreira Arcanjo	NOVA LIMA
Suelen Ferreira Neto Nunes	GOVERNADOR VALADARES
Suellem Cristina Carvalho	MATOZINHOS
Suellem Isabel Pereira	PERDÕES
Suellen Sabino Brito Lopes	ALÉM PARAÍBA
Susana Ventura Furtado Sousa	JUIZ DE FORA
Suzana Aparecida Rodrigues	ALFENAS
Suzana Correia Souza	DIVINÓPOLIS
Suzana Oliveira	BELO HORIZONTE
Suzanne Cristian Soares Dias	UBERLÂNDIA
Suzanne Marques Vieira Lima	PASSOS
Suzany Lima do Nascimento	BELO HORIZONTE
Sylvia Carolina dos Santos de Moura Pereira	ALÉM PARAÍBA
Sylvia Carolina Miranda Moreira Silva	BELO HORIZONTE
Syndi Laupper Alves de Oliveira	BELO HORIZONTE
Synthia Magalhães Armondes	PATOS DE MINAS
Tafnes Milena Pereira Maia	POUSO ALEGRE
Taiane de Paula Medeiros	JUIZ DE FORA
Taiani Aparecida Coimbra	ALFENAS
Taina Araujo da Matta Machado Leal	TJMG
Tainá Kefren Soares Albuquerque	GOVERNADOR VALADARES
Tainá Martins Ramalho	TEÓFILO OTONI
Tainara Carla Moreira de Oliveira	CONTAGEM
Tainara de Oliveira Felipe	POÇOS DE CALDAS
Tainara Eduarda dos Santos	ITAJUBÁ
Tainara Felipe Muniz	BELO HORIZONTE
Tainnã Anacleto de Sousa	UBERLÂNDIA
Tairiny Ingrid Santos Ferreira	JANAÚBA
Tais Fernanda Aparecida Santos	ITAÚNA
Tais Marinho Neves	TJMG
Taisa Rodrigues de Assis Augusto	CONSELHEIRO LAFAIETE
Taislaine Raissa Marinho de Carvalho	PARAISÓPOLIS
Taissa Bambirra Cardoso	BETIM
Talia Lis Jesus Barbosa	SERRO
Talisson Henrique Barreto Costa	CAPINÓPOLIS
Talita Aparecida da Fonseca	VISCONDE DO RIO BRANCO
Talita Borges Barbosa Oliveira	BELO HORIZONTE
Talita dos Reis Rodrigues	UBERLÂNDIA
Talita dos Santos Saldanha	JACUTINGA
Talita Martins Ferreira	PATROCÍNIO
Talita Raiane Santos Xavier	RIO PARDO DE MINAS
Talita Regina Castro e Silva	PASSOS
Talliny Oliveira de Souza	UBERLÂNDIA
Tallyta Cesario Teixeira	VISCONDE DO RIO BRANCO
Talytha Cristiane Goncalves	SANTA LUZIA
Tamara Ellen Lacerda Figueiredo	BELO HORIZONTE
Tamara Lorena da Conceição Saraiva	MONTES CLAROS
Tamires Matias da Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Tamires Ramos Morethson	MANHUAÇU
Tamyres Dias Santos	BELO HORIZONTE
Tamyres Lourenço da Silva	PONTE NOVA

Tamyris Karoline Barbosa de Jesus	TJMG
Tânia Milene de Souza Garmatz	UBERLÂNDIA
Tarcilia Aparecida Pereira Rezende	CACHOEIRA DE MINAS
Tarcisio Antonio Severino Gomes Filho	UBERABA
Tariane Maria Pedroso	PRATÁPOLIS
Tassia Eduarda Faria Neves	ITUIUTABA
Tassiana Beatriz Fragassi Alves	UBERLÂNDIA
Tassiana Feitosa Leite	TJMG
Tatiana da Costa Lopes	MERCÊS
Tatiana Emery Guarino Goulart	MURIAÉ
Tatiana Soares Ferreira Novaes de Rezende	RESPLENDOR
Tatiane da Silva Dias	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Tatiele Ferreira Soares	RIO PARANAÍBA
Tatiele Luiza de Oliveira	ABAETÉ
Tatiely Erica da Costa Melo	PATROCÍNIO
Tauane Abadia Rosa Silva	PATOS DE MINAS
Tauaniffer de Jesus Pains	BETIM
Tauanny dos Santos Xavier	IPATINGA
Tauany de Oliveira Maxima	PARÁ DE MINAS
Tauany Vitoria Cruz Pereira	MONTES CLAROS
Tawane Alves dos Santos	SALINAS
Tayene Gomes Praça	MANHUAÇU
Tayllor William Alves Faria	CARMO DO PARANAÍBA
Taynara das Graças Resende	SÃO JOÃO DEL-REI
Tayse Ferreira de Freitas	IPATINGA
Tchara de Almeida Souza	BRASÍLIA DE MINAS
Tereza Pereira Faustino	TIMÓTEO
Thaciane Aparecida Bueno	LAVRAS
Thaiene Fonseca Pereira	VESPASIANO
Thailayne Gabriela da Cruz Oliveira	BELO HORIZONTE
Thaina Vitoria de Oliveira Eloi	VESPASIANO
Thainara Kellen de Aredes Cardoso	BETIM
Thais Alexandra dos Santos Fernandes	TJMG
Thais Almeida Lima	TJMG
Thais Andrade Campos	TJMG
Thais Barbosa de Almeida	BETIM
Thais Carvalho de Sousa	ERVÁLIA
Thais Christine Monteiro Morais	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Thais de Lima Maciel	VIÇOSA
Thais de Oliveira Lopes Cezar	MONTES CLAROS
Thais de Oliveira Santos Silva	CONSELHEIRO LAFAIETE
Thais Eduarda Silva Goncalves	CURVELO
Thais Emanuely Barbosa de Souza	OURO PRETO
Thais Fernanda Santos da Silva Vercosa	TJMG
Thais Ferreira Pires	TJMG
Thais Miranda Fernandes Neris	CORONEL FABRICIANO
Thais Motta Alves	JUIZ DE FORA
Thais Proença Lafeta Antunes	CORAÇÃO DE JESUS
Thais Resende Barata	NOVA LIMA
Thais Resende Fonte Boa	ITAÚNA
Thais Ribeiro Lacerda	RIBEIRÃO DAS NEVES

Thais Rodrigues Ladeira	SETE LAGOAS
Thais Santos Vieira da Rocha	TRÊS CORAÇÕES
Thais Silva Dutra	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Thais Souza Oliveira	BELO HORIZONTE
Thais Tavares de Castro	BELO HORIZONTE
Thaisa Julian Diniz Souza	ITAÚNA
Thaisla Cristina de Souza Cunha	BELO HORIZONTE
Thaissa Aparecida Ferreira	GUANHÃES
Thaissa Beatriz Santos Batista	UBERABA
Thaissa Cristina Cruz	BAMBUÍ
Thaissa Irtis Gomes da Silva	UBERLÂNDIA
Thaissa Rafaela Esteves Senra	CONTAGEM
Thaissa Vargas Teixeira	JUIZ DE FORA
Thaiza Barbosa Ribeiro	CRISTINA
Thales Rodrigo Alves Borceda	FRUTAL
Thales Vinicius Figueiredo Martins	SANTA LUZIA
Thaline de Souza Ventura	BELO HORIZONTE
Thalita Almeida Santos	ARAXÁ
Thalita Emanuely Santos	MONTES CLAROS
Thalita Laysa dos Santos	MATOZINHOS
Thalita Martins da Abadia	BURITIS
Thalita Santos Silva	CAPINÓPOLIS
Thalita Serqueira Chagas Alves Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Thalita Teles da Frota	CONTAGEM
Thalles Henrique Brighenti de Assis	CORONEL FABRICIANO
Thalya Natalie Garcia Lima	POUSO ALEGRE
Thalya Vitoria da Silva Santos	VESPASIANO
Thalyta Guimaraes Martins	GOVERNADOR VALADARES
Thamara Amaro da Silva	JUIZ DE FORA
Thamara Nunes dos Santos	SÃO FRANCISCO
Thamiris Cristina Silva de Oliveira	BELO HORIZONTE
Thamirys de Jesus Campos	TJMG
Thamyres Batista da Cruz Lobo	DIVINÓPOLIS
Thamyres Steffany da Silva Cruz	ITUIUTABA
Thatyelen Conceição Aparecida Rodrigues	MANHUAÇU
Thauany de Oliveira Borges	MACHADO
Thauany Rodrigues da Silva	IGARAPÉ
Thayane Aparecida Antunes Goncalves	TJMG
Thayane Moreira de Lana	SENADOR FIRMINO
Thayanne Lopes dos Santos	VESPASIANO
Thayanne Ramos de Sousa	TOMBOS
Thayelle Queiroz Silva	POUSO ALEGRE
Thaylor Pascoalino Silva	BELO HORIZONTE
Thayná de Jesus Alexandre	TRÊS CORAÇÕES
Thayna Guedes Campos	CAPELINHA
Thaynar Vieira Pio	BONFINÓPOLIS DE MINAS
Thaynara Leticia dos Santos	ALFENAS
Thaynara Mendes Rodovalho	UNAÍ
Thays Aparecida Pereira Miranda	BELO HORIZONTE
Thays Queiroz da Silva	TJMG
Thayssa Teixeira Garcia	SANTA VITÓRIA

Thayz Amaral da Silva	ITAMBACURI
Théo Ferreira Franco	TJMG
Theodora de Freitas Domingues	BELO HORIZONTE
Thessalia Pereira Molena	ITUIUTABA
Thiago Alves de Oliveira	TJMG
Thiago Artur Alves Langkamer	TEÓFILO OTONI
Thiago Augusto da Silva Machado	CARANDAÍ
Thiago Augusto Franco de Freitas	PATOS DE MINAS
Thiago Augusto Rocha	PASSOS
Thiago Bruno de Almeida Aquino	SÃO JOÃO DEL-REI
Thiago Campos Costa	UNAÍ
Thiago Corgosinho Vilela	TRÊS CORAÇÕES
Thiago dos Reis Fernandes	NATÉRCIA
Thiago Emanuel Andrade Silva	ENTRE RIOS DE MINAS
Thiago Gomes Mazzoni	TJMG
Thiago Mundin Veloso Jacob	TJMG
Thiago Nascimento de Souza	SABARÁ
Thiago Santos Oliveira	FORMIGA
Thiago Silva Barros	ARAGUARI
Thifanny Silva Freitas	UBERLÂNDIA
Thryksie Ayrathlieller Câmara Coelho Vieira	MANHUAÇU
Thulio Lago Mendes	BELO HORIZONTE
Thyago da Silva Amorim	TJMG
Tiago Alexandre da Silveira Menezes	ITUIUTABA
Tiago Augusto Teixeira	BELO HORIZONTE
Tiago Cordeiro Alves	TJMG
Tiago Delfiachi Rodrigues	MURIAÉ
Tiago Garcia Alves Barbosa	IPATINGA
Tiago Jose Matias	POUSO ALEGRE
Tiago Pereira Moraes	CATAGUASES
Tiago Pereira Ribeiro	MONTE BELO
Tiago Prates Aguilar	BELO HORIZONTE
Ticiane Araujo Mendes	BELO HORIZONTE
Tom Molina Resende	BELO HORIZONTE
Tomas Henrique de Oliveira	BARROSO
Tulio Cesar Vieira Thomaz Filho	TJMG
Tulio Henrique Silva Vieira	OLIVEIRA
Tyelly Rayssa Batista dos Santos	CAMPINA VERDE
Ulisses Costa Mendes	BETIM
Uoleston Rodrigues dos Santos	JUIZ DE FORA
Valentina de Paula	SÃO JOÃO DEL-REI
Valéria Cristina de Sousa	IPATINGA
Valeria Gonçalves Paula	CARATINGA
Valeska Cristina Carvalho de Souza	CURVELO
Vanderlei Neves de Oliveira	PIRAPORA
Vaneide Roselaine Silva	UBERABA
Vanelle Amui Vieira	CAPINÓPOLIS
Vanessa Barbosa da Costa	RIBEIRÃO DAS NEVES
Vanessa Cardoso Rodrigues	CONTAGEM
Vanessa Conceicao Pedro Soares	OLIVEIRA
Vanessa de Araújo Medeiros	ITUIUTABA

Vanessa Lorany Ferreira Costa	JAÍBA
Vanessa Maria Souza Linhares	CATAGUASES
Vanessa Santana Martins	ARAXÁ
Vanessa Santos Ferreira	TEÓFILO OTONI
Vania Goncalves dos Santos	SANTA LUZIA
Vania Maria Duarte Nunes de Magalhaes	SÃO LOURENÇO
Vanilda Goncalves Monteiro	RIBEIRÃO DAS NEVES
Vanilza Pinheiro Constantino	FRUTAL
Veridiana Coelho Abranches	ARAGUARI
Veronica Luz Dangelis	BELO HORIZONTE
Veronica Maria Nascimento de Miranda Melo	BELO HORIZONTE
Veronica Mendes Kalle Pereira	ELÓI MENDES
Veronica Stefany da Silva Santos	TJMG
Verônica Tamara Martins Mendes	OURO PRETO
Vespucio Rodrigues Mascarenhas Neto	IPANEMA
Vicktor Amavel de Oliveira Brito Santos	TJMG
Victor Abreu Alvim Castro	BELO HORIZONTE
Victor Alexandre Cardoso Sales	PIRAPORA
Victor Araujo Amorim	CARATINGA
Victor Araujo Dias	CONSELHEIRO LAFAIETE
Victor Augusto Lopes Santos	BELO HORIZONTE
Victor Augusto Marcatti Marinhos	BELO HORIZONTE
Victor Augusto Santos Faria de Oliveira	DORES DO INDAIÁ
Victor Braga Silva Drummond de Caux	BELO HORIZONTE
Victor Brenner Nascimento dos Santos	BARBACENA
Victor Carlos Silva Braga	TJMG
Victor de Filippo Mesquita	TJMG
Victor Eduardo Duarte Costa	BOCAIÚVA
Victor Emanuel Alves de Jesus	BELO HORIZONTE
Victor Gabriel Alves Silva	RIBEIRÃO DAS NEVES
Victor Gabriel Moreira de Oliveira	BARBACENA
Victor Gomes Pereira	PARAOPEBA
Victor Hugo dos Santos Palmieri	UBERABA
Victor Hugo Ferreira da Silva	BELO HORIZONTE
Victor Hugo Voumard Piazza	TJMG
Victor Lucas de Freitas Silva	PARACATU
Victor Paixão Acrux	TEÓFILO OTONI
Victor Valdivino Andrade Soares	BELO HORIZONTE
Victoria Beatriz Silva Fernandes	CLÁUDIO
Victoria Caroline Sousa Santos	BELO HORIZONTE
Victoria Eduarda de Macedo Sousa	JUIZ DE FORA
Victoria Emanuelle Costa Moreira da Silva	NOVA LIMA
Victória Grossi Rubim	JACUTINGA
Victoria Klein Nascimento	BELO HORIZONTE
Victória Laura Lopes Peres	UNAÍ
Victoria Leticia Lima Torres Pires	SANTA LUZIA
Victoria Lobo Rios	MONTES CLAROS
Victoria Lorane Pereira Silva	SALINAS
Victoria Meneses Teixeira Lins	POUSO ALEGRE
Victoria Penha de Oliveira	MANHUAÇU
Victoria Rodrigues de Paula	CONTAGEM

Victoria Vilas Boas Reis e Silva	SETE LAGOAS
Vilma da Penha Nunes	OURO FINO
Vilmara Pereira Mendes	MANHUAÇU
Vinicius Alves Batista	BELO HORIZONTE
Vinicius Andre Crispim	TJMG
Vinicius Araujo Dias	CONSELHEIRO LAFAIETE
Vinicius Barone dos Santos Morais	CONTAGEM
Vinicius Caetano Alves	UNAÍ
Vinicius Campos Almeida	BARBACENA
Vinicius Campos Torres Silva	MURIAÉ
Vinicius Couto Queiroz	LAVRAS
Vinicius Dantas Ribeiro	UBERLÂNDIA
Vinicius de Matos Vieira	CONSELHEIRO LAFAIETE
Vinicius de Oliveira Lara	ESMERALDAS
Vinicius Fonseca Costa	BRAZÓPOLIS
Vinicius Gabriel Sousa Neves	BELO HORIZONTE
Vinicius Guedes Guimarães Lima	BELO HORIZONTE
Vinicius Librelon Pires Vieira	MONTES CLAROS
Vinicius Magalhaes Faustini Kindle	TJMG
Vinicius Martin de Melo Mariano	ITANHOMI
Vinicius Martins Xavier	BELO HORIZONTE
Vinicius Mendes Campos	BELO HORIZONTE
Vinicius Miguel Dutra	IBIÁ
Vinicius Niquini Batista	BELO HORIZONTE
Vinicius Pimenta Tavares	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Vinicius Vieira Junger	TEÓFILO OTONI
Virginia Estefani Rodrigues Salgado	GUAXUPÉ
Virginia Medeiros Flavio	MONTES CLAROS
Virginia Nogueira Maciel	ITAÚNA
Vithorianicy Ferreira Alves	SETE LAGOAS
Vitor Antonio da Silva Faria	TIROS
Vitor Augusto de Oliveira Borges	PATROCÍNIO
Vitor Correa Mendonça Costa	GOVERNADOR VALADARES
Vitor Correa Rocha	MONTES CLAROS
Vitor Daniel Vieira Lobo	TJMG
Vitor dos Santos Moreira	INHAPIM
Vitor Gabriel de Almeida	BELO HORIZONTE
Vitor Gabriel Silva	UBERABA
Vitor Hubner Carvalho	CONTAGEM
Vitor Hugo Louro Pereira	JUIZ DE FORA
Vitor Lúcio Magalhães	UBÁ
Vitor Nery Marcondes Vital	POÇOS DE CALDAS
Vitor Rodrigues Borges e Souza	TUPACIGUARA
Vitor Rodrigues Moura	BOM DESPACHO
Vitor Roquete Franco Coelho	PIRAPORA
Vitor Santana Felix	UBERABA
Vitoria Almeida Vieira Barros	BELO HORIZONTE
Vitoria Angela dos Santos	ITABIRA
Vitória Augusta da Silva Venancio	BELO HORIZONTE
Vitória Camile Aparecida Santos	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Vitoria Carneiro de Oliveira Leonel	ITAPAGIPE

Vitoria Carolina Oliveira e Silva Marques	CAETÉ
Vitoria Caroline Viana Oliveira	ANDRADAS
Vitória Cristina Ferreira Alves	TEÓFILO OTONI
Vitoria Diniz Lima	BELO HORIZONTE
Vitoria dos Santos Oliveira	SANTA LUZIA
Vitoria Ellen Silva	BELO HORIZONTE
Vitória Emanuelle Gomes Daniel	RIBEIRÃO DAS NEVES
Vitoria Faria Santos	POUSO ALEGRE
Vitoria Gabriela Otoni Monteiro	BELO HORIZONTE
Vitória Gabriela Silveira Rodrigues	PARACATU
Vitoria Giovanna Silva de Moura	BELO HORIZONTE
Vitoria Gonçalves Goes	TJMG
Vitoria Guimarães Anghinoni	PARÁ DE MINAS
Vitoria Isabele de Oliveira Sales	BETIM
Vitória Isabella Diniz	RIBEIRÃO DAS NEVES
Vitoria Liliane Macarty Sousa	DIVINÓPOLIS
Vitoria Luisa Lima Silva	VARGINHA
Vitoria Luiza Breder dos Santos	IGARAPÉ
Vitoria Luiza Lino	BELO HORIZONTE
Vitoria Malu Acacio Oliveira	DIVINÓPOLIS
Vitoria Martins Pinheiro	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Vitoria Nascimento Rodrigues	SANTA LUZIA
Vitoria Nunes Matos	BELO HORIZONTE
Vitória Oliveira Viana	SALINAS
Vitoria Pimenta Crespo	MURIAÉ
Vitoria Regina Correa dos Santos	TRÊS PONTAS
Vitória Ribeiro Rosa	UBERLÂNDIA
Vitoria Silva Santos	DIAMANTINA
Vitória Silva Viana	IPATINGA
Vitoria Siqueira Fernandes	SETE LAGOAS
Vitoria Sousa Pinheiro	NOVA SERRANA
Vitoria Trindade Ferreira Teixeira	JUIZ DE FORA
Vittoria Geordania Rocha Lopes	BELO HORIZONTE
Vittoria Laura Costa Mansur	BELO HORIZONTE
Vivia Karoline Silva Pinheiro Santos	CURVELO
Viviam Cristina Ramos Amaral	PARÁ DE MINAS
Vivian de Souza Campos	GOVERNADOR VALADARES
Vivian Guimarães Silva	BELO HORIZONTE
Vivian Machado Rosa	UBERABA
Vivian Maria Oliveira Vieira	MATOZINHOS
Viviane Aparecida Fernandes Menezes	DIAMANTINA
Viviane Aparecida Silva	TJMG
Viviane da Silva Freitas	MERCÊS
Viviane de Abreu Meira da Silva	TJMG
Viviane Ferreira de Souza	BARBACENA
Viviane Ferreira Xavier	IPATINGA
Viviane Maciel Souza Ferreira	JOÃO MONLEVADE
Wagner Augusto Ribeiro Gomes	SÃO JOÃO DEL-REI
Wagner Emanuel Vieira Siqueira	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Wagner Gabriel Sarmiento Viana	MONTES CLAROS
Wagner Vieira de Souza	MIRADOURO

Waila Mara Luiz dos Santos Dias	ITAÚNA
Walber Eduardo Maciel Silva	CRUZÍLIA
Walesca Felix Borges	BELO HORIZONTE
Walisson Gabriel Maximiano Siqueira	IGARAPÉ
Wallace de Sousa Teixeira	CLÁUDIO
Wallace Lúcio Gonzaga	ALMENARA
Wallace Matheus da Silva	LAVRAS
Wallace Pinheiro Borges Reis	PASSOS
Wallison Alves da Silva	MANHUMIRIM
Walter Miranda Teixeira Junior	BELO HORIZONTE
Wander Luis da Silva Junior	VÁRZEA DA PALMA
Wander Mendes Quintão	RAUL SOARES
Wanderson dos Santos da Silva	IBIRACI
Wanessa Dias da Silva	BELO HORIZONTE
Washington Alexandre Campos	DIAMANTINA
Washington Franca Maia Cezar	CONTAGEM
Washington Luis de Almeida Júnior	GOVERNADOR VALADARES
Washington Oliveira Faria Chagas	CONGONHAS
Weber Moura de Sousa	GOVERNADOR VALADARES
Weiller Silva Ferrer	ARAGUARI
Welderson Brum Miranda	MANHUAÇU
Welerson Talles Solino da Silva	JUIZ DE FORA
Welington Lopes da Silva Oliveira	GUARANI
Weliton Mikael da Silva Salgado	LAVRAS
Wellington Caio Garcia	SÃO JOÃO DEL-REI
Welton Antonio dos Santos	UBERABA
Wendrel Staylon Ferreira	CONTAGEM
Wesley dos Santos	ITUMIRIM
Wesley Leão Oliveira Silva	OURO BRANCO
Wevelin Cristina Alves Souza	LAGOA DA PRATA
Weverton Lucio Almeida Ferreira	SANTOS DUMONT
Wiliane Maria da Silva	JOÃO PINHEIRO
Wiliane Souza Coelho	PASSOS
Will Soares Fernandes	DIVINO
Willer Fernandes Mendes	JUIZ DE FORA
William Ribeiro de Sousa	UBERABA
William Wallace Augusto da Silva Rosa	BELO HORIZONTE
Willian Canido de Souza	VESPASIANO
Willian Jonas de Paula Silva	MATEUS LEME
Willian Julio da Silva	ITAÚNA
Willian Thomas Marques dos Santos	MONTES CLAROS
Willyana Vitoria Moreti	PASSOS
Wilson Silveira Filho	ITAÚNA
Xaiane Cristina Irineu	VARGINHA
Yago Braga Oliveira	BELO HORIZONTE
Yago Wanderson de Paula Santos	BELO HORIZONTE
Yan Lucas Vieira Barreto	SANTA LUZIA
Yan Natal Marcelo Rocha	TJMG
Yane Karla Martins de Oliveira	BELO HORIZONTE
Yane Vitória Andrade Rodrigues	BELO HORIZONTE
Yanka Almeida da Silva	SÃO LOURENÇO



Yanka Souza Ferreira	BELO HORIZONTE
Yanna Botelho Marques	LAVRAS
Yara Amaral de Souza	JANUÁRIA
Yara Lima Pereira	BELO HORIZONTE
Yaskara de Faria Alvim Alves Rufino	ALFENAS
Yasmim Araújo Ferreira Carvalho Gomes	BELO HORIZONTE
Yasmim de Oliveira Guimarães	BELO HORIZONTE
Yasmim Evilin Silva Bruno Leão	DIVINÓPOLIS
Yasmim Fernandes Mendes	CAMPINA VERDE
Yasmim Kaelane da Costa Toledo Cordeiro	CORAÇÃO DE JESUS
Yasmim Nunes Mendonça	CATAGUASES
Yasmim Siqueira de Lima	BELO HORIZONTE
Yasmim Sousa Dutra Lopes	TIMÓTEO
Yasmim Souza Borges Freitas	UBERLÂNDIA
Yasmim Stefani Silva Pereira	ITAJUBÁ
Yasmin Almeida de Matos	LEOPOLDINA
Yasmin Alves Barboza	CURVELO
Yasmin Alves Souza	SETE LAGOAS
Yasmin Araujo Freitas	BELO HORIZONTE
Yasmin Barbieri	GOVERNADOR VALADARES
Yasmin Brito Martins	TJMG
Yasmin Clabunde dos Santos Cardoso	UBERLÂNDIA
Yasmin Costa Carvalho	PARAGUAÇU
Yasmin Emanuely Pereira	BELO HORIZONTE
Yasmin Fernandes Parreira	FRUTAL
Yasmin Freitas de Carvalho	IPATINGA
Yasmin Kathleen Faria	DIVINÓPOLIS
Yasmin Lino Quintilhano	BOTELHOS
Yasmin Louise dos Santos Carvalho	SETE LAGOAS
Yasmin Molina Silva Branquinho	UBERLÂNDIA
Yasmin Morlin Ferreira	UBERABA
Yasmin Nicolay de Paula Silva Oliveira	BELO HORIZONTE
Yasmin Nogueira de Oliveira Amim	ITAÚNA
Yasmin Tereza Ferreira dos Reis	CARATINGA
Ygor Pedroso Ramos	TEÓFILO OTONI
Yngrid Stephany Silva Rocha	IBIRITÉ
Yohanna Mayumi Campos Cardoso	NOVA SERRANA
Yolanda Garcia Resende	BELO HORIZONTE
Yolanda Silva Santos	IPATINGA
Yorrane Lusmar Queiroz	SABARÁ
Yuri Barbosa Lima	ARAXÁ
Yuri Reis Werneck	LEOPOLDINA
Yuri Rodrigues Pereira	UBÁ
Yuri Silva de Carvalho	JUIZ DE FORA
Yuri Teodoro Madeira	CORONEL FABRICIANO
Yury Eyster Silva Monteiro	CORONEL FABRICIANO
Yusef Salomao de Abreu Bede	BELO HORIZONTE
Zelina Batista Costa dos Santos	LAGOA SANTA
Zenaide Stephani Pereira de Lima	BETIM
Zequiel Regino Carvalho	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Zilmar Cicero Pereira Junior	ALFENAS